II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 Número 20

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 6/2016:

Concessão de Alvará a entidades agraciadas. 3414

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1395/2016:

Designa Rui Pedro Lizardo Roque para exercer funções de Adjunto no gabinete do Primeiro-Ministro 3414

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Despacho n.º 1396/2016:

Designa a licenciada Tatiana Isabel Silva Penedo Alexandre para exercer funções de Técnica Especialista do gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 3414

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 1397/2016:

Correção de erro material na carta de delimitação da REN municipal de Aljustrel 3415

Despacho (extrato) n.º 1398/2016:

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Nisa 3415

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 992/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de reforma 3416

Aviso (extrato) n.º 993/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público com o INE, I. P. 3417

Despacho n.º 1399/2016:

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P. 3417

Despacho n.º 1400/2016:

Renovação da comissão de serviço da Diretora do Núcleo de Recolha de Lisboa 3 do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P. 3417

Despacho n.º 1401/2016:

Renovação da comissão de serviço da Diretora do Núcleo de Recolha de Lisboa 1 do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P. 3417

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 994/2016:

Convocatória para a prova de conhecimentos e notificação dos candidatos excluídos 3417

Aviso n.º 995/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 3417

Aviso n.º 996/2016:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2016. 3419

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 1402/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3420

Despacho n.º 1403/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3420

Despacho n.º 1404/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3421

Despacho n.º 1405/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3421

Despacho n.º 1406/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3422

Despacho n.º 1407/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3422

Despacho n.º 1408/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3424

Despacho n.º 1409/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3425

Despacho n.º 1410/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 3425

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1411/2016:

Designa o licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Administração da Justiça 3425

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 997/2016:

Publicação da lista dos oficiais de justiça, primeiras colocações movimento extraordinário de julho de 2015 3426

Aviso (extrato) n.º 998/2016:

Publicação da lista dos oficiais de justiça, primeiras colocações, movimento extraordinário de setembro de 2015 3443

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Declaração de retificação n.º 88/2016:

Retificação ao Regulamento do Período de Funcionamento do Período de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.. 3446

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 999/2016:

Reafetação da notária, Maria da Graça Semedo Dias Chambel 3447

Aviso (extrato) n.º 1000/2016:

Regresso da situação de licença sem vencimento do notário Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho 3447

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 1412/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Rui Patrício Fernandes Barreiros da Silva 3447

Despacho (extrato) n.º 1413/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Florbela Nicolau Pombo 3447

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 1001/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação em Turismo de Natureza e Aventura da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 3447

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1002/2016:

Publicação do pessoal docente e não docente aposentado no ano 2015 3449

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 28/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/6/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/82/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — Atividades Regulares 3450

Contrato n.º 29/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/28/DDF/2016. Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Corfebol — atividades regulares 3450

Contrato n.º 30/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/12/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/102/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Triatlo de Portugal — Atividades Regulares 3451

Contrato n.º 31/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/56/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Atividades Regulares 3452

Contrato n.º 32/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/57/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Vela — Atividades Regulares 3452

Contrato n.º 33/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2016. Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — atividades regulares 3453

Contrato n.º 34/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/40/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/78/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. ,e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Atividades Regulares 3453

Contrato n.º 35/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/58/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol — Atividades Regulares 3454

Contrato n.º 36/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/9/DDF/2016. Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/76/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — atividades regulares 3455

Contrato n.º 37/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/3/DDF/2016. Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/61/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Confederação do Desporto de Portugal — atividades regulares 3455

Contrato n.º 38/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/25/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — Atividades Regulares. 3456

Contrato n.º 39/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/24/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/70/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Bridge — Atividades Regulares 3457

Contrato n.º 40/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/20/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/73/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting — Atividades Regulares. 3457

Contrato n.º 41/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/19/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/72/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Atividades Regulares 3458

Contrato n.º 42/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/11/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/89/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Atividades Regulares 3459

Contrato n.º 43/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/45/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/80/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva — Atividades Regulares 3459

Contrato n.º 44/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/46/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/81/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar — Atividades Regulares 3460

Contrato n.º 45/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/10/DDF/2016. Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Atividades Regulares 3461

Contrato n.º 46/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/32/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Esgrima — Atividades Regulares 3461

Contrato n.º 47/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/26/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/94/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Atividades Regulares. 3462

Contrato n.º 48/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/39/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Minigolfe — Atividades Regulares. 3463

Contrato n.º 49/2016:

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/35/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/136/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Hóquei — Atividades Regulares 3463

Despacho n.º 1414/2016:

Constituição da Equipa Multidisciplinar Plano Estratégico para o Desporto (PLESDE) e designação do respetivo Coordenador Mestre Humberto Filipe da Silva Ricardo 3464

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 69/2016:

Consolidação de mobilidade de Assistente de Medicina Geral e Familiar no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego. 3464

Despacho (extrato) n.º 1415/2016:

Acumulação de funções de Enfermeira do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 3465

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1003/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público para a carreira e categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Mecânica, do Mapa de Pessoal da ARS Alentejo, I. P. 3465

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 1004/2016:

Torna-se público que o procedimento concursal simplificado ficou deserto para a categoria de assistente da área de oftalmologia 3466

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 1005/2016:

Alteração à constituição do júri do procedimento concursal para assistente graduado sénior de psiquiatria, aberto por Aviso n.º 5517/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98 de 21 de maio de 2015 3466

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 19/2016:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 3467

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 1006/2016:

Recrutamento de um Assistente Técnico por mobilidade, nos termos da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 3467

Despacho n.º 1416/2016:

Autoriza a redução do horário de trabalho semanal para trinta e seis horas à assistente graduada sénior da carreira especial médica (área de medicina geral e familiar) Dr.ª Isabel Maria Figueiras Marinho Falcão 3467

Despacho n.º 1417/2016:

Conclusão do período experimental na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Motorista) do trabalhador Ricardo Filipe Quintas Oliveira 3468

Despacho n.º 1418/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria da enfermeira Natália dos Santos Pereira 3468

Despacho (extrato) n.º 1419/2016:

Renova a comissão de serviço do Delegado de Saúde do ACES Póvoa do Varzim/Vila do Conde, Dr. António Manuel Monteiro Correia de Oliveira. 3468

Despacho n.º 1420/2016:

Dá por finda a comissão de serviço da Dr.ª Laurinda Pereira de Queirós como Delegada de Saúde Coordenadora da Unidade de Saúde Pública do ACES Grande Porto III Maia/Valongo e designa a Dr.ª Maria Helena Reis Marques Teixeira como Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES com efeitos a 1 de Janeiro de 2016 3468

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 1421/2016:

Criação de uma equipa multidisciplinar com a seguinte denominação: Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública (EM3-CP) 3468

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 70/2016:

Designação em regime de substituição, do licenciado Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal para cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador do Gabinete de Logística e Operações do INEM, I. P. 3469

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 1422/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, da técnica superior, Filipa Cristina Costa Ferreira 3469

Despacho n.º 1423/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, da técnica de diagnóstico e terapêutica, Raquel Rangel Romão 3469

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 1007/2016:

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra 3469

Aviso n.º 1008/2016:

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto . . . 3471

Aviso n.º 1009/2016:

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa . . . 3473

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 1010/2016:

A Câmara Municipal de Lisboa requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, numa área localizada no concelho de Lisboa 3474

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1424/2016:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.42 de F. Louro, L.da 3475

Despacho n.º 1425/2016:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.15.6.016 de ELECTRO TACODISCO — Tacografos e Alarmes, L.da 3475

Despacho n.º 1426/2016:

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica de AFERIÇÕES — Prestação de Serviços, L.da 3475

Economia, Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes do Secretário de Estado da Energia, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1427/2016:

Reconhece como ação de interesse público a construção do Parque Eólico do Guardão, no município de Tondela 3476

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 1428/2016:

Prorroga a licença concedida à GVB — Sociedade de Gestão de Baterias, L.da, para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais 3476

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 1011/2016:

Lista unitária de ordenação final 3477

Aviso n.º 1012/2016:

Lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas. 3477

Aviso n.º 1013/2016:

Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas. 3478

Aviso n.º 1014/2016:

Lista unitária de ordenação final 3478

Aviso n.º 1015/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final. 3479

Aviso n.º 1016/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — unidade laboratorial da Administração da Região Hidrográfica do Centro da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. — Coimbra 3479

Despacho n.º 1429/2016:

Consolidação da mobilidade interna 3482

Despacho n.º 1430/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3482

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 1431/2016:

Designa o licenciado António José Luz Teixeira de Almeida, para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3483

Despacho n.º 1432/2016:

Designa Ana Filipa Semedo Figueiredo dos Santos para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3483

Despacho n.º 1433/2016:

Designação do Mestre Henrique Luís Rodrigues Sales Henriques, para exercer funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação. . . . 3483

Despacho n.º 1434/2016:

Designação da licenciada Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3484

Despacho n.º 1435/2016:

Designo o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues, para exercer as funções de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3484

Despacho n.º 1436/2016:

Designação de Rute Mascarenhas de Brito da Cruz Marta, para exercer funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3484

Despacho n.º 1437/2016:

Designação de Laura Maria Mendes Rosa, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3485

Despacho n.º 1438/2016:

Designa Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação. 3485

Despacho n.º 1439/2016:

Designa Antónia Rosa Silva Ramalho para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação. 3486

Despacho n.º 1440/2016:

Designa Cristina Maria Jorge Rodrigues Lisboa Belo, para exercer as funções de coordenadora do apoio do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3486

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 1017/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (após consolidação de mobilidade) 3486

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 1441/2016:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Inspeção, da licenciada Matilde Rosa Correia da Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos 3486

Despacho n.º 1442/2016:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros, do licenciado Vítor Manuel dos Santos Antunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos. 3487

PARTE D

Tribunal da Relação de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 1443/2016:

Renovação da nomeação do grupo de trabalho responsável pela informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Coimbra. 3488

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 71/2016:

Destacamento para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra 3488

Deliberação (extrato) n.º 72/2016:

Prorrogação de destacamentos nas equipas extraordinárias de juízes tributários 3488

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 102/2016:

Regulamento de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 3488

Universidade Aberta

Aviso n.º 1018/2016:

Recrutamento de 1 (um/uma) técnico/a superior para o exercício de funções em regime de mobilidade interna. 3490

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 50/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Tiago Rodrigues Batista, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 70 % 3491

Universidade de Aveiro

Edital n.º 82/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Comunicação, especialidade: Tecnologias da Comunicação, da Universidade de Aveiro 3491

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1019/2016:

Renovação da comissão de serviço, da Licenciada Laura Maria Ramos Lopes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Coordenadora Executiva, da Faculdade de Direito, com efeitos a partir de 18/02/2016 3493

Despacho n.º 1444/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Sofia Tremoceiro Lourenço. 3493

Universidade de Évora

Aviso n.º 1020/2016:

Publicação dos planos de estudos do Mestrado em História. 3494

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1445/2016:

Alteração do Doutoramento em Economia do ISEG 3497

Despacho n.º 1446/2016:

Delegação de competências do Reitor no Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez 3499

Despacho n.º 1447/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Vice-Reitor, Professor Doutor Luis Manuel dos Anjos Ferreira 3499

Aviso n.º 1021/2016:

Resultados da entrevista profissional de seleção e lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto — Oferta BEP n.º OE201508/0172 3500

Aviso n.º 1022/2016:

Resultados entrevista profissional de seleção e lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 14 de Agosto Oferta BEP n.º OE201508/0195 3500

Aviso n.º 1023/2016:

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto Oferta BEP n.º OE201508/0174 3500

Aviso n.º 1024/2016:

Resultados da Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015 — Oferta BEP n.º OE201509/0255 3501

Despacho (extrato) n.º 1448/2016:

Delegação na presidência do júri das provas da Mestre Fátima Bizarra. 3501

Despacho n.º 1449/2016:

Determinação dos critérios de classificação do grau de doutor da Faculdade de Motricidade Humana 3501

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 1025/2016:

Silvana Maria Maia Pereira — manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como Assistente Técnica 3501

Despacho (extrato) n.º 1450/2016:

Carla Maria Gonçalves Costa Amorim — rescisão do CTFP por tempo indeterminado, como Assistente Técnica. 3501

Despacho (extrato) n.º 1451/2016:

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas — celebrado CTFP por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professora Catedrática 3501

Despacho (extrato) n.º 1452/2016:

Doutora Marieta Alexandra Moreira Matos Valente — Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como professora auxiliar 3502

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 103/2016:

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre em Direito e Mercados Financeiros 3502

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 1026/2016:

Subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve à Associação Académica da Universidade do Algarve 3507

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 1027/2016:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal para um lugar de Assistente Operacional para o Gabinete de Manutenção do Instituto Politécnico de Bragança 3507

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 1028/2016:

Procedimento de mobilidade interna para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, integrado na carreira e categoria de Técnico de Informática, para o exercício das funções de Técnico de Informática na Divisão de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 3507

Despacho n.º 1453/2016:

Permissão genérica de condução de viaturas afetas ao IPCA 3508

Despacho n.º 1454/2016:

Delegação de competências nos Diretores das Escolas. 3508

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1455/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado 3509

Despacho (extrato) n.º 1456/2016:

Designação de individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal na área disciplinar de Economia 3509

Despacho (extrato) n.º 1457/2016:

Designação de individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos na área disciplinar de Direito, subárea de Direito Comum 3509

Despacho (extrato) n.º 1458/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Maria da Graça Beraldo de Brito Raimundo 3510

Despacho (extrato) n.º 1459/2016:

Contrato de Trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de Jean Marc Burfin com a Escola Superior de Música de Lisboa. 3510

Despacho n.º 1460/2016:

Lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto para a área disciplinar de Matemática Aplicada 3510

Despacho n.º 1461/2016:

Definição do emolumento a cobrar na instrução de pedidos de reconhecimento de habilitações estrangeiras por processo autónomo 3510

Despacho (extrato) n.º 1462/2016:

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Luís Filipe Melo Gonçalves — ISCAL. 3510

Despacho (extrato) n.º 1463/2016:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Teresa Paula Antunes — ISCAL 3510

Despacho (extrato) n.º 1464/2016:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Carla Patrícia dos Anjos Fernandes — ISCAL . . . 3510

Despacho (extrato) n.º 1465/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Carlos Manuel da Silva Pacheco Pinheiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado — ISCAL. 3510

Despacho (extrato) n.º 1466/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Paulo Jorge de brito Horta, com a categoria de professor adjunto convidado — ISCAL. 3510

Despacho (extrato) n.º 1467/2016:

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Diana Raquel Rodrigues Ferreira Gapo — ISCAL. . . 3511

Regulamento n.º 104/2016:

Regime de Transição Curricular e Plano de Creditações para o curso de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais 3511

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 1468/2016:

Provas para título de especialista — subdelegação de competências 3518

Aviso n.º 1029/2016:

Projeto de Regimento do Conselho Pedagógico 3518

Aviso n.º 1030/2016:

Recrutamento em regime de mobilidade de um assistente operacional 3521

Despacho (extrato) n.º 1469/2016:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Sílvia Guimarães Granadeiro Cortesão de Sousa, como Técnica Superior 3521

Aviso (extrato) n.º 1031/2016:

Anulação do aviso de abertura do concurso documental para professor coordenador principal, publicado através do Aviso n.º 778/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro 3521

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 1470/2016:

Nomeação da Licenciada Cláudia Sofia Melão da Assunção Braz, como Secretária da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto 3521

Despacho (extrato) n.º 1471/2016:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Vítor Manuel Frutuoso Antunes, como Professor Adjunto na ESGT, deste Instituto 3522

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 1472/2016:

Alteração do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do Instituto Politécnico de Setúbal 3522

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 73/2016:

Acumulação de funções privadas, técnica de 1.ª classe de Neurofisiologia, Maria Deolinda Parada Tomás Manso. 3522

Deliberação n.º 74/2016:

Acumulação de funções privadas da interna do Internato Médico da Especialidade de Medicina Interna, Dr.ª Ana Alexandra Duarte Martins 3522

Deliberação n.º 75/2016:

Acumulação de funções públicas, Assistente Graduada de Ginecologia /Obstetrícia. 3522

Deliberação n.º 76/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, Carlos Miguel Guerreiro Basílio 3522

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 1032/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar 3523

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1033/2016:

Torna pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira médica hospitalar 3523

Deliberação (extrato) n.º 77/2016:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar 3523

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 78/2016:

Cessação de situação de licença sem remuneração do Maria do Céu Gonçalves Ribeiro do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. 3523

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1034/2016:

Cessação definitiva de funções públicas 3523

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 79/2016:

Nomeação em comissão de serviço 3523

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 80/2016:

Nomeação Dr. Anselmo Augusto Cardoso Quaresma da Costa, assistente graduado sénior 3523

Deliberação (extrato) n.º 81/2016:

Nomeação Dr.ª Maria Isabel Cerqueira da Cunha, assistente graduado sénior 3524

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Aviso n.º 1035/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação 3524

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1473/2016:

Empreitada da ER227 — IC2. São João da Madeira (km 0+000)/Vale de Cambra (km 9+760) 3524

Despacho n.º 1474/2016:

EN109 — melhoria das condições de segurança entre 101+000 e km 116+000 e entre km 122+150 e km 137+700 distritos de Coimbra/Leiria, concelhos Figueira da Foz/Pombal 3524

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 82/2016:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas com o Enfermeiro Rui Fernando Laranjo Silva 3524

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 1036/2016:

Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 3525

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 1037/2016:

Lista unitária de ordenação final 3525

Município de Baião

Aviso n.º 1038/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental 3525

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 1039/2016:

Denúncia de contrato trabalho a termo incerto 3525

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 1040/2016:

Celebração de contratos de trabalho 3525

Aviso (extrato) n.º 1041/2016:

Renovação de Comissão de Serviço — Comandante Operacional Municipal 3525

Município de Estarreja

Aviso n.º 1042/2016:

Cessação de funções de vários trabalhadores 3525

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 1043/2016:

Extinção de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 3526

Edital n.º 83/2016:

Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo 3526

Município do Fundão

Aviso (extrato) n.º 1044/2016:

Alteração a Operação de Loteamento 3526

Município de Loulé

Aviso n.º 1045/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado do concurso 02/2014. 3526

Município de Loures

Aviso (extrato) n.º 1046/2016:

Regulamento de Taxas Municipais 3526

Município de Mira

Aviso n.º 1047/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público de Paulo Alexandre Corrêa da Silva Pontes, ao abrigo do Programa Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014. 3527

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 1048/2016:

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado por motivo de denúncia 3527

Município de Pedrógão Grande

Declaração de retificação n.º 89/2016:

Retificação ao Regulamento da Habitação Social. 3527

Município de Penafiel

Regulamento n.º 105/2016:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças e Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais do Município de Penafiel 3527

Município de Penedono

Aviso n.º 1049/2016:

Publicação da lista de ordenação final 3578

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 1050/2016:

Consolidação de Mobilidade de Olga Maria Brum Soares 3578

Município do Porto

Aviso n.º 1051/2016:

Cessação de Procedimentos Concursais Comuns — Ref. TS2), Ref. TS10), Ref. TS11), Ref. TS16), Ref. TS17), Ref. TS18), Ref. TS21), Ref. TS23), Ref. TS29), Ref. TS32), Ref. TS35), Ref. TS40), Ref. TS41), Ref. TS49), Ref. TS51) e Ref. TS53) do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República,* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República,* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015 3579

Município de Porto Moniz

Regulamento n.º 106/2016:

Regulamento de Bolsas de Estudo e de Prémios por Mérito Escolar — Programa "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +" 3579

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 1052/2016:

Reclassificação profissional 3582

Aviso n.º 1053/2016:

Discussão Pública — Aditamento n.º 8 ao Alvará de Loteamento n.º 4/1979, Rua Grupo Desportivo de Porto D'Ave, Lote 29, Taíde, Póvoa de Lanhoso. 3582

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 1054/2016:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade, na categoria, do Agente Municipal de 2.ª classe 3582

Declaração de retificação n.º 90/2016:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 8086/2015, publicado em 23 de julho de 2015 3582

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 1055/2016:

Renovação da comissão de serviço 3582

Aviso n.º 1056/2016:

Comunicação de início de funções e designação dos membros do júri das assistentes técnicas (turismo) 3582

Município de Sabrosa

Aviso n.º 1057/2016:

Discussão pública de alteração ao alvará de loteamento de 27/06/2001. 3583

Município de São Brás de Alportel

Regulamento n.º 107/2016:

Regulamento de Habitação Social do Município de São Brás de Alportel. 3583

Município de Seia

Aviso n.º 1058/2016:

Pedido de licença de longa duração 3590

Aviso n.º 1059/2016:

Regresso de licença sem remuneração 3590

Deliberação n.º 83/2016:

Constituição da equipa multidisciplinar de qualidade, modernização administrativa e auditoria 3590

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 1060/2016:

Exoneração de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência 3590

Aviso n.º 1061/2016:

Exoneração de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 3590

Aviso n.º 1062/2016:

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 3590

Aviso n.º 1063/2016:

Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 3590

Município de Trancoso

Aviso n.º 1064/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Trancoso 3590

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 1065/2016:

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra 3591

Município de Vila Flor

Aviso n.º 1066/2016:

Denúncia de contratos de trabalho por tempo indeterminado no 2.º semestre de 2015 3613

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 1067/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Praia do Ribatejo 3613

Aviso n.º 1068/2016:

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da zona baixa de Vila Nova da Barquinha 3613

Edital n.º 84/2016:

Inquérito Público — Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha 3614

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 1069/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 3614

Município de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 26/2016:

Homologação da conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico 3617

União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Aviso n.º 1070/2016:

Consulta pública do Projeto de Regulamento do Atelier de Atividades de Tempos Livres Non Stop 3617

Aviso n.º 1071/2016:

Envio de aviso para publicação em *Diário da República* II Série, referente à consulta pública do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços e de Regulamento dos Cemitérios . . . 3617

Freguesia de Lorvão

Aviso n.º 1072/2016:

Aviso de abertura de concurso para Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 3617

União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

Aviso n.º 1073/2016:

Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras. 3619

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Declaração de retificação n.º 91/2016:

Retificação do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016 3621

Freguesia de Sines e Arte Velha — Associação de Artesãos de Sines

Protocolo n.º 1/2016:

Protocolo de colaboração entre a Freguesia de Sines e a Arte Velha — Associação de Artesãos de Sines 3622

Freguesia de Sines e Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias Locais de Sines

Protocolo n.º 2/2016:

Protocolo de colaboração entre a Freguesia de Sines e Associação Serviços Sociais Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias Locais de Sines 3623

Freguesia de Sines e Contra Regra — Associação de Animação Cultural — Teatro do Mar — Companhia de Teatro Itinerante

Protocolo n.º 3/2016:

Protocolo de colaboração entre a Freguesia de Sines e Contra Regra — Associação de Animação Cultural — Teatro do Mar — Companhia de Teatro Itinerante 3623

Freguesia de Sines e Sociedade Musical União Recreio e Sport Sineense

Protocolo n.º 4/2016:

Protocolo de colaboração entre a Freguesia de Sines e Sociedade Musical União Recreio e Sport Sineense 3624

PARTE I

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.

Deliberação n.º 84/2016:

Alteração da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P. 3625

Deliberação n.º 85/2016:

Deliberação dos Membros do Conselho Diretivo 3625

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 134/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre Junta de Freguesia da Moita e o STAL 3626

Acordo coletivo de trabalho n.º 135/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre Junta de Freguesia do Sul e o STAL 3628

Acordo coletivo de trabalho n.º 136/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Santa Iria da Azoia, São João da Talha e Bobadela e o STAL. 3630

Acordo coletivo de trabalho n.º 137/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal da Guarda e o SINTAP 3632

Acordo coletivo de trabalho n.º 138/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal da Guarda e o STAL 3635

Acordo coletivo de trabalho n.º 139/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira e o STAL 3637

Acordo coletivo de trabalho n.º 140/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e o SINTAP 3639

Acordo coletivo de trabalho n.º 141/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Castelo de Vide e o STAL 3645

Acordo coletivo de trabalho n.º 142/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre Junta de Freguesia de Santo André e o STAL 3647

Acordo coletivo de trabalho n.º 143/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal da Sertã e o STAL 3649

Acordo coletivo de trabalho n.º 144/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Santiago do Cacém e o STAL 3652

Acordo coletivo de trabalho n.º 145/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Carnide e o STML. 3654

Acordo coletivo de trabalho n.º 146/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Baguim do Monte e o STAL 3657

Acordo coletivo de trabalho n.º 147/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Alijó, o SINTAP e o STAL 3660

Aviso n.º 1074/2016:

Comissão de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas — Alteração dos Estatutos e eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores 3664

Aviso n.º 1075/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 79 /2015 Constituição da Comissão Paritária. 3669

Aviso n.º 1076/2016:

Comissão de Trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa — Cancelamento do Registo da Constituição e dos Estatutos 3670

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 6/2016

Por Alvará de 12 de janeiro de 2016

Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz

Dr. Arnaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho
Tenente-General Carlos Alberto de Carvalho dos Reis
Dr. José Manuel Nunes Liberato

21 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

209295215

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1395/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete o licenciado Rui Pedro Lizardo Roque.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de janeiro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

Nota curricular

Rui Pedro Lizardo Roque, 36 anos, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Licenciado em Eng.ª Eletrotécnica e de Computadores na FCTUC. Operador Especializado na SONAE Distribuição, Sócio-Gerente da 3R Roque & Ribeiro, L.da, Consultor da DZN RSK, L.da, e Sócio-Gerente da Rui Roque Unipessoal, L.da

209305931

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 1396/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Tatiana Isabel Silva Penedo Alexandre.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria jurídica.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunta de gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 8 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva.*

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Tatiana Isabel Silva Penedo Alexandre
Data de nascimento: 03 de agosto de 1982

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, 2006.

III — Experiência profissional:

Jurista, "Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar" (IGAMAOT) — www.igamaot.gov. pt (entre novembro e dezembro de 2015), Exercício de direito na área de Direito Contraordenacional Ambiental, análise do processo e elaboração de propostas de decisão.

Jurista, "Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária" (ANSR) — www.ansr. pt (desde 1 de julho de 2008 até 31 de agosto de 2015): Exercício de direito na área de Direito Contraordenacional Rodoviário, colaboração com a Universidade Católica Portuguesa (UCP) no âmbito de contratos de prestação de serviços: instrução, análise e elaboração de proposta de decisão de processos de contraordenação.

Advogada, em Regime de prática individual (desde 2011 até a atualidade): Aconselhamento e assistência em qualquer fase processual, de pré-contencioso ou de atuação judicial em processos de várias áreas do Direito. Patrocinando questões várias nomeadamente no âmbito do Direito da Família, Processo Tutelar Educativo, Direito Administrativo e Contraordenacional. Advogada e Advogada estagiária na Sociedade de Advogados "Santos de Oliveira & Associados", (desde 1 de setembro de 2006 até 30 de novembro de 2010): Aconselhamento e assistência em qualquer fase processual, de pré-contencioso ou de atuação judicial em processos de várias áreas do Direito. Não sendo, no entanto descuradas as possibilidades de realização de acordos extrajudiciais que possam surgir, como forma justa e eficaz de pôr termo a litígios. Participação em processos judiciais civis, incluindo, entre outros, processos de responsabilidade civil, contratos, cobranças, arrendamento, trabalho, falência e recuperação de empresas. Participação em processos disciplinares (colaboração direta com Associações Profissionais) e em processos penais.

IV — Formação complementar:

Estágio profissional na Ordem dos Advogados do Conselho Distrital de Lisboa (2006/2009).

Frequentou diversos cursos, conferências e ações de formação, dos quais se destaca: Curso de Práticas Processuais Laborais (2008, Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Lisboa), Curso de Processo de Insolvência (2009, Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Lisboa), Curso de Preparação ao Concurso CEAGP — Módulo 1 — Organização do Estado e da Administração Pública (2015, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas), Conferência "O Novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível "(2015, Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, Delegação de Vila Franca de Xira).

209279056

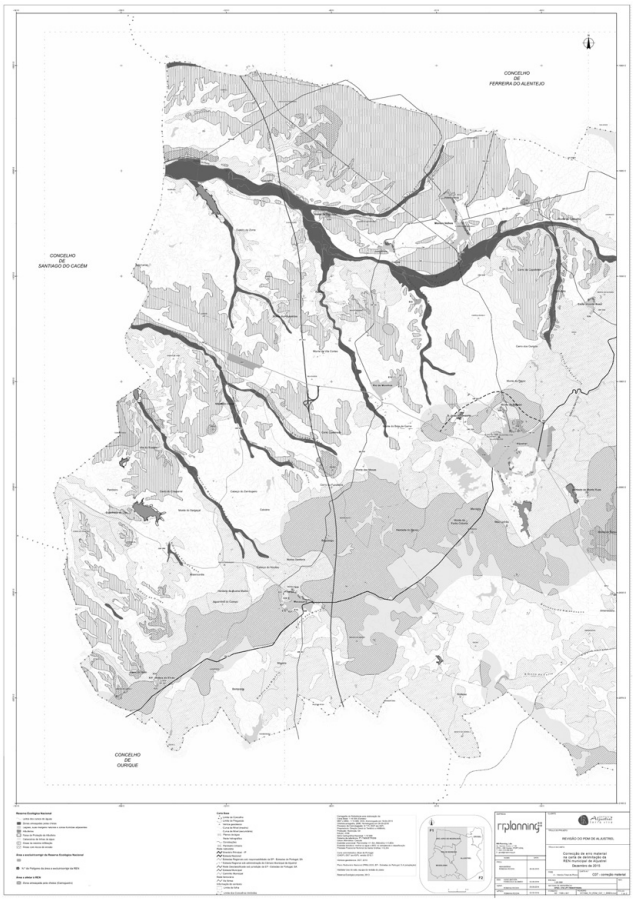
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 1397/2016

Correção de erro material na carta de delimitação da REN municipal de Aljustrel

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a correção material da Folha 1 da carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Aljustrel, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correção, cuja documentação fica registada nesta CCDR.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente (em regime de substituição), *Roberto Pereira Grilo.*



209268745

Despacho (extrato) n.º 1398/2016

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Nisa

A delimitação da REN para a área do município de Nisa foi publicada pela Portaria n.º 133/95, *Diário da República* n.º 33, 1.ª série B, de 8 de fevereiro de 1995, com a alteração simplificada publicada pelo Despacho (extrato) n.º 11307/2014, *Diário da República,* 2.ª série n.º 173, de 9 de setembro.

A Câmara Municipal de Nisa apresentou, nos termos do disposto nos Artigos 15.º e 16.º e nos artigos 10.º e 11.º, todos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Nisa, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal respetivo.

A delimitação da REN segue o procedimento definido pelas orientações estratégicas publicadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, na redação da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro de 2012 e permite assegurar uma estrutura territorial que cumpre os objetivos de proteção em causa, no que se refere aos sistemas e processos biofísicos, aos valores a salvaguardar e aos riscos a prevenir.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) submeteu a referida proposta a parecer das entidades em sede de comissão de acompanhamento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Registada a convergência de posições relativamente à proposta de delimitação, encontrando-se o correspondente parecer consubstanciado na ata da conferência de serviços, realizada em 4 de março de 2015 e na ata da reunião de concertação, realizada em 1 de julho de 2015, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º do citado diploma, a conclusão do parecer é convertida em aprovação definitiva.

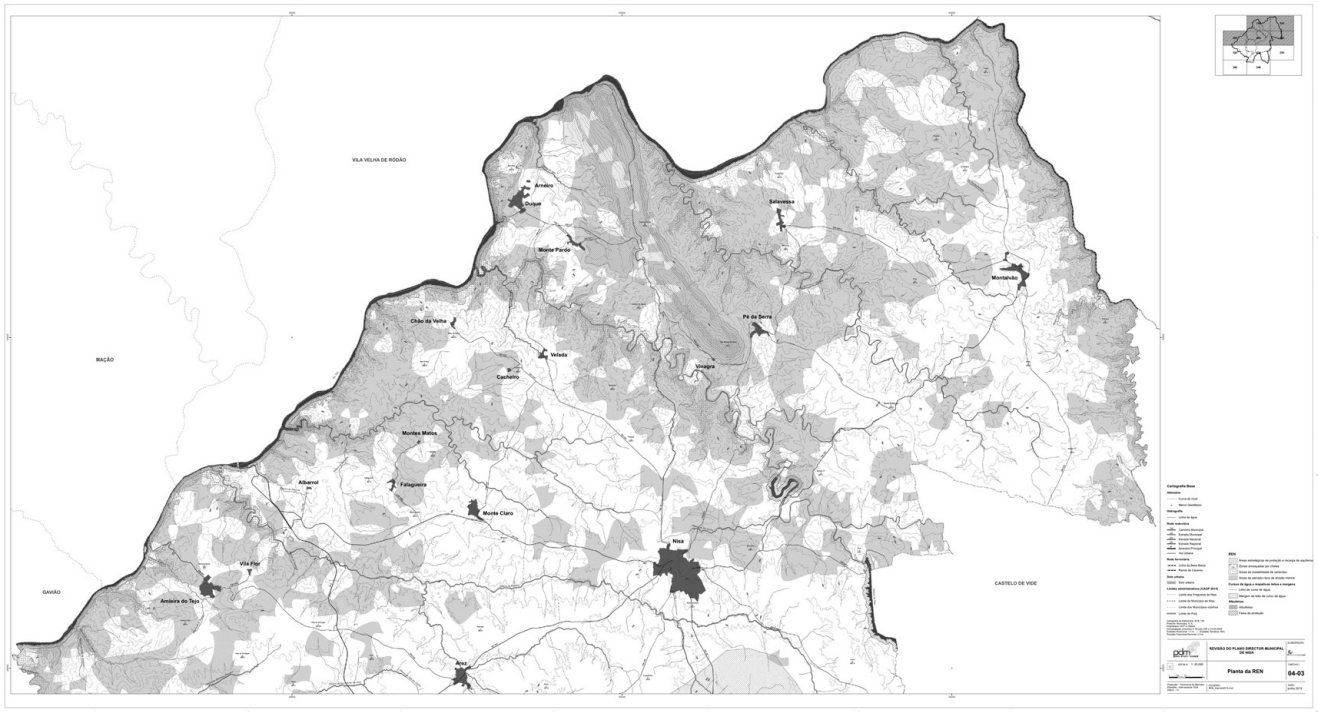
Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 5, e 12.º, todos do diploma antes citado:

1 — É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Nisa, com as áreas e respetivas tipologias de sistemas ecológicos identificados nas plantas anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — As plantas referidas em 1 e a memória descritiva do presente processo podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente (em regime de substituição), *Roberto Pereira Grilo.*





209268778

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 992/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram a relação jurídica de emprego público com o Instituto Nacional de Estatística, I. P., na data indicada e por motivo de reforma, os seguintes trabalhadores:

Carolina Jesus Costa Carvalho Vieira, Empregada de Refeitório com o nível salarial 5 da tabela de remunerações do INE, IP, em 21 de março de 2015;

José Fernando Marques Gomes, Técnico Adjunto de Estatística com o nível salarial 10 da tabela de remunerações do INE, IP, em 28 de maio de 2015;

Cidália Conceição Sousa Alegre, Técnica Administrativa com o nível salarial 11 da tabela de remunerações do INE, IP, em 01 de agosto de 2015;

Maria José Falé Carrilho, Técnica Superior de Estatística com o nível salarial 17 da tabela de remunerações do INE, IP, em 01 de agosto de 2015;

Licínio Castelo Saraiva, Técnico Adjunto de Estatística com o nível salarial 12 da tabela de remunerações do INE, IP, em 01 de setembro de 2015;

Florinda Palma Cláudio, Técnica Superior de Estatística com o nível salarial 16 da tabela de remunerações do INE, IP, em 17 de setembro de 2015;

Manuela Conceição Perides Colimão, Assistente Operacional integrada entre o nível 8 e 9 da tabela remuneratória única, em 01 de outubro de 2015;

Ana Maria Carreira Reis Pinto, Assistente Técnica integrada entre o nível 20 e 21 da tabela remuneratória única, em 01 novembro de 2015;

Joaquim Filipe Romeiras Nunes, Assistente Técnico, integrado entre o nível 20 e 21 da tabela remuneratória única, 6 de dezembro de 2015.

2016.01.18. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209280043

Aviso (extrato) n.º 993/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram a relação jurídica de emprego público com o Instituto Nacional de Estatística, I. P, na data indicada, os seguintes trabalhadores:

Abdul Rahmane Raichande, Técnico Adjunto de Estatística com o nível salarial 11 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 01 de janeiro de 2015;
Daniel Augusto Esteves Páscoa Fernandes, Técnico Superior de Estatística com o nível salarial 11 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 12 de janeiro de 2015;
Ana Margarida Simas Marques Colaço, Técnica Superior de Estatística integrada entre o nível 18 e 19 da tabela remuneratória única, em 12 de janeiro de 2015;
Marisa de Jesus Lay Wa Chinak, Técnica Superior de Estatística com o nível salarial 10 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 12 de janeiro de 2015;
Rita Nobre Santos Lobão Rasquilha, Técnica Superior de Estatística com o nível salarial 10 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 12 de janeiro de 2015;
Daniela Gonçalves Félix de Oliveira, Técnica Superior de Estatística com o nível salarial 10 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 12 de janeiro de 2015;
Teresa Maria Fazenda Risso, Técnica Superior de Estatística com o nível salarial 13 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 15 de janeiro de 2015;
Catarina Jorge Fernandes, Técnica Superior de Estatística integrada no nível 15 da tabela remuneratória única, em 15 de janeiro de 2015;
Sara Isabel Ferreira Mendes, Técnica Superior de Estatística integrada no nível 15 da tabela remuneratória única, em 17 de abril de 2015;
Rita Cristina Pinto de Sousa, Técnica Superior de Informática com o nível salarial 12 da tabela de remunerações do INE, I. P., em 19 de abril de 2015;
Maria João Molina Vicente, Técnica Superior integrada no nível 15 da tabela remuneratória única, em 01 de junho de 2015.

2016.01.18. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209280368

Despacho n.º 1399/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
Considerando que o licenciado Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviços, cargo de direção intermédia do 2.º grau;
O Conselho Diretivo deliberou em 30 de dezembro de 2015 renovar a comissão de serviço do Diretor do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., licenciado Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira, a partir de 01 janeiro de 2016.

2016.01.18. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209277614

Despacho n.º 1400/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
Considerando que a licenciada Tânia Rita Jacob Gonçalves Correia corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;
O Conselho Diretivo deliberou em 30 de dezembro de 2015 renovar a comissão de serviço da Diretora do Núcleo de Recolha de Lisboa 3 do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP, licenciada Tânia Rita Jacob Gonçalves Correia, a partir de 01 janeiro de 2016.

2016.01.18. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho.*

209278579

Despacho n.º 1401/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
Considerando que a licenciada Vera Lúcia Gonçalves Parrado Morais corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;
O Conselho Diretivo deliberou em 30 de dezembro de 2015 renovar a comissão de serviço da Diretora do Núcleo de Recolha de Lisboa 1 do Departamento de Recolha de Informação do INE, I. P., licenciada Vera Lúcia Gonçalves Parrado Morais, a partir de 01 janeiro de 2016.

2016.01.18. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209278627

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 994/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, aberto pelo Aviso n.º 11250/2015, publicado no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 5 de outubro de 2015, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 17 de fevereiro de 2016, pelas 10h 30 m, nas instalações do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.
2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, sendo permitida a consulta de legislação prevista no aviso de abertura de concurso, desde que não anotada.
Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx
3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209279494

Aviso n.º 995/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 14 de janeiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
2 — Para os efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e repu-

blicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 28746).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de um posto de trabalho — desempenho de funções na Divisão de Arquivo e Biblioteca do Instituto Diplomático — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

Acompanhar e orientar os pedidos de pesquisa tanto presenciais como à distância no arquivo do MNE;
Arrumação e organização de fundos;
Controlo de stocks de material do IDI (consumíveis e edições);
Apoio administrativo às chefias do IDI;
Apoio administrativo aos procedimentos relativos à desclassificação de documentos e relação com a Comissão de Seleção e Desclassificação;
Descrição e digitalização de fundos do arquivo do MNE.

6 — Local de trabalho — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de assistente técnico.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;

8.4 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.5 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade.

8.6 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos de organização, descrição, codificação de documentos de arquivo histórico;
b) Atendimento ao Público;
c) Experiência na utilização avançada do sistema de gestão documental (*Nyron* e *smartdocs*);

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/ ministério dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.
b) Documento comprovativo das habilitações literárias.
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.
d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a respetiva antiguidade na categoria e na função pública, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.
f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Margarida Lages, Chefe de Divisão do Arquivo e Biblioteca;
1.º Vogal efetivo — Manuela Ferreira, técnica superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Carla Pereira, Técnica superior;
1.º Vogal suplente — Anabela Isidro, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente — Isabel Costa e Beja, Técnica Superior

12 — Métodos de Seleção: Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, sem consulta, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

1) Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Instituto Diplomático;
2) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
3) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
4) Regulamento da Sala de leitura do Arquivo e Biblioteca MNE;
5) Acessibilidade e comunicabilidade de documentos de arquivo;
6) Descrição e codificação de documentos de arquivo;
7) Sistema eletrónico de gestão de documentos de arquivo (*Nyron*);
8) Política arquivística nacional;
9) Preservação e gestão de documentos digitais de arquivo.

Legislação e Bibliografia

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Código do Procedimento Administrativo;

Leis Orgânicas dos Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Lei de Bases do Património Cultural — Lei 107/2001 de 8 de setembro;
Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto. LADA — Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro. Regime geral dos arquivos e do património Arquivístico;
Portaria n.º 457/2001 de 8 de maio — Regulamento do Serviço do Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Portaria n.º 896/2004 de 22 de julho — Regulamento da Comissão de Seleção e Desclassificação do MNE.
Regulamento da Sala de Leitura da Biblioteca e Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, disponível em http://idi.mne.pt/images/docs/Regulamento_Sala_de_Leitura_2013.pdf
Portal do Instituto Diplomático — https://idi.mne.pt/pt/
Código de Ética para profissionais de informação em Portugal. Disponível em http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf
Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo — Orientações para a gestão de documentos de arquivo no contexto de uma reestruturação da Administração Central do Estado. V. 1. Lisboa: IAN/TT, 2006 Disponível em http://www.dgarq.gov.pt/servicos/documentos-tecnicos--enormativos/lista-dedocumentos/
Manual para a gestão de documentos. Coord. Madalena Garcia e Maria João Pires de Lima; Elab. Cecília Henriques, Francisco Barbedo e Luís Montalvão. 2.ª ed. Lisboa: IAN/TT, 2004.
ODA — Orientações para a Descrição Arquivística. Disponível emhttp://www.dgarq.gov.pt/servicos/documentos-tecnicos-e-normativos/listadedocumentos/
Instituto Português da Qualidade — NP 4438-1, Informação e Documentação. Gestão de documentos de arquivo. Parte 1: Princípios diretores. Lisboa: IPQ, 2005.
NP 4438-2, Informação e Documentação. Gestão de documentos de arquivo. Parte 2:
Recomendações de aplicação. Lisboa: Instituto Português da Qualidade, 2005.
ISAD(G) — Normas Gerais Internacionais de Descrição em Arquivo. Disponível em http://www.dgarq.gov.pt/servicos/documentos-tecnicos--e-normativos/listadedocumentos/
Alves, Ivone [et al.] — Dicionário de terminologia arquivística. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

12.2 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
12.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;
Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
12.6 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.
13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.
14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.
15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

20 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209290558

Aviso n.º 996/2016

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01 de fevereiro de 2016 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Rand Sul-Africano	16,986 9
Novo Kwanza (Angola)	151,634 0
Florim (Antilhas Holandesas)	1,893 6
Rial Saudita	3,970 8
Dinar Argelino	119,023 4
Peso Argentino	14,158 5
Dólar Australiano	1,470 0
Kuna da Croácia	7,552 1
Dinar Bahrein	0,398 8
Dólar dos Estados Unidos da América	1,060 0
Dólar USD (Bermudas)	1,060 0
Real Brasileiro	4,070 9
Lev da Bulgária	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043 0
Dólar Canadiano	1,434 3
Peso Chileno	737,311 0
Yuan Renmimbi (China)	7,078 0
Peso Colombiano	3 456,080 0
Won da Coreia do Sul	1 224,210 0
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné--Bissau e Senegal)	655,957 0
Peso Cubano	1,059 4
Coroa Dinamarquesa	7,427 7
Libra Egípcia	8,781 4
Rial do Qatar	3,853 2
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,060 0
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,060 0
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	3,885 7
Franco Suíço	1,048 9
Birr da Etiópia	23,073 5
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,705 5
Rupia das Maurícias	38,426 3
Dólar da Guiana Inglesa	233,120 0
Rupia da Indonésia	14 645,430 0
Dólar da Namíbia	16,953 0
Dólar de Hong-Kong	8,198 9
Forint da Hungria	313,886 5
Rupia Indiana	74,618 7
Real Iraniano	3 3597,900 0
Dinar Iraquiano	1 172,150 0
Peso Filipinas	49,585 0
Coroa Islandesa	280,560 0
Shekel de Israel	4,097 2
Colon da Costa Rica	561,798 0
Yen do Japão	133,346 2
Dinar Jordano	0,750 21

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Dinar Sérvio	116,785 3
Xelim (Quénia)	111,050 8
Dólar Liberiano	68,763 5
Pataca (Macau)	8,444 9
Kuacha do Malawi	708,580 4
Dirham Marroquino	11,043 5
Peso Novo Mexicano	18,914 5
Metical (Moçambique)	49,290 0
Naira da Nigéria	222,821 6
Coroa Norueguesa	9,622 2
Dólar da Nova Zelândia	1,636 9
Rial de Oman	0,407 34
Balboa (Panamá)	1,057 9
Rupia Paquistanesa	114,293 6
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	14,158 5
Novo Sol do Perú	3,555 2
Zloty da Polónia	4,113 2
Franco CFA da República Centro Africana	655,957 0
Coroa Checa	27,445 8
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24 500,000 0
Dólar de Singapura	1,532 3
Libra da Síria	246,898 2
Lilangeni (Suazilândia)	16,953 0
Coroa Sueca	9,481 1
Bath da Tailândia	40,200 0
Dólar Trinidad e Tobago	7,160 6
Dinar Tunisino	2,111 8
Lira Turca	3,273 1
Novo Peso Uruguaio	31,957 1
Hryvna da Ucrânia	24,953 4
Rublo Russo	80,673 6
"Bolívar Fuerte" Venezuela	6,656 4
Zaire da República Democrática do Congo	1 036,670 0
Kuacha Zambiano	10,959 8
Dinar Líbio	1,530 45
Gourde do Haiti	61,633 6
Novo Leu da Roménia	4,367 0

21 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

209297273

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1402/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Superintendente das Tecnologias da Informação, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência das Tecnologias da Informação, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente das Tecnologias da Informação, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;
b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Superintendência das Tecnologias da Informação e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;
d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente das Tecnologias da Informação que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209279194

Despacho n.º 1403/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito daquele instituto, autorizar:

a) As despesas que ultrapassem a competência do respetivo Conselho Administrativo, com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a 299 278,74 € ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.
3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, e aos militarizados que prestem serviço no Instituto Hidrográfico e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º

das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Autorizar as deslocações normais de militares e militarizados que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 19 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209279161

Despacho n.º 1404/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito dos órgãos de natureza cultural na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com faculdade de subdelegar;

b) Relativamente ao Aquário Vasco da Gama, à Banda da Armada, à Biblioteca Central da Marinha, ao Museu de Marinha, ao Planetário Calouste Gulbenkian e à Revista da Armada:

i) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com faculdade de subdelegar;

ii) Designar as individualidades que integram a comissão técnica consultiva do Museu de Marinha.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Comissão Cultural de Marinha e nos órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Comissão Cultural de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209279089

Despacho n.º 1405/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Comandante Naval, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Comando Naval, Flotilha, comandos de zona marítima, Corpo de Fuzileiros, esquadrilhas e agrupamentos de unidades operacionais, Base Naval de Lisboa e outros elementos orgânicos na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Naval, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com a faculdade de subdelegar;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Comando Naval e comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço nos comandos de zona marítima dos Açores e da Madeira, com a faculdade de subdelegar nos comandantes de zona marítima;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

e) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — Tendo em consideração o estipulado no n.º 11 do artigo 4.º das Normas Gerais de Atribuição e Utilização das Habitações na Marinha, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º e no artigo 121.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Naval, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, com faculdade de subdelegar, a competência para a atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço nos comandos, unidades, estabelecimentos, órgãos e serviços na sua dependência.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos

os atos entretanto praticados pelo Comandante Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209279437

Despacho n.º 1406/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Comandante da Escola Naval, Contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Escola Naval, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Escola Naval, Contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;
b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Escola Naval:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;
d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do Mapa de Pessoal Docente Civil da Escola Naval;
e) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do Mapa de Pessoal Docente Civil da Escola Naval;
f) Nomear e exonerar os membros dos órgãos de conselho da Escola Naval, nos termos do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro;
g) Conceder dispensas temporárias de funções docentes dos professores militares ou civis para a frequência de cursos ou estágios ou para desenvolvimento ou atualização de conhecimentos científicos, técnicos, táticos e pedagógicos;
h) Determinar ações de formação relativas aos docentes, designadamente a frequência de cursos estágios;
i) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209279648

Despacho n.º 1407/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Pessoal, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
b) Despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;
c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 100.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

i) Decidir sobre processos por lesão ou doença, com exceção de oficiais generais;
ii) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais, com exceção de oficiais generais, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito das juntas de saúde:

i) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;
ii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares e militarizados do QPMM em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
iii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efetividade de serviço;
iv) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos comandos (JSC) quando destes possam resultar despesas de carácter eventual;
v) Determinar a submissão à Junta Médica de Revisão da Armada dos pareceres da Junta de Recrutamento e Seleção (JRS), da JSN e da JSC.

c) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;
ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;
v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre as justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);
viii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;
ix) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;
x) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xi) Decidir sobre as datas de realização dos atos para a eleição dos membros dos conselhos de classes;
xii) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
xiii) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo

com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;

xv) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xviii) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xix) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, exceto oficiais generais, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xx) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xxi) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;

xxii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Conceder licença ilimitada a militares, exceto oficiais generais, e a pessoal militarizado do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;

xxiv) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxv) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, exceto a oficiais generais, e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, exceto oficiais generais, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, exceto oficiais generais, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxix) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxx) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiv) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do MPCM;

xxxvi) Decidir sobre as várias modalidades de mobilidade interna do pessoal do MPCM;

xxxvii) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxviii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xli) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xlii) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xliii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;

xliv) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, exceto oficiais generais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xlv) Efetuar a nomeação por escolha de militares, exceto oficiais generais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, chefes de brigadas hidrográficas, capitães de portos e oficiais do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegar a nomeação, por escolha, de sargentos e praças;

xlvi) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xlvii) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;

xlviii) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

d) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;

ii) Aprovar os planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha, com faculdade de subdelegar as alterações a estes planos;

iii) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal, com faculdade de subdelegar;

iv) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tetos orçamentais atribuídos a cada um;

v) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;

vi) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;

viii) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;

ix) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

x) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

xi) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência dos cursos de promoção, exceto do Curso de Promoção a Oficial General, e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar para os cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV;

xii) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe, com faculdade de subdelegar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;

xiii) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, com faculdade de subdelegar a aprovação dos planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

xiv) Aprovar as normas de seleção e admissão aos cursos de especialização, de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);

xv) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

xvi) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

xvii) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;
xviii) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos, com faculdade de subdelegar;
xix) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, ao abrigo de acordos de cooperação.

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(2) Autorização de faltas para assistência a deficientes ou doentes crónicos;
(3) Concessão de licença parental complementar em qualquer das modalidades;
(4) Autorização para trabalho em tempo parcial e horário flexível.

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto;
(9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
(12) Autorização de outros casos de assistência à família.

f) Relativamente a assuntos diversos:

i) Aprovar as lotações de todas as unidades, estabelecimentos e órgãos da Marinha, assim como das propostas de alteração;
ii) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;
iii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;
iv) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;
v) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, do MPCM e do QPMM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, e do QPMM a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e para o cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;
vii) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
viii) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;
ix) Decidir sobre qualificação de amparo, com faculdade de subdelegar;
x) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;
xiii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;
xv) Autorizar a frequência de cursos e estágios em órgãos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo;
xvi) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar;
xvii) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Pessoal que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209280716

Despacho n.º 1408/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 99 759,58 €:

i) Com a locação e aquisição de bens e serviços;
ii) Com empreitadas de obras públicas.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;
d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209279486

Despacho n.º 1409/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Superintendente das Finanças, Contra-almirante AN Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência das Finanças, autorizar:

i) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
ii) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €;

b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente das Finanças, Contra-almirante AN Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Autorizar o abono de alimentação a dinheiro;
b) Autorizar, no âmbito do planeamento das atividades da Marinha, em articulação com o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, a utilização de verbas comuns inscritas no orçamento de funcionamento da Marinha;
c) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado, com a faculdade de subdelegar;
d) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha, com a faculdade de subdelegar;
e) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis, com a faculdade de subdelegar;
f) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;
g) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;
h) Despachar outros assuntos correntes da administração financeira da Marinha que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência das Finanças;
i) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;
j) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Superintendência das Finanças e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente das Finanças que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209279129

Despacho n.º 1410/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Material, autorizar:

a) Despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a 299 278,74 € ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.
3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Superintendência do Material e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;
c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Material que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

11-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209278724

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1411/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal, desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de Subdiretor-Geral da Adminis-

tração da Justiça e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, a que se referem o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: André Filipe Borges Campante Ferreira
Data de Nascimento: 16 de junho de 1973
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações literárias:

2010 — Pós-graduação em Contabilidade Pública, Finanças e Gestão Orçamental no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
2001 — Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia do Porto.

Outras habilitações:

2008 — Curso de Formação Inicial Pedagógica de Formadores.
2006 — Curso de formação em Coordenação de Equipas de Vendas.
2004 — Curso de formação em Sistemas de Avaliação de Desempenho — Deloitte.
2004 — Curso de formação em Liderança de Equipas — AEP.
2004 — Curso de formação em Auditoria Interna da Qualidade — IEQ.
2002 — Curso prático de Contabilidade e Consultadoria Empresarial — CERTFORM.
2002 — Curso de formação em e-Business — ANJE.

Atividade profissional:

Desde março de 2015:
Subdiretor-Geral na Direção-Geral da Administração da Justiça.
Principais atividades e responsabilidades:
Coordenação das áreas de Gestão Financeira e Orçamental da DGAJ e dos tribunais de 1.ª instância;
Coordenação da área de processamento de remunerações de magistrados, funcionários de justiça e do pessoal da DGAJ.
De setembro de 2014 a março de 2015:
Consultor na Consult — Sociedade Angolana de Estudos e Consultoria.
Projetos:
Governo de Angola:
Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos:
Auditoria ao Cofre Geral da Justiça;
Auditoria a diversos serviços do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
Elaboração do Anuário Estatístico da Justiça 2014;
Assessoria a diversos organismos: Cofre Geral da Justiça, Caixa de Previdência da Justiça e Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios.
Ministério da Administração do Território:
Projeto para a criação de Associação Mutualista dos Trabalhadores do MAT.
Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, E. P.:
Programa de Desenvolvimento Organizacional.
De outubro de 2013 a setembro de 2014:
Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República.
De abril de 2013 a setembro de 2013:
Consultor, Profissional Liberal.
Projetos:
Governo de Angola:
Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos:
Reorganização do Cofre Geral da Justiça;
Plano Financeiro para a criação da Caixa de Previdência da Justiça;
Consultoria no âmbito da elaboração, da execução e do acompanhamento do orçamento do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
Plano Financeiro para a implementação dos Gabinetes de Resolução Extrajudicial de Conflitos e das Casas da Justiça e do Direito.
De dezembro de 2009 a novembro de 2012:
Vogal do Conselho Diretivo no Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça.
Principais atividades e responsabilidades:
Coordenação dos Departamentos de Gestão Orçamental e Gestão Financeira;
Implementação de Projeto de Definição Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional;
Implementação de Norma de Controlo Interno.
De março de 2008 a dezembro de 2009:
Assessor Parlamentar na Assembleia da República.
Principais atividades e responsabilidades:
Assessoria para assuntos económicos, fiscalidade e finanças públicas;
Apoio à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças;
Apoio à Comissão de Inquérito do BPN.
De novembro de 2001 a março de 2008:
Diretor de Unidade de Negócio na Pinto & Cruz/Motequi.
Principais atividades e responsabilidades:
Definição, planeamento e implementação da estratégia da unidade de negócio;
Negociação com representadas internacionais;
Negociação com clientes da distribuição moderna/grande distribuição;
Análise de risco de clientes;
Coordenação da equipa de vendas, logística e serviço pós-venda.
2001:
Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confeção — Elaboração de um Boletim Estatístico e elaboração de projeto para a criação de um Observatório Setorial.
2000:
Centro Tecnológico das Indústrias de Madeira e Mobiliário — Elaboração de estudos setoriais.
Outras atividades:
2012:
Colaboração com a Associação de Solidariedade — Amigos da Rua na distribuição semanal de alimentos e vestuário.
Participação no Curso de Especialização — Gestão e Organização da Justiça, organizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, como convidado para orador no Workshop — A Gestão dos Recursos Financeiros no Judiciário.

209299274

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 997/2016

Para efeitos do disposto no artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, publica-se a lista dos oficiais de justiça — primeiras colocações — a que se refere o movimento extraordinário de julho de 2015, aprovado por meu despacho de 03 de setembro de 2015:

Número: 57412 Tatiana Alexandra Pires Rocha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Aveiro núcleo
Graduação: n.º 1

Número: 57225 Marlene Antunes Cruz Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Aveiro núcleo
Graduação: n.º 2

Número: 57022 Diana Marques dos Santos Cartaxo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Aveiro núcleo
Graduação: n.º 3
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 56820 Ana Alexandra Pinto Miranda
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Felgueiras núcleo
Graduação: n.º 4

Número: 57387 Sophia Isabel Pereira Leirinha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Águeda núcleo
Graduação: n.º 5

Número: 57266 Patrícia Isabel Sousa Amador
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 6

Número: 57046 Fátima Alexandra da Silva Pires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Aveiro núcleo
Graduação: n.º 7

Número: 56857 Ana Rita Brito Matos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 8

Número: 57275 Paula Otília Rocha Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 9

Número: 57129 José Cláudio Pinto Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Funchal núcleo
Graduação: n.º 10

Número: 57064 Geraldine Calderon Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
Graduação: n.º 11

Número: 57365 Sílvia Filipa dos Santos Coragem Sousa Massena
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 12

Número: 56931 Carla Eduarda dos Santos Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo Graduação: n.º 13

Número: 56845 Ana Luísa Fernandes Mendes Pacheco
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vieira Minho núcleo
Graduação: n.º 14
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 57425 Tiago Miguel de Oliveira Gonçalves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Graduação: n.º 15
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 57206 Maria João Brandão Neves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 16

Número: 57423 Tiago Manuel Couto Guedes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 17

Número: 57112 Joana Torres de Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 18

Número: 57048 Fátima Patrícia Magalhães Monteiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 19
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 57073 Helena Cristina de Castro Bonifácio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo
Graduação: n.º 20

Número: 57254 Nuno Miguel Figueiredo Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Arouca núcleo
Graduação: n.º 21

Número: 56824 Ana Catarina Moreira de Jesus
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 22

Número: 57398 Tânia Andreia Gonçalves Alves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 23

Número: 56852 Ana Otília Gonçalves Pires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Mealhada núcleo
Graduação: n.º 24

Número: 56880 Andreia Filipa Correia da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 25

Número: 57061 Gabriel Oliveira Marques Arsénio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Bairro núcleo
Graduação: n.º 26

Número: 57047 Fátima Gonçalves Lopes da Custódia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 27

Número: 57063 Georgina da Conceição Nunes Afonso
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 28

Número: 57147 Liliana Carla da Silva Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cantanhede núcleo
Graduação: n.º 29

Número: 57166 Luís Miguel Antunes Cruz Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo
Graduação: n.º 30

Número: 57431 Vanessa Patrícia Pereira Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 31

Número: 57334 Sandra Cristina Silva Dionizio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 32

Número: 56900 Anita Gonçalves Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 33

Número: 56987 Cristiana Filipa Sousa Pereira Mota
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 34

Número: 57081 Hugo Manuel Matos Saraiva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 35

Número: 57402 Tânia Filipa Rodrigues Mano Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 36

Número: 57244 Natacha Gomes da Silveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 37

Número: 57108 Joana Labrincha Costa dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação: n.º 38

Número: 57263 Patrícia Alexandra Pinto de Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 39

Número: 57153 Liliana Patrícia dos Santos Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila do Conde núcleo
Graduação: n.º 40
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 57177 Mafalda Silva de Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 41

Número: 57176 Mafalda Pereira Monteiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Graduação: n.º 42

Número: 57242 Nádia Joana Pereira Basílio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Funchal núcleo
Graduação: n.º 43

Número: 57290 Petra Isabel Mendonça Magalhães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 44

Número: 57015 Diana Conceição Relvas Soares
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo
Graduação: n.º 45

Número: 57038 Elisete Noémia Monteiro Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Valongo núcleo
Graduação: n.º 46

Número: 57379 Solange Maria de Sousa Nunes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação: n.º 47

Número: 56942 Carla Sofia Lourenço Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 49

Número: 57066 Gisela Sofia dos Santos Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila do Conde núcleo
Graduação: n.º 50

Número: 57371 Simão Pedro Gomes Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Graduação: n.º 51

Número: 56986 Cristiana Filipa Sá Brandão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 52

Número: 57238 Milene Tavares Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 53

Número: 57037 Elisangela Rocha Monteiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 54

Número: 57029 Dulcídea Nogueira Carraco
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Marinha Grande núcleo
Graduação: n.º 55

Número: 57183 Maira Carolina dos Santos Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Oliveira Bairro núcleo
Graduação: n.º 56
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 56947 Carlos Manuel Gil Massena
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 57

Número: 56944 Carlos André Almeida Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 58

Número: 56867 Ana Sofia Santos Cosme
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto Mós núcleo
Graduação: n.º 59

Número: 57336 Sandra Isabel Neves Duarte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 60

Número: 56957 Catarina Isabel Dias Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Marinha Grande núcleo
Graduação: n.º 61

Número: 56403 Joana Patrícia Gonçalves Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 62

Número: 57272 Paula Andreia Correia Junqueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada Tribunal Administrativo e Fiscal

Graduação: n.º 63
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 56990 Cristiana Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 64

Número: 56396 Vera Lúcia Granja Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Graduação: n.º 65

Número: 56955 Catarina Filipa Coutinho Almeida Sá
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 66

Número: 56919 Carina Andreia Gonçalves Pires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo
Graduação: n.º 67

Número: 57385 Sónia Moniz Freire
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Azeméis núcleo
Graduação: n.º 68

Número: 57419 Tiago Filipe de Jesus Nora
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 69

Número: 57278 Paulo Jorge Amaral Delgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 70

Número: 56806 Adelino José Vitorino Salgueiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 71

Número: 56892 Andreia Travassos Silva Carvalho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 72

Número: 56879 Andreia Filipa Carvalho Mendonça
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação: n.º 73

Número: 56906 Armando José Araújo Simões
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 74

Número: 57299 Regina Elisabete Pereira Nogueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Graduação: n.º 75

Número: 57012 Débora Soraia Oliveira Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Gondomar núcleo
Graduação: n.º 76

Número: 57434 Vanessa Soraia Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 77

Número: 57089 Inês Mariana Silva Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação n.º 78

Número: 57114 João Domingos Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 79

Número: 57195 Margarida Pedro de Oliveira Costa Delgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 80

Número: 57027 Dora Daniela Ferreira Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 82

Número: 56536 Luís Filipe Dias Morgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 84

Número: 57298 Raul Manuel da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 85

Número: 57041 Evandro Fabrício Lopes Soares
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 86

Número: 56878 Andreia de Jesus Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Graduação: n.º 87

Número: 57396 Tânia Alexandra Lourenço Eires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 88

Número: 57148 Liliana Cristina Teixeira Peixoto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 89

Número: 57375 Sofia dos Santos Mendes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 90

Número: 57098 Joana Balbina Alberto Domingues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 91

Número: 56858 Ana Rita Coragem Santos Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 92

Número: 56869 Ana Soraia Gaspar Henriques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Graduação: n.º 93

Número: 56860 Ana Rita Fernandes Pinto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 94

Número: 56843 Ana Isabel Mendes Videira
Provimento: 1.ª Colocação

Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 95

Número: 57345 Sara Filipa Araújo Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 96

Número: 57446 Verónica Cristina Silva Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação: n.º 97

Número: 56861 Ana Rita Pais Oliveira Marques Correia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação: n.º 98

Número: 56907 Bárbara Letícia Cardoso Pinto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria Tribunal Administrativo e Fiscal
Graduação: n.º 99

Número: 57283 Pedro Miguel Almeida Neves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 100

Número: 56834 Ana Cristina Ventura Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 101

Número: 57274 Paula Maria Pacheco
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Bairro núcleo
Graduação: n.º 102
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 57300 Renata Neves Pires das Neves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Graduação: n.º 103

Número: 57395 Susana Regina Oliveira de Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Viana Castelo núcleo
Graduação: n.º 104

Número: 57258 Olga Isabel Teixeira Morais
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação: n.º 105

Número: 57118 João Monteiro Delgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 106

Número: 57208 Maria Manuela Pereira da Silva Gonçalves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 107

Número: 57025 Dina Susana Varandas Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 108

Número: 57449 Susana Cristina de Paiva Queirós
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 109

Número: 56937 Carla Priscila Caldeira Borges Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação n.º 111

Número: 57173 Luísa Liliana Pereira da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Graduação: n.º 112

Número: 56543 Carla Sofia dos Santos Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 113

Número: 57368 Sílvia Moreira de Almeida Espadaneira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação: n.º 114

Número: 57252 Nuno David Trindade dos Santos Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação: n.º 115

Número: 57367 Sílvia Marisa Reis Coval
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação: n.º 117

Número: 56920 Carina de Fátima Martins Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 118

Número: 57216 Marina Valério de Sousa Emídio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 119

Número: 57353 Sara Luísa Magalhães Brea
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 120

Número: 56849 Ana Maria Marinho Barbosa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 121

Número: 57313 Roberto Oliveira Loureiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Arganil núcleo
Graduação: n.º 122
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 56544 Henrique José de Freitas Peixoto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 123

Número: 57168 Luís Miguel dos Santos Charro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 124

Número: 57271 Patrícia Vieira Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação: n.º 125

Número: 56998 Daniela Almeida Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 126

Número: 57418 Teresa Filipa Oliveira Sá Neves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 127

Número: 57420 Tiago Filipe Lopes da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação: n.º 128

Número: 57180 Magda Carolina de Magalhães Faria
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 129

Número: Cristiana Filipa da Rocha Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 130

Número: 57349 Sara Isabel Cerqueira Duarte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Graduação: n.º 131

Número: 56954 Catarina da Silva Figueiredo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 132

Número: 57315 Rodrigo Alexandre Sales Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 133

Número: 57095 Ivone Liliana Rodrigues Alves Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 134

Número: 57159 Liliana Sofia Pereira Damas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 135

Número: 56923 Carina Isabel Martins dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 136

Número: 57330 Sandra Catarina Duarte Martins de Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Seixal núcleo
Graduação: n.º 137

Número: 57204 Maria Isabel Pinheiro Rodrigues Reis
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 138

Número: 57188 Márcia Alexandra Ferreira da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 139

Número: 56953 Catarina da Costa Granja
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paços Ferreira núcleo
Graduação: n.º 140

Número: 57005 Daniela Pereira dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação: n.º 141

Número: 57309 Rita André da Fonseca Rosa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 142

Número: 57087 Inês Alexandra Pereira Lemos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 143

Número: 56950 Catarina Adão Lima
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 144

Número: 57291 Rafael Familiar Reis
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paços Ferreira núcleo
Graduação: n.º 145

Número: 57295 Raquel Mendes Assunção
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 147

Número: 56836 Ana Filipa Girão Ferreira da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 148

Número: 57437 Vânia Cristina Silva Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 149

Número: 56980 Cláudia Sofia Barbosa Correia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 150

Número: 57316 Rodrigo Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 151

Número: 56862 Ana Rita Rocha Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 152

Número: 57131 José Manuel de Jesus
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Estarreja núcleo
Graduação: n.º 153
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 57304 Ricardo Jorge Guedes Macedo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Funchal núcleo
Graduação: n.º 154
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 57192 Marco Alexandre Ireia Parrulas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Graduação: n.º 155
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *b*) LOE

Número: 57088 Inês Isabel Mendes Esteves São Pedro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar

Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 157

Número: 57138 Lara Mónica Ferreira Carneiro Aires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 158

Número: 56846 Ana Luísa Ramalho Barata Saraiva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Real Santo António núcleo
Graduação: n.º 159

Número: 56918 Carina Alexandra da Fonseca Daniel
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lourinhã núcleo
Graduação: n.º 160

Número: 56478 Ricardo Samuel Viegas Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 162

Número: 57146 Lígia Pires da Cruz
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Marco Canaveses núcleo
Graduação: n.º 163

Número: 57305 Ricardo Jorge Pereira Figueiredo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 164
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 56975 Cláudia Daniela Oliveira Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 165

Número: 57441 Vera Lúcia de Pinho Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Graduação: n.º 166

Número: 56991 Cristina Coutinho Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 167

Número: 57113 Joana Vera Noronha Assunção
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 168

Número: 57230 Marta Cristina Peixoto Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 169

Número: 57362 Sérgio Daniel de Sousa Teixeira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 170

Número: 56932 Carla Isabel Lopes Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Felgueiras núcleo
Graduação: n.º 171

Número: 57276 Paula Raquel Borges Ferraz
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 172

Número: 57200 Maria Eduarda Nunes Leão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paços Ferreira núcleo
Graduação: n.º 173

Número: 57270 Patrícia Sousa Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 174

Número: 57279 Paulo Jorge Lopes Brites
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 175

Número: 57155 Liliana Patricia Mendes Macedo Tavares
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 178

Número: 56912 Bibiana de Fátima Oliveira Correia e Resendes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 179
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 57209 Mariana da Silva Lagoa Tavares Correia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sesimbra núcleo
Graduação: n.º 181

Número: 56540 Marisa Milene Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 182

Número: 57143 Leonel Teixeira Paiva Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 183

Número: 57399 Tânia Cristina Martins de Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 184

Número: 57340 Sara Campos Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 185

Número: 56895 Ângela Filipa da Silva Barbosa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Felgueiras núcleo
Graduação: n.º 186

Número: 56821 Ana Arezes Noro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação: n.º 187

Número: 57401 Tânia da Silva Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Graduação: n.º 188

Número: 57297 Raquel Rodrigues Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 189

Número: 57388 Soraia Raquel Coelho Duro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação: n.º 191

Número: 57167 Luís Miguel Bento Canhoto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 192

Número: 57223 Marisa Raquel Fernandes Sarmento
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 193

Número: 57413 Tatiana de Fátima da Silva Matos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 195

Número: 57344 Sara Daniela Mendes Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Graduação: n.º 196

Número: 57442 Vera Lúcia Dias Tavares
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação: n.º 197

Número: 57101 Joana Cristina Viegas de Faria
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 198

Número: 57135 Juliana de Fátima da Silva Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 199

Número: 57106 Joana Filipa Gonçalves Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Graduação: n.º 200

Número: 57127 Joel Augusto Torres Cosme
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 201

Número: 57083 Hugo Roberto Vieira Ramos de Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 202

Número: 57115 João Emanuel Soares Pinto Nogueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação: n.º 204

Número: 57117 João Manuel Campos Oliveira de Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 206

Número: 57237 Miguel Ângelo Duarte Lourenço
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 207

Número: 57370 Sílvia Rosa Dias dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação: n.º 208

Número: 56883 Andreia Filipa Pinheiro Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 209

Número: 56951 Catarina Carvalho Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação: n.º 210

Número: 57013 Diana Alice Brochado da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação: n.º 211

Número: 57234 Marta Sofia Pinto dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paços Ferreira núcleo
Graduação: n.º 212

Número: 56968 Cátia Sofia Tavares Cerqueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel Tribunal Administrativo e Fiscal
Graduação: n.º 213

Número: 56997 Daniela Alexandra Rodrigues Prudêncio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Peniche núcleo
Graduação: n.º 215

Número: 56992 Cristina Madalena Gouveia Agostinho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 216

Número: 57432 Vanessa Raposo Ponte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 217

Número: 57310 Rita Jesus Cipriano
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Porto núcleo
Graduação: n.º 218
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 57239 Miriam Martins da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 219

Número: 56870 Anaísa Alexandra Carvalho Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação: n.º 220

Número: 57331 Sandra Cristina Alves Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação: n.º 221

Número: 57145 Lídia Cristina Cardoso Magalhães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 222

Número: 57050 Filipa Andreia Azevedo Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 223

Número: 57000 Daniela Filipa Brito Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Marco Canaveses núcleo
Graduação: n.º 224

Número: 57326 Rute Isabel Martins dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação n.º 225

Número: 57134 José Pedro Brito Sampaio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 226

Número: 57324 Rute Catarina Marques da Cruz Oliveira e Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 227

Número: 57374 Sofia Catarina Sousa Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 228

Número: 56983 Cláudio Alexandre Gonçalves Mota
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 229

Número: 57009 Débora Patrícia dos Santos Amaral
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Figueiró Vinhos núcleo
Graduação: n.º 230

Número: 57212 Mariana Parente Castilho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 231

Número: 57226 Marlene Correia Borges
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação n.º 233

Número: 57417 Teodora de Jesus Santos Abreu
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 234

Número: 56872 André Daniel Mendes Gil da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 236

Número: 57220 Marisa Isabel Regouga Farófias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 237

Número: 57260 Óscar Manuel Simplício Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 238

Número: 57154 Liliana Patrícia Gonçalves da Silva Catarino
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Póvoa Lanhoso núcleo
Graduação: n.º 240

Número: 57265 Patrícia Andreia Pinto Cardoso
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 241

Número: 57317 Rodrigo Ferreira Barbosa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Graduação: n.º 242

Número: 56848 Ana Margarida Cuco Custódio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 243

Número: 56982 Cláudia Vanessa Vieira Camacho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada Tribunal Administrativo e Fiscal
Graduação: n.º 246

Número: 56853 Ana Patrícia Lopes Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 247

Número: 57444 Vera Mónica Cordeiro Mesquita
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Graduação: n.º 248

Número: 57057 Flávia José Gonçalves Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 250

Número: 56965 Cátia Sofia Delgado Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 251

Número: 56896 Ângela Maria Soutosa Faria
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Figueiró Vinhos núcleo
Graduação: n.º 252

Número: 57151 Liliana Isabel Pinto Teixeira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Graduação: n.º 253

Número: 56875 Andreia Ariana Nalha Maurício
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 254

Número: 57091 Inês Pereira da Encarnação
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 255

Número: 56927 Carina Sofia Pereira Moura
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 256

Número: 56901 António Fabrício Santos Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 258

Número: 57421 Tiago Gorito da Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 259

Número: 57036 Elisabeth da Silva Gouveia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 261

Número: 57207 Maria João Ilharco Soares Pereira Carvalho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 262

Número: 56911 Bárbara Rubina Berenguer Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 263

Número: 56988 Cristiana Galante Macedo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 265

Número: 57233 Marta Sofia Crespo Pereira Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portalegre núcleo
Graduação: n.º 266

Número: 57450 Maria Joana Barbosa Couto Vilela
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 267

Número: 56930 Carla do Nascimento Pereira Morais Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 268

Número: 57157 Liliana Raquel Portugal Castelo Pinto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação: n.º 269

Número: 57332 Sandra Cristina Amorim Domingues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 271

Número: 57248 Nelson Fernando Lopes Alves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 273

Número: 56894 Ângela Daniela Teixeira Abreu
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 277

Número: 56952 Catarina da Conceição Canto Pereira Rebelo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação n.º 278

Número: 57178 Mafalda Sofia Gomes Figueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 279

Número: 57003 Daniela Filipa Neves Paixão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 280

Número: 57408 Tânia Marques Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 282

Número: 56882 Andreia Filipa Mendes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 283

Número: 57440 Vânia Patrícia Gomes Pinto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 284

Número: 56826 Ana Catarina Santos da Cunha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 285

Número: 56877 Andreia de Fátima Silva Leite
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 287

Número: 56971 Célia Faria Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação n.º 289

Número: 56828 Ana Cátia Monteiro Alves Machado Antunes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 290

Número: 57407 Tânia Marisa Henriques Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alenquer núcleo
Graduação: n.º 291

Número: 56830 Ana Cristina Medeiros Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Graduação: n.º 292

Número: 57373 Sofia da Silva Mendes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Graduação: n.º 294

Número: 57261 Oxana Plamadeala
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 295

Número: 57097 Jéssica Raquel Jesus da Cruz
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Cartaxo núcleo
Graduação: n.º 296

Número: 57105 Joana Filipa Dias Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 298

Número: 57099 Joana Cristina das Neves Pinto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 299

Número: 57107 Joana Flor Almeida Viveiros
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 300

Número: 57150 Liliana Isabel Matos Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 301

Número: 57133 José Pacheco Brazão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 302

Número: 57199 Maria do Carmo Chaves de Aguiar Guedes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 303

Número: 56936 Carla Patrícia Fraústo Travessa Gil
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portalegre núcleo
Graduação: n.º 304

Número: 57382 Sónia Isabel de Abreu Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 305

Número: 57218 Marisa Alexandra Casanova Banha dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 307

Número: 57253 Nuno Miguel Aveiro Ferreira Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 308

Número: 57161 Lúcia de Fátima Silva Branco
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 309

Número: 57451 Micaela Fernandes Fonseca da Cruz
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Mafra núcleo
Graduação: n.º 310

Número: 57205 Maria Isabel Rego Ponte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 311

Número: 57059 Francisco Gil Fonseca de Almeida Gonçalves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 312

Número: 57082 Hugo Oliveira Cunha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
Graduação: n.º 314

Número: 56939 Carla Sofia de Melo Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 316

Número: 57090 Inês Moiane Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 317

Número: 56817 Alexia Raquel Camacho da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 318

Número: 57141 Lénia Carina Lima Fernandes Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Horta núcleo
Graduação: n.º 319

Número: 57124 João Pedro Oliveira Pinto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 320

Número: 56805 Adalberto Inácio dos Santos Caires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Real Santo António núcleo
Graduação: n.º 321

Número: 57346 Sara Filipa Correia da Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alenquer núcleo
Graduação: n.º 322

Número: 57111 Joana Raquel Afonso Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 324

Número: 57328 Salomé Gaio dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação: n.º 325

Número: 56854 Ana Patrícia Simões dos Santos Brito
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 326

Número: 57319 Rosa Isabel Fernandes Ruela
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 327

Número: 57342 Sara Catarina da Silva Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 328

Número: 56897 Ângela Monteiro Barbosa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação n.º 329

Número: 57296 Raquel Pereira Delgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 330

Número: 57002 Daniela Filipa Labreco dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 332

Número: 57086 Inês Abreu de Reboredo Sampaio e Melo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 333

Número: 56804 Abel Carlos Almeida Guimarães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 334

Número: 57359 Sara Raquel Sousa Botelho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 335

Número: 57231 Marta Francisca Rodrigues Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Graduação: n.º 337

Número: 57128 Johnny Kleyver Pita Vieira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 338

Número: 57322 Ruben Luís de Freitas Vares
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loulé núcleo
Graduação: n.º 339

Número: 56913 Brigite Alexandra Pereira Ficher
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Velas núcleo
Graduação: n.º 340

Número: 57116 João Gilberto Ramos de Abreu
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 341

Número: 57174 Luzia Maria Barradas de Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 343

Número: 56874 André Luís Moleiro Santana
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 344

Número: 57338 Sandra Patrícia Moreira Soares Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
Graduação: n.º 346

Número: 56903 António Manuel Pinto Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação n.º 348

Número: 57439 Vânia Patricia Costa Montes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 349

Número: 57259 Olinda Maria Jorge Girão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação n.º 350

Número: 56974 Chantele Guimarães da Ponte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação n.º 351

Número: 57357 Sara Raquel Maurício Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Praia da Vitoria núcleo
Graduação n.º 352

Número: 56959 Catherine Isabelle Coelho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portalegre núcleo
Graduação n.º 353

Número: 56966 Cátia Sofia Marques dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 354

Número: 57240 Mónica Francisca Martinho Trigo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Graduação: n.º 359

Número: 57194 Margarida Isabel dos Santos Reis Martinez Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação n.º 360

Número: 57187 Marcelina José Abreu Manica
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação: n.º 363

Número: 57079 Hugo Alexandre Calisto Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
Graduação: n.º 364

Número: 56809 Alexandra Carolina Miranda Tosta
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
Graduação: n.º 367

Número: 57438 Vânia de Jesus Teixeira de Sousa Nunes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação n.º 370

Número: 56891 Andreia Sofia Ramos Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 371

Número: 57267 Patrícia Raquel Martins Henriques Ramos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Graduação n.º 373

Número: 57235 Martina Catarina de Baltazar e Faria Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 375

Número: 57280 Paulo Ricardo Oliveira Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 376

Número: 57126 João Vítor Gil Pedrosa de Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 377

Número: 57030 Eduarda Marisa João Inácio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação n.º 379

Número: 56884 Andreia Inês Nogueira de Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação n.º 382

Número: 57312 Rita Sofia dos Santos Rabaça
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 384

Número: 56922 Carina Gomes da Silva Caldas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação n.º 385

Número: 56829 Ana Cláudia Fernandes Lima
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 386

Número: 57075 Helena Maria Rodrigues Vieira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 388

Número: 57162 Lúcia Nazaré Fernandes Freitas Alves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 389

Número: 57377 Sofia Silva Monteiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 391

Número: 56956 Catarina Isabel Dias Domingues dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 392

Número: 57006 Dárcio Miguel da Silva Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 393

Número: 56890 Andreia Sofia Pimentel Bernardo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 395

Número: 57203 Maria Isabel Barbosa Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação n.º 396

Número: 57008 David Rafael Pereira Hernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 397

Número: 57321 Rosa Maria Silva Lourenço
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 398

Número: 57381 Sónia Cátia dos Santos Coutinho do Amaral
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 399

Número: 57333 Sandra Cristina Pacheco Oliveira Bettencourt
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 400

Número: 57060 Francisco Luís dos Santos Janeira Jacobetty Pires
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação n.º 401

Número: 57335 Sandra de Jesus Barbosa Claudino Rebelo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 403

Número: 56810 Alexandra Cristina Almeida Porfírio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 404

Número: 57042 Fábia Raquel Medeiros Melo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 405

Número: 56916 Bruno Alexandre Sousa Reis
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 406

Número: 56840 Ana Isabel Barata Mendes Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sertã núcleo
Graduação: n.º 408
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 57156 Liliana Patrícia Serra Cardoso
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portalegre núcleo
Graduação: n.º 410

Número: 57232 Marta Isabel de Castro Fonseca
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 412

Número: 57306 Ricardo Manuel Garcês Santos Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 413

Número: 57249 Nelson Rodrigues Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 414

Número: 57320 Rosa Maria Garcia Matias Galvão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 415

Número: 56960 Cátia Alexandra Bastos Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação n.º 416

Número: 57069 Guilherme Sobral Morgado Batista
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 417

Número: 57285 Pedro Miguel Gonçalves Pimentel
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 418

Número: 57351 Sara Isabel Medeiros Rego Perez
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 419

Número: 57229 Marlene Sofia Pires Vitorino
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Graduação n.º 421

Número: 57210 Mariana de Almeida Duarte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 426

Número: 57246 Neise Carolina Gomes Macatrão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 427

Número: 56816 Alexandrina Maria Duarte Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 430

Número: 56827 Ana Catarina Simões Faria
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 431

Número: 56839 Ana Filipa Sá Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 433

Número: 57360 Serenela Loureiro Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 434

Número: 57288 Pedro Nuno Borges Pinho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 435

Número: 56993 Cristina Maria Jesus Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 436

Número: 56835 Ana Elisa Nunes Teixeira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 437

Número: 56905 Ariana Maria Condinho Medeiros
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 438

Número: 57426 Vanda Darlene Pereira Fontes Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 439

Número: 57430 Vanessa Eliana Portas dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 441

Número: 57093 Isabel Marisa Pereira Araújo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 444

Número: 56964 Cátia Sofia da Silva Cardoso Vicente
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 445

Número: 56865 Ana Sofia Magalhães da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 447

Número: 56984 Cláudio José Vieiros Castro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 448

Número: 56876 Andreia de Fátima Arruda Furnas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 449

Número: 57121 João Paulo Marques Pires Rabaça
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portalegre núcleo
Graduação: n.º 450

Número: 57010 Débora Sofia Andrade Pontes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 452

Número: 57411 Tânia Vanessa Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação: n.º 455

Número: 57065 Gina Eliana Rodrigues Marques Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 456

Número: 56893 Andreína Raquel Faria Abreu
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 458

Número: 57056 Flávia Encarnacão Mendonça Araújo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 460

Número: 56958 Catarina Monteiro Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 461

Número: 57228 Marlene Isabel Fernandes Romano
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 462

Número: 57356 Sara Raquel Gomes Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 463

Número: 56868 Ana Sofia Santos Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 464

Número: 57308 Rita Alexandra Gonçalves Galinha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 465

Número: 56887 Andreia Maria Pinheiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 466

Número: 57268 Patrícia Raquel Pereira Gonçalves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação n.º 467

Número: 57032 Eduardo Filipe da Silva Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 470

Número: 56825 Ana Catarina Rodrigues da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 472

Número: 57021 Diana Marisa Afonso Lima
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 473

Número: 56823 Ana Catarina Freitas Faria
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 474

Número: 57142 Leonardo Baldo Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Graduação: n.º 477

Número: 56978 Cláudia Patrícia da Silva Gigante
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 479

Número: 57184 Manuel Isalino Spínola de Castro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Graduação n.º 482

Número: 56847 Ana Luísa Vieira Nóbrega
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 484

Número: 57094 Ivo Ricardo Caselhas Ferreira Figueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação: n.º 485

Número: 57384 Sónia Maria Perdigão Pereira Bravo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 487

Número: 57243 Nancy Alves de Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 488

Número: 57329 Samuel José Toscano Carreto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 489

Número: 57179 Mafalda Sofia Limpinho Costa Figueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação n.º 490

Número: 57072 Hélder Nuno Freitas vieira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 492

Número: 57414 Tatiana Filipa Soares Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 495

Número: 57221 Marisa José Ferreira Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Graduação: n.º 498

Número: 56948 Carolina Henriques da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 499

Número: 56999 Daniela Carina Linhares Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 500

Número: 57092 Isa Alexandra Martins Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 501

Número: 57376 Sofia Pereira Figueiredo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 502

Número: 56943 Carla Sofia Reis das Neves Morgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação: n.º 503

Número: 57227 Marlene Gomes Vicente
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação: n.º 504

Número: 56970 Célia dos Santos Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação n.º 505

Número: 57160 Lina Patrícia da Silveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Graduação: n.º 507

Número: 56914 Bruna Filipa Casais Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 510

Número: 57289 Pedro Óscar Carneiro Araújo Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 511

Número: 57189 Márcia Alexandra Malheiro de Araújo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 512

Número: 57294 Raquel Melo Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Campo núcleo
Graduação: n.º 514

Número: 57327 Rute Marlene Teles Lopes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 516

Número: 56838 Ana Filipa Machado Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 517

Número: 57350 Sara Isabel Machado Magalhães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Grândola núcleo
Graduação: n.º 518

Número: 56818 Alice Marlene Vieira Reis
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 519

Número: 57393 Susana Maria Freitas de Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 520

Número: 57383 Sónia Maria Fernandes Antunes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 521

Número: 57452 Vera Lúcia Firmino Carrilho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Elvas núcleo
Graduação: n.º 522

Número: 57044 Fábio Rodrigues Borges
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Graduação: n.º 523
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 56994 Daniel Alexandre Corga Morais Ribeiro Teixeira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 524

Número: 56889 Andreia Marlene Gouveia da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 525

Número: 56885 Andreia Isabel da Costa D'Além
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 526

Número: 57273 Paula Liliana Canha Ferraz
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 528

Número: 56886 Andreia Maria Martins Ornelas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 530

Número: 57405 Tânia Isabel Travelho Limpo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação n.º 531

Número: 57409 Tânia Sofia Almeida Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação n.º 532

Número: 57017 Diana Isabel dos Santos Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 533

Número: 57175 Mafalda Cristina Galamba Miranda
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 534

Número: 57390 Susana Filipa Cacelas Magalhães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 535

Número: 57410 Tânia Vanessa Matos da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 536

Número: 57429 Vanessa Alexandra Pereira Saraiva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 539

Número: 56904 Ariana Carolina Figueira Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 540

Número: 56807 Adriana Filipa Costa Duarte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 542

Número: 57284 Pedro Miguel da Palma Longuinho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loulé núcleo
Graduação: n.º 543

Número: 56910 Bárbara Raquel Martins Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Cruz da Graciosa núcleo
Graduação: n.º 544

Número: 56934 Carla Joana Perestrelo Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Graduação: n.º 545

Número: 57380 Solange Sofia Santos Patrício
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 546

Número: 56915 Bruna Rafaela de Almeida Raimundo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 547

Número: 57004 Daniela Jesus Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 549

Número: 57076 Helena Parreira de Sousa Gonçalves Silveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Horta núcleo
Graduação: n.º 550

Número: 56863 Ana Rita Veríssimo Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 551

Número: 57198 Maria Aurélia de Souza Luís
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação: n.º 552

Número: 57217 Mário João Batista de Sousa Moleiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 554

Número: 57256 Nuno Ricardo Marques da Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 558

Número: 57255 Nuno Miguel Oliveira Andrade
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 559

Número: 57224 Marisia Monteiro Delgado
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação: n.º 560

Número: 57035 Elisabete Cristina Gonçalves Cunha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação n.º 562

Número: 56929 Carla de Fátima Barbosa Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Graduação: n.º 564

Número: 57424 Tiago Miguel Borlido Durães Silva
Provimento: 1.ª Colocação

Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 565

Número: 56961 Cátia da Costa Almeida Dias Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 566

Número: 57397 Tânia Andreia Brás Guedes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 567

Número: 57241 Mónica Sofia Lobato Barata
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 568

Número: 56866 Ana Sofia Queimado Ravasqueira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 573

Número: 56855 Ana Paula Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 574

Número: 56808 Adriana Tomé da Fonseca
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 575

Número: 56967 Cátia Sofia Sousa Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 576

Número: 56976 Cláudia Filipa dos Santos Cláudio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 577

Número: 57028 Dora Sofia Dias Fonseca
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação: n.º 578

Número: 57378 Solange Margarida Jesus Lourenço
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 580

Número: 57043 Fábio Miguel Gomes Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 581

Número: 57337 Sandra Marisa Machado Baião
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 583

Número: 57068 Graziela do Carmo Dias Guerreiro Trole
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 585

Número: 56902 António Manuel Arrifes Carrapiço
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 586

Número: 57169 Luís Miguel Miquelino Epifânio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Graduação: n.º 587

Número: 56837 Ana Filipa Macedo Lemos Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação: n.º 588

Número: 56973 Celina Maria Ferreira Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 589

Número: 56926 Carina Rainho Agostinho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 590

Número: 57307 Orlando Filipe Arnauth Pereira Esperança da Paz
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 592

Número: 56945 Carlos Eduardo Rebocho Arnaud
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 593

Número: 56941 Carla Sofia Ferreira Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 594

Número: 57318 Romeu Filipe Batista Fernandes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 595

Número: 56851 Ana Marisela Vieira Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Cruz Flores núcleo
Graduação: n.º 596

Número: 57171 Luís Ricardo dos Anjos Felício
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 597

Número: 56917 Bruno Miguel Correia Medeiros
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: São Roque Pico núcleo
Graduação: n.º 598

Número: 56832 Ana Cristina Páscoa Gil
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 599

Número: 57372 Sofia Alexandra Roque Lourenço
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 600

Número: 57281 Paulo Tiago Cerqueira Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 601

Número: 57406 Tânia Maria Rodrigues Morais
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 604

Número: 56859 Ana Rita do Rosário Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 607

Número: 57301 Ricardo André Barbosa Leite
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 609

Número: 57445 Verónica Alexandra Campos Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 611

Número: 57286 Pedro Miguel Paiva Figueiredo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 612

Número: 57427 Vanessa Alexandra Alves Fonseca
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 613

Número: 57292 Rafael Medeiros Correia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: São Roque Pico núcleo
Graduação: n.º 615

Número: 56822 Ana Beatriz Pinto Abrantes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação: n.º 616

Número: 57132 José Miguel Rocha Magalhães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 619

Número: 57163 Luís Alberto Duque da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 620

Número: 57363 Sérgio Luís Estanislau Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico Justiça Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Graduação: n.º 622
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *a*) LOE

Número: 57080 Hugo Manuel Freire Caetano
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 623

Número: 56813 Alexandra Maria do Carmo Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação: n.º 624

Número: 57039 Emanuel Timóteo Nunes de Freitas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 625

Número: 57049 Fernando José Rosa Carrão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação: n.º 626

Número: 56962 Cátia Sofia Cabaço Fialho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Odemira núcleo
Graduação: n.º 628

Número: 56873 André Filipe Moura Sardinha
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 630

Número: 57158 Liliana Sofia Novais Guimarães
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Graduação: n.º 631

Número: 56963 Cátia Sofia da Costa Coelho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 634

Número: 57170 Luís Miguel Pimentel
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 636

Número: 57181 Magda Sofia Martins Gonçalves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 638

Número: 57303 Ricardo João Camarão Sá Montoito
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 639
Obs: Artigo n.º 48.º, n.º 1, alínea *c*) LOE

Número: 56977 Cláudia Maria Magalhães Xavier
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 640

Número: 56888 Andreia Marisa de Andrade Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 642

Número: 57422 Tiago Luís Perestrelo Gamelas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almodôvar núcleo
Graduação: n.º 644

Número: 57062 Gamil Handy Capela de Carvalho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação: n.º 645

Número: 57123 João Pedro Dionísio Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 646

Número: 57358 Sara Raquel Moreira da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação: n.º 648

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
209284264

Aviso (extrato) n.º 998/2016

Para efeitos do disposto no artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, publica-se a lista dos oficiais de justiça — primeiras colocações — a que se refere o movimento extraordinário de setembro de 2015, aprovado por meu despacho de 28 de outubro de 2015:

Número: 57213 Marina Baptista de Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
Graduação do Estágio: 48

Número: 57136 Juliana Isabel da Silva Tavares
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Águeda núcleo
Graduação do Estágio: 83

Número: 57219 Marisa Isabel da Rocha Leitão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Aveiro núcleo
Graduação do Estágio: 110

Número: 57403 Tânia Isabel Borges Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Graduação do Estágio: 116

Número: 57211 Mariana Neto Gois
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
Graduação do Estágio: 146

Número: 57196 Maria Alejandra da Silva Dos Reis
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira Bairro núcleo
Graduação do Estágio: 156

Número: 57130 José Henrique Gonçalves Farias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Angra Heroísmo núcleo
Graduação do Estágio: 161

Número: 57391 Susana Isabel dos Santos Viegas
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Graduação do Estágio: 180

Número: 57078 Henrique Miguel de Jesus Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria núcleo
Graduação do Estágio: 190

Número: 57144 Leonilde da Glória Saraiva Birra
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Graduação do Estágio: 194

Número: 56946 Carlos Manuel Barbosa Mendes Alves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Aveiro núcleo
Graduação do Estágio: 203

Número: 57051 Filipa Daniela Neves de Castro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Graduação do Estágio: 205

Número: 56811 Alexandra Cristina Marques da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação do Estágio: 214

Número: 57122 João Pedro Carvalho Henriques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Graduação do Estágio: 232

Número: 56871 André da Silva Rebelo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
Graduação do Estágio: 239

Número: 57264 Patrícia Andreia Lopes Manarte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Graduação do Estágio: 244

Número: 57415 Telma Filipa Batista Silva Marques Malheiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Águeda núcleo
Graduação do Estágio: 245

Número: 57185 Mara Alina Faria dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Felgueiras núcleo
Graduação do Estágio: 249

Número: 56995 Daniel Filipe Santos Ramos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
Graduação do Estágio: 260

Número: 56864 Ana Rosa Domingues da Silva Maia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
Graduação do Estágio: 272

Número: 57447 Verónica Isabel Baptista Esteves Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Graduação do Estágio: 274

Número: 57366 Sílvia Joana Pinto Teixeira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Póvoa Varzim e Vila Conde núcleo
Graduação do Estágio: 275

Número: 57287 Pedro Miguel Sousa Moreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Gondomar núcleo
Graduação do Estágio: 276

Número: 57031 Eduardo de Matos Monteiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação do Estágio: 281

Número: 57104 Joana Filipa Campos Martins
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação do Estágio: 286

Número: 57448 Vitor Manuel Moura Neto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Graduação do Estágio: 288

Número: 57020 Diana Margarida Rodrigues dos Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação do Estágio: 297

Número: 57058 Flávio Ortins Ferreira Da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Graduação do Estágio: 306

Número: 57052 Filipa dos Santos Gonçalves
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
Graduação do Estágio: 313

Número: 57392 Susana Luísa Gomes Pinheiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Graduação do Estágio: 315

Número: 56938 Carla Sofia Cunha Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação do Estágio: 323

Número: 57085 Humberto Gonçalo Henriques da Silva Teixeira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 342

Número: 56844 Ana Lígia Navio da Silveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Graduação do Estágio: 345

Número: 57311 Rita Marlene Magalhães Peixoto
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação do Estágio: 347

Número: 57347 Sara Gonçalves Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 355

Número: 57293 Raquel Filipa Rodrigues Araújo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação do Estágio: 356

Número: 56972 Célia Melissa Lopes Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Santa Maria Feira núcleo
Graduação do Estágio: 357

Número: 57277 Paula Solange da Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Almeirim núcleo
Graduação do Estágio: 365

Número: 56842 Ana Isabel Loureiro Gomes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Montemor-o-Novo núcleo
Graduação do Estágio: 366

Número: 56898 Ângela Sofia Ramalho de Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 368

Número: 57215 Marina Graça Cruz Cabreira Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel Tribunal Administrativo e Fiscal
Graduação do Estágio: 369

Número: 57191 Márcia Raquel Pereira da Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Graduação do Estágio: 372

Número: 57197 Maria Augusta Fernandes da Silva Moreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação do Estágio: 374

Número: 57137 Lara da Conceição da Costa Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Benavente núcleo
Graduação do Estágio: 378

Número: 56996 Daniel Humberto Caires Sá
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
Graduação do Estágio: 381

Número: 56812 Alexandra Ferreira de Oliveira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação do Estágio: 383

Número: 57016 Diana Cristina Maciel da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Valença núcleo
Graduação do Estágio: 394

Número: 57282 Pedro Henrique Lopes Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Montemor-o-Novo núcleo
Graduação do Estágio: 409

Número: 57120 João Paulo Madeira Nunes
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação do Estágio: 420

Número: 57084 Hugo Wilson Santos Abreu Pestana Ascensão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Águeda núcleo
Graduação do Estágio: 422

Número: 57024 Diana Sofia Borlido Pereira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 423

Número: 57354 Sara Luísa Silva Catalão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Graduação do Estágio: 424

Número: 57428 Vanessa Alexandra Coelho dos Santos Pereira da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Águeda
Graduação do Estágio: 425

Número: 56815 Alexandra Maria Marques Pinho
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Técnica de Justiça Auxiliar
Tribunal: Oliveira do Bairro
Graduação do Estágio: 428

Número: 57103 Joana Figueira Rodrigues
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 429

Número: 56909 Barbara Raquel Loureiro Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 432

Número: 57352 Sara Isabel Santana Duarte
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação do Estágio: 446

Número: 57404 Tânia Isabel Gonçalves Moreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Montemor-o-Novo núcleo
Graduação do Estágio: 453

Número: 57011 Débora Sofia Caramelo Júlio
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Graduação do Estágio: 454

Número: 56850 Ana Maria Souto da Costa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 457

Número: 57001 Daniela Filipa Fonseca da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 468

Número: 56989 Cristiana Maria Martins da Silva
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
Graduação do Estágio: 469

Número: 56925 Carina Matilde Dias de Almeida
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 476

Número: 56924 Carina Marisa Gonçalves Dias
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Montemor-o-Novo núcleo
Graduação do Estágio: 478

Número: 57190 Márcia Bessone Cabral
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação do Estágio: 481

Número: 57339 Sandra Vanessa Neves Sousa
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação do Estágio: 486

Número: 57400 Tânia da Conceição Cardoso Simões Figueiredo
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação do Estágio: 491

Número: 57343 Sara Cristina Silva Reis
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação do Estágio: 493

Número: 57348 Sara Isabel Agostinho Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Graduação do Estágio: 494

Número: 57152 Liliana Marlene Dias Fonseca
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 496

Número: 57257 Oksana Levytska
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 497

Número: 56908 Barbara Loureiro Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 506

Número: 57109 Joana Pais Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 509

Número: 57140 Laurinda Ferreira da Ressurreição
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Graduação do Estágio: 527

Número: 57250 Nicole Liliana Rodrigues Nóbrega
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 537

Número: 57007 David Alexandre da Costa Lourenço
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação do Estágio: 538

Número: 57247 Nelson Eduardo Alexandre Gaspar
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Silves núcleo
Graduação do Estágio: 541

Número: 57355 Sara Marisa dos Santos Garcia
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 555

Número: 57364 Sheila Silva Tavares Ribeiro
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 561

Número: 56921 Carina Filipa Lopes Pedra
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Graduação do Estágio: 582

Número: 57055 Filipe Daniel Moreira Leitão
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Graduação do Estágio: 591

Número: 56881 Andreia Filipa Lopes Ferreira
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 605

Número: 57251 Nuno André Fernandes Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santiago Cacém núcleo
Graduação do Estágio: 608

Número: 57074 Helena Isabel Alcacarenho Santos
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Graduação do Estágio: 629

Número: 57026 Diogo Miguel Serrão Borges
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Graduação do Estágio: 633

Número: 56928 Carla Andrea Alves Abade
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Graduação do Estágio: 649

Número: 57302 Ricardo Dias Gouveia Marques
Provimento: 1.ª Colocação
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Graduação do Estágio: 650

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
209284523

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Declaração de retificação n.º 88/2016

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão o Regulamento do Período de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., correspondente ao Regulamento n.º 768/2015, de 5 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 984-A/2015, de 5 de novembro, procede-se à sua retificação.

Assim, no Preâmbulo onde se lê:

«Recolhidas e analisadas as sugestões apresentadas no âmbito da consulta pública que foi promovida, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho

Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., por deliberação de 22 de outubro de 2015, aprovou, ao abrigo das competências que lhe são conferidas enquanto órgão administrativo, o Regulamento que se publica em anexo.»

deve ler-se:

«Recolhidas e analisadas as sugestões apresentadas no âmbito da consulta pública que foi promovida, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., por deliberação de 9 de outubro de 2015, aprovou, ao abrigo das competências que lhe são conferidas enquanto órgão administrativo, o Regulamento que se publica em anexo.».

7 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins*.

209279875

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 999/2016

Por meu despacho, de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada, atendendo à existência de conveniência dos serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na nova redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, a reafetação à Conservatória dos Registos Centrais, da notária, Maria da Graça Semedo Dias Chambel, inicialmente afeta à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Abrantes, com efeitos a contar do dia 1 de janeiro de 2016. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209278643

Aviso (extrato) n.º 1000/2016

Por meu despacho, de 28 de outubro de 2015, foi Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho, notário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Sátão, ficando afeto à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do mesmo município, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 dos artigos 107.º e n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a contar do dia 2 de janeiro de 2016. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209278546

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 1412/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 11 de novembro de 2015 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Rui Patrício Fernandes Barreiros da Silva, nos termos previstos dos n.os 3 e 6 do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando o trabalhador a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, entre os níveis 4 e 5 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 655,77 €, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209277752

Despacho (extrato) n.º 1413/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 15 de outubro de 2015 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Florbela Nicolau Pombo, nos termos previstos dos n.os 3 e 6 do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, entre os níveis 6 e 7 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 763,74 €, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209277825

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 1001/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 3 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Animação em Turismo de Natureza e Aventura pela Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O registo tornou-se definitivo em 1 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

2 — Curso técnico superior profissional

T137 — Animação em Turismo de Natureza e Aventura

3 — Número de registo

R/Cr 94/2015

4 — Área de educação e formação

812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, gerir, coordenar e implementar atividades de animação em turismo de natureza e aventura, garantindo o respeito pela sustentabilidade, o bem-estar do turista, o cumprimento das normas de segurança e a preservação do meio ambiente, contribuindo para a promoção e dinamização dos recursos endógenos de cada região.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir e implementar atividades de animação em turismo de natureza e aventura, de acordo com as tendências de desenvolvimento do setor;

b) Definir e programar de forma estruturada as atividades de animação em função dos segmentos de mercado, época do ano e recursos disponíveis;

c) Planear, coordenar e orientar atividades de animação turística em estruturas localizadas em espaços naturais e desportivos;

d) Gerir e supervisionar a equipa de animadores afetos às atividades de animação em turismo de natureza e aventura;

e) Gerir, liderar e acompanhar grupos de turistas, diagnosticando, prevenindo e resolvendo situações potenciais de conflito;

f) Identificar, gerir e prevenir os riscos inerentes à prática de atividades de turismo de natureza e aventura;

g) Planear e implementar estratégias conducentes à conservação de recursos naturais, no contexto de um turismo responsável e sustentável, e

à resolução dos problemas decorrentes da utilização dos espaços naturais pela atividade turística;

h) Projetar e realizar atividades de medição e avaliação dos resultados das atividades turísticas desenvolvidas e otimizar a qualidade do serviço prestado;

i) Planear e implementar atividades de desenvolvimento de redes e de parcerias entre equipas de profissionais de diferentes instituições, contribuindo para a promoção e dinamização dos recursos endógenos de cada região.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em tecnologias de informação e comunicação;

b) Conhecimentos fundamentais de empreendedorismo;

c) Conhecimentos fundamentais de língua e cultura portuguesa;

d) Conhecimentos fundamentais de línguas estrangeiras;

e) Conhecimentos fundamentais sobre turismo e tendências atuais;

f) Conhecimentos especializados em animação turística e tendências atuais;

g) Conhecimentos especializados em produtos de turismo de natureza e aventura;

h) Conhecimentos especializados em animação em turismo de natureza e aventura;

i) Conhecimentos especializados sobre gestão do risco e meteorologia;

j) Conhecimentos especializados de técnicas específicas, de equipamentos, de regras e de boas práticas em animação turística em turismo de natureza e aventura;

k) Conhecimentos fundamentais de comunicação e de relações interpessoais, incluindo gestão de grupos;

l) Conhecimentos especializados sobre orientação e navegação no terreno;

m) Conhecimentos especializados sobre orçamentação e gestão de empresas em animação turística;

n) Conhecimentos fundamentais de ecologia, de biodiversidade e de proteção ambiental;

o) Conhecimentos fundamentais de estatística;

p) Conhecimentos fundamentais sobre informação turística — interpretação da paisagem e património;

q) Conhecimentos fundamentais sobre sustentabilidade e turismo.

6.2 — Aptidões

a) Selecionar, supervisionar e implementar métodos e técnicas de conceção de produtos e de serviços de animação turística em turismo de natureza e aventura;

b) Selecionar percursos e locais para a realização de atividades na natureza e de aventura;

c) Avaliar as condições físicas e ambientais do terreno, bem como as informações meteorológicas, para a realização de uma atividade de animação;

d) Consultar e interpretar informação técnica sobre um território selecionado para uma atividade;

e) Supervisionar e dinamizar as equipas afetas às atividades e alocar os meios físicos necessários a uma atividade de animação;

f) Selecionar e usar técnicas de orientação, de navegação no terreno e de minimização de impactes ambientais;

g) Selecionar e implementar técnicas de animação em turismo de natureza e aventura, em função da concorrência, segmentos, época do ano e recursos disponíveis;

h) Planear e dinamizar as tarefas de acolhimento dos participantes, adequando-as às características específicas dos grupos;

i) Interpretar e implementar planos de resposta a situações de emergência, propondo a introdução de ações de melhoria;

j) Diagnosticar, supervisionar e resolver situações de conflito no âmbito das atividades de animação;

k) Selecionar, usar e avaliar metodologias de orçamentação para programas de animação turística;

l) Identificar e usar instrumentos estatísticos e informáticos na recolha e no tratamento da informação respeitante à atividade turística desenvolvida;

m) Propor, programar e implementar atividades inovadoras em animação.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicação interpessoal, intercultural e intergeracional;

b) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e uma postura firme, inspiradora de confiança;

c) Demonstrar e adotar princípios éticos e deontológicos, respeitando o âmbito e os limites da sua atuação profissional;

d) Demonstrar autonomia na resolução de situações sujeitas a alterações imprevisíveis;

e) Demonstrar capacidades de liderança, promovendo a motivação e o cumprimento das normas;

f) Demonstrar capacidade de trabalhar cooperativamente com as pessoas, grupos e comunidades;

g) Demonstrar e promover atitudes de preservação no ambiente da comunidade;

h) Demonstrar a polivalência, gosto e brio requeridos pela profissão;

i) Demonstrar capacidade de reflexão crítica sobre a atividade profissional numa ótica de desenvolvimento e de melhoria contínua das suas competências profissionais;

j) Demonstrar capacidade de apreensão das dinâmicas dos agentes intervenientes nas atividades de animação turística.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	56	47 %
813 — Desporto	12	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	10	8 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	8	7 %
345 — Gestão e Administração	8	7 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
462 — Estatística	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Geografia
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Peniche	Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Métodos Quantitativos Aplicados.	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Princípios de Organização e Gestão.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Antropologia da Hospitalidade	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	32	63		108	4
Cartografia e Sistemas de Posicionamento.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Desporto em Ambiente Marítimo.	813 — Desporto.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Dinâmicas de Grupo em Animação.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	48		108	4
Fundamentos de Turismo e Animação.	812 — Turismo e Lazer. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Língua Espanhola.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	32	63		108	4
Planeamento e Gestão em Turismo Ativo.	812 — Turismo e Lazer. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Técnicas de Guia, Rotas e Itinerários Turísticos.	812 — Turismo e Lazer. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Animação Cultural.	812 — Turismo e Lazer. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Desporto em Montanha e Meio Rural.	813 — Desporto.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Ecologia e Ecoturismo.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Empreendedorismo e Inovação	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	32	63		108	4
Gestão Orçamental na Animação.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Técnicas de Segurança, Resgate e Gestão do Risco.	812 — Turismo e Lazer. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	32	63		108	4
Estágio	812 — Turismo e Lazer. . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	640	810	30
Total					990	548	2 250	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209271109

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 1002/2016

Cessação de funções por aposentação

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico a listagem do pessoal docente e não docente que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação no ano de 2015 a seguir discriminados:

Nome	Carreira	Categoria	Data de efeito
Assunção Maria Rodrigues Matias Ferreira	Assist. Operacional	Assist. Operacional	28-02-2015
Hélder d'Ávila Rodrigues Matias Ferreira	Docente	PQA	30-09-2015

18 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa.*

209277833

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 28/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/6/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/82/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Ulisses Manuel Brandão Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/82/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Andebol de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação de Andebol de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/82/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/82/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Andebol de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 15 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*.

209279015

Contrato n.º 29/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/28/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Av. General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/112/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Corfebol para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Corfebol encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/112/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/112/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Corfebol, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 18 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

209296755

Contrato n.º 30/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/12/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/102/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/102/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Triatlo de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação de Triatlo de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/102/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/102/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Triatlo de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 18 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

209296658

Contrato n.º 31/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/56/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/108/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/108/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/108/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 19 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

209298067

Contrato n.º 32/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/57/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Belém, 1400038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/91/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Vela para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Vela encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/91/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/91/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Vela, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 19 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

209298107

Contrato n.º 33/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/63/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao Comité Olímpico de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com o Comité Olímpico de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/63/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/63/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao Comité Olímpico de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 19 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

209296333

Contrato n.º 34/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/40/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/78/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/78/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Motonáutica para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Motonáutica encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/78/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/78/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Motonáutica, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

209296844

Contrato n.º 35/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/58/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/109/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Voleibol para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Voleibol encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/109/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/109/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Voleibol, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída

ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

209298172

Contrato n.º 36/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/9/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/76/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/76/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Ginástica de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação de Ginástica de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/76/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/76/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/76/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Ginástica de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/76/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

209296496

Contrato n.º 37/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/3/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/61/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/61/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Confederação do Desporto de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Confederação do Desporto de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/61/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/61/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/61/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Confederação do Desporto de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/61/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

209296455

Contrato n.º 38/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/25/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/104/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Canoagem para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Canoagem encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/104/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/104/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/104/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Canoagem, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/104/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

209296739

Contrato n.º 39/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/24/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/70/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º 46-D, 2790-017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/70/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/70/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/70/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Inocêncio Pavese Almeida Araújo*.

209296406

Contrato n.º 40/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/20/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/73/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Manuel Espírito Santo de Mello Breyner, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/73/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/73/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/73/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/73/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/73/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Manuel Espírito Santo de Mello Breyner*.

209296722

Contrato n.º 41/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/19/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/72/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Atletismo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Atletismo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/72/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/72/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Atletismo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.
209296699

Contrato n.º 42/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/11/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/89/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/89/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Patinagem de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação de Patinagem de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/89/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/89/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Patinagem de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 20 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro.*
209296625

Contrato n.º 43/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/45/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/80/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3, 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por José Manuel Evangelista Dias Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/80/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/80/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/80/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/80/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/80/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *José Manuel Evangelista Dias Coelho*.

209297824

Contrato n.º 44/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/46/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/81/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7975/97, de 9 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221, de 24 de setembro com sede na(o) Avenida D. Pedro V, N.º 7, 2900-546 — Setúbal, NIPC 501599053, aqui representada por Carlos Manuel Galambas Vinagre, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/81/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/81/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/81/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, nos termos da

cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, *Carlos Manuel Galambas Vinagre*.

209297987

Contrato n.º 45/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/10/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/77/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Motociclismo de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação de Motociclismo de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/77/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/77/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Motociclismo de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

209296585

Contrato n.º 46/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/32/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª Berna, n.º 31-1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/86/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Esgrima para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Esgrima encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/86/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/86/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/86/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Esgrima, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/86/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

209296763

Contrato n.º 47/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/26/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/94/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/94/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Ciclismo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Ciclismo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/94/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/94/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/94/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares

para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Ciclismo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/94/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

209296747

Contrato n.º 48/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/39/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Minigolfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/94, de 4 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, de 18 de outubro com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502180021, aqui representada por Ananias Quintano, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/120/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Minigolfe para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Minigolfe encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/120/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/120/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Minigolfe, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Ananias Quintano*.

209296788

Contrato n.º 49/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/35/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/136/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/136/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Hóquei para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Hóquei encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/136/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/136/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Hóquei, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves*.

209296771

Despacho n.º 1414/2016

Os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, na atual redação, consagram no n.º 5, do artigo 1.º, a possibilidade de criação, no limite, de quatro equipas multidisciplinares, mediante deliberação do Conselho Diretivo, nas áreas de edificação de espaços desportivos e juvenis do IPDJ, estatísticas e estudos juvenis, bem como investigação e desenvolvimento nas áreas do desporto e juventude.

Assim, tendo como objetivo a elaboração de estudos, projetos, avaliações e audições integrados na elaboração do Plano Estratégico do Desporto, o Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., por deliberação de 7 de janeiro de 2016, aprovou a constituição de uma equipa multidisciplinar.

Assim, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2, e 12.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 09 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, conjugados com o disposto no artigo 1.º, n.º 5, dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria 11/2012, de 11 de janeiro, na redação atual, determino que:

1 — Seja constituída uma Equipa Multidisciplinar, por um período de 1 ano, renovável, designada por "Plano Estratégico para o Desporto", que ficará na dependência hierárquica e funcional do Conselho Diretivo do IPDJ.

2 — A Equipa Multidisciplinar seja coordenada pelo Mestre Humberto Filipe da Silva Ricardo, Docente do Ensino não Superior, a exercer funções no Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., na modalidade de requisição, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de Direção Intermédia de 2.º grau.

3 — A Equipa Multidisciplinar seja constituída por 1 coordenador, coadjuvado por Técnicos do IPDJ, I. P., inseridos em qualquer categoria profissional.

4 — Os meios materiais e financeiros necessários ao funcionamento da equipa de projeto são assegurados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — São atribuições da Equipa Multidisciplinar:

a) Promover a realização de estudos integrados na elaboração do Plano Estratégico do Desporto;

b) Elaborar a proposta de Plano Estratégico do Desporto a submeter a consulta pública.

6 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 15 de janeiro de 2016.

21 de janeiro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Augusto Fontes Baganha*.

209298286

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 69/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 23 de março de 2015 e despachos de Suas Excelências o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 9 de novembro de 2015 e 16 de dezembro de 2015, respetivamente:

Autorizada a consolidação da mobilidade de João Carlos Monteiro Arcanjo, Assistente de Medicina Geral e Familiar, escalão 1, índice 120, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo

Branco, E. P. E., no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, Unidade de Saúde Familiar de S. Martinho do Bispo, desta Administração Regional de Saúde, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209278084

Despacho (extrato) n.º 1415/2016

Por despacho de 9 de dezembro de 2015, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas em horário pós laboral, no Centro Social Júlio Antunes, à enfermeira Maria de Fátima Gonçalves Neto Pereira, nos termos e ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209278035

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1003/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Mecânica, no âmbito do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015), e do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 2960/2015-SEAP de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública de 01-10-2015, se encontra aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho (PT) para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Alentejo, I.P (ARSA, IP).

Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para o posto de trabalho a preencher.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

a) Caracterização do posto de trabalho:

Analisar e verificar os projetos externos de instalações mecânicas (águas, esgotos, redes de incêndios e AVAC);

Elaborar estudos e pareceres técnicos na área das instalações mecânicas (águas, esgotos, redes de incêndios e AVAC);

Conceber e projetar instalações de equipamentos mecânicos (águas, esgotos, redes de incêndios e AVAC);

Acompanhar e fiscalizar as empreitadas em curso;

Dar apoio aos concursos públicos;

Elaborar estudos, projetos e pareceres técnicos na área de gases medicinais, ar comprimido e vácuo e gás combustível.

b) Perfil de competências:

Experiência profissional comprovado que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades supra referidas;

Experiência profissional no desenvolvimento de procedimentos de empreitadas de obras públicas;

Experiência profissional e conhecimentos sobre normas, recomendações e o regime jurídico do licenciamento de Unidades de Saúde;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador em programas tais como: Microsoft Office ou similar e Autocad.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da ARSA, I. P., podendo vir a ser exercidas em qualquer outro serviço com o qual esta Administração Regional de Saúde tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), todas na sua redação atual.

4 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015), e do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por Despacho n.º 2960/2015-SEAP de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública de 01-10-2015, podem ser admitidos ao presente concurso candidatos com ou sem prévia relação jurídica de emprego público constituída.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

Ser titular do nível habilitacional correspondente à complexidade funcional de grau 3, na área de formação académica e profissional, detendo Licenciatura em Engenharia Mecânica.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira, sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública, observados os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Formalização das candidaturas

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de utilização de formulário eletrónico, que pode ser acedido através da página da ARSA, I. P. em: www.arsalentejo.min-saude.pt. Não serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel ou remetidas através de correio eletrónico.

No formulário eletrónico terão de ser carregados, os seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e carreira em que se encontra integrado e a respetiva antiguidade (caso aplicável);

d) Currículo profissional detalhado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida. O *curriculum vitae* deve ser apresentado em formato europeu.

Tratando-se de trabalhadores abrangidos pelo n.º 2 do art.36.º da LTFP, para além dos documentos acima mencionados, terão igualmente de juntar os seguintes:

I) Comprovativo das três últimas avaliações de desempenho obtidas, nas quais se encontre demonstrado as funções desempenhadas na categoria e o cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

II) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos constitui motivo de exclusão, assim como, o não carregamento dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

7.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Manuela Varela Teles de Macedo e Sousa, Coordenadora do Gabinete de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

1.º Vogal efetivo: António Miguel Pereira da Conceição, Técnico Superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Ricardo Manuel dos Reis Fernandes, Técnico Superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

1.º Vogal suplente: Luís Diogo Vieira Lopes Costa Marçal, Técnico Superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

2.º Vogal suplente: Mário Paulo Coronha Camoesas, Técnico Superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

9 — Métodos de Seleção

No presente recrutamento será aplicado um método de seleção obrigatório e um facultativo, conforme referido no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

9.1 — Assim, será utilizado um método obrigatório:

Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular.

9.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções definidas para as áreas postas a concurso, de natureza teórica com a duração máxima de uma hora, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente de acordo com o n.º 8 do art.9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será aplicada aos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do art.36.º da LTFP, desde que não afastada por escrito, aplicando-se-lhes, nesse caso, o método previsto para os restantes candidatos, de acordo com o n.º 3 do referido artigo.

9.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método facultativo.

9.5 — Assim, será utilizado o seguinte método facultativo:

Entrevista Profissional de Seleção.

O método de seleção facultativo será realizado nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.7 — A ponderação do peso de cada método de seleção na classificação final é a seguinte:

a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

9.8 — As atas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9.9 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final.

9.10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.11 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, sendo disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

9.12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto, após homologação.

9.13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência de interessados.

10 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

Nos termos do art.137.º do Código de Trabalho, o trabalhador que venha a ser recrutado para preenchimento do posto de trabalho aberto pelo presente aviso, fica obrigado a permanecer, pelo período mínimo de três anos, para o qual venha a ser selecionado em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venha a ocupar.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ARS Alentejo, I. P. (www.arsalentejo.min-saude.pt), a partir da presente data e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da presente publicação.

18 de janeiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209279964

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 1004/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal simplificado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, aberto por aviso n.º 14153/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 18 de dezembro, ficou deserto por desistência do posto de trabalho da única candidata.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209276983

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 1005/2016

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 26-11-2015, foi alterada a constituição do júri do procedimento concursal para assistente graduado sénior de Psiquiatria, aberto por Aviso n.º 5517/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98 de 21 de maio de 2015, passando a mesma a ser a seguinte:

Presidente: Dra. Lúcia Maria Silva Monteiro, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil EPE.

1.º Vogal efetivo: Dr. Luís Manuel Baptista Sardinha, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Dr. José David Estevens Eduardo, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr. Manuel António Fernandes Sardinha, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dra. Paula Cristina Jorge Soares Pinheiro, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E..

1.º Vogal suplente: Dra. Maria João Heitor Marques dos Santos Leal da Costa, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do CHPL (atualmente em acordo de cedência de interesse público no Hospital Beatriz Ângelo);

2.º Vogal suplente: Dr. António José Gomes Bento, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do CHPL.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Nos termos da lei o novo júri dá continuidade e assume todas as operações do concurso já efetuadas.

19 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209280668

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 19/2016

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria Helena Paramos Saudade e Silva Aguedo Serrano, por óbito de Jorge Manuel Aguedo Serrano, ocorrido em 21 de marco de 2015 (Procº.229/2015);

Joaquim Manuel do Couto Lopes, por óbito de Hermenegilda Rosa Silva Pereira, ocorrido em 03 de junho de 2015 (Procº.253/2015);

João Sousa Costa, por óbito Teresa Ferreira Fernandes, ocorrido em 25 de janeiro de 2015 (Procº.259/2015);

Maria da Luz Fernandes Fonseca Monteiro, por óbito de Álvaro Abílio Morais da Fonseca, ocorrido em 22 de julho de 2015 (Procº.273/2015);

Artur Eduardo D'Assunção Carvalho, por óbito de Pureza Alice de Assunção da Silva Carvalho, ocorrido em 28 de julho de 2015 (Procº.274/2015);

Maria Luísa Palma Gonçalves Lopes Vilhena, por óbito de Acácio Manuel Lopes Vilhena, ocorrido em 22 de maio de 2015 (Procº.283/2015);

Maria Cristina Oliveira de Campos Pais, por óbito de Maria do Sameiro Peixoto Carrelo, ocorrido em 28 de janeiro 2015 (Procº.310/2015);

Maria Carolina Moreira Martins Guedes, por óbito de Manuel Luis da Silva Guedes, ocorrido em 03 de agosto de 2015 (Procº.327/2015);

Paulo Jorge Pimpão Parreira, por óbito de Isabelinha Maria Valente Pimpão, ocorrido em 16 de fevereiro de 2015 (Procº.329/2015);

Maria Rosa Alves Cancela, por óbito de João Filipe Ramos Cancela, ocorrido em 22 de setembro de 2015 (Procº.333/2015);

Maria Rosa da Silva Lopes, por óbito de Lucinda Silva Oliveira, ocorrido em 03 de agosto de 2015 (Procº.334/2015);

Maria Isabel Ferraz M. Lima M. Mendes, por óbito de Albertino Frederico Almeida Martins Mendes, ocorrido em 31 de agosto de 2015 (Procº.346/2015);

Maria da Glória da Conceição Pereira Simões, por óbito de José António Saraiva Simões, ocorrido em 04 de Setembro de 2015 (Procº.347/2015);

Maria Antónia Mirrado Alberto Sabino, por óbito de Joaquim António Pão Mole Sabino, ocorrido em 30 de novembro de 2014 (Procº.357/2015);

Maria Margarida dos Santos Martins Leal, por óbito António Dias Leal, ocorrido em 02 de outubro de 2015 (Procº.363/2015);

Cristina Manuela Ferreira da Rocha Silva, por óbito de Inês Rocha Silva, ocorrido em 21 de agosto de 2015 (Procº.369/2015);

Maria de Jesus Mendes Pedreira Caronho, por óbito de Vítor Manuel Fonseca Caronho, ocorrido em 15 de julho de 2015 (Procº.387/2015);

Alice Rodrigues Alves, por óbito de António das Neves Plácido de Araújo, ocorrido em 24 de junho de 2015 (Procº.392/2015);

João José Pinheiro da Costa Ilharco, por óbito Hermínia da Costa Pinheiro Ilharco, ocorrido em 12 de agosto de 2015 (Procº.395/2015);

Maria Angélica da Silva Moura Joyce, por óbito José Leão Ceulemans Joyce, ocorrido em 26 de dezembro de 2014 (Procº.399/2015);

Izalgina de Jesus Águas Figueira, por óbito Armando Augusto Antunes Figueira, ocorrido em 02 de maio de 2015 (Procº.401/2015);

José Carlos Pais Neves e Sousa, por óbito Maria Anjos Manta Andrade Pais, ocorrido em 29 de outubro de 2015 (Procº.403/2015);

Pedro José Oliveira Ribeiro, por óbito Maria Emília Matos Ribeiro, ocorrido em 20 de setembro de 2015 (Procº.405/2015);

Júlia Maria Alves Roque, por óbito Maria Luísa Alves Castro, ocorrido em 21 de fevereiro de 2015 (Procº.411/2015);

Benilde Rosário Francisco Miranda, por óbito Olímpio Miranda, ocorrido em 12 de setembro 2015 (Procº.427/2015);

Maria Manuela Vaz dos Santos Nunes Alves, por óbito Maria José Vaz, ocorrido em 09 de julho de 2015 (Procº.445/2015);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

309300999

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1006/2016

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar um assistente técnico por mobilidade interna, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), nos seguintes termos:

1 — Caraterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria entre serviços;

1.2 — Carreira e categoria: assistente técnico (área de expediente);

1.3 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, até ao limite do nível remuneratório 14, e da 9.ª posição da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Registar, classificar e direcionar toda a documentação/informação entrada na Direção-Geral da Saúde, em papel e por correio eletrónico, bem como efetuar as saídas de documentos da Direção-Geral da Saúde, fazendo a articulação entre as saídas e documentos entrados; Receção e registo de documentação com procedimentos específicos, nomeadamente de concursos públicos em curso na Direção-Geral da Saúde; Conhecimentos de Sistemas de Gestão Documental.

3 — Requisitos exigidos:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a administração central, direta ou indireta, do Estado, em efetividade de funções, com integração na carreira de assistente técnico;

3.2 — Experiência comprovada na área de expediente e apoio administrativo;

3.3 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

3.4 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal;

3.5 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

4 — Local de trabalho: Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae,* complementada com entrevista, (apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisito de admissão).

6 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, e entregue pessoalmente (entre as 9 e as 13 horas e as 14 e as 18 horas, ou por correio registado, com aviso de receção para a Direção-Geral da Saúde, mobilidade interna, carreira de assistente técnico (área de expediente), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado:

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente pecuniário.

8 — Composição do Júri:

Presidente: Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão;

Vogais efetivos:

Luís Filipe Pedreño Ferreira, técnico superior da Divisão de Apoio à Gestão que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão;

Vogais suplente:

Telma Maria Monteiro Gaspar, técnico superior da Divisão de Apoio à Gestão;

Manuel José de Macedo Cartaxo, assistente técnico da Divisão de Apoio à Gestão.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*

209277071

Despacho n.º 1416/2016

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido à Dra. Isabel Maria Figueiras Marinho Falcão, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica (área de clínica geral) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e seis horas semanais, sem perda de regalias.

22 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209276934

Despacho n.º 1417/2016

Nos termos do disposto no n artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, torna-se público que o trabalhador Ricardo Filipe Quintas Oliveira, concluiu com sucesso, com a nota final de 16 valores, o período experimental na carreira e categoria de assistente operacional (motorista), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do aviso n.º 11810/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos na carreira e categoria em causa, de acordo com o artigo 48.ºda Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209277047

Despacho n.º 1418/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 5 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da enfermeira, da carreira especial de enfermagem, Natália dos Santos Pereira, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, ARSLVT Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209277014

Despacho (extrato) n.º 1419/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde do ACES Póvoa do Varzim/Vila do Conde, Dr. António Manuel Monteiro Correia de Oliveira, médico Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P.

O presente despacho produz efeitos a 16 de abril de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

209280384

Despacho n.º 1420/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 5, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, a Assistente Graduada de Saúde Pública Dr.ª Laurinda Pereira de Queirós cessa as funções que vinha exercendo como Delegada de Saúde Coordenadora da Unidade de Saúde Pública no ACES Grande Porto III-Maia/Valongo, e é nomeada com efeitos a 1 de janeiro de 2016, Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES, a Dr.ª Maria Helena Reis Marques Teixeira, Assistente Graduada de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. ouvido o Diretor Executivo do ACES Grande Porto III-Maia/Valongo e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209280392

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 1421/2016

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012 de 13 de fevereiro, estabelece para a sua organização interna um modelo estrutural misto, de estrutura hierarquizada e matricial, funcionando com equipas multidisciplinares, no desenvolvimento das atividades de inspeção.

Compete ao Inspetor-Geral a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Com vista ao cumprimento mais eficaz da missão atribuída à Inspeção Geral das Atividades em Saúde, e tendo em conta que a Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio, que fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares e, ainda atendendo às competências que me estão atribuídas pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino:

1 — A criação de uma equipa multidisciplinar, assente no modelo estrutural definido na alínea *b*), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 3 de abril, com a seguinte denominação: Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública (EM3 — CP).

2 — A atuação da Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública ora criada é disciplinada pelo Regulamento da Atividade Inspetiva da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Anexo ao Despacho N.º 10715-B2015, de 25 de setembro, e pela Informação n.º 799/2015, de 14 de dezembro, nos seguintes termos:

a) A Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública é uma equipa específica de projeto, pelo prazo de um ano, cujo objetivo é a realização de ações inspetivas a entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) circunscritas à área da contratação pública, identificada como área potencial de risco de fraude e corrupção.

b) A sua atuação visa verificar e analisar os procedimentos de contratação pública, nomeadamente a aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, identificar as boas práticas no âmbito da contratação pública e de propor as iniciativas, as alterações legislativas e/ou regulamentares destinadas a melhorar a eficiência e a eficácia dos sistemas de controlo interno, no SNS.

c) As ações inspetivas a realizar pela Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública incidirão, preferencialmente, no controlo da despesa com aquisições, nomeadamente nos processos de contratação pública para fornecimento de bens e serviços e realização de obras públicas, com a verificação de gestão de compras, execução e consolidação de contratos, incluindo Centrais de Compras.

3 — À Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação são alocados cinco inspetores escolhidos de entre os inspetores pertencentes às Equipas Multidisciplinares 1 e 2, sendo um dos membros designado Chefe de Equipa, com a responsabilidade de dirigir e coordenar as ações a desenvolver.

4 — Composição da Equipa Multidisciplinar 3 — Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública:

a) Lic. Sara Isabel Fernandes Danif, inspetora da Equipa Multidisciplinar 1, que coordenará;

b) Lic. Luísa Maria Carvalho dos Santos, inspetora da Equipa Multidisciplinar 1;

c) Lic. Sílvia Cristina Gaudêncio Rei, inspetora da Equipa Multidisciplinar 1;

d) Lic. Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro Ferraz, inspetora da Equipa Multidisciplinar 2; e

e) Lic. António Miguel Antunes Batista, inspetor da Equipa Multidisciplinar 2.

5 — À Chefe de Equipa Multidisciplinar são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nos mesmos termos dos fixados no Despacho n.º 8007/2015, de 30 de junho.

6 — A chefia da equipa multidisciplinar é assegurada em acumulação com outras ações que sejam superiormente determinadas.

7 — Os inspetores designados para integrar a presente EM3 — CP acumulam as suas tarefas com as que lhe forem distribuídas no âmbito das EM onde se mantém integrados, sem prejuízo da necessária articulação entre as respetivas chefias.

8 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e nos termos previstos no artigo 8.º, do

Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino que a inspetora designada chefe de equipa da EM3 — CP, aufira a remuneração equiparada a chefe de divisão, podendo optar pelo vencimento de origem.

9 — O presente Despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2016 e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

10 — Determina-se a publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme exige o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

14-01-2016. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

209278002

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 70/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de 4 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, com efeitos a 7 de dezembro de 2015, o licenciado Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador do Gabinete de Logística e Operações, unidade prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 158/2012 de 22 de maio, uma vez que preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções, como resulta da nota curricular anexa.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal;
Data de Nascimento: 24 de fevereiro de 1980.

Formação académica:

Mestrando em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão;
Pós-Graduado em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa;
Licenciado em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa.

Formação Profissional:

Gestão Orçamental e Normas Contabilísticas (Significado 2015);
Certificação em Auditor Interno Segurança, Saúde no Trabalho — OHSAS 18001/NP 4397 (APCER 2014);
Sistemas de Informação, Indicadores de Gestão Estratégicos de Recursos Humanos e Indicadores de Performance (Cegoc 2013);
Gestão de Projetos, Project Management Institute Framework, (Instituto Nacional de Administração 2011).

Experiência profissional:

De janeiro de 2015 até à presente data, Técnico Superior no Departamento de Gestão Financeira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P;
De junho de 2012 a dezembro 2014, Técnico Superior no Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P;
De agosto de 2011 a março 2012 exerceu funções de Técnico Superior no Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P;
De 2006 a 2011 Técnico de Ambulância de Emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

18 de janeiro de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209278416

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 1422/2016

Por despacho de 5/1/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Filipa Cristina Costa Ferreira, técnica superior — 17,60 valores.

11 de janeiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

209279631

Despacho n.º 1423/2016

Por despacho de 6/1/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Raquel Rangel Romão, técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública — 19,00 valores

11 de janeiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209279729

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 1007/2016

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º e seguintes, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e ainda o Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, faz-se público que, por despacho de 30 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso, o Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra.

1 — Âmbito do recrutamento: O presente procedimento, através do Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, e na sequência do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março, possibilita o recrutamento de candidatos com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido.

2 — Prazo de Validade: O presente procedimento de recrutamento caduca com o preenchimento dos lugares a concurso.

3 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Quinta da Vinha Moura, São Martinho do Bispo, 3041-861 Coimbra, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Descrição das Atividades:

Funções inerentes às respetivas qualificações e competências em enfermagem, compreendendo plena autonomia técnico-científica, conforme o previsto nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, nomeadamente: proceder à colheita de amostras e Sangue Total em Posto Fixo e Sessões de Colheita Móveis; proceder à colheita de componentes sanguíneos por aférese; proceder à colheita de análises para inscrição de dadores no CEDACE; realizar triagem a potenciais dadores de sangue/medula óssea; diagnosticar e tomar atitudes terapêuticas imediatas perante as reações adversas à dádiva; estabelecer com o dador uma relação de empatia durante o processo da dádiva de forma a potenciar o binómio satisfação/fidelização; informar o dador dos cuidados pós dádiva; integrar a equipa do BPCCU na área da colheita, formação e supervisão; utilizar e zelar pela manutenção de equipamentos necessários à colheita de sangue total e aférese; e utilizar na prática o aplicativo informático em uso na instituição.

4.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento, organização e otimização de recursos.

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação.

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Serão valorizados preferencialmente conhecimentos especializados e experiência comprovada no exercício efetivo de funções em serviços de sangue.

5 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

5.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Enfermagem.

6 — Remuneração Base:

O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação com o empregador público, sendo que a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da categoria, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Impedimentos de admissão:

Em conformidade com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de permanência:

De acordo com o previsto nos n.os 5 e 6 do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março e com o n.º 3 do Despacho 8264/2015, de 29 de julho, tendo em conta o artigo 22.º -C do Estatuto do Serviço nacional de Saúde, aditado pelo artigo 71.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o enfermeiro que vier a ser recrutado obriga-se a permanecer no posto de trabalho objeto de recrutamento pelo prazo de três anos, sendo que, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa nesse prazo, fica o enfermeiro inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, na funcionalidade «IPST,IP — Estrutura e Organização — Gestão de Recursos Humanos e Formação — Recrutamento».

Devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente Aviso.

9.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de acordo com o artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou equivalente legal, com a respetiva classificação final;

c) Documento comprovativo da posse do título de enfermeiro atualizado;

d) 3 exemplares do *Curriculum vitae* em modelo europeu e com o máximo de seis páginas, paginadas, datadas, rubricadas e assinadas no final, onde constem os factos relevantes para avaliação relatados de forma cronológica, anexando os documentos comprovativos.

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas como formando ou formador, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

h) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do art.º 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Métodos de Seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção «avaliação curricular», com caráter eliminatório, complementada pela «entrevista profissional de seleção», nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2\,(AC) + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

a) Avaliação Curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HA) + 2(NCSE) + 2(EP) + 4(FP) + 10(OECR)}{20}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
NCSE — Nota do Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal
EP = Experiência Profissional
FP — Formação Profissional
OECR = Outros Elementos considerados relevantes

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar deforma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal consideradas essenciais para o exercício da função.

$$EPS = \frac{(EP) + (AC)}{2}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção
EP = Experiência Profissional
AC = Aspetos Comportamentais

13 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Só os candidatos com avaliação igual ou superior a 9,5 valores na aplicação do método de seleção «avaliação curricular» são convocados para a realização da «entrevista profissional de seleção», por uma das formas previstas no artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPST,IP e disponibilizada na página eletrónica www.ipst.pt.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do IPST,IP, em www.ipst.pt, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Armindo Antunes Geraldo Apostolo, enfermeiro chefe do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra;

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Florbela Maia Carvalho, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra;

2.º Vogal efetivo — Áurea Maria Anjos Leigo, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra;

Suplentes

1.º Vogal — Maria Isabel Vaz Videira, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra;

2.º Vogal — Luís Miguel Varela dos Santos, enfermeiro do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra;

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209279534

Aviso n.º 1008/2016

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º e seguintes, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e ainda o Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, faz-se público que, por despacho de 30 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso, o Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto.

1 — Âmbito do recrutamento: O presente procedimento, através do Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, e na sequência do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março, possibilita o recrutamento de candidatos com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido.

2 — Prazo de Validade — O presente procedimento de recrutamento caduca com o preenchimento dos lugares a concurso.

3 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Rua do Bolama, n.º 133, 4200-139 Porto, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Descrição das Atividades:

Funções inerentes às respetivas qualificações e competências em enfermagem, compreendendo plena autonomia técnico-científica, conforme o previsto nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, nomeadamente: proceder à colheita de amostras e Sangue Total em Posto Fixo e Sessões de Colheita Móveis; proceder à colheita de componentes sanguíneos por aférese; proceder à colheita de análises para inscrição de dadores no CEDACE; realizar triagem a potenciais dadores de sangue/medula óssea; diagnosticar e tomar atitudes terapêuticas imediatas perante as reações adversas à dádiva; estabelecer com o dador uma relação de empatia durante o processo da dádiva de forma a potenciar o binómio satisfação/fidelização; informar o dador dos cuidados pós dádiva; integrar a equipa do BPCCU na área da colheita, formação e supervisão; utilizar e zelar pela manutenção de equipamentos necessários à colheita de sangue total e aférese; e utilizar na prática o aplicativo informático em uso na instituição.

4.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento, organização e otimização de recursos.

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação.

Competências Conceptuais ou Conhecimentos Específicos: Serão valorizados preferencialmente conhecimentos especializados e experiência comprovada no exercício efetivo de funções em serviços de sangue.

5 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

5.1 — Reunamos requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Enfermagem.

6 — Remuneração Base:

O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação com o empregador público, sendo que a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da categoria, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Impedimentos de admissão:

Em conformidade com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artº. 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de permanência:

De acordo com o previsto nos n.os 5 e 6 do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março e com o n.º 3 do Despacho 8264/2015, de 29 de julho, tendo em conta o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço nacional de

Saúde, aditado pelo artigo 71.ºda Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o enfermeiro que vier a ser recrutado obriga-se a permanecer no posto de trabalho objeto de recrutamento pelo prazo de três anos, sendo que, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa nesse prazo, fica o enfermeiro inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, na funcionalidade «IPST,IP — Estrutura e Organização — Gestão de Recursos Humanos e Formação — Recrutamento».

Devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente Aviso.

9.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de acordo com o artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou equivalente legal, com a respetiva classificação final;

c) Documento comprovativo da posse do título de enfermeiro atualizado;

d) 3 exemplares do *Curriculum vitae* em modelo europeu e com o máximo de seis páginas, paginadas, datadas, rubricadas e assinadas no final, onde constem os factos relevantes para avaliação relatados de forma cronológica, anexando os documentos comprovativos.

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas como formando ou formador, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

h) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artº. 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Métodos de Seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção «avaliação curricular», com caráter eliminatório, complementada pela «entrevista profissional de seleção», nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2\,(AC) + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

a) Avaliação Curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HA)+2(EP)+4(EPCSD)+4(FP/4)+8(OECR/4)}{20}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
EP = Experiência Profissional
EPCSD = Experiência Profissional na Área de Colheita de Sangue a Dadores
FP = Formação Profissional
OECR = Outros Elementos considerados relevantes

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal consideradas essenciais para o exercício da função.

$$EPS = \frac{(EP)+(AC)}{2}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção
EP = Experiência Profissional
AC = Aspetos Comportamentais

13 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Só os candidatos com avaliação igual ou superior a 9,5 valores na aplicação do método de seleção «avaliação curricular» são convocados para a realização da «entrevista profissional de seleção», por uma das formas previstas no artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPST, IP e disponibilizada na página eletrónica www.ipst.pt.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do IPST, IP, em www.ipst.pt, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Armindo Antunes Geraldo Apostolo, enfermeiro chefe do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra;

1.º Vogal efetivo — Milena Isabel Pereira da Silva Bessa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação do Porto;

2.º Vogal efetivo — António Miguel Ferreira Abreu Costa, enfermeiro do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação do Porto;

Suplentes

1.º Vogal — Helena Cláudia Pinto Lopes, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação do Porto;

2.º Vogal — Ana Paula Pinto de Mesquita, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação do Porto;

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209279745

Aviso n.º 1009/2016

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º e seguintes, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e ainda o Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, faz-se público que, por despacho de 30 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso, o Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

1 — Âmbito do recrutamento: O presente procedimento, através do Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, e na sequência do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março, possibilita o recrutamento de candidatos com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido.

2 — Prazo de Validade: — O presente procedimento de recrutamento caduca com o preenchimento dos lugares a concurso.

3 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sitas na Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53 Pavilhão 17, 1749 -005 Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

4.1. — Descrição das Atividades:

Funções inerentes às respetivas qualificações e competências em enfermagem, compreendendo plena autonomia técnico-científica, conforme o previsto nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, nomeadamente: proceder à colheita de amostras e Sangue Total em Posto Fixo e Sessões de Colheita Móveis; proceder à colheita de componentes sanguíneos por aférese; proceder à colheita de análises para inscrição de dadores no CEDACE; realizar triagem a potenciais dadores de sangue/medula óssea; diagnosticar e tomar atitudes terapêuticas imediatas perante as reações adversas à dádiva; estabelecer com o dador uma relação de empatia durante o processo da dádiva de forma a potenciar o binómio satisfação/fidelização; informar o dador dos cuidados pós dádiva; integrar a equipa do BPCCU na área da colheita, formação e supervisão; utilizar e zelar pela manutenção de equipamentos necessários à colheita de sangue total e aférese; e utilizar na prática o aplicativo informático em uso na instituição.

4.2. — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento, organização e otimização de recursos.

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação.

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Serão valorizados preferencialmente conhecimentos especializados e experiência comprovada no exercício efetivo de funções em serviços de sangue.

5 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

5.1. — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2. — Sejam detentores do grau académico de Licenciatura em Enfermagem.

6 — Remuneração Base:

O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação com o empregador público, sendo que a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da categoria, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Impedimentos de admissão:

Em conformidade com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de permanência:

De acordo com o previsto nos n.os 5 e 6 do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março e com o n.º 3 do Despacho 8264/2015, de 29 de julho, tendo em conta o artigo 22.º -C do Estatuto do Serviço nacional de Saúde, aditado pelo artigo 71.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o enfermeiro que vier a ser recrutado obriga-se a permanecer no posto de trabalho objeto de recrutamento pelo prazo de três anos, sendo que, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa nesse prazo, fica o enfermeiro inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1. — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, na funcionalidade «IPST,IP — Estrutura e Organização — Gestão de Recursos Humanos e Formação — Recrutamento».

Devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente Aviso.

9.2. — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.3. — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de acordo com o artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou equivalente legal, com a respetiva classificação final;

c) Documento comprovativo da posse do título de enfermeiro atualizado;
d) 3 exemplares do *Curriculum vitae* em modelo europeu e com o máximo de seis páginas, paginadas, datadas, rubricadas e assinadas no final, onde constem os factos relevantes para avaliação relatados de forma cronológica, anexando os documentos comprovativos.
e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas como formando ou formador, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);
g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);
h) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artº. 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
12 — Métodos de Seleção:
No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção «avaliação curricular», com caráter eliminatório, complementada pela «entrevista profissional de seleção», nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.
12.1. — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2\,(AC) + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

a) Avaliação Curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2\,(HA) + 2\,(NCSE) + 6\,(EP) + 4\,(FP) + 6\,(OECR)}{20}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
NCSE — Nota do Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal
EP = Experiência Profissional
FP — Formação Profissional
OECR = Outros Elementos considerados relevantes

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal consideradas essenciais para o exercício da função.

$$EPS = \frac{(EP) + (AC)}{2}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção
EP = Experiência Profissional
AC = Aspetos Comportamentais

13 — Só os candidatos com avaliação igual ou superior a 9,5 valores na aplicação do método de seleção «avaliação curricular» são convocados para a realização da «entrevista profissional de seleção», por uma das formas previstas no artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.
14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPST,IP e disponibilizada na página eletrónica www.ipst.pt.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do IPST,IP, em www.ipst.pt, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.
18 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Odete Leitão da Costa, enfermeira chefe do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa;
1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Cláudia Maria Grazina Marques, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa;
2.º Vogal efetivo — Paula Maria dos Anjos Marques Gomes, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa;
Suplentes

1.º Vogal — Maria do Carmo Pereira Estevens Ferreira Diniz, enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa;
2.º Vogal — Francisco José Ferreira Pinto, enfermeiro do mapa de pessoal do IPST, IP, Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa;

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209279664

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1010/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a Câmara Municipal de Lisboa, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, numa área localizada no concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-86 784,124	-105 863,346
2	-86 533,353	-105 698,836

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	-86 305,380	-105 733,340
4	-86 692,318	-106 017,382

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos da Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar, 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

18 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309280879

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1424/2016

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.42

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *APRO*, modelo *RCH 150*, requerido por F. Louro — Eletrotecnia e Máquinas, L.da, com sede na Azinhaga da Fonte, 17, 1500-275 Lisboa.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável e o elemento sensor de pressão é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro possui um líquido amortecedor.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 245.04.05.3.37, publicado no *Diário da República* n.º 219, de 15 de novembro de 2005, 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

27 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309210383

Despacho n.º 1425/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.15.6.016

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.da
Rua 25 de abril, 22 — Moinhos da Funcheira
2650-069 Amadora

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

27 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



309214677

Despacho n.º 1426/2016

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Aferições — Prestação de Serviços, L.da, com instalações no Caminho da Achada, n.º 20, Ribeira João Gonçalves, Santo António da Serra, 9100-264 Santo António da Serra, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

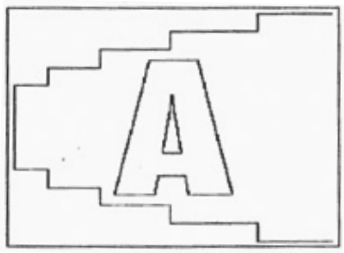
c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2018.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



ANEXO AO DESPACHO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Gama/ Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	Até 2000 kg

Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.

Concelhos abrangidos:

Calheta;
Câmara de Lobos;
Funchal;
Machico;
Ponta do Sol;
Porto Moniz;
Porto Santo;
Ribeira Brava;
S. Vicente;
Santa Cruz;
Santana.

309273401

ECONOMIA, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Secretário de Estado da Energia, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 1427/2016

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que, em situações fundamentadas, possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a Enercaramulo — Produção de Energia, Unipessoal, L.da, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como ação de interesse público da construção do Parque Eólico do Guardão.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto da Estratégia Nacional de Energia (ENE 2020), do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) e do Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) na vertente da promoção da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, na sequência do que o Governo lançou procedimento concursal, denominado «Concurso Eólicas — fase C», para atribuição de potências de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público, de cuja adjudicação resultou o projeto em apreço promovido pela Enercaramulo;

Considerando que o projeto assenta nos objetivos de interesse geral que estão associados ao incremento da produção de energia com origem em fontes renováveis, contribuindo para a redução da dependência energética nacional e redução das emissões de CO_2;

Considerando que o projeto beneficia diretamente a população do concelho de Tondela, colmatando as necessidades existentes;

Considerando que o presente despacho não isenta a Enercaramulo — Produção de Energia, Unipessoal, L.da, do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

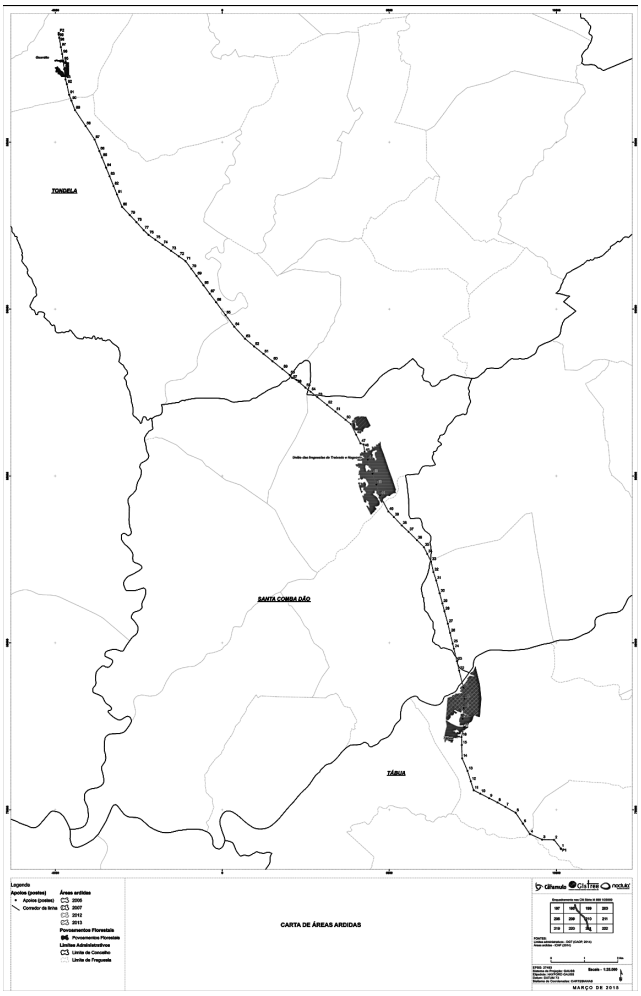
Considerando que os incêndios ocorridos em 2005, 2007, 2012 e 2013, que atingiram a área de implantação do Parque Eólico, se ficaram a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme declaração da Guarda Nacional Republicana do Destacamento Territorial de Viseu e certidão emitida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viseu;

Considerando, por último, os pareceres favoráveis da Direção-Geral do Território, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., à pretensão da Enercaramulo — Produção de Energia, Unipessoal, L.da;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, o Secretário de Estado da Energia, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que lhes foram delegadas em razão da matéria no âmbito dos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determinam o seguinte:

É reconhecida como ação de interesse público a construção do Parque Eólico do Guardão, no município de Tondela, e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, nas áreas percorridas pelos incêndios acima referidos, devidamente demarcadas na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.* — 13 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*



209272357

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1428/2016

Considerando que, por decisão do Secretário do Estado do Ambiente, de 15 de março de 2010, foi atribuída licença à GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.da (GVB), para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença pode ser prorrogada por períodos de cinco anos mediante pedido do titular;

Considerando que o prazo estabelecido para o término da licença, publicada através do Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, é 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a GVB oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à GVB até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à GVB, publicada em anexo ao Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à GVB — Sociedade de Gestão de Baterias, L.da, pelo Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, do

Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2010, para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, formulado pela GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.da

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281023

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 1011/2016

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicitado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de maio de 2015 (Aviso n.º 5463/2015), na BEP de 19 de maio de de 2015 (Código de Oferta n.º 0E201505/0233) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Ana Paula Tavares Ferreira — 17,75 valores;

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 6 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no placard da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

7 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209278538

Aviso n.º 1012/2016

Lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, torna-se pública a lista das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional, até 31 de dezembro de 2015.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Nacionais

QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza
LPN — Liga para a Proteção da Natureza
GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta
AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica
Liga Portuguesa dos Direitos do Animal
AMIGOS DO MAR — Associação Cívica para a Defesa do Mar
Liga de Amigos de Conímbriga
CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
FAPAS — Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens
Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos

Regionais

Associação p/ Estudo e Defesa Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola
Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico e Cultural de Castelo de Paiva
Associação Cultural — Amigos da Serra da Estrela
Amigos dos Açores — Associação Ecológica
Clube de Montanhismo da Arrábida
ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental
Instituto Zoófilo Quinta Carbone
Associação de Estudos do Alto Tejo
OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria
Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura
ONGA — TEJO
URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela
AEPGA — Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino
GRUPO FLAMINGO — Associação de Defesa do Ambiente

Locais

ACAB — Associação Cultural Azurara da Beira
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro — Grupo Ecológico
PATO — Associação de Defesa do Paul de Tornada
COREMA — Associação de Defesa do Património
Associação de Defesa do Património Arouquense
Associação de Defesa do Património de Sintra
Associação de Defesa da Praia da Madalena
Centro de Arqueologia de Almada
Núcleo Cicloturista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente
Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal
Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio
ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer
A Nossa Terra, Associação Ambiental
ADAPTA — Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa
Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão
(ADACE) — Associação de Defesa do Ambiente de Cacia e Esgueira
APASADO — Associação de Proteção Ambiental do Sado
Linha de Defesa — Associação de Defesa do Ambiente
Alto Relevo — Clube de Montanhismo
AVAAL — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa
FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro
A.V.E. — Associação Vimaranense para a Ecologia
GPS — Grupo Proteção Sicó
Salta Fronteiras Associação
Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente

Sem Âmbito

Sociedade Portuguesa de Espeleologia
Associação Portuguesa de Recursos Hídricos
Clube Bio-Ecológico "Amigos da Vida Selvagem"
URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção
AZORICA — Associação de Defesa do Ambiente
A ROCHA — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente
GRUPO LOBO — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema
Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente
Associação Portuguesa de Educação Ambiental (AsPEA)
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais
Associação Bandeira Azul da Europa
Clube de Atividades de Ar Livre
Sociedade Portuguesa de Ecologia — SPECO
Senhores Bichinhos — Associação de Proteção aos Animais
MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima
Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real
SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado
Grupo Ecológico de Cascais
Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente
TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal
Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente
Montis — Associação de Conservação da Natureza

Equiparadas

Grupo de Arqueologia e Arte do Centro
Corpo Nacional de Escutas
AFURNA — Associação dos Antigos Habitantes de Vilarinho da Furna
NUCEARTES — Núcleo de Estudos e Artes do Vale do Âncora
LACAM — Liga dos Amigos dos Campos do Mondego
Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente
Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaça
Centro Português de Atividades Subaquáticas
Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos
SIRGO — Associação Cultural e de Defesa do Património de Sendim
ADRIP — Associação para a Defesa, Reabilitação, Investigação e Promoção do Património Natural e Cultural de Vila Nova de Cacela
MARCA — Associação de Desenvolvimento Local
Associação de Defesa do Património Cultural e Natural de Soure
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal
ARMERIA — Movimento Ambientalista de Peniche
PALOMBAR — Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural
VENTO NORTE — Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação dos Tempos Livres
TERRAS DENTRO — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Micro-Regiões Rurais
Associação de Produtores Florestais da Beira Interior
Ação, Liberdade, Desenvolvimento, Educação, Investigação, Ambiente — ALDEIA
Transumância e Natureza — Associação
APAMB — Associação Portuguesa de Inspeção e Prevenção Ambiental
Observatório do Mar dos Açores
Associação Florestal do Lima
Associação dos Escoteiros de Portugal
Aguiar Floresta — Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar
Associação Florestal do Vale do Sousa
Portucalea — Associação Florestal do Grande Porto
ADLML — Associação de Desenvolvimento Local do Minho e Lima
AIDN — Associação Internacional para a Documentação da Natureza
ANIA — Associação Ambiental
Fundação PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional
mc²p — Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal
SOS — Salvem o Surf — Associação Nacional de Defesa e Desenvolvimento do Surf
Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho
Associação Florestal do Vale do Douro Norte

209279275

Aviso n.º 1013/2016

Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de junho, torna-se pública a listagem do extrato dos atos realizados até 31 de dezembro de 2015, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

Novas Inscrições no Registo

GEO-CIDAADS — Associação Centro de Informação, Divulgação e Ação para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pessoa coletiva n.º 509156550, sem âmbito atribuído, com o n.º de registo 194/SA, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 4 de fevereiro de 2015.

Montis — Associação de Conservação da Natureza, pessoa coletiva n.º 510976077, sem âmbito atribuído, com o n.º de registo 195/SA, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 29 de abril de 2015.

Associação Florestal Vale do Douro Norte, pessoa coletiva n.º 504039210, com o estatuto de equiparada a ONGA, com o n.º de registo 196/E, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 20 de maio.

Modificação do Registo (levantamento da suspensão da inscrição)

Grupo de Arqueologia e Arte do Centro, pessoa coletiva n.º 500801533, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 15 de julho de 2015.

Marca — Associação de Desenvolvimento Local, pessoa coletiva n.º 503903060, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 10 de novembro de 2015.

Suspensão do Registo

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, foi suspensa a inscrição no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 17 de dezembro de 2015, das seguintes associações:

AMBEX — Associação de Moradores e Amigos Das Freguesias de São Francisco Xavier e Santa Maria de Belém, pessoa coletiva n.º 504519972, com o n.º de registo 149/E;

Associação Cívica de Moradores de Alfornelos, pessoa coletiva n.º 507284577, com o n.º de registo 162/E;

Arborea — Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana, pessoa coletiva n.º 503973386, com o n.º de registo 170/E;

Transcudânia — Associação para a Valorização do Património Histórico e Natural do Concelho do Sabugal, pessoa coletiva n.º 507666879, com o n.º de registo 187/E;

GEO-CIDAADS — Associação Centro de Informação, Divulgação e Ação para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pessoa coletiva n.º 509156550, com o n.º de registo 194/SA.

Anulação do Registo

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprovou o Regulamento do Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, foi anulada a inscrição no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 13 de outubro de 2015, as seguintes associações:

Associação dos Naturais de Águeda, pessoa coletiva n.º 501080139, com o n.º de Registo 8/E;

AZIMUTE — Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente, pessoa coletiva n.º 506035328, com o n.º de Registo 139/E;

Associação dos Amigos da Penha (ADAPENHA), pessoa coletiva n.º 503702587, com o n.º de Registo 150/E;

AGRIARBOL — Associação dos Produtores Agro-Florestais da Terra Quente, pessoa coletiva n.º 504710850, com o n.º de Registo 161/E;

Associação 5 Elemento, pessoa coletiva n.º 508830710, com o n.º de Registo 173/L.

209279323

Aviso n.º 1014/2016

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicitado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de maio de 2015 (Aviso n.º 5464/2015), na BEP de 19 de maio de de 2015 (Código de Oferta n.º 0E201505/0234) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Artur Joaquim dos Santos Pinto Peixoto — 18,625 valores.

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 11 de dezembro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no placard da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209278587

Aviso n.º 1015/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

No âmbito do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um trabalhador para carreira e categoria de técnico superior, para através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., adiante designado APA, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8225/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 11 de dezembro de 2015, podendo ser consultada nas instalações desta entidade e na respetiva página eletrónica:

Lista Unitária de Ordenação Final

N.º	Nome do candidato/a	Avaliação final	Classificação final (valores)
1	Elvis Nöel de Castro	Aprovado	14,99 valores
2	Diana Clarinda Machado Cerveira	Aprovado	11,80 valores

2 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209278473

Aviso n.º 1016/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — unidade laboratorial da Administração da Região Hidrográfica do Centro da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. — Coimbra.

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, de 3 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da APA, I. P., para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 2015.11.10, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 4, da LTFP, e no artigo 47.º, n.º 2, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

2 — Local e horário de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da Unidade Laboratorial da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. sitas no Edifício Fábrica dos Mirandas — Avenida Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra, em regime de horário de trabalho normal.

3 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar

Referência A (2 lugares): Licenciatura em Química, Engenharia Química ou Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente;

Referência B (1 lugar): Licenciatura em Biologia ou Engenharia Alimentar.

3.1 — Conteúdo funcional

Os postos de trabalho a ocupar na carreira/categoria técnica superior, tem em vista o desempenho de funções na unidade laboratorial da ARH Centro cujas competências são as constantes na alínea *g*), do n.º 13, do Despacho n.º 7714/2013, *DR,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho e caracterizam-se pelo exercício de atividades inerentes a carreira/categoria técnica superior, nos termos do mapa anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, das quais se destacam:

Referência A (2 lugares):

Implementação e validação de métodos analíticos físico-químicos com vista à acreditação segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005;

Implementação e realização de controlo de qualidade e cálculo de incertezas associados aos ensaios físico-químicos;

Registo informático e validação técnica dos resultados de ensaios laboratoriais;

Elaboração de pareceres técnicos;

Realização de ensaios físico-químicos em águas de consumo, naturais e residuais e preparação de soluções analíticas;

Apoio na Implementação e manutenção do sistema de gestão da qualidade, segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005;

Gestão de *stocks* de reagentes e materiais do laboratório;

Gestão e avaliação de fornecedores;

Avaliação de certificados de calibração;

Realização de planos de manutenção e calibração de equipamentos;

Higienização e desinfeção de material, equipamentos e bancadas do laboratório;

Preparação de material de colheita e de transporte de amostras;

Gestão e formação das equipas de amostragem;

Realização de amostragens em matrizes ambientais;

Receção de amostras;

Orientação e acompanhamento de estágios profissionais e curriculares;

Referência B (1 lugar):

Implementação e validação de métodos analíticos microbiológicos com vista à acreditação segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005;

Implementação e realização de controlo de qualidade e cálculo de incertezas associados aos ensaios microbiológicos;

Registo informático e validação técnica dos resultados de ensaios laboratoriais;

Elaboração de pareceres técnicos;

Realização de ensaios microbiológicos em águas de consumo, naturais e residuais e preparação de meios de cultura;

Apoio na Implementação e manutenção do sistema de gestão da qualidade, segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005;

Gestão de *stocks* de reagentes e materiais do laboratório;

Gestão e avaliação de fornecedores;

Receção de amostras;

Higienização e desinfeção de material, equipamentos e bancadas do laboratório;

Preparação de material de colheita e de transporte de amostras;

Gestão e formação das equipas de amostragem;

Realização de amostragens em matrizes ambientais;

Orientação e acompanhamento de estágios profissionais e curriculares;

Exercer funções de Técnica Superior de Higiene e Segurança associada à área de laboratórios;

Elaboração, implementação e controlo da rede de monitorização de águas balneares;

Gestão de episódios de poluição no meio hídrico;

Apoio em ações de fiscalização;

Elaboração de perfis de qualidade de águas balneares;

Participação na Comissão Técnica de Acompanhamento da Diretiva Comunitária das águas balneares.

4 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira/categoria de Técnico Superior.

5 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

5.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Perfil de competências e aptidões

a) Orientação para os resultados;
b) Conhecimentos especializados e experiência;
c) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
d) Relacionamento interpessoal;
e) Trabalho de equipa e cooperação.

5.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

6 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica em: «Divulgação» > «Recursos Humanos» > «Recrutamento» > «Técnico Superior» > «Formulários».

6.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, em requerimento devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Diretamente nas instalações da APA, I. P., sitas na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, 2610124 Amadora, no horário de atendimento ao público: das 9.30 h às 13.00 h e das 14.30 h às 18.00 h; ou
b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º ... (ou BEP n.º ...) para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Referência A» ou «Procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º ... (ou BEP n.º ...) para preenchimento de um posto de trabalho na carreira categoria de Técnico Superior, Referência B».

6.2 — Documentação

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
c) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato.

6.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;
c) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Regra geral

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 7.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 7.1:

$$CF = 0{,}40\,PC + 0{,}30\,AP + 0{,}30\,EPS$$

Candidatos referidos em 7.2:

$$CF = 0{,}40\,AC + 0{,}30\,EAC + 0{,}30\,EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação das Competências

7.4 — Prova de conhecimentos

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A Prova de Conhecimentos assume a forma escrita, é de realização individual e efetuada em suporte de papel, sem possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de 60 minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente Aviso. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático, nem telemóvel, podendo, contudo, ser utilizada máquina de calcular simples.

A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração;
NP EN ISO/IEC 17025:2005/AC, maio:2007 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração — errata;
NP 731:1969: Água — Determinação do teor em oxidabilidade;
NP 4327: 1996 Qualidade da Água. Doseamento de clorofila a e dos feopigmentos por espectrofotometria molecular. Método de extração com acetona;
NP 4329:1996 — Qualidade da água: Determinação da carência química de oxigénio;
NP 4346:1998 — Qualidade da água: Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura;
NP 4354:1998 — Qualidade da água: Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;
NP EN 27888:1996 — Qualidade da água: Determinação da condutividade elétrica;
EN 872:2008: Water Quality — Determination of Suspended Solids — Method by Filtration through glass fibre filters;
ISO 4787:2010- Laboratory glassware: volumetric glassware — Methods for use and testing of capacity;
ISO 5667-1:2006 — Water quality: Sampling. Guidance on the design of sampling programmes and sampling techniques;
ISO 5667-10:1992 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of wastewaters;
ISO 5667-11:2009 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of ground waters;
ISO 5667-3:2012 — Water quality: Sampling. Guidance on the preservation and handling of samples;
ISO 5667-6:2005 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of rivers and streams;

ISO 5725-1:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 1: Principes généraux et définitions;

ISO 5725-2:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 2: Méthode de base pou la détermination de la répétibilité e de la reproductibilité d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-3:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure.

Partie 3: Mesures intermédiaires de la fidélité d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-4:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 4: Méthodes de base pour la détermination de la justesse d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-6:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 6: Utilisation dans la pratique des valeurs d'exactitude;

ISO 5813:1983 — Water quality: Determination of dissolved oxygen — Iodometric method;

ISO 5815-1:2003 — Water Quality: Determination of biochemical oxygen demand after n days (BODn) — Part 1: Dilution and seeding method with allylthiourea addition;

ISO 5815-2:2003 — Water Quality: Determination of biochemical oxygen demand after n days (BODn) — Part 2: Method for undiluted samples;

ISO 6222:1999- Water quality: Enumeration of culturable micro--organisms. Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium;

ISO 7899-1:1998 — Water quality: Detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water. Miniaturized Method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

ISO 7899-2:2000 — Water quality: Detection and enumeration of intestinal enterococci. Membrane filtration method;

ISO 9308-1:2014 — Water quality: Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria. Membrane filtration method;

ISO 9308-2:2012 — Water quality: Enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria — Part 2: most probable number method;

ISO 9308-3:1998 — Water quality: Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria in surface and waste water. Miniaturized Method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

ISO 10523:2008 — Water Quality: Determination of pH;

ISO 11352:2012 — Water Quality — Estimation of measurement uncertainty based on validation and quality control data;

ISO/TR 13843:2000 — Water Quality: Guidance on validation of microbiological methods;

ISO 19250:2010 — Water quality: Detection of Salmonella spp;

ISO 19458:2006 — Water Quality — Sampling for microbiological analysis;

ISO 21748:2010 — Guidance for the use of repeatability, reproducibility and trueness estimates in measurement uncertainty estimation;

ISO 29201:2012 — Water quality: The variability of test results and the uncertainty of measurement of microbiological enumeration methods;

OGC001 (30/03/2010) — Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025;

OGC002 (18/05/2011) — Guia para a acreditação de Laboratórios Químicos;

DRC001 (18/06/2012) — Regulamento Geral de Acreditação;

DRC002 (25/01/2013) — Regulamento dos Símbolos de Acreditação;

DRC003 (18/06/2012) — Regulamento de Recursos;

DRC004 (16/02/2015) — Regulamento de Preços;

DRC005 (10/04/2012) — Procedimento para acreditação de Laboratórios;

OEC021 (25/01/2015) — Laboratórios de águas, efluentes líquidos e amostras sólidas ambientais — Âmbito de acreditação;

EA-3/01 (dec. 2012) — EA Conditions for the Use of Accreditation Symbols, text reference to accreditation and MLA signatory status;

EA-04/02 (set. 2013) — Expressions of the Uncertainty of Measurements in calibration;

EA-04/10 (jul. 2002) — Accreditation for microbiological laboratories;

EA-04/14 (feb. 2003) — Selection and use of Reference Materials;

EA-04/16 (dec. 2003) — Guidelines of the expression of uncertainty in quantitative testing;

ILAC P9:06/2014 — ILAC Policy for Participation in Proficiency Testing Activities;

ILAC-P10:01/2013 — ILAC policy on traceability of measurement results;

ILAC — G17:2002 — Introducing the concept of uncertainty of measurement in testing in association with application of the Standard ISO/IEC 17025;

EURACHEM/citac guide CG4: 2012, 3rd ed. — Quantifying uncertainty in analytical measurement;

VIM_JCGM 200:2012 — Vocabulário Internacional de Metrologia;

Guia Eurachem Relacre n.º 1 (setembro 2002) — Exemplos de Cálculos de Incertezas;

Guia Relacre n.º 6 (ed.2 — junho 07) — Acreditação de Laboratórios de Ensaios Microbiológicos;

Guia Relacre n.º 13 (fevereiro 2000) — Validação de Métodos Internos de Ensaio em Análise Química;

Guia Relacre n.º 15 (junho 2000) — Garantia da Qualidade de Sistemas Informáticos em Laboratórios;

SMEWW — Standard Methods for the examination of water and wastewater, 22nd edition;

SMEWW — Errata list for 22nd Edition of Standard Methods, 2014

Lightfoot, N.F. & Maier, E.A., 2003. *Análise Microbiológica de Alimentos e Água — Guia para a Garantia da Qualidade*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa;

River Habitat Survey in Britain and Ireland: Field Survey Guidance Manual, 2003 version. Environment Agency, UK.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 152/1997, 19 de junho — Transpõe a Diretiva n.º 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas;

Decreto-Lei n.º 235/1997, 3 de setembro — Transpõe a Diretiva n.º 91/676/CEE, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;

Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto — Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;

Decreto-Lei n.º 348/1998, 9 de novembro — Alteração ao Decreto--Lei n.º 152/97;

Decreto-Lei n.º 68/1999, 12 de dezembro — Alteração ao Decreto--Lei n.º 235/97;

Decreto-Lei n.º 149/2004, 22 de junho — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;

Lei 58/2005, de 29 de dezembro — Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março — Complementa a Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;

Decreto-Lei n.º 208/2008, 28 de outubro — Avaliação do estado químico da água subterrânea;

Decreto-Lei n.º 135/2009, 3 de junho — Gestão da Qualidade das Águas Balneares;

Decreto-Lei n.º 103/2010, 24 de setembro — Normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e para outros poluentes;

Decreto-Lei n.º 83/2011, 20 de junho — Análise e monitorização química do estado da água;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março — Aprova a orgânica da APA, I. P.;

Decreto-Lei n.º 113/2012, 23 de maio — Alteração do Decreto-Lei n.º 135/2009;

Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho — Procede à segunda alteração à Lei 58/2005;

Portaria 108/2013, de 15 de março — Estatutos da APA, I. P.;

Despacho 5271/2013, de 19 de abril — Equipas multidisciplinares da APA, I. P.;

Despacho 7714/2013, de 6 de junho — Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis;

Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro — Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);

Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 outubro — segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 103/2010.

7.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela APA, I. P.

nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.6 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.7 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.8 — Entrevista de Avaliação das Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da APA, I. P. em «Divulgação» > «Recursos Humanos» > «Recrutamento» > «Técnico Superior».

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicados o ou os métodos de seleção seguintes.

No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

10 — Notificação de candidatos

A notificação dos candidatos será efetuada nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da APA, I. P., disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

12 — Composição do júri do procedimento concursal

Presidente do Júri: Licenciada Vanda Cristina Madeira Alves dos Reis — Diretora do Laboratório de Referência do Ambiente.

Vogais efetivos:

Licenciado Luís Alberto Martins Pereira — Técnico Superior, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Licenciada Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciado Pedro Manuel Fonseca Antunes — Técnico Superior;

Licenciada Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino — Técnica Superior.

12.1 — Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

14 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209301508

Despacho n.º 1429/2016

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 30 de novembro de 2015, e após comunicação à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Armandina Sofia Ribeiro Martins, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratórias, e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209278343

Despacho n.º 1430/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28.12.2015, e na sequência da conclusão do processo de reorganização do serviço de origem (extinção por agregação de freguesias, previsto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro), se procedeu à integração, na categoria, por provimento automático, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Tânia Cristina Aldeia Martins, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2015.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209278384

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 1431/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como adjunto do meu gabinete o licenciado António José Luz Teixeira de Almeida, técnico superior do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Nota Curricular

António José Luz Teixeira de Almeida.
Nascimento: 23.02.1968.
Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito (menção jurídico-jurídicas) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Pós-graduação Ciências Jurídico-ambientais — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional

Advocacia (inscrição suspensa — artigo 82.º da Lei n.º 145/2015 de 9.09).
Técnico Superior no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP — funções na Direção Jurídica.
Assessor no gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas no XVII Governo Constitucional e no gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Pescas no XVIII Governo Constitucional.

209306514

Despacho n.º 1432/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Ana Filipa Semedo Figueiredo dos Santos, assistente técnica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Ana Filipa Semedo Figueiredo dos Santos, nascida em Lisboa a 11 de março 1975
Habilitações Académicas

Colégio de Santa Doroteia 12.º Ano
Formação 3 anos, Hotelaria e Turismo, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Lisboa, 1994/1997

Experiência Profissional (mais relevante)

Assistente Técnica no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), de janeiro de 2000 a dezembro de 2015, exercendo várias funções:

Análise Técnica dos Processos de Alvarás de Construção e elaboração dos seus Pareceres.
Departamento de comunicação e imagem
Secretaria do Conselho de Administração

De 1998 a 2000, Participação na EXPO 1998 Lisboa, na área de gestão de eventos. Estágios no âmbito do Curso em vários Hotéis do País, e nas várias áreas da Hotelaria.

Organização e participação em eventos vários, na área de Hotelaria, e Relações Públicas.

209306806

Despacho n.º 1433/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete, o Mestre Henrique Luís Rodrigues Sales Henriques, técnico superior da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na última parte da alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designação como técnico especialista é feita para o exercício de funções especializadas em matéria de saúde animal e segurança alimentar.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Nota curricular

Henrique Luís Rodrigues Sales Henriques, natural de Caldas da Rainha.
Habilitações Académicas

Pós-graduação — Mestrado (*Master of Science*) pela *Ohio State University* — Estado Unidos da América em *Preventive Veterinary Medicine* — 1986/88.
Licenciatura em Medicina Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária — Universidade Técnica de Lisboa 1973/78.
Regente Agrícola e curso complementar para acesso ao ensino superior, pela Escola de Regentes Agrícolas de Santarém — 1968/73.

Experiência Profissional

Técnico Superior — Médico Veterinário — na Direção de Serviços Veterinários Regionais de Lisboa e Vale do Tejo, DAV do Oeste, em Caldas da Rainha — novembro 2013 a atual;
Técnico Superior na Divisão de Gestão de Recursos Naturais, na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural — outubro 2012 a novembro 2013;
Diretor de Serviços de Produção Animal na DGV — outubro 2009 a setembro 2012;
Assessor do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — novembro 2005 a setembro 2009;
Chefe de Serviço de Identificação Animal, no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — março 2003 a outubro 2005;
Subdiretor da Direção-Geral de Veterinária (DGV) e Coordenador nacional do Plano de Erradicação da BSE, e de desenvolvimento do SNIRB — novembro 2000 a março 2003;
Secretário-geral da APCRF e LG da Raça Frísia — março 1996 a fevereiro 2000;
Administrador Delegado da ATABLES — agosto 1994 a fevereiro 1996;
Responsável Sanitário do ADS BOVICOB — agosto 1993 a julho 1994;
Chefe de Divisão de Experimentação e Fomento da Produção Animal na DRARO e Gestor regional do Plano de Erradicação das Pestes Suínas — outubro 1990 a junho 1993;
Responsável pelo Saneamento da Brucelose na ZACR — janeiro 1984 a setembro 1990;
Coordenador Regional do sector Ovino e representante no Programa PROCALFER no âmbito da Divisão de Produção Animal da DRARO — maio 1979 a dezembro 1983;
Ingresso nos quadros da DRARO em novembro de 1978.

209305915

Despacho n.º 1434/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como adjunta do meu gabinete a licenciada Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, técnica superior do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Sinopse curricular

Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, nascida em Serpa Pinto, Angola

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural, ministrada pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade Técnica de Lisboa

Frequência de Mestrado em "Economia Agrária e Desenvolvimento Rural" ministrado pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade Técnica de Lisboa

Experiência Profissional (mais relevante)

Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Ajudas de Mercado, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

Técnica Superior, do IFAP, I. P., tendo desempenhado funções no âmbito da reengenharia de processos, de janeiro de 2013 a setembro de 2015, e no âmbito da gestão das ajudas à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, de agosto a dezembro de 2012;

Diretora do Departamento de Controlo, do IFAP, I. P., de janeiro de 2010 a maio de 2012;

Adjunta do Secretário de Estado, das Pescas e Agricultura, no XVIII Governo Constitucional, de outubro de 2009 a janeiro de 2010;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, no XVII Governo Constitucional, de abril a outubro de 2009 e Assessora, de setembro de 2008 a abril de 2009;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), a que sucedeu o IFAP, I. P., tendo desempenhado funções no âmbito da implementação, gestão e controlo do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas e do Prémio ao Arranque de Vinha, de agosto de 2000 a setembro de 2008;

Técnica Superior, do IFADAP, tendo desempenhado funções no âmbito da gestão e acompanhamento das Medidas Agroambientais (Reg. (CEE) n.º 2078/92), de setembro de 1998 a agosto de 2000.

209306652

Despacho n.º 1435/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues, técnico superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do ex-Ministério da Agricultura e do Mar, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Nota Curricular

Nome: José Alexandre Fernandes Rodrigues
Data de Nascimento: 11 de outubro de 1954
Naturalidade: Lisboa

Formação académica

Mestre (MsC) em Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia (1998), com uma dissertação subordinada ao tema: "A especialização intrassetorial: um indicador de vantagem competitiva dinâmica para o setor agroalimentar". Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISCTE (1974-1980)

Atividade profissional

Técnico na Divisão de Internacionalização e Promoção do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, entre 17 de dezembro de 2012 e abril de 2013 e, desde esta data, na Divisão de Planeamento Estratégico do Gabinete, representando o Organismo no Grupo AGRIFIN do Conselho de Ministros de Agricultura da União Europeia.

Coordenador-Adjunto do PROMAR (Programa Operacional Pesca 2007-2013) cofinanciado pelo Fundo Europeu das Pescas entre janeiro 2010 e setembro 2012.

Membro do Conselho de Administração da EDIA, SA. (Beja), entre abril 2009 e janeiro 2010. Pelouro: políticas de internacionalização da EDIA e de promoção internacional do Alqueva na perspetiva de captação de investimento estrangeiro.

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, do XVII Governo Constitucional, entre março 2005 e abril 2009.

Chefe do Serviço e posteriormente Diretor-Adjunto de Relações Internacionais do Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA), entre fevereiro 2002 e março 2005. Porta-voz no Comité de Gestão do FEOGA e membro da delegação nacional no Grupo AGRIFIN do Conselho e responsável pela coordenação das auditorias (CE, Tribunal de Contas Europeu e IGF).

Assessor do Secretário de Estado da Agricultura, do XIV Governo Constitucional, entre outubro 2000 e fevereiro 2002. Durante a Presidência Portuguesa da União Europeia, no primeiro semestre de 2000, assumiu a Presidência do Grupo AGRIFIN do Conselho.

Assessor do Secretário de Estado da Agricultura, Modernização e Qualidade Alimentar, do XIII Governo Constitucional, entre novembro 1999 e outubro 2000.

Chefe de Divisão de Planeamento e Políticas no Gabinete de Planeamento e Políticas (exDGMAIAA e ex-IMAIAA) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas entre novembro 1995 a outubro 1999.

Técnico Superior no Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, entre maio 1985 e setembro 1994. Representou este Organismo como porta-voz nas seguintes instâncias comunitárias: Comité Permanente de Estruturas Agrícolas (STAR), Comité de Gestão do FEOGA, Grupo Agri-Monetário do Conselho, Comité de Gestão Agri-Monetário e Grupo AGRIFIN do Conselho.

Técnico auxiliar e posteriormente de Técnico Superior no Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho, entre abril 1974 e abril 1985.

209307154

Despacho n.º 1436/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete, Rute Mascarenhas de Brito da Cruz Marta, com efeitos a 8 de janeiro de 2016.

2 — Os encargos com a remuneração da designada, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 4, do n.º 5 e n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Nota Curricular

Rute Mascarenhas de Brito da Cruz Marta
D.N.: 15-03-1975
Experiência Profissional

Janeiro de 2010 a junho de 2011

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura — Secretária Pessoal

Maio de 2007 a janeiro de 2010

Empresa — Imobiliária — Coordenadora de Agência/Diretora Comercial

Novembro 1999 a dezembro 2005

Empresa — Grefusa — "Trade Marketing"

Março 1996 a novembro 1999

Eloseculorum, L.da — Escriturária de Direção Comercial

Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Ciências da Comunicação e da Cultura na variante Marketing, Publicidade e Relações Públicas com média de 14 valores, no estabelecimento de ensino Universidade Lusófona.
Curso de Formação Profissional de Merchandising
Certificado e Qualificações em Língua Inglesa e Espanhola
Formação em Informática na ótica do utilizador (Word, Excel, PowerPoint, Adobe Photo Delux, Adobe Design, Adobe Photoshop, Flash, Macromedia Dreamweaver, e Corel Draw 9

209306296

Despacho n.º 1437/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 11.º e do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, Laura Maria Mendes Rosa, aposentada pela carreira de assistente técnica administrativa.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete, nos termos da alínea *f*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, com suspensão da sua pensão, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Laura Maria Mendes Rosa
Data de Nascimento: 27 de abril de 1952
Habilitações Académicas

Curso Geral do Comércio
12.º ano

Experiência Profissional (mais relevante)

Admitida na Função Pública em janeiro de 1977/1990 funções administrativas nos serviços da Reforma Agrária, contabilidade e secretariado.
Funções de secretariado na Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 1991/1996.
Secretária do Conselho de Administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) 1996/1998.
Secretária Pessoal na Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar de outubro de 1998 a março de 1999.
Secretária Pessoal na Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar de outubro de 1999 a março de 2002.
Secretária Pessoal na Secretaria de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas de março de 2005 a outubro de 2009.
Secretária Pessoal na Secretaria de Estado das Pescas e Agricultura de outubro de 2009 a junho de 2011.
Junho de 2011 a novembro de 2015 funções na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura na Direção de Serviços dos Recursos Humanos e Direção de Serviços de Contabilidade.

209306085

Despacho n.º 1438/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves
Data de Nascimento: 15 de abril de 1963

Habilitações Literárias:

Ciclo do Ensino Básico — Escola Preparatória de Odivelas — Formação Profissional Habilitações Profissionais:
Ação de Formação de Técnicas de Condução Avançada, na vertente Defensiva/Ofensiva, ministrada pelo Corpo de Segurança Pessoal da Policia de Segurança Pública — Unidade Especial de Polícia — de 24 a 28 de novembro, com bom aproveitamento;

Experiência profissional na Administração Pública e Privada:

De 17 de setembro a 25 de novembro de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal das Subdiretoras do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP AG, do Ministério da Agricultura e do Mar;
De 8 a 17 de setembro de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal da Ministra da Agricultura e Mar;
De 1 a 7 de setembro de 2015 — Regressou às funções de motorista da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura e do Mar;
De 1 de abril a 31 de agosto de 2015 — Requisitado por mobilidade interna para exercer funções de motorista pessoal da Diretora e da Subdiretora Geral da Direção Geral da Administração Escolar — DGAE, do Ministério da Educação e Ciência;
De setembro de 2014 a 31 de março de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura e do Mar;
De fevereiro 2013 a setembro de 2014 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Mar;
De fevereiro 2013 a setembro de 2014 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Mar;
De 2012 a 2013 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
De 2011 a 2012 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
De 2009 a 2011 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
De 2005 a 2009 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
De 2004 a 2005 — Nomeado para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas;
De 2002 até 2004 — Exerceu funções de motorista pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
De 2001 a 2002 — Exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
De 12 a 27 de setembro de 2001 — Exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
Em 2000 — iniciou funções na administração pública tendo sido, posteriormente, integrado no quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
Em 1988 — iniciou funções como Motorista das equipas de filmagens e captação de som, na Universidade Aberta, do Ministério da Educação;
Antes e até 1988 — Trabalhou numa loja como vendedor de produtos de áudio, vídeo e eletrodomésticos.

209306928

Despacho n.º 1439/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Antónia Rosa Silva Ramalho, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Nota Curricular

Nome: Antónia Rosa Silva Ramalho
Data de nascimento: 11/05/1951
Naturalidade: Terrugem — Elvas
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações literárias: 12.º Ano (Terceiro Curso dos Liceus)

Habilitações profissionais: Curso de datilografia — 17 cursos de formação profissional, ministrados pela Rede de Informática do Governo.

Foi admitida na função pública em agosto de 1977 para o quadro de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Agrícolas, tendo no mesmo ano transitado para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

A partir de setembro de 1977, até à presente data, esteve destacada nos Gabinetes de Apoio de vários Membros do Governo.

Tarefas desenvolvidas nos Gabinetes de Apoio aos Secretários de Estado, tendo como tarefas codificação de documentos, registo de entrada e saída de correspondência no âmbito da Rede de Informática do Governo, tratamento de texto e arquivo.

209307673

Despacho n.º 1440/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de coordenadora do apoio do meu gabinete, Cristina Maria Jorge Rodrigues Lisboa Belo, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Nota curricular

Nome: Cristina Maria Jorge Rodrigues Lisboa Belo
Data de nascimento: 11 de abril de 1966
Habilitações académicas: 12.º Ano

Atividade profissional: Assistente Técnica do Quadro de Pessoal do GPP, a exercer funções desde 30 de outubro de 2015 até 25 de novembro de 2015, como Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura e do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar. Funções que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo, entre outras, elaboração da assiduidade dos colaboradores do mesmo, elaboração, controlo e organização das compras eletrónicas de todo o tipo de equipamento e material de escritório necessários ao funcionamento do gabinete, tratamento de toda a documentação entrada e saída, digitalização, processamento de texto, cumprimento de despachos através da elaboração de ofícios, informações, circulares, classificação e organização do arquivo de correspondência. Tratamento de requerimentos dos deputados. Passagem a texto de todos os documentos respeitantes ao processo legislativo. Apoio aos Adjuntos e Assessores do Gabinete, em todas as áreas.

Anteriormente exerceu as seguintes funções: como Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura e do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar. Funções (30-10-2015 a 25-11-2015); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário da Agricultura e do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar. Funções (02-10-2014 a 29-10-2015); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (25-07-2013 a 01-10-2014); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (01-02-2013 a 24-07-2013); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (28-06-2011 a 31-01-2013); Coordenadora do Gabinete de Apoio da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território (26-10-2009 a 27-06-2011); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (12-03-2005 a 25-10-2009); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (17-07-2004 a 11-03-2005); Coordenadora do Gabinete de Apoio da Secretária de Estado Adjunta e do Desenvolvimento Regional (24-05-2004 a 16-07-2004); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ordenamento do Território (08-04-2003 a 23-05-2004); Coordenadora do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território (08-04-2002 a 08-04-2003); Secretariado de Apoio do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (28-10-1999 a 19-04-2002); Secretariado de Apoio da Ministra do Ambiente (03-11-1995 a 27-10-1999); Secretariado de Apoio da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais (11-06-1993 a 02-11-1995); Secretariado de Apoio do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais (31-10-1991 a 10-06-1993); Secretariado de Apoio do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais (24-04-1991 a 30-10-1991); Secretariado de Apoio do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais (02-01-1991 a 23-04-1991).

Funções de Secretária no Gabinete de Relações Europeias e Internacionais (GRI) de agosto de 1985 a 2 de janeiro de 1991; Funções de secretariado na Direção-Geral da Qualidade do Ambiente de outubro de 1984 a agosto de 1985.

209308337

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 1017/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de abril de 2015, com as seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/ Categoria	Posição remuneratória
Isabel Zenóbia Simões Rocha da Silva. . . .	Assistente Técnica	2.ªe 3.ª/7 e 8

15 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209280302

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 1441/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 11687/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro — BEP OE 201510/0258, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão Inspeção.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse

sobre a candidata Matilde Rosa Correia da Silva, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Inspeção.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Inspeção, a licenciada Matilde Rosa Correia da Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Nota curricular

I — Elementos pessoais e habilitações académicas:

Matilde Rosa Correia da Silva, nascida a 31 de julho de 1968, licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-graduada em Legística e Ciência da Legislação.

II — Categoria profissional/atividade profissional

Exercício de funções de Chefe de Divisão de Inspeção, em regime de substituição, na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, desde 1 de janeiro de 2013, até à atualidade;

Exercício de funções de Chefe de Divisão de Fiscalização, em regime de substituição, na Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, de 13 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012;

Técnica superior no Gabinete Jurídico da Agência Portuguesa do Ambiente, desde 1 de abril de 2010;

Técnica superior na Direção de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, de 01 de janeiro de 2006 até 31 de março de 2010;

Técnica superior na Inspeção -Geral do Ambiente de 07 de fevereiro de 2002 até 01 de janeiro de 2006;

Técnica superior na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) de 01 de agosto de 2001 até 07 fevereiro de 2002;

Técnica superior no Gabinete Jurídico do Instituto de Promoção Ambiental, de 15 de março até 01 de agosto de 2001;

Exercício de advocacia de setembro de 1994 até março de 2001.

III — Formação profissional complementar:

Organizações Regionais de pesca — NAFO/NEAFC; Tecnologia da pesca; Navios, artes e métodos de pesca; Diário de pesca Eletrónico; Sistema de Monitorização da atividade da pesca; Direito do Mar; Direito Marítimo;

Curso "Diploma de especialização em simplificação da comunicação legislativa e regulamentar (DELEGE) (2010)

Curso "Gestão Orçamental Pública" (2009)

Seminário "Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas" (2008)

Curso "Gestão por Objetivos" (2008)

Curso "Princípios da Gestão da Qualidade e Gestão por processos" (2007)

Curso "Conceção e avaliação de ações de formação" (2006)

Conferência "Conferência internacional sobre responsabilidade Ambiental" (2002)

Curso "Código do Procedimento Administrativo para juristas" (2001)

Curso "liderança" (1999).

Seminário "Tratado da União Europeia, de Maastricht a Amesterdão" (1999).

209280076

Despacho n.º 1442/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 11686/2015, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 13 de outubro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros. Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Vítor Manuel dos Santos Antunes, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros, o licenciado Vítor Manuel dos Santos Antunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Nota Curricular

Nome: Vítor Manuel dos Santos Antunes

Data de nascimento: 13 de fevereiro de 1957

Habilitações Académicas:

Licenciatura em pilotagem, pela Escola Náutica Infante D'Henrique no ano de 2000; Bacharelato em Rádio Comunicações Marítimas, ENIDH, 1992.

Formação profissional complementar:

Fevereiro 2015 — Treino para implementação da Diretiva Europeia sobre o enxofre nos combustíveis navais, Agência Europeia de Segurança Marítima (EMSA) Lisboa;

Novembro 2014 — Seminário para inspetores PSC no âmbito do ParisMoU;

Abril 2012 — Treino para boa aplicação das Diretivas Comunitárias do PSC, EMSA;

Novembro 2011 — Seminário para inspetores, (PSC refresher seminar), EMSA;

Junho 2010 — Treino para formadores no novo regime de inspeção PSC na região do ParisMoU, e treino para administrador nacional da nova base de dados THETIS, EMSA;

Abril 2010 — Curso de formação na Convenção de Trabalho Marítimo, 2006 (MLC, 2006), EMSA;

Novembro 2009 — Curso de formação na área de proteção em navios (ISPS Code), EMSA;

Abril 2009 — Curso para auditor interno na aplicação dos códigos ISM e ISPS. ABS Academy Lisboa;

Abril 2006 — Curso de especialização para inspetores PSC em navios de passageiros, EMSA/ParisMoU Nantes;

Abril 2004 — Curso de especialização para inspetores PSC em navios graneleiros. EMSA/ParisMoU Gijon;

Fevereiro 2002 — Treino para inspetores PSC no Centro Jovellanos. Gijon;

Outubro 1999 — Curso de especialização em navios tanques petroleiros, químicos e de gás liquefeito. ENIDH;

Novembro 1999 — Curso para oficiais de pilotagem, "Bridge Resource Management". Warsash Maritime Center Lisboa.

Experiência profissional:

Desde maio de 2012 — Chefe de Divisão de Inspeção de Navios Estrangeiros, IPTM e DGRM;

De janeiro de 2008 a maio de 2012 — Coordenador do Departamento de Inspeção de Navios estrangeiros, IPTM;

De janeiro de 2003 a janeiro de 2008 — Inspetor de navios pelo Estado do porto;

De janeiro de 2001 a janeiro de 2003 — Inspetor de Estado de bandeira na área de rádio comunicações marítimas;

De setembro de 1998 a janeiro de 2001 — Oficial piloto chefe de quarto em navios tanques petroleiros, químicos e de gás liquefeito, na Sacor Marítima;

De setembro de 1979 a setembro 1998 — Oficial Radiotécnico Chefe, nas empresas de navegação CNN, SNAB e Sacor Marítima.

Outras Atividades e Missões:

Representante de Portugal nas reuniões anuais do Comité do Memorando de Paris;

Administrador nacional da base de dados Europeia THETIS e THETIS-S;

Responsável pela formação e treino dos inspetores pelo Estado de porto;

Missão técnica em Angola a convite da IMO, para treino dos inspetores no âmbito do Memorando de Entendimento de Abuja para inspeções a navios estrangeiros (2012).

209280635

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 1443/2016

Por se manterem os pressupostos que estiveram subjacentes ao Despacho n.º 7546/2004, de 31/03/2004, proferido pelo Sr. Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 16/04/2004, e cuja vigência foi prorrogada pelo Despacho n.º 2732/2005, de 20/01/2005, proferido pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 04/02/2004, e bem assim os demais enunciados nos nossos despachos proferidos, a tal propósito, em 28/02/2014 e 04/02/2015, procedo, com efeitos a 01/01/2016, à recondução/renovação anual dos atuais membros que constituem o grupo de trabalho/comissão responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Coimbra, abaixo identificados:

Dr. Jaime Manuel Baeta Carlos Ferreira (juiz desembargador);
Dr. Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues (juiz desembargador);
Drs. Fernando Jorge Dias e Alberto António Moreira Mira, juízes desembargadores, atuais presidentes, respetivamente, da 4.ª e 5.ª Secções Criminais, em relação aos quais se manterá o esquema, que vem sendo seguido, de alternância pelo período de 6 (seis) meses cada um, com respeito do período atualmente em curso.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Relação, *António Isaías Pádua*.

209278376

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 71/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de janeiro de 2016:

Dr.ª Susana Maria Reis Moniz Barreto, juíza de direito, destacada na equipa extraordinária de juízes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, como reforço dos juízes da área tributária deste tribunal, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais*, António Francisco de Almeida Calhau.*

209297379

Deliberação (extrato) n.º 72/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de janeiro de 2016:

Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, juíza de direito, destacada na equipa extraordinária de juízes tributários do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto prorrogado o destacamento até 31 de janeiro de 2016, data em que se extinguirá esta equipa.
Dr. Manuel Escudeiro dos Santos, juiz de direito, destacado na equipa extraordinária de juízes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa prorrogado o destacamento até 31 de janeiro de 2016, data em que se extinguirá esta equipa.
Dr. Rui Manuel Rulo Preto Esteves, juiz de direito, destacado na equipa extraordinária de juízes tributários do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto prorrogado o destacamento até 31 de janeiro de 2016, data em que se extinguirá esta equipa.
Dr.ª Susana Maria Reis Moniz Barreto, juíza de direito, destacada na equipa extraordinária de juízes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa prorrogado o destacamento até 31 de janeiro de 2016, data em que se extinguirá esta equipa.
Dr.ª Maria Silvina Marcelino Cardoso, juíza auxiliar, destacada na equipa extraordinária de juízes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa prorrogado o destacamento até 31 de janeiro de 2016, data em que se extinguirá esta equipa.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais*, António Francisco de Almeida Calhau.*

209297298

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 102/2016

No uso da competência que me é consagrada na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 30 de junho) aprovo, após cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e da matéria constante ao n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), o Regulamento de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual vai ser publicado em anexo.

8 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Luís Reto*.

ANEXO

Regulamento de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento, redigido nos termos e ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, define o regime jurídico aplicável à concessão de bolsas de mérito a estudantes matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Bolsa de mérito

1 — A bolsa de mérito traduz-se numa prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a apoiar a elaboração de trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor de modo a serem desenvolvidas as competências científicas e pedagógicas dos doutorandos.
2 — As bolsas de mérito visam distinguir o aproveitamento escolar excecional bem como as competências profissionais detidas pelo candidato que se demonstrem de relevante interesse para o curso.
3 — As bolsas referidas no número anterior não são acumuláveis com outras bolsas internas atribuídas ao terceiro ciclo.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Requisitos e condições de elegibilidade

Podem ter bolsa de mérito os alunos nacionais e estrangeiros matriculados e inscritos pela primeira vez num programa doutoral do ISCTE-IUL, em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

Atribuição da bolsa

1 — O número máximo de bolsas a atribuir, por programa doutoral, é fixado anualmente por deliberação do Conselho de Gestão mediante proposta do Diretor da Escola.

2 — A proposta referida no número anterior é fundamentada em razões de mérito científico devendo estar devidamente comprovada pela Escola a disponibilidade financeira para concessão de bolsa.

3 — O montante a atribuir à bolsa de mérito é proposto por cada Escola no quadro da respetiva estratégia específica de atração de estudantes, tendo em conta o contexto nacional e internacional da área do doutoramento, bem como o respetivo financiamento e sua disponibilidade.

4 — A bolsa de mérito é atribuída anualmente, por ano letivo, podendo ser renovada pelo período máximo de até três anos após a inscrição no primeiro ano do programa, ou pelo número máximo de anos correspondentes à duração do respetivo programa doutoral.

5 — A renovação é objeto de pedido por parte do doutorando e está sujeita a:

a) Avaliação da Comissão de Avaliação identificada no artigo 6.º do presente Regulamento, de acordo com parâmetros previamente publicitados em Edital relativo à renovação;

b) Existência de disponibilidade orçamental na Escola suficiente ao seu pagamento.

6 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por email, ao bolseiro.

7 — O relatório final, a realizar por cada ano letivo pelo doutorando, será objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação designada nos termos do artigo 6.º, de acordo com os critérios de avaliação publicados em Edital.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — A abertura de concurso para atribuição das bolsas de mérito é objeto de divulgação na página da internet do ISCTE-IUL.

2 — A candidatura à bolsa de mérito é efetuada em simultâneo com a candidatura ao programa doutoral, devendo o candidato manifestar expressamente a sua intenção de concorrer a uma bolsa de mérito.

a) No caso de candidatos ao primeiro ano, o contrato de bolsa apenas é assinado após a formalização da matrícula e inscrição no programa doutoral.

3 — O Edital de abertura do concurso, da responsabilidade do diretor da Escola a que pertence o programa doutoral, deve explicitar, para além dos prazos e procedimentos administrativos, os seguintes aspetos:

a) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;

b) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;

c) As categorias de destinatários;

d) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;

e) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;

f) Composição da Comissão de avaliação das candidaturas;

g) Eventuais parâmetros específicos relevantes para o programa doutoral;

h) Critérios de avaliação das candidaturas.

4 — Sem prejuízo da entrega de documentação solicitada no âmbito do processo de candidatura ao programa doutoral, bem como do Edital de abertura do concurso, são exigíveis, para efeitos de candidatura à bolsa de mérito, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Projeto de investigação;

b) *Curriculum vitae* do candidato contendo, designadamente o respetivo trajeto profissional e académico, bem como o endereço eletrónico;

c) Plano de desenvolvimento e execução do projeto de investigação e sua articulação com os objetivos científicos da escola ou unidade de investigação, com explicitação dos objetivos quantificados de indicadores relativos a produção e criação científica em cada ano letivo.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas às bolsas de mérito é feita por uma Comissão de Avaliação designada pelo Diretor da Escola, e constituída pelo Diretor do programa doutoral e por mais dois docentes afetos ao programa de doutoramento.

2 — A avaliação é feita de acordo com parâmetros previamente publicitados on-line, tendo por base nomeadamente, o mérito científico do projeto de investigação, a documentação exigida no artigo 5.º e os parâmetros específicos definidos no Edital de candidatura.

Artigo 7.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados são divulgados por correio eletrónico após a comunicação de admissão do candidato ao programa doutoral, no prazo máximo de 30 dias úteis após o termo da candidatura.

2 — Os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Componentes financeiras da bolsa

1 — A concessão da bolsa concretiza-se na atribuição de um subsídio, pago mensalmente, por transferência bancária, nas condições descritas em termo de aceitação a subscrever pelo bolseiro (contrato de bolsa) e não gera, nem titula, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.

2 — O valor da bolsa de mérito é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, sob proposta do Diretor da Escola, e divulgado através da publicação do respetivo Edital

3 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazo para aceitação

1 — Após o termo da audiência prévia, o candidato deve declarar no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a aceitação da bolsa, nas condições que lhe são propostas.

2 — A falta de declaração determina a exclusão do candidato.

Artigo 10.º

Concessão do estatuto de bolseiro

A concessão do estatuto de bolseiro efetuado nos termos da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, produz efeitos à data de início da bolsa.

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

Direitos e deveres do bolseiro

1 — São direitos do bolseiro:

a) Receber pontualmente e nos moldes constantes no contrato de bolsa, o subsídio que lhe tiver sido atribuído em virtude da concessão da bolsa;

b) Receber um subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro;

c) Suspender a bolsa por motivo de parentalidade, nos termos previstos no Código do Trabalho;

d) Suspender a bolsa por motivo de doença justificada por atestado médico ou de declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;

e) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais nos moldes em vigor para os restantes trabalhadores do ISCTE-IUL;

f) Todos os direitos que decorram do contrato de bolsa.

2 — São deveres do bolseiro:

a) Cumprir o plano de desenvolvimento e execução do projeto de investigação previamente aprovado;

b) Apresentar atempadamente os relatórios e outros documentos que lhe sejam solicitados, nomeadamente para efeitos de monitorização prevista no artigo 14.º;

c) Comunicar ao ISCTE-IUL a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão ou cessação da bolsa;

d) Cumprir os regulamentos do ISCTE-IUL, designadamente o Regulamento de Propriedade Intelectual;

e) Divulgar durante e após o termo da bolsa, em todas as publicações e criações científicas decorrentes do doutoramento, a menção expressa ao ISCTE-IUL;

f) Cumprir os demais deveres decorrentes do regulamento e/ou do contrato.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

A concessão da bolsa prevista no presente Regulamento é incompatível com o exercício de uma atividade laboral de caráter dependente ou independente.

Artigo 13.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São motivos de cessação do contrato de bolsa:

a) A prestação de falsas declarações;
b) A violação dos deveres estabelecidos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento;
c) O incumprimento do plano de desenvolvimento do projeto de investigação;
d) A violação do estipulado no artigo 12.º do presente Regulamento;
e) A rescisão, por parte do bolseiro, do contrato de bolsa.

2 — A cessação do contrato de bolsa, nos termos da alínea *e*) do número anterior, poderá determinar a restituição da importância recebida pelo bolseiro no respetivo ano letivo, mediante despacho do Reitor ouvido o Diretor do programa doutoral e o Diretor da Escola.
3 — Da decisão de cessação do contrato de bolsa será dado conhecimento ao bolseiro, sendo-lhe apresentada a respetiva fundamentação, bem como à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 14.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não cumpra os objetivos estabelecidos no seu projeto de investigação por causa que lhe seja imputável pode ser obrigado, consoante o caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2 — Para efeitos de determinação do cumprimento dos objetivos, atividade do bolseiro é objeto de monitorização semestral a realizar pelo orientador.
a) A monitorização terá por base os trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto de investigação aprovado e respetivo contrato de bolsa e é comunicada ao diretor da Escola.

Artigo 15.º

Desistência

O bolseiro que pretenda desistir do curso de doutoramento e consequentemente da bolsa de mérito, deverá comunicar tal intenção ao Reitor do ISCTE-IUL, com uma antecedência mínima de trinta dias, ficando obrigado à reposição da importância recebida no ano letivo a que se reporta.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

209280205

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 1018/2016

Recrutamento de trabalhador (m/f) para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Universidade Aberta

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 09 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal em regime de mobilidade interna para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior ou equiparado;
c) Licenciatura, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Gestão, Economia;
d) Estar inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados.

II — Os/As candidatos/as devem ainda possuir como condição preferencial o domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; domínio do Office — óptica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; conhecimentos de contabilidade; conhecimento de legislação na área de contabilidade pública; conhecimentos de POC-Educação; Gestão Orçamental e POC-E; Vencimentos; domínio dos SI da AP — SIGO, Portal DGO, SIGO/SOE; SIGO/PIDDAC.
III — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:
Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior, tal como descrito no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compreendendo as funções inerentes à atividade de técnico superior, nomeadamente, colaborar na elaboração da proposta de orçamento anual; organizar os processos de alteração orçamental e elaborar os respetivos mapas de alterações orçamentais; assegurar o acompanhamento e execução do orçamento (C. nível 3); verificar e registar o cabimento orçamental prévio à execução das despesas; elaborar os mapas e relatórios de execução e avaliação que se mostrem necessários ao controlo de gestão (C. nível 3); validar e submeter a autorização do Conselho de Gestão mapas periódicos de cabimentos de despesa e de pagamentos;
Executar lançamentos nas contas correntes de clientes e fornecedores; classificar as operações orçamentais e patrimoniais de acordo com o POC-Educação; calcular amortizações, ajustamentos e provisões, e mais e menos valias (C. nível 3); registar todas as operações contabilísticas e validar todas as que decorram de interface; cabimentar e processar mensalmente remunerações e outros abonos com base em informação da DRH; preencher e enviar declarações fiscais e da segurança social aplicando diretrizes contabilísticas; proceder à abertura de contas e/ou centros de custos/resultados; assegurar a correta execução das tarefas contabilísticas dentro dos prazos determinados; planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos assumidos e as cobranças a efetuar; efetuar pedidos mensais de libertação de créditos (SI do MF/DGO); efetuar mensalmente as reconciliações bancárias de todas as contas de depósitos em instituições financeiras; manter o plano de contas adequado das atividades da entidade e uma classe 9 que inclua o conjunto de contas, de registo digráfico, que permitam obter informação dos custos/resultados por centros de responsabilidade ou por funções, com informação dos custos diretos e indiretos (C. nível 3); controlar os centros de custo/resultados e elaborar os Mapas definidos na Contabilidade Analítica (C. nível 3); elaborar as guias de imposto retido nas prestações de serviço a entregar nas Finanças; preparar as declarações de rendimento dos prestadores de serviços, organizá-las, enviá-las aos interessados e emitir a declaração anual para as Finanças; manter o arquivo de toda a documentação própria da unidade de enquadramento funcional de acordo com as normas internas definidas; elaborar orçamentos previsionais (C. nível 3); efetuar as operações de fim de exercício; elaborar e fazer aprovar, anualmente, um *dossier* onde conste toda a informação relevante para a elaboração das contas, garantindo que a informação financeira aí incluída é correta e devidamente aprovada (C. nível 3); preparar as demonstrações financeiras e assegurar que são objeto de revisão legal e validação pela entidade competente (C. nível 3); remeter os documentos de prestação de contas, após aprovação, para as entidades previstas na Lei; aplicar os procedimentos de controlo interno definidos na organização; preparar documentação financeira para auditoria; Comunicar com as restantes unidades de enquadramento funcional; controlar prazos; registar e/ou consultar informação nos SI — SINGAP (Gestão Orçamental e POC-E e Gestão de Tesouraria) e SIGO.
IV — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90 — 1250-052 Lisboa

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:
Os/As interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado

e assinado, mencionando como referência/assunto «Recrutamento por mobilidade interna», dirigido a:

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90 — 1250-052 Lisboa.

A seleção dos/as candidatos/as será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório; apenas os/as candidatos/as pré-selecionados/as serão contactados/as para a realização da entrevista profissional de seleção.

2016, janeiro, 18. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209281072

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 50/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de setembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Tiago Rodrigues Batista, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 24 de outubro de 2015 a 23 de outubro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

24 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209278927

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 82/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Comunicação (especialidade: Tecnologias da Comunicação).

O presente concurso, aberto por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de Países de Língua Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em Língua Portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfactores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de 2;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*)*, c*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professor Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Francisco Rui Nunes Cádima, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor, Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor, Joaquim Mateus Paulo Serra, Professor Catedrático da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

Vogal suplente:

Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso.

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso.

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Orientação de pós-graduações. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

6.2.5 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Registo e titularidade de direitos e cooperação com outras instituições. Registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação e gestão de projetos de cooperação com outras instituições.

6.3.2 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia e partilha de conhecimento envolvidos.

6.3.3 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,40	Produção científica (C11)	P11=0,4
		Coordenação e participação em projetos científicos (C12)	P12=0,4
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,2
Capacidade Pedagógica	P2=0,30	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,2
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,1
		Atividade letiva (C23)	P23=0,2
		Orientação de pós-graduações (C24)	P24=0,3
		Relatório da disciplina (C25)	P25=0,2
Transferência de Conhecimento	P3=0,15	Registo e titularidade de direitos e cooperação com outras instituições (C31)	P31=0,2
		Serviços de consultoria, testes e medições (C32)	P32=0,4
		Divulgação de ciência e tecnologia (C33)	P33=0,4
Gestão Universitária	P4=0,15	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito especificado:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos dez artigos, capítulos de livro ou artigos publicados em conferências, correlacionadas com a área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science ou no SCI

Verse do SCOPUS. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science ou na SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13)+P2*(C21*P21+C22* * P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25)+P3*(C31*P31 + + C32*P32+C33*P33) + P4*(C41*P41)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209272162

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1019/2016

Torna-se público que, por despacho exarado a 08/01/2016, pelo Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Laura Maria Ramos Lopes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Coordenadora Executiva, da Faculdade de Direito, com efeitos a partir de 18/02/2016.

13/01/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209279931

Despacho n.º 1444/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Sofia Tremoceiro Lourenço	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biotecnologia.	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

12 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209269466

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 1020/2016

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 2.º ciclo em História pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Mestre em História, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 2 de setembro de 2015, com o número R/A — CR230/2015, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

11/1/2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

Universidade de Évora

Curso: 2.º Ciclo em História

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Curso: 2.º Ciclo em História
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: História
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
Curso de Mestrado (Componente curricular do Mestrado): 60 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
Mestrado: 4 Semestres
Curso de Mestrado (Componente curricular): 2 Semestres

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Área de Especialização em História Antiga
Área de Especialização em História Medieval
Área de Especialização em História Moderna
Área de Especialização em História Contemporânea
Área de Especialização em História da Arte

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	114	
Dependente da área científica da Opção			
Livre			6
Total		114	6

Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso: 2.º Ciclo em História

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: História

Área de Especialização: História Antiga

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas e Debates em História	HIS	S	312	S:60 P; OT:2	12	Obrigatória.
Como fazer História	HIS	S	312	S:60; OT:2	12	Obrigatória.
Opção Livre		S	156		6	Optativa.*

* Os alunos podem escolher uma disciplina optativa livre de 1.º ou 2.º ciclo de qualquer área científica da UÉ num total de 6 ECTS, após aprovação pela Direção de Curso

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Temático em História I	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário Temático em História II — História Antiga	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário de Investigação em História	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	HIS	A	1560	OT: 48	60	Obrigatória.

Área de Especialização: História Medieval

QUADRO N.º 5

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas e Debates em História	HIS	S	312	S:60 P; OT:2	12	Obrigatória.
Como fazer História	HIS	S	312	S:60; OT:2	12	Obrigatória.
Opção Livre		S	156		6	Optativa.*

* Os alunos podem escolher uma disciplina optativa livre de 1.º ou 2.º ciclo de qualquer área científica da UÉ num total de 6 ECTS, após aprovação pela Direção de Curso

QUADRO N.º 6

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Temático em História I	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário Temático em História II — História Medieval	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário de Investigação em História	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.

QUADRO N.º 7

2.º Ano/3.º semestre e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	HIS	A	1560	OT: 48	60	Obrigatória.

Área de Especialização: História Moderna

QUADRO N.º 8

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas e Debates em História	HIS	S	312	S:60 P; OT:2	12	Obrigatória.
Como fazer História	HIS	S	312	S:60; OT:2	12	Obrigatória.
Opção Livre		S	156		6	Optativa.*

* Os alunos podem escolher uma disciplina optativa livre de 1.º ou 2.º ciclo de qualquer área científica da UÉ num total de 6 ECTS, após aprovação pela Direção de Curso

QUADRO N.º 9

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Temático em História I	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário Temático em História II — História Moderna	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário de Investigação em História	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.

QUADRO N.º 10

2.º Ano/3.º semestre e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	HIS	A	1560	OT: 48	60	Obrigatória.

Área de Especialização: História Contemporânea

QUADRO N.º 11

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas e Debates em História	HIS	S	312	S:60 P; OT:2	12	Obrigatória.
Como fazer História	HIS	S	312	S:60; OT:2	12	Obrigatória.
Opção Livre		S	156		6	Optativa.*

* Os alunos podem escolher uma disciplina optativa livre de 1.º ou 2.º ciclo de qualquer área científica da UÉ num total de 6 ECTS, após aprovação pela Direção de Curso

QUADRO N.º 12

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Temático em História I	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário Temático em História II — História Contemporânea	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário de Investigação em História	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.

QUADRO N.º 13

2.º Ano/3.º semestre e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	HIS	A	1560	OT: 48	60	Obrigatória.

Área de Especialização: História da Arte

QUADRO N.º 14

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas e Debates em História	HIS	S	312	S:60 P; OT:2	12	Obrigatória.
Como fazer História	HIS	S	312	S:60; OT:2	12	Obrigatória.
Opção Livre		S	156		6	Optativa.*

*Os alunos podem escolher uma disciplina optativa livre de 1.º ou 2.º ciclo de qualquer área científica da UÉ num total de 6 ECTS, após aprovação pela Direção de Curso

QUADRO N.º 15

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Temático em História I	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário Temático em História II — História da Arte	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.
Seminário de Investigação em História	HIS	S	260	S:60; OT:2	10	Obrigatória.

QUADRO N.º 16

2.º Ano/3.º semestre e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	HIS	A	1560	OT: 48	60	Obrigatória.

(1) (A) Anual; (S) Semestral
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

209270615

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1445/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Economia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 209/2015, de 21 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Economia.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 10513/2009 publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B- AD-17/2009, e acreditado em 10 de setembro de 2015, pelo Conselho de Administração da A3ES.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2105/2011/AL01, em 11 de novembro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016, aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

12 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Economia e Gestão
3 — Ciclo de Estudos: Economia
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura *(se aplicável)*:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MA	7,5	
Economia	EC	165,5 (1) (2)	7,5
Subtotal		172,5	7,5
Total		180	

(1) 120 ECTS correspondem à Dissertação
(2) 7,5 ECTS correspondem ao Seminário

10 — Observações:

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Economia e Gestão

Economia

Doutor

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Econometria Avançada	MA	Semestral	200	26 TP	7,5	
Economia Matemática Avançada	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Macroeconomia Avançada	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Microeconomia Avançada	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Total			800	104	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Tópicos de Macroeconomia	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Tópicos de Microeconomia	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	
Optativa*	EC	Semestral	200	26 TP	7,5	Optativa.
Total			800	104	30	

*Optativa:

Economia Computacional.

A lista de optativas deverá ser fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente ao efeito.

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	EC	Anual	1600	OT/52 S	60	
Total			1600		60	

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	EC	Anual	1600	OT/52S	60	
Total			1600		60	

209273742

Despacho n.º 1446/2016

Considerando que pelo meu Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, competências nos Diretores e Presidentes das Escolas da Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que se verificou uma mudança do titular do cargo de Diretor da Faculdade de Direito da ULisboa,

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º, do n.º 6 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo,

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Direito da ULisboa, Prof. Doutor Pedro Romano Martinez, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais e regulamentares a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Praticar todos os atos administrativos inerentes aos concursos da carreira docente e de investigação, após a autorização de abertura de concurso e nomeação do júri pelo Reitor;

c) Admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

d) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados por lei;

e) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

f) Conceder a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU;

g) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

i) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;

j) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente das respetivas Escolas, nos termos da alínea *l*), n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e artigo 24.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, aprovado por Despacho n.º 12292/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro;

k) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da ULisboa, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

l) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da Escola que dirigem nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 5.º do Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, através do Despacho n.º 6441/2015;

m) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

n) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

o) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença;

p) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal;

q) Praticar todos os atos decorrentes da aplicação do regime transitório constante dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

r) A competência para, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas *k*)e *l*) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas *k*)e *l*) do n.º 1 do presente despacho, decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Pelo presente despacho consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor da Faculdade de Direito supra identificado, desde a data da respetiva tomada de posse.

13 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209274803

Despacho n.º 1447/2016

Tendo em conta o Despacho n.º 14818/2015, de 24 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

1 — Subdelego no Vice-Reitor, Professor Doutor Luis Manuel dos Anjos Ferreira, as competências que me foram subdelegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, no âmbito do pelouro relativo à ação social, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de 20 000 000,00 Euros, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

2 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Vice-Reitor supra identificado.

13 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209274941

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 1021/2016

Resultados da entrevista profissional de seleção e lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto — Oferta BEP n.º OE201508/0172.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Serviços Académicos), publicitado pelo Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontram disponíveis para consulta em placard afixado nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultados em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Júri, *Ricardo Geraldes*.

209274293

Aviso n.º 1022/2016

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 14 de agosto.

Oferta BEP n.º OE201508/0195

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Receção de Pacientes), publicitado pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontram disponíveis para consulta em placard afixado nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultados em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Júri, *Ricardo Geraldes.*

209273791

Aviso n.º 1023/2016

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto.

Oferta BEP n.º OE201508/0174

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.ºda Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicitado pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontram disponíveis para consulta em placard afixado nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultados em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Júri, *Ricardo Geraldes.*
209276675

Aviso n.º 1024/2016

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015 — Oferta BEP n.º OE201509/0255.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.ºda Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Serviços Técnicos), publicitado pelo Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontram disponíveis para consulta em placard afixado nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultados em http://www.fmd.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Júri, *Ricardo Geraldes.*
209280473

Despacho (extrato) n.º 1448/2016

Subdelegação de presidência de júri

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 7533/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, a 9 de junho, subdelego no Doutor Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal, Professor Associado com agregação e membro do Conselho Científico desta Faculdade, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Ciências e Tecnologias da Saúde, especialidade de Higiene Oral, requerida pela Mestre Maria de Fátima Paraneta Bizarra.

11/11/2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Catedrático Doutor Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo*.
209280465

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 1449/2016

No seguimento da publicação do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (REPGUL), Despacho n.º 2950/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, alterado pelo Despacho n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, determinam-se os critérios sobre a qualificação final do grau de doutor.

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração:

1.1 — As classificações obtidas nas unidades curriculares do seminário do curso de doutoramento, quando exista;

1.2 — A apreciação no ato público do mérito da tese ou do conjunto dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do REPGUL.

2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma avaliação final expressa pelas menções de «Recusado», «Aprovado» e «Aprovado com Distinção».

3 — À qualificação de «Aprovado com Distinção» por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de «Aprovado com Distinção e Louvor» nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, e que demonstrem de forma fundamentada, capacidade de apresentação de novas dimensões, de novos modelos ou conceitos e de uma metodologia inovadora e bem estruturada na abordagem do objeto de estudo.

3.1 — Para além do atrás enumerado, o reconhecimento do nível de grande excelência e inovação deve considerar ainda obrigatoriamente os seguintes critérios:

i) O candidato deve ter obtido uma média final de conclusão do curso de doutoramento não inferior a 16 valores, caso se aplique;

ii) No caso de teses elaboradas de acordo com o n.º 1 e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º do REPGUL, deve ter sido publicada ou aceite para publicação uma parte significativa dos seus resultados num ou mais artigos científicos decorrentes da investigação elaborada no quadro do doutoramento, em revista de referência da área da especialidade, ao qual o júri conceda uma avaliação de excelente;

iii) No caso de doutoramento na especialidade Dança (no domínio das artes), conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 25.º do REPGUL, deve verificar-se pelo menos uma das seguintes condições:

a) A(s) obra(s) ter(em) sido premiada(s) em eventos e ou concursos internacionais da especialidade;

b) As obras apresentadas terem enquadramento em eventos de grande relevância social e cultural, que mereceram apoios internacionais;

c) O candidato atestar um percurso autoral consistente através da obtenção de prémios, menções, distinções e comendas públicas.

4 — Dão-se por ratificadas as avaliações efetuadas ao abrigo do presente despacho em data anterior à publicação do mesmo, desde que respeitando as condições impostas por este.

Aprovado em reunião de Conselho Científico em 13 de janeiro de 2016.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.
209280327

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 1025/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22.12.2015 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Silvana Maria Maia Pereira, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18,8 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnica.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
209274455

Despacho (extrato) n.º 1450/2016

Por despacho de 29.12.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Carla Maria Gonçalves Costa Amorim — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnica, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do TC)

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
209274399

Despacho (extrato) n.º 1451/2016

Por despacho de 08.09.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Catedrática na área disciplinar de Biologia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do de 08.09.2015, com direito à remuneração base de 4.664,97€, €, corres-

pondente ao nível remuneratório entre o 82/83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209274366

Despacho (extrato) n.º 1452/2016

Por despacho de 27.07.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Marieta Alexandra Moreira Matos Valente — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209274422

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 103/2016

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre em Direito e Mercados Financeiros

Preâmbulo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, em conjunto com a NOVA Information Management School — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, concede o grau de mestre em Direito e Mercados Financeiros, nos termos do presente regulamento. O mestrado em Direito e Mercados Financeiros está devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — Cr 244/2015.

CAPÍTULO I

Caracterização

Artigo 1.º

Criação

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa ('FDUNL') e a NOVA Information Management School ('NOVA IMS') (em conjunto, as 'Faculdades') criam um 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com a designação de 'Mestrado em Direito e Mercados Financeiros' (abreviadamente, 'MDMF').

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O MDMF destina-se a proporcionar aos estudantes uma formação simultaneamente especializada e abrangente, que lhes permita dedicar-se à investigação jurídica, escolher uma profissão jurídica na banca, nos seguros ou no mercado de capitais, ou enveredar pelo exercício de advocacia numa grande sociedade de advogados.

2 — São objetivos gerais do MDMF:

a) Sedimentar e aprofundar os conhecimentos jurídicos de base adquiridos na licenciatura;

b) Adquirir novos conhecimentos jurídicos nos domínios com uma ligação mais estreita aos mercados e investimentos financeiros;

c) Compreender a organização e funcionamento do sistema financeiro e dos mercados e instituições financeiras;

d) Estimular uma abordagem crítica e interdisciplinar do conhecimento, proporcionando a aquisição de conhecimentos de base próprios de outros ramos do saber, com vista a dotar o jurista das ferramentas necessárias à compreensão dos principais produtos e instrumentos financeiros e da atividade de quantificação e gestão de riscos, incrementando a sua capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;

e) Preparar os estudantes para a vida profissional, fomentando a sua aproximação à forma de pensar e agir dos mercados financeiros e incrementando a capacidade de compreensão e resolução de problemas em situações novas e não familiares;

f) Adquirir metodologias e ferramentas estatísticas e computacionais, de exploração e análise de dados;

g) Adquirir uma linguagem técnica facilitadora da comunicação e do trabalho multidisciplinar;

h) Construir as bases que permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida;

i) Desenvolver aptidões para a investigação.

Artigo 3.º

Área científica

O curso integra-se nas áreas científicas de Direito (75 %) e Finanças, Banca e Seguros, Matemática e Estatística (25 %).

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro semestres, sendo os dois primeiros letivos e destinando-se os dois últimos à elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Condições de ingresso, estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 5.º

Condições de ingresso no curso

1 — Podem ingressar no MDMF:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos das Faculdades;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Científicos das Faculdades.

2 — Os candidatos serão seriados através da aplicação dos seguintes critérios: (*i*) nota final do curso superior com que se candidata (50 %); (*ii*) relevância e adequação do percurso anterior para o MDMF (50 %); caberá aos membros do júri atribuir a cada candidato/a uma classificação para o segundo critério na escala de 0 a 20, com base numa análise de carta de motivação e *curriculum vitae,* podendo os membros do júri deliberar a realização de entrevistas a todos ou alguns dos candidatos. Serão elementos a valorizar especialmente, entre outros que os membros do júri previamente fixem: (*i*) uma licenciatura em Direito; (*ii*) para os licenciados em Direito pós-Bolonha, uma licenciatura correspondente a, pelo menos, 240 ECTS. Serão automaticamente excluídos os candidatos avaliados neste critério com uma classificação inferior a 9,5.

3 — Os órgãos competentes das Faculdades fixam anualmente o número de estudantes a admitir, e podem estabelecer outras condições de admissão e critérios de seriação, devendo estes ser objetivos e exclusivamente baseados no mérito e qualidade dos candidatos, e devendo constar do anúncio de abertura das candidaturas.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e créditos

1 — A estrutura curricular e os créditos constam do Anexo I.

2 — Em cada ano letivo, os Conselhos Científicos das Faculdades podem reduzir o elenco das disciplinas de opção, substituir ou aditar-lhes outras que satisfaçam os objetivos gerais do MDMF.

3 — Para o efeito de seleção das disciplinas de opção livre podem ser consideradas, até ao limite máximo de 4 ECTS, disciplinas lecionadas noutros estabelecimentos de ensino para as quais o estudante obteve creditação, desde que se enquadrem numa das áreas científicas do MDMF.

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 7.º

Forma, limites e preferências

1 — As inscrições nas disciplinas optativas são feitas no início do 2.º semestre, nos termos a fixar pela Direção da FDUNL, através da Internet ou junto da Divisão Académica (DA).

2 — A Direção da FDUNL pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer disciplina de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas disciplinas a um número mínimo de inscrições.

3 — Nas disciplinas de opção que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado terão preferência os estudantes com a aprovação em todas as disciplinas do 1.º semestre e, de entre estes, os que tiverem obtido a melhor média de aprovação nessas disciplinas.

4 — Não beneficiam da preferência estudantes que já tenham estado inscritos na disciplina e não se tenham apresentado a avaliação.

Artigo 8.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O número máximo de inscrições na parte letiva do mestrado é de quatro semestres.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode a Direção da FDUNL suspender o prazo de prescrição por um semestre.

3 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais sobre preenchimento de vagas na FDUNL.

CAPÍTULO IV

Calendários e horário das aulas

Artigo 9.º

Duração do semestre

A duração efetiva de cada semestre letivo abrangerá, em regra, dezanove semanas, em que se inclui um período de exames com a duração máxima de cinco semanas.

Artigo 10.º

Calendário escolar

O calendário escolar assentará tendencialmente no modelo seguinte:

a) Ano letivo: 15 de setembro a 30 de junho;
b) 1.º semestre: 15 de setembro a 22 de dezembro;
c) Exames do 1.º semestre: janeiro;
d) 2.º semestre: 1 de fevereiro a 22 de maio;
e) Exames do 2.º semestre: junho.

Artigo 11.º

Horário e local das aulas

1 — Antes do início de cada semestre letivo o horário das aulas de cada disciplina será divulgado pela Direção da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA IMS.

2 — O curso funcionará em regime tendencialmente pós-laboral, de 2.ª a 6.ª das 16h30 às 22h00.

3 — Em regra, as disciplinas da área de Direito serão lecionadas na FDUNL, sendo as restantes disciplinas lecionadas na NOVA IMS, podendo as Faculdades determinar alterações a esta distribuição em função da disponibilidade dos espaços letivos.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de certas aulas terem lugar em regime de visita de estudo, fora das instalações das Faculdades.

Artigo 12.º

Calendário de exames

O calendário das provas em cada época de exames será fixado pela Direção da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA IMS, até 60 dias antes do seu início.

CAPÍTULO V

Métodos de ensino

Artigo 13.º

Aulas

1— As aulas serão teórico-práticas, obedecendo a um modelo dialogado e participado pelos alunos.

2 — Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitirem, as aulas podem funcionar em regime de seminário.

3 — As disciplinas serão oferecidas em português ou em inglês, consoante a composição do corpo docente e discente quanto a capacidades linguísticas.

4 — A duração de cada aula é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

Artigo 14.º

Programas

1 — O ensino de cada disciplina observará o programa elaborado pelo regente antes do início do ano letivo e submetido à apreciação e coordenação do Conselho Científico da FDUNL, no caso das disciplinas da área de Direito, sendo a apreciação e coordenação do programa das restantes disciplinas da competência do Conselho Científico da NOVA IMS.

2 — Os programas das disciplinas serão publicados na página *web* da FDUNL.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

1 — O número total de aulas por semestre terá de ser rigorosamente cumprido, devendo o responsável da disciplina, em caso de impedimento, ministrar novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser lecionadas.

2 — Em caso de impedimento, o responsável da disciplina poderá fazer-se substituir, desde que com o acordo prévio da Direção da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as restantes disciplinas, da Direção da NOVA IMS.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações em que o responsável da disciplina se faça acompanhar, nas aulas, de convidados para a apresentação conjunta de temas específicos, que não carecem do acordo prévio da Direção.

Artigo 16.º

Sumários

Após cada aula o regente lançará na página *web* da disciplina o respetivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 17.º

Autoavaliação

1 — As Faculdades definirão os métodos de uma regular autoavaliação do ensino ministrado e publicitarão periodicamente os seus resultados.

2 — Compete aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO VI

Avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Semestres letivos

Artigo 18.º

Inscrições

1 — A inscrição regular na disciplina no semestre em que esta é lecionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

2 — A Divisão Académica da FDUNL admite oficiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na disciplina no semestre em que esta é lecionada.

3 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das respetivas pautas.

Artigo 19.º

Épocas de exames

1 — Não podem ser efetuados exames fora das datas previstas no respetivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Excetuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames fixadas no calendário escolar não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre será em junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre será em janeiro seguinte, não havendo lugar a segundas chamadas.

Artigo 20.º

Provas de avaliação

1 — Sem prejuízo no previsto nos números seguintes, a avaliação final consiste num exame escrito.

2 — O responsável pela disciplina pode facultar aos alunos a possibilidade de a sua classificação final resultar de uma ponderação entre a classificação obtida no exame escrito e a avaliação de outros elementos de avaliação que julgue convenientes, como trabalhos escritos, apresentações orais ou testes intermédios, devendo, nesse caso, anunciar essa possibilidade aos alunos no início do semestre.

3 — A utilização de outras formas de avaliação final — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do Conselho Científico da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as restantes disciplinas, do Conselho Científico da NOVA IMS.

4 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista; os casos de estudantes portadores de deficiência suscetível de afetar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento da Direção da respetiva Faculdade, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

5 — Em cada disciplina o regente anunciará, por escrito, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto no n.º 1.

6 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

7 — As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

Artigo 21.º

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 22.º

Escala de classificação das disciplinas e menção qualitativa

1 — A classificação das disciplinas é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fracionários serão arredondadas para o número inteiro mais próximo.

3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

a) 10 a 13 — suficiente;
b) 14 e 15 — bom;
c) 16 e 17 — muito bom;
d) 18 a 20 — excelente.

Artigo 23.º

Classificação

A classificação final atribuída ao estudante pode ser mais elevada do que a do exame final — ponderando outros elementos considerados pelo docente — mas nunca pode ser inferior; ambas devem constar da pauta, em colunas distintas.

Artigo 24.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi lecionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação depende de inscrição oportuna.

2 — A matéria sobre que incidirá a prova será sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido lecionada.

Artigo 25.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa disciplina do primeiro semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao segundo semestre letivo, mediante inscrição para tal fim.

2 — Os estudantes aprovados numa disciplina do segundo semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao primeiro semestre letivo do ano seguinte, mediante inscrição para tal fim.

3 — Das classificações obtidas, prevalecerá a melhor como nota final.

4 — Cada estudante apenas poderá efetuar uma inscrição para exame de melhoria de nota.

Artigo 26.º

Época especial para finalistas

Na segunda quinzena dos meses de março e julho realizam-se épocas especiais de exames, às quais são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão da parte letiva do mestrado.

Artigo 27.º

Vigilâncias

1 — Compete à Administração Faculdade onde se realizará cada exame atribui as vigilâncias, tomando como base o número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.

2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da disciplina, que deverá comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas; quando, excecionalmente, o não possa fazer deverá participar o facto à Direção da respetiva Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.

3 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas, a vigilância será assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.

4 — A DA da FDUNL deve facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes; no momento da entrega do exame o estudante assinará a pauta na presença do docente.

5 — Os estudantes devem devolver aos docentes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame não utilizadas, bem como, em caso de desistência, as utilizadas; nestas últimas estará expressa a desistência, assinada pelo estudante.

Artigo 28.º

Correção e entrega das provas

1 — O prazo para a entrega à DA da FDUNL da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é de dez dias úteis; na última semana da época de exames esse prazo é reduzido a sete dias úteis.

2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas deverão ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.

3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deverá ser acompanhada de uma justificação dirigida à Direção da respetiva Faculdade.

4 — Os regentes com mais de cem provas para corrigir poderão solicitar à Direção da respetiva Faculdade a colaboração de um docente ou doutorando.

5 — As provas escritas de exame serão assinadas pelo regente da disciplina, terão sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor e serão devolvidas à DA após o preenchimento da correspondente pauta na Área de Docentes da FDUNL.

6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da disciplina no semestre em que a prova se realiza; caso a disciplina não haja sido lecionada nesse semestre, a correção compete ao regente da disciplina no último semestre anterior àquele em que a prova se realiza.

7 — Os regentes das disciplinas deverão assegurar a realização de aulas ou sessões especiais para a correção dos exames finais de semestre e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados; para o efeito, devem os regentes anunciar a data e a hora em que se fará a sua correção e consulta através da Internet e do Apoio ao Ensino da FDUNL.

8 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores serão apresentados à DA, no prazo previamente indicado.

Artigo 29.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada à Direção das Faculdades para efeitos disciplinares.

Artigo 30.º

Estatísticas

As Faculdades publicarão anualmente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respetivas taxas de aprovação.

SECÇÃO II

Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

Artigo 31.º

Orientação

1 — Por ocasião da inscrição no terceiro semestre o estudante indicará:

a) Se deseja elaborar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio, especificando, consoante os casos, o tema da dissertação, a natureza e objetivos do projeto ou o tipo e local do estágio;

b) O nome de um doutor em Direito que irá orientar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, juntando o respetivo termo de aceitação.

2 — Os elementos referidos no número anterior são objeto de registo na área de aluno, nos prazos a fixar anualmente para o efeito.

3 — O orientador deve exercer uma efetiva orientação da investigação, mantendo com o estudante os necessários contactos regulares, de modo a garantir o progresso dos trabalhos e a qualidade do resultado.

4 — Admitem-se situações de coorientação no caso de um dos orientadores, não sendo titular do grau de doutor, ser um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FDUNL.

Artigo 32.º

Redação e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio deverão ter como objeto um tema relacionado com uma ou mais disciplinas lecionadas na parte letiva do MDMF.

2 — Os estudantes que optem pela realização de um trabalho de projeto ou relatório de estágio deverão ter em conta o disposto no Anexo II.

3 — O trabalho deverá ser redigido em português ou em inglês, carecendo a redação noutras línguas da prévia autorização do Conselho Científico da FDUNL.

4 — O trabalho deverá ser apresentado em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não poderá exceder os 200.000 carateres de texto, incluindo notas e espaços, podendo ainda conter um máximo de 25 páginas de materiais de suporte em anexo. O número de carateres deve ser expressamente indicado.

5 — O trabalho deverá ter em conta as Regras de Estilo emitidas pela FDUNL.

6 — O trabalho será entregue junto da DA em papel (cinco exemplares) e suporte digital (PDF OCR) até 15 de setembro de cada ano, sendo entregue ao estudante pela DA documento comprovativo da receção.

7 — Previamente à entrega do trabalho, o orientador enviará à DA, por carta ou correio eletrónico, dela dando conhecimento ao estudante, uma declaração atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública, ou, em caso negativo, uma declaração fundamentada no sentido de que o trabalho não tem qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre, incluindo, se for caso disso, parecer favorável à prorrogação do prazo para a entrega com vista ao aperfeiçoamento ou substituição da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, nos termos do disposto no artigo 33.º

8 — Aquando da entrega do trabalho à DA os estudantes apresentarão cópia da declaração a que se refere a primeira parte do n.º 7.

Artigo 33.º

Prorrogação do prazo de entrega

1 — O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por decisão do Conselho Científico da FDUNL, que poderá delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

2 — O requerimento será obrigatoriamente instruído com parecer favorável do professor orientador.

3 — Só poderá ser concedida uma prorrogação, por período não superior a 90 dias.

4 — A prorrogação implica o pagamento de uma taxa de montante a fixar anualmente no edital das propinas.

5 — Os estudantes que não procederem à entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no prazo estabelecido ou resultante da prorrogação terão de proceder a nova inscrição, pagando a correspondente propina na sua totalidade.

Artigo 34.º

Aceitação para discussão pública

Serão submetidos a discussão pública todas as dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio entregues que se fizerem acompanhar da declaração do orientador atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública.

Artigo 35.º

Discussão pública

1 — Os atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio serão realizados até três meses após a sua receção pela DA.

2 — A realização de qualquer ato público fora de tais prazos depende de decisão da Direção da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Científico.

3 — As datas e horas dos atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio, e a composição do respetivo júri, serão publicados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 36.º

Júri

1 — Os júris dos atos públicos serão constituídos por três membros, incluindo sempre o orientador, designados pelo Conselho Científico, que poderá delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FDUNL.

3 — Sempre que exista mais de um orientador, apenas um poderá vir a integrar o júri.

4 — Exercerá as funções de presidente o membro mais graduado daqueles que pertençam ao quadro da FDUNL; se tiverem igual graduação, o mais antigo.

Artigo 37.º

Defesa

1 — Os atos públicos iniciar-se-ão com a concessão ao candidato da faculdade de expor o essencial da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, por um período de cerca de 7 minutos; segue-se a arguição por um dos membros do júri, com exclusão do orientador ou orientadores, por um período máximo de 30 minutos.

2 — O estudante disporá de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do arguente.

3 — Finda a discussão, o júri reunirá, proferindo a decisão final.

Artigo 38.º

Decisão

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Das reuniões do júri são elaboradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

3 — A classificação é atribuída de acordo com a escala referida no n.º 3 do artigo 22.º

CAPÍTULO VII

Grau de mestre

Artigo 39.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre será conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares que perfaçam 60 créditos e na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

2 — A classificação final do mestrado é obtida através da média aritmética simples de duas parcelas:

a) A primeira parcela é preenchida pela média aritmética, arredondada até às centésimas, das 10 mais elevadas classificações atribuídas nas disciplinas em que o estudante obteve aprovação;

b) A segunda parcela é preenchida pela classificação atribuída pelo júri à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

3 — A classificação final do mestrado é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 40.º

Emissão da carta de curso, do suplemento ao diploma e de certidões

1 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos até 31 de dezembro do ano civil em que o estudante concluir o segundo ciclo, desde que o requeira até 31 de julho desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso serão emitidas no prazo máximo de oito dias após a receção do requerimento.

3 — Da carta de curso e dos diplomas constará obrigatoriamente: Nome completo do estudante; número do documento de identificação; nome do curso; grau atribuído; classificação final quantitativa; data final do curso.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 41.º

Propinas

As propinas serão fixadas anualmente pelos órgãos competentes de ambas as Faculdades.

Artigo 42.º

Financiamento

O MDMF é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

ANEXO I

Áreas científicas:

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	82	8
Finanças, Banca e Seguros/Matemática e Estatística	FBS/ME	30	0
Total		112	8

Plano de estudos:

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito Bancário	DIR	Semestral	168	63 (TP)	6	Obrigatória.
Direito dos Seguros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Direito dos Instrumentos Financeiros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Regulação e Supervisão dos Mercados Financeiros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Mercados e Investimentos Financeiros	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Princípios de Finanças Empresariais	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Garantias e Contratos de Financiamento	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Direito Penal Económico	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Direito Internacional Fiscal	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Direito da Concorrência	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Direito do Consumo	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Opcional.
Introdução à Análise de Dados	ME	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Operações Bancárias e Seguradoras	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Introdução aos Derivados Financeiros e à Gestão de Risco	FBS/ME	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio	DIR	Semestral	1560	60 (OT)	60	Obrigatória.

ANEXO II

Relatórios de estágio e trabalhos de projeto

Um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final

1 — O estágio deve realizar-se junto de uma entidade distinta das Faculdades, previamente aprovada por estas, capaz de proporcionar ao estudante uma experiência de trabalho e um acompanhamento que lhe permitam atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

2 — O estágio pode ser remunerado, mas não deve corresponder a uma atividade realizada com o objetivo de obtenção de licença para o exercício de uma profissão, designadamente a advocacia ou solicitadoria.

3 — A entidade que proporciona o estágio deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para este efeito e deve vincular-se a prestar a informação que se mostre necessária à avaliação do trabalho do estudante pelas Faculdades.

4 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso direto ao trabalho desenvolvido pelo estudante durante o estágio.

5 — O estágio deve ter uma duração não inferior a quatro meses e não superior a seis meses.

6 — O relatório de estágio não deve ser meramente descritivo, devendo o estágio ser encarado pelo estudante como um meio para a realização de investigação jurídica. O relatório pode conter uma análise crítica das atividades desenvolvidas durante o estágio, e deve desenvolver uma ou mais questões jurídicas com as quais o estudante se tenha confrontado durante o estágio.

Trabalho de projeto

1 — Os centros de investigação e desenvolvimento das Faculdades, ou de outras instituições de ensino superior, podem acolher estudantes para trabalhos de projeto que se enquadrem em projetos mais amplos de investigação científica, desde que o trabalho a realizar no seu âmbito se relacione com uma ou mais disciplinas do MDMF.

2 — Os trabalhos de projeto podem consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento, para qualquer efeito, designadamente estatístico ou outro, de informação relevante para a investigação jurídica (por exemplo, legislação ou jurisprudência).

3 — O tratamento da informação deve incluir uma parte de análise crítica, nomeadamente sob as perspetivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

4 — O trabalho de projeto será individual, devendo permitir ao estudante atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

209273807

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 1026/2016

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se o subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em 2015, cujo pagamento foi autorizado por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Associação Académica da Universidade do Algarve — anual — 70.000,00 €

15 de janeiro de 2016. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

209274974

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 1027/2016

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato resolutivo a termo incerto para o desempenho de funções de Assistente Operacional para o Gabinete de Manutenção dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 9613/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 166, 2.ª série de 26 de agosto, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.ºOE201508/0371 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 13 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	AC	0,70(AC)	EPS	0,30(EPS)	(CF)
1.º	Rui Pedro Cordeiro de Pina.	17,78	12,45	14,67	4,40	16,85
2.º	André Alexandre Fernandes Cordeiro.	15,70	10,99	14,67	4,40	15,39

15 de janeiro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

209274414

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 1028/2016

Torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 13 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento de mobilidade interna para a ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho, integrado na carreira e categoria de Técnico de Informática, para o exercício das funções de Técnico de Informática na Divisão de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

1 — Local de trabalho — Divisão de Sistemas de Informação do IPCA— Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos.

2 — Horário de trabalho — A Divisão de Sistemas de Informação pratica o seguinte horário: dias úteis: 9h-13h e 14h — 21h; sábados: 9h-13h. O horário a praticar será acordado durante a entrevista.

3 — Remuneração — A remuneração é a auferida na categoria de origem.

4 — Requisitos de candidatura — Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado e estar integrado na carreira na categoria de Técnico de Informática. São requisitos preferenciais ter conhecimentos nas seguintes áreas: experiência em redes IP; experiência em instalação, configuração e troubleshooting de sistemas operativos windows, linux, MacOs e equipamentos de rede; Conhecimentos em LAN, WAN e MAN; conhecimentos em Switching; conhecimentos em protocolos de routing; conhecimentos básicos de VoIP; Conhecimentos básicos na área de segurança (VPN remote access, site-to-site IPSec); experiência em configurações de segurança; experiência na conceção e aplicação na área de infraestruturas tecnológicas e engenharia de Software.

Serão valorizados: experiência na configuração de equipamentos Cisco, HP e Aruba (switch, router, access points); experiência na operação de Asterisk e Kamilio; conhecimentos de DHCP; conhecimentos de DNS; conhecimentos de Radius; conhecimentos de Shiboleth; conhecimentos de Balanceadores de carga; Conhecimentos de monitorização e alarmística de equipamentos de rede; Python e tecnologias.NET (C#, Linq, WCF); conhecimentos de PHP; conhecimentos de tecnologias de suporte à decisão; Conhecimentos de ferramentas de ETL.

5 — Funções a desempenhar:

a) Instalar e configurar componentes de *hardware* e *software* em computadores, dispositivos de comunicações, postos de trabalho, e periféricos;

b) Atribuir, otimizar e desafetar recursos informáticos, identificando as anomalias e desencadeando as ações necessárias para a sua regularização;

c) Promover ações que visem o cumprimento de normas de segurança física e lógica, e a manutenção dos equipamentos dos IPCA;

d) Projetar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas;

e) Proceder à instalação e configuração assegurando a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado;

f) Durante o desenvolvimento aplicacional, desenvolver e efetuar testes unitários e de integração de forma a garantir o seu correto funcionamento e elaborar a respetiva documentação de desenvolvimento e manutenção;

g) Desenho, instalação, operação e manutenção de sistemas de bases dados;

h) Efetuar atendimento presencial, telefónico e e-mail a todos os utilizadores dos recursos informáticos.

6 — Formalizações das candidaturas — Os interessados devem formalizar a candidatura, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na qual conste a menção expressa do vínculo que possui, a posição e nível remuneratório e o serviço onde exerce funções, devendo ser acompanhado de *curriculum vitae,* datado e assinado, fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, bem como de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão.

7 — Método de seleção — Análise curricular e entrevista.

8 — Composição do Júri:

Presidente — Nuno Miguel Feixa Rodrigues
1.º Vogal — Sérgio Rafael Esteves da Costa
2.º Vogal — Maria do Rosário da Silva Fernandes

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *João Batista Costa Carvalho*.

209280935

Despacho n.º 1453/2016

Permissão genérica de condução de viaturas afetas ao IPCA

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o etário público.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) dispõe de três viaturas do Estado afetas aos seus serviços, mas só dispõe de um trabalhador da carreira de motorista para assegurar a respetiva condução o que é manifestamente insuficiente face às suas necessidades.

A inexistência de pessoal qualificado para assegurar a condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e ainda a necessidade de deslocação em serviço, atenta a natureza das funções exercidas e as atribuições do serviço, são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso da competência delegada, nos termos dos artigos 9.º, n.º 2, 92.º, n.º 1, al. *e*), 109.º, n.º 4 e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afeta ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com a matrícula 38-OR-77, para além do motorista do serviço, António Manuel Araújo Martins, os seguintes trabalhadores:

Agostinha Patrícia da Silva Gomes
Carlos Alberto Correia Esteves;
José Agostinho Veloso da Silva;
Maria do Rosário da Silva Fernandes;
Mário Jorge Pimenta Ferreira;
Nuno Miguel Feixa Rodrigues;
Paula Cristina de Almeida Tavares;
Sérgio Rafael Esteves da Costa;
Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho;
Soraia Marla Ferreira Gonçalves;
Susana Maria Rocha Caravana.

2 — A permissão genérica conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Carvalho*.

209275865

Despacho n.º 1454/2016

Delegação de competências nos Diretores das Escolas

As Instituições de Ensino Superior (IES) devem implementar mecanismos que permitam uma gestão mais eficiente e célere dos processos de forma a aumentar a capacidade de resposta aos estudantes e, em simultâneo, aumentar os níveis de eficiência e eficácia da sua atuação.

Considerando que os vários regulamentos do IPCA atribuem ao Presidente a competência por diversos atos ou decisões que, se forem delegados nos Diretores das Escolas, permitem dar uma resposta mais rápida e eficaz em benefício dos interesses dos estudantes;

Considerando que na maioria das vezes estes atos ou decisões inserem-se na gestão corrente das Escolas;

Considerando o disposto no Despacho (extrato) n.º 12590/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro que nomeia a Diretora da Escola Superior de Design, Prof. Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares;

Considerando o disposto no Despacho (extrato) n.º 12592/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro que nomeia o Diretor da Escola Superior de Tecnologia, Prof. Doutor Nuno Feixa Rodrigues;

Considerando o disposto no Despacho (extrato) n.º 12593/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro que nomeia a Diretora da Escola Superior de Gestão, Prof. Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, delego nos Diretores das Escolas, as seguintes competências:

1) Nomear a Comissão Responsável pela seleção e ordenação dos candidatos aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do IPCA em vigor;

2) Nomear a Comissão Responsável pela seleção e ordenação dos candidatos aos Concursos Especiais, incluindo os estudantes internacionais, nos termos do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos cursos do IPCA em vigor e do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudantes internacionais;

3) Nomear a Comissão Responsável pelas provas de avaliação de capacidade, seleção e ordenação dos candidatos aos cursos Técnicos Superiores Profissionais, nos termos do Regulamento das provas de avaliação de capacidade e seus referenciais e das condições de ingresso nos cursos TESP do IPCA em vigor;

4) Representar o IPCA, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, protocolos e acordos de confidencialidade no âmbito de prestações de serviço da Escola com o exterior, desde que não impliquem despesas para o IPCA;

5) Aprovar a distribuição do serviço docente do pessoal afeto às Escolas, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Científico e posterior comunicação ao Presidente do IPCA, cumprindo as regras estabelecidas no Despacho (PR) n.º 1/2016;

6) Conceder equiparação a bolseiro de curta duração ao pessoal não docente afeto às Escolas, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos à Divisão de Recursos Humanos do Instituto;

7) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afeto às Escolas, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do Instituto;

8) Aprovar os horários de trabalho e o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo a legislação em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA;

9) Aprovar o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo as normas do IPCA e a legislação em vigor, enviando aos Recursos Humanos o mapa de férias, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;

10) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal docente e não docente da Escola, em respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do IPCA;

11) Presidir a júris para atribuição de título de especialista e concursos para professor adjunto;

12) Homologar as listas provisórias e definitivas dos candidatos a Cursos de Mestrado, Cursos de Pós-graduação e Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

13) Aprovar os editais de abertura de concurso para acesso e ingresso nos Cursos de mestrado e nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais submetendo-os a homologação do Presidente do IPCA;

14) Aprovar os editais de abertura de inscrições em Unidades Curriculares Isoladas;

15) Aprovar as listas de resultados de colocação dos Regimes de Mudança de Curso e dos Concursos Especiais submetendo-as a homologação do Presidente do IPCA;

16) Decidir sobre pedidos excecionais de estudantes para a realização de exame na época especial e/ou na época excecional de avaliação, nos termos do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de ano em vigor;
17) Celebrar protocolos de estágio curriculares com entidades externas mediante posterior comunicação ao Presidente do IPCA;
18) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e funcionários não docentes da Escola;
19) Assinar certificados e diplomas de conclusão dos Cursos de Licenciatura, Pós-Graduação e Cursos de Técnicos Superiores Profissionais;
20) Decidir sobre os assuntos relacionados com a eleição dos representantes dos Estudantes para o Conselho Pedagógico;
21) Autorizar e assinar o convite a entidades externas para participação em palestras e/ou conferências a realizarem pelas Escolas, desde que as despesas relativas aos convites elaborados sejam cobertas por receitas próprias e esteja assegurado o cabimento prévio;
22) Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos e de provas públicas em outras IES, desde que as despesas sejam suportadas pela entidade que convida;
23) Autorizar a deslocação do pessoal docente em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional e internacional, quando não importem custos para o IPCA;
24) Autorizar as despesas suportadas por receitas próprias estabelecidas no ponto 15.3 do Despacho (PR) n.º 1/2016;
25) Autorizar as despesas com a deslocação de formadores/oradores convidados e de membros de júri de provas de mestrado e de título de especialista, desde que prevista no orçamento do curso/evento e caso exista saldo efetivo;
26) Autorizar a cedência de espaços afetos às Escolas a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deverão mencionar o despacho de publicação no *Diário da República* da delegação de competências.

Em todas as despesas autorizadas, previstas nos números 23 e 24, para efeitos de pagamento, deverá constar o número de compromisso atribuído pela DAF, bem como respeitadas todas as regras para a autorização da despesa pública.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias supra delegadas.

São revogados os seguintes despachos:

Despacho (PR) n.º 41/2013, de 28 de maio;
Despacho (PR) n.º 95/2013, de 18 de outubro;
Despacho (PR) n.º 27/2014, de 19 de fevereiro;
Despacho (PR) n.º 88/2014, de 17 de junho;
Despacho (PR) n.º 89/2014, de 17 de junho;
Despacho (PR) n.º 117/2014, de 28 de julho;
Despacho (PR) n.º 43/2015, de 22 de abril;
Despacho (PR) n.º 79/2015, de 29 de julho;
Despacho (PR) n.º 92/2015, de 21 de setembro.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

209275816

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1455/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

— Alexandre Salvador Castro Vieira Pereira, em regime de tempo parcial, 5%, no período de 01.12.2015 a 31.08.2016.
— José Luis Samões Ramalho Agulhas, em regime de tempo parcial 45%, no período de 01.12.2015 a 31.08.2016.
— Maria de Fátima Horta Soares, em regime de tempo parcial 15%, no período de 01.12.2015 a 29.02.2016.
— Alexandra Maria Silva Miranda, em regime de tempo parcial 30%, no período de 01.12.2015 a 31.08.2016.
— Daniela Venâncio Gouveia Macedo, em regime de tempo parcial 50%, no período de 01.12.2015 a 29.02.2016.

28.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209280862

Despacho (extrato) n.º 1456/2016

Torna-se público que por meu despacho de 30.12.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa na área disciplinar de Economia.

Presidente:

Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Francisco José Veiga, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;
Professor Doutor João Alberto de Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Professor Doutor Miguel Pedro Brito St.Aubyn, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;
Professor Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Vogais Suplentes:

Professor Doutor Carlos José Gomes Pimenta, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
Professor Doutor António Abílio Garrido Cunha Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.*

209276326

Despacho (extrato) n.º 1457/2016

Torna-se público que por meu despacho de 30.12.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa na área disciplinar de Direito, subárea de Direito Comum.

Presidente:

Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Professor Coordenador com Agregação do ISCAL, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;
Professora Doutora Ana Cristina Ramos Gonçalves Roque, Professora Associada da Universidade Autónoma de Lisboa;
Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Manuel Monteiro Guedes Valente, Professor Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa;
Professor Doutor Manuel Peralta Carrasco, Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura.

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;
Professor Doutor Ángel Acedo Penco, Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209276197

Despacho (extrato) n.º 1458/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Graça Beraldo de Brito Raimundo com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.09.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209281048

Despacho (extrato) n.º 1459/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.12.2015 foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jean Marc Burfin com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.01.2016 a 31.08.2018.

12.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209275532

Despacho n.º 1460/2016

Por despacho de 02.12.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Matemática Aplicada, publicitado através do Edital n.º 19/2015 no *Diário da República*, n.º 6, da 2.ª série de 09 de janeiro de 2015:

Candidatos	Pontuação
Carla Alexandra Lopes Martinho Martins	463,0
Nuno Gonçalo Rodrigues da Costa Dias	444,7
Helena Sofia Ferreira Rodrigues	389,6
Ana Rita Dias Martins	379,2
Alexandra Bugalho de Moura	358,7
Bruno Manuel Ascenso da Silva Simões	354,1
Gilda Maria Saraiva Dias Ferreira	323,4
Pedro Ricardo Simões Antunes	323,2
Eliana Oliveira da Costa e Silva	305,2
Hugo Ricardo Nabais Tavares	303,8
João Filipe Lita da Silva	300,4
Patrícia Andreia da Silva Filipe	293,6
André Nuno Carvalho Souto	287,0
José António Agapito Ruiz	275,5
Lucian Radu	261,4
Filipe Alexandre Pedra Aguiar de Moura	253,2
Miguel dos Santos Fonseca	251,0
Jorge Filipe Duarte Tiago	231,9
José Pedro Romana Gaivão	227,5
Manuel António Coelho do Carmo	227,1
Rui Manuel da Costa Martins	208,5
Rui Pedro da Silva Cabrita Carpentier	208,0
António da Silva Santos	189,1
Ana Sofia Rodrigues Rézio	188,7
António José Cunha da Silva	184,0
Rui Alexandre Cardoso Ferreira	177,8
Ricardo João Rodrigues Gonçalves	169,8
Nuno César Viana Azevedo	142,8
Aida Isabel Pereira Tavares	142,8
Sílvia Alexandra Carrapeto Chá	115,9
Alexandre Artur Pinho Rodrigues	113,1
Constantino Adriano da Silva Santos	107,4
João Carlos Roquete Fidalgo Canto	85,7
Sara Helena Marques Teodoro	50,0
Pedro Fortes Ferreira	46,9
Ana Isabel Guerra Cantarinha	39,8
Thomas Gernot Baier	38,2
Maria da Graça Orfão Miguel	34,7

12 de janeiro de 2016. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

209276212

Despacho n.º 1461/2016

Para efeitos de aplicação aos pedidos de reconhecimento de habilitações estrangeiras formulados ao abrigo do disposto no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de julho, conforme previsto na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa (Despacho n.º 15183/2010, de 6 de outubro) no item E — Equivalências/Reconhecimentos de Habilitação, Ponto 2.2, determino que os valores dos emolumentos a pagar pelos requerentes para a instrução de pedidos por processo autónomo sejam os que correspondem aos fixados na referida tabela para a instrução de processos de equivalência, consoante o grau académico a que for solicitado o reconhecimento.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209275492

Despacho (extrato) n.º 1462/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Luís Filipe Melo Gonçalves, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 60 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.11.2015 a 30.09.2016.

14.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209276561

Despacho (extrato) n.º 1463/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Teresa Paula Antunes, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

14.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209276504

Despacho (extrato) n.º 1464/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Carla Patrícia dos Anjos Fernandes, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

14.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209276586

Despacho (extrato) n.º 1465/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Manuel da Silva Pacheco Pinheiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50%, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

14.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209276578

Despacho (extrato) n.º 1466/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Jorge de Brito Horta, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 20 %,

auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

14 de janeiro de 2016. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

209276601

Despacho (extrato) n.º 1467/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.12.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Diana Raquel Rodrigues Ferreira Gapo, com a categoria de Equiparada a Assistente de 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 60 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 135, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.12.2015 a 31.08.2017.

14.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209276659

Regulamento n.º 104/2016

Regime de transição curricular e plano de creditações para o curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais

Preâmbulo

O curso do 1.º ciclo de Ciências Biomédicas Laboratoriais da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, doravante designada por ESTeSL, estrutura-se num plano de estudos de oito semestres curriculares num total de 240 ECTS e confere o grau de licenciado, conforme consta no Despacho n.º 14139/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014.

O presente Regime de Transição Curricular e Plano de Creditações aplicam-se ao regime de mudança de curso, dos cursos de Análises Clínicas e Saúde Pública (ACSP) e Anatomia Patológica, Tanatológica e Citológica (APCT) para o curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais (CBL). Este regime decorre da descontinuação dos referidos cursos de ACSP e APCT com efeito a partir do ano letivo de 2015/2016, e da aplicação do Regulamento do Regime de Transição de Cursos de 1.º Ciclo Descontinuados da ESTeSL.

As normas de transição, envolvendo os diferentes planos curriculares de ACSP, APCT e CBL, baseiam-se no Regulamento de Creditações da ESTeSL, aprovado por despacho do Presidente da ESTeSL a 5 de Dezembro de 2013, e assentam no princípio essencial da formação académica global do estudante.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — O presente regulamento e os planos de estudo de transição aplicam-se exclusivamente aos estudantes matriculados nos cursos de ACSP e APCT no ano letivo de 2014/2015, sabendo que:

a) A mudança de curso para o curso de CBL é da exclusiva iniciativa do estudante;

b) O período de transição inicia-se no 2.º semestre do ano letivo de 2014/2015.

c) Os planos de estudo de transição aplicam-se exclusivamente aos estudantes inscritos no 1.º e 2.º ano curricular, que efetuarem a mudança de curso para CBL até ao dia 9 de Janeiro de 2015;

d) Aos estudantes inscritos no 3.º e 4.º ano curricular dos cursos que mudem para CBL, é-lhes definido um plano de estudos a frequentar, em sequência de um processo de creditação de acordo com o Regulamento de Creditações da ESTeSL;

e) Aos estudantes que optem por mudar, após o dia 9 de Janeiro de 2015, e durante o período transitório de 4 anos, e conforme definido pelo Regulamento de Encerramento de Cursos do 1.º ciclo da ESTeSL, é-lhes definido um plano de curso a frequentar em sequência de um processo de creditação de acordo com o Regulamento de Creditações da ESTeSL;

f) Aos estudantes que ingressaram através dos regimes especiais de mudança de curso e transferência, e concursos especiais de acesso, poderão ser aplicados planos de transição individuais em função das normas definidas neste Regime, após as creditações que lhes forem concedidas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho de Curso de CBL;

g) Dos processos de mudança de curso e consequente creditação, exclusivamente ao abrigo deste Regime, não há lugar ao pagamento de emolumentos.

2 — Os estudantes aprovados em unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de ACSP e APCT têm a possibilidade de efetuar inscrição para melhoria de nota de todas as unidades curriculares aprovadas, de acordo com o Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

3 — Os estudantes dispõem ainda da Avaliação Final — épocas normal, de recurso e especial — do ano letivo 2014/2015, para conclusão das unidades curriculares em que se encontram matriculados nos cursos de ACSP ou APCT, de acordo com o Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

4 — Os estudantes do 2.º, 3.º e 4.º ano dos cursos de ACSP ou APCT podem matricular-se até ao máximo de 78 ECTS por ano letivo do curso de CBL, de acordo com o Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

Artigo 2.º

Planos de transição curriculares

1 — Plano de estudos aplicáveis aos estudantes que transitam do 1.º ano de Análises Clínicas e Saúde Pública (ACSP) ou do 1.º ano de Anatomia Patológica, Tanatológica e Citológica (APCT) para o 1.º ano de Ciências Biomédicas Laboratoriais (CBL):

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomofisiologia I (**)	CE	Semestral	135	T-45;PL-15	5	Obrigatória.
Biologia Celular (**)	CB	Semestral	94,5	T-45	3,5	
Estatística Laboratorial (*)	CB	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Química Aplicada (**)	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Patologia Geral e Morfológica (*)	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Sociologia da Saúde e da Doença (*)	CC	Semestral	81	T-22,5;TP30	3	
Seminário de Integração em CBL (*)	CBL	Semestral	135	S-45	5	
Total	—	—	783	–	29	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia II	CE	Semestral	135	T-45;PL-15	5	Obrigatória.
Epidemiologia	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-22,5	3,5	
Fisiopatologia	CE	Semestral	108	T-45	4	
Histologia	CE	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Química Orgânica	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biofísica Laboratorial	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	*a*)
Bioquímica I	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Psicologia	CC	Semestral	81	T-22,5;TP-30	3	Obrigatória.
Tecnologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Total	–	—	796,5	–	29,5	—

a) Unidades Curriculares Optativas, sendo que o estudante deve optar por uma das três apresentadas.

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia Patológica Sistemática	CE	Semestral	121,5	T-45;PL-15	4,5	Obrigatória.
Patologia Clínica I	CE	Semestral	108	T-45	4	
Biologia Molecular	CB	Semestral	121,5	T-22,5;TP-30	4,5	
Bioquímica II	CB	Semestral	121,5	T-45;PL-15	4,5	*a*)
Bioquímica Geral	CB	Semestral	121,5	T-45;TP-15	4,5	
Histotecnologia I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	Obrigatória.
Controlo de Qualidade Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;TP-15	4	
Microbiologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	823,5	–	30,5	—

a) Unidades Curriculares Optativas, sendo que o estudante deve optar por uma das duas apresentadas.

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Clínica II	CE	Semestral	108	T-45	4	Obrigatória.
Hematologia Laboratorial I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Genética Humana	CB	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imunologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Histotecnologia II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Patologia Comunitária Laboratorial I	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	810	–	30	—

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas) Total (4)	Tempo de Trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Patologia Comunitária Laboratorial II	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	Obrigatória.
Hematologia Laboratorial II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Química Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Citohistoquímica	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Citopatologia I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Imunohistoquímica	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Parasitologia e Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Total	–	—	810	–	30	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	94,5	T-22,5;TP30	3,5	Obrigatória.
Patologia Molecular Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Química Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Imunohemoterapia Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Citopatologia II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Estágio I	CBL	Semestral	189	E-135	7	
Total	–	—	837	–	31	—

4.º Ano/7.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminários em CBL	CBL	Semestral	94,5	S-45	3,5	Obrigatória.
Estágio II	CBL	Semestral	715,5	E-509	26,5	
Total	–	—	810	–	30	—

4.º Ano/8.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Investigação em CBL	CBL	Semestral	94,5	TC-45;OT15	3,5	Obrigatória.
Estágio III	CBL	Semestral	715,5	E-509	26,5	
Total	–	—	810	–	30	—

Legenda: T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; TC — Trabalho de Campo; E — Estágio.

2 — Plano de estudos aplicáveis aos estudantes que transitam do 2.º ano de Análises Clínicas e Saúde Pública (ACSP) para o 2.º ano de Ciências Biomédicas Laboratoriais (CBL):

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I (**)	CE	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biologia Celular (**)	CB	Semestral	94,5	T-45	3,5	
Estatística Laboratorial (*)	CB	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Química Aplicada (**)	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Patologia Geral e Morfológica (*)	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Sociologia da Saúde e da Doença (*)	CC	Semestral	81	T-22,5;TP-30	3	
Seminário de Integração em CBL (*)	CBL	Semestral	135	S-45	5	
Total	–	—	783	–	29	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia II (**)	CE	Semestral	135	T-45;PL-15	5	Obrigatória.
Epidemiologia (**)	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-22,5	3,5	
Fisiopatologia (*)	CE	Semestral	108	T-45	4	
Bioquímica I (**)	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Psicologia (*)	CC	Semestral	81	T-22,5;TP-30	3	
Tecnologia Clínico-Laboratorial (*)	CBL	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Total	–	—	661,5	–	24,5	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Clínica I (*)	CE	Semestral	108	T-45	4	Obrigatória.
Biologia Molecular (**)	CB	Semestral	121,5	T-22,5;TP-30	4,5	
Bioquímica II (**)	CB	Semestral	121,5	T-45;PL-15	4,5	
Total	–	—	351	–	13	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia Patológica Sistemática	CE	Semestral	121,5	T-45;PL-15	4,5	Obrigatória.
Patologia Clínica II	CE	Semestral	108	T-45	4	
Histologia	CE	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Genética Humana	CB	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Hematologia Laboratorial I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Imunohemoterapia Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Microbiologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	823,5	–	30,5	—

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Comunitária Laboratorial I	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	Obrigatória.
Hematologia Laboratorial II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Química Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Citopatologia I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Imunologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Histotecnologia I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	823,5	–	30,5	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Comunitária Laboratorial II	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	Obrigatória.
Imunohistoquímica	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Química Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Histotecnologia II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Citopatologia II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Parasitologia e Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Total	–	—	810	–	30	—

4.º Ano/7.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Citohistoquímica	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	94,5	T-22,5;TP30	3,5	
Controlo de Qualidade Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;TP-15	4	
Patologia Molecular Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Estágio I	CBL	Semestral	189	E-135	7	
Total	–	—	607,5	–	22,5	—

4.º Ano/8.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminários em CBL	CBL	Semestral	94,5	S-45	3,5	Obrigatória.
Estágio II	CBL	Semestral	715,5	E-509	26,5	
Total	–	—	810	–	30	—

5.º Ano/9.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Investigação em CBL	CBL	Semestral	94,5	TC-45;OT15	3,5	Obrigatória.
Estágio III	CBL	Semestral	715,5	E-509	26,5	
Total	–	—	810	–	30	—

Legenda: T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; TC — Trabalho de Campo; E — Estágio.

3 — Plano de estudos aplicáveis aos estudantes que transitam do 2.º ano de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (APCT) para o 2.º ano de Ciências Biomédicas Laboratoriais (CBL):

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Anatomofisiologia I (**)	CE	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biologia Celular (**)	CB	Semestral	94,5	T-45	3,5	
Química Aplicada (**)	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Sociologia da Saúde e da Doença (*)	CC	Semestral	81	T-22,5;TP30	3	
Estatística Laboratorial (*)	CB	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Histologia (*)	CE	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Seminário de Integração em CBL (*)	CBL	Semestral	135	S-45	5	
Total	–	—	810	–	30	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Anatomofisiologia II (**)	CE	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Epidemiologia (**)	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-22,5	3,5	
Química Orgânica (**)	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Psicologia (*)	CC	Semestral	81	T-22,5;TP-30	3	Obrigatória.
Fisiopatologia (*)	CE	Semestral	108	T-45	4	
Tecnologia Clínico-Laboratorial (*)	CBL	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Total	–	—	661,5	–	24,5	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Biologia Molecular (**)	CB	Semestral	121,5	T-22,5;TP-30	4,5	
Bioquímica Geral (**)	CB	Semestral	121,5	T-45;TP-15	4,5	
Patologia Geral e Morfológica (*)	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Clínica I (*)	CE	Semestral	108	T-45	4	
Histotecnologia I (*)	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	580,5	–	21,5	—

(*) Realizadas por creditação
(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia Patológica Sistemática	CE	Semestral	121,5	T-45;PL-15	4,5	Obrigatória.
Patologia Clínica II	CE	Semestral	108	T-45	4	
Histotecnologia II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Genética Humana	CB	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Hematologia Laboratorial I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Imunohemoterapia Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Microbiologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	810	–	30	—

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Comunitária Laboratorial I	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	Obrigatória.
Hematologia Laboratorial II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Química Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Citopatologia I	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL30	4,5	
Imunologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	702	–	26	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia Comunitária Laboratorial II	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	Obrigatória.
Imunohistoquímica	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Química ClínicoLaboratorial II	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Citopatologia II	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Parasitologia e Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Total	–	—	688,5	–	25,5	—

4.º Ano/7.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Citohistoquímica	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	94,5	T-22,5;TP30	3,5	
Controlo de Qualidade Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;TP-15	4	
Patologia Molecular Laboratorial	CBL	Semestral	108	T-22,5;PL30	4	
Estágio I	CBL	Semestral	189	E-135	7	
Total	–	—	607,5	–	22,5	—

4.º Ano/8.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminários em CBL	CBL	Semestral	94,5	S-45	3,5	Obrigatória.
Estágio II	CBL	Semestral	715,5	E-509	26,5	
Total	–	—	810	–	30	—

5.º Ano/9.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Investigação em CBL	CBL	Semestral	94,5	TC-45;OT-15	3,5	Obrigatória.
Estágio III	CBL	Semestral	715,5	E-509	26,5	
Total	–	—	810	–	30	—

Legenda: T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; TC — Trabalho de Campo; E — Estágio.

Artigo 3.º

Casos Omissos

1 — Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL, mediante proposta do Conselho de Curso, de acordo com os regulamentos e legislação em vigor.

2 — Da decisão cabe recurso ao Presidente a ESTeSL.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após homologação pelo Presidente da ESTeSL, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESTeSL, *Prof. Coordenador João Lobato.*

209265529

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 1468/2016

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série, no *Diário da República,* n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego no Professor Marco Paulo Barbosa Conceição, Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por José Alberto da Cunha Monteiro Pinheiro, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209274099

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso n.º 1029/2016

Considerando a necessidade de atualização do seu regimento vigente, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), em reunião de 09/12/2015, deliberou aprovar o projeto de regimento daquele órgão (em Anexo) e submete-lo a consulta pública, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do dito projeto no *Diário da República,* de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10/09 —, artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da ESTGF e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se pública aquela deliberação e procede-se, para efeitos de consulta pública, à publicação do dito projeto de regimento no *Diário da República,* bem como no sítio institucional da ESTGF, em http://www2.estgf.ipp.pt/documentacao/documentos-publicos

Mais se refere que, durante o estabelecido prazo de 30 dias úteis, podem ser apresentadas sugestões, dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico, para a morada da ESTGF (Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride, 4610-156 Felgueiras), ou para o endereço eletrónico sec-cp@estgf.ipp.pt, tudo de acordo com o constante no Despacho PR-CP/ESTGF-001/2016.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Pedagógico da ESTGF, *Prof. Doutor Vasco Santos.*

Projeto de Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), considerando a necessidade de proceder à atualização do seu regimento vigente, atendendo ao regulamento eleitoral em vigor e ao novo CPA, reunido em 09 de dezembro de 2015, elaborou e aprovou por unanimidade o presente projeto de regimento, nos termos, conjugados, do artigo 20.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da alínea *a*) do artigo 61.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, de 02/02, e da alínea *b*), n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07, o qual será submetido a consulta pública, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do presente projeto no *Diário da República* (Cfr. artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10/09 —, artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da ESTGF e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Pedagógico, adiante designado por Conselho, é o órgão ao qual incumbe a coordenação pedagógica da ESTGF.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho é composto por todos os membros eleitos nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

2 — Os membros do Conselho têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, o qual tem precedência sobre todos os serviços escolares, à exceção de provas de avaliação e concursos.

Artigo 3.º

Competências

As competências do Conselho são as que lhe estão consignadas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, ficando o exercício das mesmas regulado nos termos do presente regimento.

Artigo 4.º

Eleição

O processo eleitoral é iniciado com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência relativamente ao termo dos mandatos, através de despacho do Presidente da Escola, a pedido do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Cessação do Mandato

1 — O mandato dos membros eleitos cessa nas seguintes situações:

1.1) Perda da qualidade pela qual foram eleitos, designadamente:

a) Quanto aos representantes eleitos dos estudantes, caso se verifique anulação ou caducidade da matrícula ou inscrição, qualquer que seja o motivo;

b) No que concerne aos representantes eleitos pelos docentes, quando cesse o vínculo de emprego público, independentemente do motivo;

1.2) Quando faltem a mais de quatro reuniões consecutivas, salvo se o fizerem por motivos considerados devidamente justificados;

1.3) Por renúncia expressa ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

2 — Os membros cujos mandatos cessem, de acordo com o número anterior, são substituídos, sucessivamente, pelos candidatos não eleitos da respetiva lista e, esgotados estes, pelos suplentes.

3 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

4 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho é eleito de entre os representantes dos Docentes, por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder quatro anos.

2 — Compete ao Presidente:

a) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião;

b) Convocar o Plenário;

c) Abrir e encerrar as reuniões do Plenário;

d) Dirigir os trabalhos;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;

g) Participar nas votações, mas só depois dos demais membros; sendo que em caso de empate, tem voto de qualidade;

h) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões, ou as respetivas minutas, quando existam;

i) Informar o órgão de todos os assuntos relevantes para o exercício das suas competências;

j) Declarar eventuais vacaturas no órgão e diligenciar para as devidas substituições.

k) Representar externamente o Conselho.

3 — O Presidente do Conselho pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros representantes dos Docentes, podendo ser exonerado a todo o tempo, sendo que o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho.

4 — Em caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho a sua suplência faz-se pelo Vice-Presidente ou, não existindo, pelo docente de categoria mais elevada e, em caso de empate, pelo de mais idade.

Artigo 7.º

Secretário

1 — O Secretário é eleito de entre os membros do Conselho, por um mandato de um ano, não podendo os mandatos consecutivos exceder dois anos.

2 — Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:

a) Proceder à verificação das presenças;

b) Elaborar e assinar as atas das reuniões e/ou as respetivas minutas, quando existam;

c) Outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

3 — Na ausência ou no impedimento do Secretário, as suas funções são cometidas ao membro mais moderno e, no caso de possuírem a mesma antiguidade, ao mais jovem.

Artigo 8.º

Mandatos

1 — O mandato dos Docentes no Conselho é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2 — O mandato dos Estudantes no Conselho é de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O Conselho deve reunir em Plenário pelo menos uma vez por trimestre, podendo reunir em comissões especializadas.

2 — O Plenário funciona com todos os membros do Conselho.

3 — As comissões especializadas:

a) São criadas pelo Plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos, a cada momento, de acordo com os objetivos pretendidos;

b) Têm carácter consultivo estando quaisquer deliberações concretas obrigadas a ratificação pelo Plenário;

c) São constituídas segundo princípio da paridade entre Docentes e Estudantes;

d) Podem solicitar, sempre que tal se mostre necessário, a participação de membros exteriores ao Conselho, os quais não dispõem de direito a voto;

e) Dissolvem-se automaticamente após o cumprimento dos objetivos para que foram constituídas;

f) O coordenador da comissão é eleito pelo Plenário.

Artigo 10.º

Convocatória e Ordem do dia

1 — As convocatórias para as reuniões far-se-ão nos seguintes termos:

a) Para as reuniões ordinárias, com uma antecedência mínima de dez dias, sendo que a respetiva ordem de trabalhos será enviada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o exato conhecimento dos assuntos a tratar.

b) Para as reuniões extraordinárias, a convocatória, a ordem de trabalhos e os elementos que se mostrem necessários para garantir o exato conhecimento dos assuntos a tratar serão enviados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — As Comissões Especializadas serão convocadas pelo respetivo Coordenador com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4 — As convocatórias deverão ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 11.º

Reuniões

1 — O Conselho pode reunir em reuniões ordinárias ou extraordinárias:

a) As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por trimestre;

b) As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com indicação do assunto que desejam ver tratado, devendo a convocatória ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

2 — O Presidente do Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades internas ou externas.

3 — A duração máxima das reuniões é de três horas, salvo deliberação em contrário do Conselho.

4 — Caso a ordem de trabalhos não se tenha esgotado, competirá ao Presidente agendar a conclusão da mesma.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O Plenário do Conselho só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 — Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto.

Artigo 13.º

Faltas

1 — As faltas às reuniões do Conselho, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho antes do início da reunião.

2 — A justificação das faltas dos estudantes às reuniões é submetida à decisão do Presidente do Conselho.

3 — O Presidente do Conselho deve informar o serviço com competência na área dos recursos humanos das faltas dos docentes e solicitar a confirmação da respetiva justificação.

Artigo 14.º

Deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do órgão reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.

3 — As deliberações que envolvam um juízo de valor/apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma de votação.

4 — Se o assunto a tratar disser respeito a um dos membros do Conselho não pode o mesmo estar presente no momento da discussão nem da votação desse assunto.

5 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.

6 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

7 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

8 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, na primeira votação dessa reunião seguinte, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 15.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2 — As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Sempre que o Conselho o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — A minuta sintética da ata deve ser assinada por todos os membros presentes.

6 — As deliberações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

8 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

9 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Alterações ao Regimento

Quaisquer alterações ao presente regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regimento serão resolvidas pelo Conselho ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O regimento do Conselho entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República.*

209280749

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso n.º 1030/2016

Recrutamento, em regime de mobilidade, de um assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Referência: ISCAP — 001/2016

Área de Manutenção

1 — O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) pretende recrutar um assistente operacional para o exercício de funções no Serviço de Manutenção do ISCAP (SdM), em regime de mobilidade na categoria, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

b) Estar integrado em carreira/categoria de assistente operacional;

c) Ter experiência de atividade no âmbito da manutenção e conservação de bens e instalações.

3 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente operacional para o SdM, designadamente, o exercício de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais, bem definidas e com graus de complexidade variáveis, e a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços. Concretamente:

a) Executar ou apoiar a execução de pequenas obras de conservação das instalações e a realização da regular manutenção corretiva dos equipamentos que estão sob a responsabilidade do SdM (de ventilação, aquecimento e ar condicionado, de iluminação, quadros elétricos, mobiliário, etc.);

b) Efetuar as várias tarefas do Plano de Manutenção Preventiva aos equipamentos que estão sob a responsabilidade do SdM (de ventilação, aquecimento e ar condicionado, de iluminação, quadros elétricos, mobiliário, etc.).

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Os interessados devem, no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede Infesta, podendo ser entregue pessoalmente, na Divisão de Gestão de Pessoas do ISCAP, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:30 horas e entre as 14:30 e as 16.30 horas, com exceção da quarta-feira à tarde, ou através do correio eletrónico: pessoal@iscap.ipp.pt;

4.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade de relação jurídica de emprego público) e serviço ou organismo a que pertence, ou a que por último pertenceu, caso se encontre em situação de requalificação, categoria detida, posição e nível remuneratórios, endereço e telefone de contacto.

4.3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional assinado.

5 — A seleção dos candidatos será feita com base na análise do currículo profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

18 de janeiro de 2016. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

209279956

Despacho (extrato) n.º 1469/2016

Por despacho de 11 de setembro de 2015 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Sílvia Guimarães Granadeiro Cortesão de Sousa, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior, na área da Qualidade, com efeitos a 14 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48 €.

18 de janeiro de 2016. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.*

209279997

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 1031/2016

Anulação do aviso de abertura do concurso documental para professor coordenador principal

Pelo aviso n.º 778/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro, procedeu este Instituto à abertura de concurso documental para professor coordenador principal na área científica de Engenharia Química. Tendo-se verificado a existência de erro na redação do mesmo, visto que deveria ter sido publicado através de um Edital e não de um Aviso, é de se proceder à anulação do referido aviso.

25 de janeiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209300641

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 1470/2016

Fazendo uso da competência prevista no artigo 58.º n.º 1 alínea *c*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e no artigo 25.º n.º 1 alínea *c*) dos Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS), nomeio, ao abrigo do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a Licenciada Cláudia Sofia Melão da Assunção Braz, como Secretária da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, cargo à luz do artigo 41.º dos Estatutos da ESGTS, de dirigente intermédio de 1.º grau, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016, pelo período de 3 anos.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional da nomeada.

12 de janeiro de 2016. — O Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Coordenador Vítor Manuel Pina da Costa*.

Síntese Curricular

Nome: Cláudia Sofia Melão da Assunção Braz

Formação Académica e Experiência Profissional:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, concluída em 26/07/2001.

Secretária da Escola Superior de Gestão e Tecnologia, em regime de substituição, desde 16/11/2015.

Técnica Superior do Gabinete de Recursos Humanos da ESGTS, desde outubro de 2005 a novembro de 2015.

Coordenação do Gabinete de Recursos Humanos da ESGTS desde março de 2007.

Colaboração na auditoria financeira do Tribunal de Contas ao IPS, prestando esclarecimentos e documentação solicitada;

Responsável pelos procedimentos relativamente à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, bem como acumulação de funções, férias, faltas e licenças e dispensas de serviço;

Processamento de remunerações, assim como outros abonos e respetivos descontos sociais e obrigatórios;

Elaboração do Balanço Social, INDEZ, SIOE e REBIDES;

Preparação dos elementos relativos a despesas com pessoal, incluindo a elaboração do orçamento necessário ao funcionamento da ESGTS (Despesas com Pessoal);

Membro de Júri em diversos procedimentos concursais para aquisição de bens e serviços.

Integra a Comissão para a Avaliação e Qualidade da ESGTS, desde fevereiro 2014.

Coordenadora local do processo "Gestão de Recursos Humanos e Materiais" do Sistema de Garantia de Qualidade do IPS.

Frequência de diversos cursos de formação:

Curso "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas" — 28 horas, realizado pelo INA.

Curso "SIADAP — Implementação" — 30 horas, realizado pelo INA;

Curso "Gestão Financeira, Orçamental e POCP — 120 horas, realizado no IPS;
Curso "Processamento de Suplementos Remuneratórios e Outros Abonos" — 18 horas, realizado pelo INA;
Curso "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" — 30 horas, realizado pelo INA;
Curso "Construção do Plano e Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP" — 14 horas, realizado pelo INA;
Curso "LVCR e SIADAP: Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos" — 14 horas, realizado pelo INA;
Curso "Regime de Férias Faltas e Licenças" — 30 horas realizado pelo INA;
Curso "Código do Procedimento Administrativo" — 35 horas, realizado pelo INA;
Curso "Análise de dados com SPSS" — 12 horas, realizado pela PSE — Produtos e Serviços de Estatística, L.da;
"Diploma de Especialização em Técnicas Administrativas" — 168 horas, realizado pelo INA;
Curso "1.as Jornadas para Chefias e Quadros Administrativos" — 6 horas, realizado pelo INA;
Curso "Curso Regime Jurídico da Função Pública" — 30 horas, realizado pelo INA;
Curso "O Balanço Social na Administração Pública" — 18 horas, realizado pelo INA.

209277947

Despacho (extrato) n.º 1471/2016

Por despacho de 22 de outubro de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Vítor Manuel Frutuoso Antunes, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos artigos 8.º-A e 9.º-A, artigo 10.º-B, n.º 2 do artigo 34.º do DL n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de tempo integral, sem exclusividade, com efeitos reportados a 5 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15/01/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209275402

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1472/2016

Considerando que:

i) Se encontra a decorrer um período extraordinário de candidaturas de acesso aos cursos ministrados no IPS;
ii) O período de candidaturas a reconhecimento e validação de competências, estabelecido no Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências, do Instituto Politécnico de Setúbal, não permite que os estudantes, que se matriculem após o 1.º trimestre ou o 1.º semestre, possam apresentar as suas candidaturas;

Determino a alteração do estipulado no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do Instituto Politécnico de Setúbal, passando o mesmo a apresentar a seguinte redação:

«Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os estudantes que procedam à sua matrícula em data posterior a 1 de janeiro do ano civil seguinte, é aberto um prazo excecional de apresentação de candidaturas, que decorrerá de 1 de fevereiro a 31 de março.»

7 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209280513

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 73/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.01.2016:

Maria Deolinda Parada Tomás Manso, Técnica de 1.ª Classe de neurofisiologia, da Carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve das Gambelas, do Grupo HPA Saúde, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209275127

Deliberação n.º 74/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.01.2016:

Ana Alexandra Duarte Martins, Interna do Internato Médico da Especialidade de medicina Interna, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209274999

Deliberação n.º 75/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.01.2016:

Ana Paula Cabrita Silva, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 04 Janeiro de 2016, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

12.01.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209275249

Deliberação n.º 76/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.01.2016:

Carlos Miguel Guerreiro Basílio, Assistente Graduado Sénior de Neurologia a exercer funções de Diretor do Serviço de Neurologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no

Hospital Particular do Algarve e num Consultório Particular, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

12.01.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209275054

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 1032/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Conselho de Administração do CHLC, EPE, em 30-12-2015, e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo aviso n.º 11511/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015.

Lista unitária de ordenação final

	Valores
Dr. José Luís Costa Guedes da Silva	18,07
Dr. Francisco D'Assis Pereira de Oliveira Martins	16,68
Dr. Rui José da Silva Ribeiro	15,92
José Mário Gil da Fonseca Coutinho	14,18

Da homologação da presente lista cabe recurso hierárquico, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

209274674

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1033/2016

Após homologação, por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira médica hospitalar, aberto por aviso (extrato) n.º 5828/2015, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015:

Candidata Única:

Dr.ª Mariana Gomes Serra de Lemos — 18,79 valores

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo os candidatos dispõem de 10 dias, após a notificação, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209280295

Deliberação (extrato) n.º 77/2016

Após homologação, por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/ obstetrícia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso (extrato) n.º 5917/2015, publicado em *D.R.* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015:

1.º Dr.ª Angelina da Conceição Martins Pinheiro — 18,98 valores
2.º Dr.ª Maria Manuela Pizarro Martins Ferreira — 17,52 valores
3.º Dr.ª Alice da Assunção Madureira — 15,20 valores

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo os candidatos dispõem de 10 dias, após a notificação, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.*

209280319

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 78/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., datada de 07/01/2016, cessou a situação de licença sem vencimento, a partir de 1 de janeiro de 2016 de Maria do Céu Gonçalves Ribeiro do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral.*

209276594

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1034/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marta Cristina Braz Teixeira, Assistente Operacional, cessou, a seu pedido, o exercício de funções públicas, por exoneração, no dia 05 de janeiro de 2016.

2016-01-18. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos José Cadavez*.

209276018

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 79/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 28 de janeiro de 2015, foi a Dra. Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão, nomeada em comissão de serviço para exercer funções de Diretora de Serviço do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209279867

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 80/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sequência de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Pediatria, com perfil em Neonatologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6.026/2015, publicado no *Diário da República* n.º 106, 2.ª série, de 02 de junho de 2015, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 7 de janeiro de 2015, Anselmo Augusto Cardoso Quaresma da Costa, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente assistente graduado sénior de pediatria, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, com efeitos a partir do dia 7 de janeiro de 2016.

12/11/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209275646

Deliberação (extrato) n.º 81/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sequência de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Imunohemoterapia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 7412/2015, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 03 de julho de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 604/2015, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 7 de janeiro de 2015, Maria Isabel Cerqueira da Cunha, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente assistente graduado sénior de Imunohemoterapia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, com efeitos a partir do dia 7 de janeiro de 2016."

15/01/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209275654

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 1035/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação
Lucinda Jesus Rodrigues Teixeira.	Assistente Operacional	31-07-2015
Aurora Silva Ferreira	Assistente Operacional	30-11-2015
Alberto Carlos Fernandes Gomes Santos.	Assistente Graduado . . .	30-11-2015

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes*.

209274909

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1473/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Empreitada da ER227 — IC2. São João da Madeira (km 0+000)/Vale de Cambra (km 9+760);

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015/10/08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Empreitada da ER227 — IC2. São João da Madeira (km 0+000)/Vale de Cambra (km 9+760), pelo valor de 2.800.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 1.250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 1.550.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015/10/08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209278676

Despacho n.º 1474/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada EN109 — melhoria das condições de segurança entre 101+000 e km 116+000 e entre km 122+150 e km 137+700 distritos de Coimbra/Leiria, concelhos Figueira da Foz/Pombal;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015/10/08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada EN109 — melhoria das condições de segurança entre 101+000 e km 116+000 e entre km 122+150 e km 137+700 distritos de Coimbra/Leiria, concelhos Figueira da Foz/Pombal, pelo valor de 3.250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 1.200.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 2.050.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015/10/08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209278205

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 82/2016

Por deliberação de 22 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Enfermeiro Rui Fernando Laranjo Silva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2016.

12 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209279404

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 1036/2016

Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o trabalhador José Maria Matias Bernardo, Assistente Operacional, por motivo do seu falecimento, ocorrido em 14 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

309287707

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1037/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos concorrentes ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, na atividade de "Contabilidade" aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 27 de julho de 2015, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 6 de janeiro de 2016.

Candidatos Aprovados:

Cristina Isabel Jesus Colaço — 16,61 Valores;
Roman Korobka — 14,60 Valores;
Carla Susana dos Santos Oliveira — 11,06 Valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados da homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a lista de ordenação final dos concorrentes se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na pagina eletrónica do Município www.cm-arruda.pt.

8 de janeiro de 2016. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309256554

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 1038/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que foram homologadas, por despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 06 de janeiro de 2016 e 29 de dezembro de 2015, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Ana Paula Pinto Carneiro, Maria Cidália Fernandes Lemos Alves e Maria Odete Lopes Machado Vaz, na carreira e categoria de Técnico Superior e António Manuel Madureira Monteiro, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, respetivamente, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª Serie, de 13 de outubro de 2014.

8 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

309257291

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 1039/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional ref.ª 01/15, aberto por aviso publicado no *D.R.* n.º 100, 2.ª série de 25/05/2015; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a trabalhadora Tânia Filipa Almeida Pires com efeitos a 11/01/2016, e a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

Torna-se público a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, efetuada pela assistente operacional Sara Eustáquio Fernandes, com efeitos a 06/01/2016, no âmbito do nos termos do artigo 47.º da LTFP, aprovado pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

13 de janeiro de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo.*

309273353

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 1040/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Turismo, aberto por aviso n.º 12162/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, e recorrendo à reserva de recrutamento interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio a 02 de novembro de 2015, com os candidatos Alexandra Sofia Garcia Marinho da Silva e Diogo da cruz Rodrigues, inseridos na carreira e categoria de Técnico Superior (área Turismo) com a remuneração correspondente à posição 2.ª e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309248616

Aviso (extrato) n.º 1041/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 28 de dezembro de 2015, foi renovada a Comissão de Serviço para exercer o cargo de Comandante Operacional Municipal por três anos, com efeitos a 29 de dezembro de 2015, ao licenciado António Jorge da Silva Coelho.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309248146

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 1042/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

José Augusto Marques Ferreira, Assistente Operacional, a 31 de março de 2014;

Maria Virgínia Pereira Costa, Técnico Superior, a 31 de março de 2014;

Abel Oliveira Baptista Morais, Assistente Operacional, a 30 de abril de 2014;

Maria Glória Tavares Rodrigues Matos Almeida, Técnico Superior, em 30 de junho de 2014;

Judite Maria Oliveira e Silva, Técnica Superior, em 23 de outubro de 2014

Diamantino Pereira de Matos, Assistente Operacional, em 31 de julho de 2015

José da Silva, Assistente Operacional, em 31 de julho de 2015

Por motivo de denúncia do contrato:

Sandra Maria Ramos Frade, Assistente Operacional, a 5 de dezembro de 2014.

Por motivo de falecimento:

Carlos Alberto Azevedo Lopes, Assistente Operacional, a 3 de setembro de 2014.

Por motivo de despedimento resultante de procedimento disciplinar:

António Rafael Rodrigues Couto, Assistente Operacional, a 15 de setembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, com competências delegadas, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão*.

309255777

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 1043/2016

Em cumprimento do disposto na al. *d*), n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego publico com Luis Fernando Russo Caetano, assistente operacional, colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, por motivo de falecimento, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

309265204

Edital n.º 83/2016

Audiência pública

Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal do de Figueira de Castelo Rodrigo:

Torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Gabinete de Apoio à Presidência, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 17:30, bem como no sítio do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na internet, em www.cm-fcr.pt.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A. convidam-se os interessados a apresentar por escrito eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónio cm-fcr@cm-fcr.pt.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

309265156

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso (extrato) n.º 1044/2016

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de setembro, que se encontra em fase de discussão pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objeto a proposta de alteração da operação de operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 6/03, de 14/07/2003, promovida por Sandrina Dias Marques, que vai recair sobre o lote n.º 3, sita Quinta de São Sebastião, na cidade do Fundão.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, todos os dias úteis das 9,00 às 13,00 horas e das 14,00 às 17,30 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que além do Diário da República, do Jornal do Fundão e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-fundao.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*

209274577

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1045/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, na sequência do procedimento concursal n.º 02/2014, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Melissa Nascimento Julião, Brígida Isabel Sousa Gualdino Matias, Lina Maria Inácio Guia, Ana Sofia Martins Loures Silva, Ricardo Manuel Duarte Guerreiro, Rosa Maria Pato Pereira, Mónica Cristiana Neves Pereira, Carla Sofia Rodrigues Viegas, Maria Elisabete Miranda Marques, Sandra Isabel Bexiga Contreiras, Sílvia Maria Ascenso Guerreiro, Mónica Paula Alves Neves, Sónia Cristina Jerónimo Silva Matos, Denise Alexandra Pereira Rodrigues e Vera Cristina Gonçalves Oliveira, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início em 11/01/2016.

14 de janeiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309281348

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 1046/2016

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, e da deliberação da Câmara Municipal de Loures, que aprovou a proposta de deliberação n.º 551/2015, tomada na sua 52.ª reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2015 e publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 23 de 25 de novembro de 2015, e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, torna público que decorre o período de consulta pública referente à alteração do Regulamento de Taxas Municipais vigente através da introdução das taxas referentes às figuras da mera comunicação prévia e da autorização, ambas previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos Capítulos II (Administração Geral) e III (Urbanização e Edificação) daquele Regulamento e da respetiva fundamentação económico-financeira no Anexo I do mesmo, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da sua publicação no *Diário da República,* podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 17h:30 m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt). As eventuais sugestões deverão ser formalizadas por escrito, conter a referência expressa à alteração em causa e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento de Planeamento, Finanças e Logística — Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 2670 Loures, até às 17h:30 m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República,* ou enviadas para o endereço eletrónico dpca@cm-loures.pt, dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Soares*.

309266769

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1047/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Paulo Alexandre Corrêa da Silva Pontes, Técnico de Informática, grau 1, auferindo a remuneração mensal de 1.510,43 €, sujeita a redução remuneratória, rescindiu o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de dezembro de 2015, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014 de 13 de outubro.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raúl José Soares de Almeida,* Dr.

309287683

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 1048/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou, por motivo de denúncia, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a seguinte trabalhadora:

Ana Maria Ferreira de Almeida — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligada do serviço em 01/12/2015.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309240118

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Declaração de retificação n.º 89/2016

No regulamento n.º 712/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, respeitante ao Regulamento da Habitação Social do Município de Pedrógão Grande, retifica-se a alínea *a*) do artigo 3.º, onde se lê «Ser cidadão nacional, maior ou emancipado» deve ler-se «Ser cidadão maior ou emancipado».

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

309237551

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 105/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2015 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2015, em conformidade com o estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças e fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do Município de Penafiel, com a seguinte redação:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas. Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município Penafiel, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Também o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projetos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes. Este Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, nomeadamente com a redação dada pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, que instituiu o regime jurídico da urbanização e da edificação, sofreu alterações que determinam a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

Pretende-se, portanto, através do presente, atualizar o quadro único criado em 2009, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da atividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspetivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, dado estarem indissociavelmente vinculadas ao respeito do princípio da proporcionalidade.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação e atualização das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local, pretendendo-se, para além da satisfação das necessidades financeiras do município, a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estas associadas ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Nestes termos, altera-se o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel, nos termos que se estabelecem no seu articulado e tabela anexa.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e tabelas

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Penafiel em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovados pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Tabela e atualização das taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Excetuam-se da regra de atualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja atualização é fixada em legislação especial bem como as taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal e as taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento, dadas as suas caraterísticas especiais.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 — A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa constará de outros documentos a aprovar pelo Município, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Penafiel.

2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo ministério das Finanças isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC.

c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de caráter religioso.

d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da lei da Liberdade Religiosa.

e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público

municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este regulamento, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respetivas instalações.

3 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município de Penafiel, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

5 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas: os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

6 — Os deficientes físicos estão também isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

7 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

8 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;

ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respetivos fundamentos e, antes de serem submetidos a despacho, devem colher prévia informação do Departamento de Finanças e Património, que procederá ao devido enquadramento formal no regulamento.

3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 9.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com exceção da prevista no n.º 9.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

d) O pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia Receita/Fatura e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a fatura eletrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 14.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

1 — Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, respetivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo.

2 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o ato pelo qual se leva a Guia Receita/Fatura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia Receita/Fatura ou documento equivalente.

Artigo 18.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efetuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

7 — Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão dos atos de liquidação de taxas e outras receitas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, compete ao Departamento de Gestão Organizacional, mediante proposta dos serviços municipais devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respetivos Diretores, Chefes de Divisão ou Chefes de Unidade e aprovada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão do ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou inferior a 5 euros, estando este valor sujeito a atualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste Regulamento, com arredondamento ao valor exato em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de receção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.

5 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do ato e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.

6 — O pedido de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correta apreciação do pedido.

7 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

8 — Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela Lei Geral Tributária.

9 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.

2 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Momento do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão.

5 — As taxas relativas à apreciação do processo serão cobradas no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 23.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efetuado:

a) Na tesouraria municipal;

b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo.

2 — Os pagamentos poderão efetuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de pedidos via Internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou on-line através de cartão de crédito, desde que tal serviço esteja disponibilizado.

4 — As taxas podem ainda ser pagas, por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

6 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 26.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.

3 — À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3 — A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efetuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Pedido

1 — O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida.

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável às taxas devidas pela mera comunicação prévia, nem pelas comunicações prévias com prazo.

3 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

4 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo tributário.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença, autorização e comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

5 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.
2 — O valor da caução a estabelecer no caso das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE é definido nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma.
3 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Penafiel, seus serviços municipalizados, e empresas por si participadas, salvo se tiverem sido objeto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 33.º

Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.
2 — O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respetivo.

Artigo 34.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal ao mês de calendário ou fração, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.
2 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.
3 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 36.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 37.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II

Parte Especial

CAPÍTULO I

Procedimento Administrativo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 39.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou admissões de comunicações prévias ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.
3 — Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respetivos formulários estejam disponíveis.
4 — Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 40.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da indicação do número do bilhete de identidade do signatário ou documento equivalente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Artigo 41.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos graciosos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respetivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente à Tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 43.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

SECÇÃO II

Licenças, autorizações ou comunicação prévia

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença, de não rejeição da comunicação prévia ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento, de não rejeição da comunicação prévia ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença, do recibo de admissão da comunicação prévia ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;

c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;

d) A validade/prazo e número de ordem;

e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 46.º

Validade

1 — As licenças ou autorizações terão o prazo de validade delas constante, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

2 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3 — As licenças ou autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

4 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 47.º

Precariedade das licenças ou autorizações

1 — Todos os licenciamentos ou autorizações são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, nos termos e com respeito pelos direitos dos respetivos titulares.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças ou autorizações

1 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças, ou autorizações anuais referidas no n.º 2 artigo 46.º, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante os meses de fevereiro e, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 50.º

Renovação automática

1 — As licenças e as autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — A renovação das licenças ou das autorizações que assuma caráter periódico ou regular opera-se automaticamente com o pagamento das respetivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento ou autorização formular pedido nesse sentido, durante os meses de novembro e dezembro do ano anterior à respetiva renovação.

4 — Sempre que o cancelamento da respetiva licença se efetue fora dos prazos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fração de tempo utilizada, acrescida de 10 % no primeiro mês e 50 % nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contraordenação tiver sido autuada.

5 — Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:

a) Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;

b) O valor das taxas da emissão da licença ou autorizações será reduzido em 40 %, relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;

c) Não se aplica a determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.

Artigo 51.º

Licenças e autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças e das autorizações renováveis anualmente, abrangendo ocupação e publicidade, o pagamento da taxa tem lugar durante os meses de fevereiro e respetivamente, do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado comunicar por escrito aos serviços, até ao final do mês de dezembro do ano anterior, que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos e autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

Artigo 52.º

Licenças e autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia dez do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado comunicar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 53.º

Licenças e autorizações diárias

No caso de licenças e autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 54.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Sempre que o pedido de renovação de licenças ou de autorizações não enquadráveis no artigo 50.º, registos ou de outros atos, se efetue fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contraordenação tiver sido autuada.

Artigo 55.º

Averbamento de alvarás de licenças, autorizações ou comunicações prévias por alteração da titularidade

1 — Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contraordenação.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença ou de autorização, e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os pedidos de alteração do titular da licença, autorização ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 54.º do presente Regulamento.

5 — Os averbamentos das licenças, autorizações, comunicações prévias ou outras situações que a lei imponha a necessidade de averbamento concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 56.º

Cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do Município nos termos do artigo anterior;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou constantes das comunicações prévias.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado, será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença ou autorizações.

3 — A cessação das licenças ou autorizações previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo, só terá repercussão na liquidação das taxas do ano seguinte, exceto na situação da alínea *a*) quando o pedido de cessação for apresentado nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 50.º, deste Regulamento.

Artigo 57.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças, autorizações ou comunicações prévias deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Atividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 58.º

Taxas por serviços administrativos

1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I — Serviços Administrativos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

SECÇÃO II

Operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Aspetos gerais

Artigo 59.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, na sua atual redação, e do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel e da legislação específica aplicável.

Artigo 60.º

Taxas por operações urbanísticas

O licenciamento, a autorização, a comunicação prévia e as diversas atividades associadas às operações urbanísticas estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II — Operações urbanísticas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre precedida da emissão da respetiva licença municipal.

2 — O prazo destas licenças não pode ultrapassar o prazo da respetiva licença de obras.

3 — No caso de não ser necessária licença de obras, estas licenças serão emitidas pelo prazo requerido pelo interessado.

SUBSECÇÃO II

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Objetivo e âmbito

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TMU, é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes direta ou indiretamente das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações, com ou sem obras de urbanização;

b) Construção, alterações e ampliação de edificações, não abrangidas por operações de loteamento;

c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra atividade;

d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém, sempre que se torne necessário obter pareceres externos

2 — Consideram-se infraestruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;
b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;
c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;
d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública e de outras redes de infraestruturas urbanas da responsabilidade do Município;
e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
4 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

Artigo 63.º

Cálculo da taxa

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, designada por taxa municipal de urbanização (TMU), é fixada em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização, da sua área e do custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = S(m^2) \times C(€/m^2) \times Y \times W$$

em que:

S (m^2) — Área bruta de construção prevista na operação urbanística a calcular de acordo com a definição estipulada em P.D.M.
C ($€/m^2$) — Valor do custo do metro quadrado de construção, anualmente fixado por Portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril.
Y — Coeficiente de localização
W — Coeficiente de tipologia

2 — O coeficiente de localização (Y), diferencia-se em 3 níveis, definidos conforme as diferentes zonas classificadas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, do modo seguinte:

a) As zonas que se enquadram no tipo C1 e C2 correspondem a zonas de alta densidade e com caráter fortemente urbano;
b) As que se enquadram no tipo C3 correspondem a zonas de média densidade e caráter moderadamente urbano;
c) As que se enquadram no tipo C4 correspondem a zonas de baixa densidade e de moradia;
d) Os parâmetros E1, E2 e E3 equiparam-se aos parâmetros C1, C2, C3 e C4, mas referem-se a áreas de expansão predominantemente habitacionais, integradas em espaço de urbanização programada, caracterizadas por poderem vir a adquirir as características de áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar:

Coeficientes de localização para efeitos de TMU

Zona	Coeficiente Y
Zonas do tipo C1, C2 e E1	0,35
Zonas do tipo C3 e E2	0,30
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,25

3 — O coeficiente de tipologia W é adotado de acordo com as condições seguintes:

a) Diferenciação entre as edificações destinadas a habitação unifamiliar e as destinadas a habitação multifamiliar, comércio, serviços, indústria e armazéns;
b) O tipo de operação urbanística que lhe está subjacente;
c) Uma diferenciação no âmbito das operações de loteamento.

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,018
Habitação multifamiliar	0,021
Comércio e Serviços	0,021
Indústria e Armazéns	0,014
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,005
Habitação multifamiliar	0,014
Comércio e/ou serviços	0,014
Indústria e/ou armazéns	0,004
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,005

4 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 64.º

Metodologia a adotar para cálculo da TMU em caso de alteração das operações urbanísticas

1 — As alterações das operações urbanísticas, por ampliação de área estão sujeitas ao pagamento da TMU, sendo esta aferida pela determinação do montante da TMU resultante da nova proposta, calculado nos termos do art.º. 63.º, à qual se deduzirá a TMU anteriormente liquidada.
2 — As alterações de pormenor definidas no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, estão igualmente sujeitas ao pagamento da TMU sobre a área alterada, de acordo com o disposto no número anterior.
3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável às alterações das operações de loteamento, impacto semelhante a loteamento ou impacto relevante, cujo alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho, bem como ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, sendo a taxa devida pelas alterações apresentadas aferida com base na área e superfície de pavimentos do Lote ou Lotes objeto de alteração.

Artigo 65.º

Alteração de utilização em operações urbanísticas sem variação das áreas de construção

1 — Estão igualmente sujeitas ao pagamento da TMU, as alterações ao uso que resultem na majoração do valor de W, sempre que se torne necessário obter pareceres externos.
2 — Nestes casos, a determinação da TMU a liquidar pela alteração requerida resulta do diferencial entre a TMU da totalidade da operação urbanística incluindo a alteração e a TMU inicial.

Artigo 66.º

Pagamento da TMU em espécie

1 — A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade, ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao município.
2 — Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do município.

Artigo 67.º

Execução e ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município

1 — Quando a Câmara Municipal manifeste interesse na execução ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município em valor superior ao exigível para a operação urbanística em

causa, será o valor excedente correspondente a estas obras deduzido da TMU calculada nos termos dos artigos anteriores.

2 — Sempre que o valor da execução ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município previstas no número anterior, apresentem um valor superior a 80 % da TMU, poderá o excedente ser deduzido do valor da compensação que o interessado tenha de pagar, de acordo com o previsto na nos artigos seguintes da subsecção III.

SUBSECÇÃO III

Compensações

Artigo 68.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacto urbanístico relevante, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 69.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio, a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e com impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto mo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel.

Artigo 70.º

Compensação

1 — Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

a) O prédio a lotear esteja servido de infraestruturas;

b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;

c) No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 — A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacte relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel.

3 — Há ainda lugar a compensação sempre que se mostre urbanisticamente ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

4 — Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos PMOT, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efetivamente cedida ao município.

5 — A compensação será paga em numerário ou em espécie.

Artigo 71.º

Processo compensatório

1 — A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável da Câmara Municipal.

2 — A compensação, total ou parcial, em numerário e ou em espécie, é definida por decisão da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.

3 — As competências previstas nos números anteriores admitem a possibilidade de delegação.

Artigo 72.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor da compensação a pagar ao município, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + B*0.5$$

2 — A expressão definida no número anterior apresenta 2 (duas) componentes:

a) A componente (K1 x K2 x A x V/4), que corresponde à compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos;

b) A componente B, que corresponde à compensação a pagar pelas infraestruturas preexistentes no local.

3 — A componente prevista na alínea *a*) do número anterior é apurada tendo com base:

a) A área total a ceder para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva (A), de acordo com os parâmetros e dimensionamentos previstos no PDM ou, na sua falta, na legislação aplicável em vigor, e considerando para a sua valorização o preço do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município previsto no CIMI (V);

b) O valor de (V) é determinado pelos coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para efeitos de valorização dos terrenos, aplicando-os ao valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria, conforme disposto no CIMI;

c) Os coeficientes (K1) e (K2) visam diferenciar a compensação, respetivamente, em função da capacidade construtiva e da zona de construção e em função da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação urbanística e que assumem os seguintes valores:

*c.*1) K 1 — Coeficiente de localização para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Coeficiente K1
Zonas do tipo C1, C2 e E1	2,00
Zonas do tipo C3 e E2	1,35
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,95
Zona industrial e/ou de armazenagem	0,95

*c.*2) K2 — Coeficiente que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação

Zona	Distância medida da área de operação à estrada municipal, regional ou nacional	Coeficiente K2
Zona do tipo C1, C2 e E1		1,00
Restantes zonas	Até 300 m.	0,75
	De 301 m a 750 m	0,65
	Superior a 750 m	0,55

4 — O valor da componente B, prevista na alínea *b*) do n.º 1, corresponde à soma dos valores a pagar por cada tipo de infraestrutura preexistente. Para efeitos do seu cálculo

a) É publicada, em anexo a este regulamento, uma tabela com o valor unitário da compensação a pagar por cada infraestrutura preexistente, que será atualizada anualmente;

b) Devem ser consideradas as áreas ou o comprimento dos arruamentos que confrontam com a área objeto da operação urbanística, dividindo por dois quando essa área confronte apenas com um dos lados do arruamento.

5 — Sempre que a compensação resultar da não cedência de áreas por força da aplicação do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 56.º do RPDM ou do n.º 2 do artigo 68.º do RMUE, o valor K2 é diminuído em 50 %.

Artigo 73.º

Alterações das operações urbanísticas

1 — Para a determinação do montante da Compensação da alteração da licença ou comunicação prévia da operação urbanística, por ampliação ou alteração do seu uso, é calculada a Compensação para a totalidade da operação urbanística, incluindo a área alterada, aferindo-se o custo em euros por metro quadrado da totalidade da área a ceder, sendo que a Compensação da alteração resulta do produto daquele custo pela área a ceder correspondente à área alterada, do modo seguinte:

Compensação A = (Compensação T/A1) x Ac

em que:

Compensação A (€) — Valor da compensação da alteração a liquidar;
Compensação T (€) — Valor da compensação da operação urbanística incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no artigo 72.º deste Regulamento;
A1 (m^2) — Área a ceder da totalidade da operação urbanística, incluindo a alteração, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável;
Ac (m^2) — Área a ceder correspondente à área de construção alterada, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável.

2 — As alterações de pormenor, definidas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, estão igualmente sujeitas ao pagamento da Compensação sobre a área alterada.
3 — O disposto nos números anteriores e a Compensação definida no artigo 70.º não se aplica às alterações às licenças ou comunicações prévias das operações urbanísticas cuja apreciação decorreu ao abrigo do disposto no DL n.º 289/73, de 6 de Junho e DL n.º 400/84, de 31 de dezembro, bem como às alterações que se prendam com a criação de pisos em cave, anexos, alpendres, e/ou acréscimo das áreas de construção abaixo da cota soleira.

Artigo 74.º

Compensação em espécie com bens de valor equivalente

1 — Se a Câmara Municipal assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.
2 — O valor desses bens será determinado por avaliação efetuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o artigo 39.º
3 — Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula do artigo 39.º, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respetiva diferença.
4 — Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do artigo 39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.
5 — Os bens imóveis objeto da compensação integram-se no domínio privado do município.
6 — A Câmara Municipal não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidas nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.
7 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 75.º

Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1 — Excecionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento ou execução de outros equipamentos públicos.
2 — Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo, definida no artigo 39.º
3 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

Artigo 76.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respetivas sobre a área total a lotear ou edificar.

Artigo 77.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de €15 000,00 (quinze mil euros), poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no presente Regulamento e desde que seja prestada caução.

SECÇÃO III

Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

Artigo 78.º

Taxas pela ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

A ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo III — ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 79.º

Regime da ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.
2 — A cedência de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública poderá ser precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais que um interessado, sendo a base de licitação o equivalente a taxa máxima, prevista na Tabela anexa.

SECÇÃO IV

Utilização de pavilhões desportivos municipais

Artigo 80.º

Taxas de utilização de pavilhões desportivos municipais

A utilização de pavilhões desportivos municipais está sujeita à taxa prevista no Capítulo IV — Utilização de pavilhões desportivos municipais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 81.º

Taxas de utilização de utilização de equipamentos municipais

A utilização de equipamentos culturais está sujeita à taxa prevista no Capítulo V — Utilização de equipamentos culturais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 82.º

Museus, monumentos municipais, auditórios e equipamentos equiparados

1 — As visitas efetuadas aos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados estão sujeitas ao pagamento de entrada, nos termos da Tabela anexa.
2 — A inclusão dos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados em sistemas integrados de visita e pacotes turísticos ou de promoção que obriguem a medidas excecionais de isenção ou redução de preço, serão decididas casuisticamente por Despacho do Presidente da Câmara.
3 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os visitantes dos museus,

monumentos municipais e equipamentos equiparados do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 83.º

Reduções no ingresso no Museu Municipal de Penafiel e outros locais históricos

1 — As taxas de ingresso a aplicar no Museu Municipal de Penafiel estão sujeitas às reduções seguintes:

a) Ingresso no Museu, núcleo-sede,

*a.*1) Redução de 50 % para estudantes, maiores de 65 anos e grupos com mais de 20 elementos;
*a.*2) Entrada gratuita para grupos escolares, menores de 14 anos, Amigos do Museu e funcionários do Município;
*a.*3) Entrada gratuita aos Domingos para todos os visitantes.

b) Entrada gratuita para ingresso nos núcleos dependentes (Castro de Monte Mozinho e Moinho da Ponte de Novelas).

2 — As visitas guiadas ao núcleo-sede, núcleos dependentes, centro histórico da cidade e património concelhio, feitas por técnicos do Museu Municipal, mediante marcação prévia no Museu Municipal, em grupos organizados, com um mínimo de 12 elementos, de segunda a sexta-feira, e com um mínimo de 20 elementos, aos fins de semana e feriados, estão sujeitas às seguintes condições:

a) Taxa a aplicar a visitas guiadas para grupos organizados até 40 elementos, acrescida de entrada individual com 50 % de redução, sobre os valores praticados para as visitas individuais, respetivamente, de segunda a sexta-feira e aos fins de semana e feriados;
b) Serão gratuitas as visitas guiadas para grupos escolares.

SECÇÃO VI

Outros bens de utilização pública

Artigo 84.º

Taxas por outros bens de utilização pública

1 — A cedência de outros bens de utilização pública, designadamente, palcos e autocarro, está sujeita à taxa prevista no Capítulo VI — Outros bens de utilização pública, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — Os danos causados pelo extravio ou estrago dos bens cedidos serão da responsabilidade da entidade requerente.

SECÇÃO VII

Cemitérios

Artigo 85.º

Taxas de utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios

A utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VII — Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 86.º

Transmissão entre vivos de terrenos ou de direitos

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos em cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, sendo por isso devidas pelo transmitente, taxas de valor correspondente a 50 % das previstas na Tabela anexa, sempre que a transmissão seja efetuada para pessoas diferentes das classes sucessíveis, como previstas no n.º 2, do artigo 2133.º, do Código Civil.

SECÇÃO VIII

Publicidade

Artigo 87.º

Taxas em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

1 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VIII — Publicidade, anexa ao presente Regulamento.
2 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
3 — Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respetiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.
4 — As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo II, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

SECÇÃO IX

Ambiente e ordenamento do território

Artigo 88.º

Taxas relativas a preservação do ambiente e ao ordenamento do território

As atividades de preservação do ambiente e ao ordenamento do território, designadamente, as que respeitam ao ruído, a remoção de veículos e ao canil, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo IX — Ambiente e ordenamento do território, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO X

Outras licenças, autorizações e registos

Artigo 89.º

Taxas relativas a outras licenças, autorizações e registos

O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo X — Outras licenças, autorizações e registos, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XI

Reduções específicas

Artigo 90.º

Eventos e projetos apoiados pela Câmara

As taxas municipais aplicáveis à realização de eventos e projetos de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente do Município, ser reduzidas total ou parcialmente do seu valor.

TÍTULO III

contraordenações

Artigo 91.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
d) A violação/infração ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso

de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*) e *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contraordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 92.º

Meios de prova

Os objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contraordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 93.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 94.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 58.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente da infração;

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades na área do Município de Penafiel, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;

d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município de Penafiel;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;

f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja diretamente relacionado o cometimento da infração;

g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de atividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO IV

Garantias fiscais

Artigo 95.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — Às infrações às normas reguladoras das taxas que constituam contraordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 96.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;

b) A Lei Geral Tributária;

c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;

f) O Código de Procedimento Administrativo.

2 — Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 97.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior as taxas estabelecidas para Instalações Desportivas e de Recreio, da Tabela Anexa, para os utilizadores que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, se encontrem inscritas nas respetivas atividades.

3 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respetiva validade.

Artigo 98.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 99.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

A presente versão atualizada do regulamento e a tabela anexa entram em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Penafiel

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

QUADRO 1

Ao público por funcionários municipais

Descrição	Taxa a praticar
1 — Serviços de metrologia — taxas de acordo com o fixado em legislação específica	Valor fixado na lei
2 — Emissão de pareceres — por cada	52,94 €
3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada edital	5,02 €
4 — Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela, excetuando-se os de exoneração ou de nomeação por cada	5,02 €
5 — Atestados ou confirmações — por cada	5,02 €
6 — Autos ou termos:	
6.1 — Por cada auto ou termo de qualquer espécie, com exceção dos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes	5,02 €
6.2 — E por cada rubrica (mesmo de chancela) em livros, processos ou documentos	2,43 €
7 — Certidões de teor ou por fotocópia:	
7.1 — Não excedendo um lauda ou face	5,02 €
7.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira ainda que incompleta	5,02 €
7.3 — Certidões de narrativa — o dobro da rasa	5,02 €
8 — Autenticação de documentos — por cada documento	5,02 €
9 — Fotocópias (aplicável a todos os serviços):	
9.1 — Em papel A4	0,20 €
9.2 — No caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão	–
10 — Cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou semelhantes:	
10.1 — Por cada coleção, independentemente do suporte	32,39 €
10.2 — Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada, fotocopiada ou em suporte informático	2,43 €
10.3 — Acresce por cada folha desenhada, independentemente do suporte	2,43 €
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação — por cada	6,71 €
12 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada	6,71 €
13 — Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela — por cada	6,71 €
14 — Despejos sumários executados ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados, quando executadas por administração direta da CM — por cada dependência	85,39 €
15 — Demolições executadas ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos, quando executadas por administração direta da CM:	
15.1 — Construções ligeiras — barracos, capoeiras, alpendres e semelhantes:	
15.1.1 — Cada unidade até 30 m^2 de área	361,21 €
15.1.2 — Por cada m^2 a mais ou fração	13,58 €
15.2 — Muros ou vedações — por metro linear ou fração:	
15.2.1 — De construção ligeira	17,01 €
15.2.2 — De construção definitiva	27,27 €
15.3 — Edifícios:	
15.3.1 — Demolição total — por m^2 ou fração de superfície coberta	17,01 €
15.3.2 — Demolição parcial:	
15.3.2.1 — Fachadas — por m^2 ou fração	17,01 €
15.3.2.2 — Escadas — por cada lanço de 5 degraus ou fração	17,01 €
15.3.2.3 — Varandas, pavimentos ou outras partes dos edifícios — por cada m^2 ou fração	27,27 €
15.4 — Outras demolições — por m^2 ou fração de superfície demolida	27,27 €
16 — Por outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela nem em legislação especial	5,02 €

QUADRO 2

Taxa devida pelo acesso mediado e mera comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
1 — Acesso mediado de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	15,00 €
2 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias	7,50 €
3 — Reapreciação dos elementos instrutório s submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	10,00 €
4 — Pela comunicação no Balcão do Empreendedor dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial, em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2011	25,00 €

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

QUADRO 3

Taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pedido de informação simples (artigo 110.º do DL n.º 555/99)	21,70 €
2 — Pedido de informação prévia (artigo 14.º do DL n.º 555/99):	
2.1 — Operações de loteamento:	
2.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	190,00 €
2.1.2 — Os restantes loteamentos	244,00 €
2.2 — Obras de Urbanização	122,00 €
2.3 — Obras de Edificação:	
2.3.1 — Habitação unifamiliar	81,40 €
2.3.2 — Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	122,00 €
2.4 — Outras operações urbanísticas	81,40 €

QUADRO 4

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa a praticar
Entrada de requerimento:	
1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	15,00 €

QUADRO 5

Taxas devidas pelo acesso mediado, por comunicações prévias ou por mera comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	15,00 €
2 — Comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:	
2.1 — Pela apreciação de pedido de comunicação prévia com prazo nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.	35,00 €
2.2 — Pela apreciação de mera comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	15,00 €

QUADRO 6

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
1.1 — Loteamentos até 10 lotes.	195,00 €
1.2 — Os restantes loteamentos.	250,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 Por lote	10,50 €
2.2.2 Por fogo.	10,50 €
2.2.3 Outras utilizações (por cada m^2)	0,60 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
3.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	138,00 €
3.1.2 — Os restantes loteamentos	177,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	26,00 €
3.3 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2.	

QUADRO 7

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	120,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	20,00 €
2.2 — Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce ao montante referido em 2.1).	16,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	90,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.2 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2 por tipo de infraestrutura.	
3.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,50 €

QUADRO 8

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	85,00 €
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	13,50 €
2.2 — Taxa especial por área da intervenção (acresce ao montante referido em 2.1):	
2.2.1 — Com área até 1000 m^2	80,00 €
2.2.2 — Com área entre 1000 m^2 e 1 ha	210,00 €
2.2.3 — Com área superior a 1 ha	520,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia.	25,00 €
3.3 — Acresce ao montante referido em 3.2 os valores previstos no ponto 2.2 por área total da intervenção.	
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,50 €

QUADRO 9

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
1.1 — Habitação unifamiliar	85,00 €
1.2 — Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	127,50 €
1.3 — Para indústria	127,50 €
1.4 — Outras utilizações	85,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
2.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	0,65 €
2.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	1,30 €
2.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	2,30 €
2.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	1,80 €
2.6 — Por cada período adicional de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos no ponto 2.1 e nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicáveis)	10,50 €

Descrição	Taxa a praticar
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):	
3.1.1 — Habitação unifamiliar	60,00 €
3.1.2 — Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	90,00 €
3.1.3 — Para indústria	90,00 €
3.1.4 — Outras utilizações	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicável.	
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos pontos 3.2 e 3.3)	10,50€

QUADRO 10

Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	90,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	1,10 €
2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	0,50 €
2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	0,80 €
2.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	7,00€
2.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	1,10 €
2.2.6 — Modificações de fachadas (por m²)	1,50 €
2.2.7 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	50,00 €
2.2.8 — Demolições (por m² de pavimento)	0,50 €
2.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	1,00 €
2.2.10 — Construções de estufas agrícolas (por m²)	0,10 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2 quando aplicável.	
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,50 €

QUADRO 11

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,70 €
2 — Emissão do alvará:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará de utilização e suas alterações	13,50 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Para habitação por m²:	
2.2.1.1 — Habitação unifamiliar	0,16 €
2.2.1.2 — Habitação multifamiliar	0,25 €
2.2.2 — Para comércio e serviços por m²	0,40 €
2.2.3 — Para indústria por m²	0,30 €
2.2.4 — Para outros fins por m²	0,30 €

QUADRO 12

Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa pelo acesso mediado nas instalações do município LIC ZERO	15,00 €
2 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,50 €
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e/ou bebidas:	
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):	
3.2.1 — Bebidas por m²	0,60 €
3.2.2 — Restauração por m²	0,80 €
3.2.3 — Restauração e bebidas por m²	1,00 €
3.2.4 — Restauração e/ou bebidas com espaço de dança por m²	5,40 €
3.2.5 — Restauração e/ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	1,60 €
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,00 €
4.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1):	
4.2.1 — Super e Hipermercados:	
a) Por m² até 2000	0,85 €
b) Por cada m² além dos 2000	1,10 €
4.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m²	0,85 €
4.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	0,85 €
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e/ou bilhares:	
5.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	100,00 €
5.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	6,50 €
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico:	
6.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,00 €
6.2 — Taxa especial por m² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1):	
6.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m² ou fração de área de construção e de ocupação	0,16 €
6.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	0,53 €
7 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:	
7.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	100,00 €
7.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	3,20 €

Descrição	Taxa a praticar
8 — Mera comunicação prévia para alteração do uso, em conformidade com o regime jurídico que regulamenta o licenciamento zero o Decreto-Lei n.º 48/2011 e com os critérios definidos pelo município	25,00 €

QUADRO 13

Prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
1 — Prorrogações para execução de obras:	
1.1 — Obras de urbanização	40,00 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	30,00 €
2 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1 — Obras de urbanização	10,50 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	10,50 €
3 — Prorrogações para fase de acabamentos:	
3.1 — Obras de urbanização	33,00 €
3.2 — Obras de edificação ou outras	25,00 €
4 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 3):	
4.1 — Obras de urbanização	10,50 €
4.2 — Obras de edificação ou outras	10,50 €

QUADRO 14

Alvará de licença parcial e de obras inacabadas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura:	
1.1 — Taxa de apreciação	33,00 €
1.2 — Taxa especial	30 % da taxa pela operação urbanística
2 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
2.1 — Taxa de apreciação	25,00 €
2.2 — Emissão de licença	33,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce ao anterior)	10,50 €

QUADRO 15

Ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,50 €
2 — Ocupação delimitada por resguardos (por m² e período de 30 dias):	
2.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	39,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Com tapumes ou outros resguardos:	
a) Até 6 meses	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	3,00 €
2.2.2 — Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso):	
a) Até 6 meses	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	3,00 €
3 — Ocupação não delimitada por resguardos (por m² ocupado e período de 1 semana):	
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	39,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):	
3.2.1 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	1,00 €
3.2.2 — Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	0,75 €

QUADRO 16

Vistorias

Descrição	Taxa a praticar
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização:	
1.1 — Habitação (por fogo)	50,00 €
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	150,00 €
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	150,00 €
1.4 — Outros fins (por unidade de ocupação)	80,00 €
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:	
2.1 — Restauração e/ou bebidas (por estabelecimento)	150,00 €
2.2 — Restauração e/ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	150,00 €
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	150,00 €
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	380,00 €
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade)	300,00 €
3 — Vistorias específicas:	
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal	55,00 €
3.2 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	20,00 €
3.3 — Alteração de utilização prevista no respetivo alvará	55,00 €
3.4 — Determinação das condições de higiene, salubridade e segurança	85,00 €
3.5 — Instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e/ou bebidas	65,00 €
3.6 — Auditorias de classificação ou de revisão de classificação de parques de campismo, empreendimentos de turismo de habitação e de empreendimentos de turismo no espaço rural	150,00 €
3.7 — Outras vistorias	90,00 €

QUADRO 17

Receção de obras de urbanização

Descrição	Taxa a praticar
1 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	50,00 €
2 — Taxa especial por lote (acresce ao montante referido no n.º 1)	10,50 €

QUADRO 18

Inscrição de técnicos

Descrição	Taxa a praticar
1 — 1.ª inscrição de técnicos na Câmara Municipal (válida por um ano económico ou fração)	60,00 €
2 — Renovação anual, a efetuar até março de cada ano	30,00 €

QUADRO 19

Prestação de serviços diversos ligados ao urbanismo

Descrição	Taxa a praticar
1 — Averbamentos	20,00 €
2 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
2.1 — Taxa de apreciação	54,00 €
2.2 — Emissão da certidão	10,00 €
2.3 — Acresce a 3.1 — por cada fração e/ou unidade de ocupação	5,00 €
3 — Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas:	
3.1 — Em papel A4	5,00 €
3.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.	
4 — Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública	65,00 €
5 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras	10,00 €
6 — Buscas (por cada ano):	
6.1 — Até ao limite de 5 anos	6,00 €
6.2 — Por cada ano a mais	6,70 €
7 — Atribuição de numeração de polícia — por cada vão	6,70 €
8 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte digital (por Mb ou fração, a que acresce as despesas com o suporte)	3,00 €
9 — Fornecimento do Plano Diretor Municipal:	
9.1 — Publicação completa	250,00 €
9.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,50 €
9.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,00 €
10 — Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade	5,00 €
11 — Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):	
11.1 — Taxa fixa por cada A4	5,00 €
11.2 — Acresce por fração	4,00 €
12 — Carta do ruído:	
12.1 — Publicação completa	80,00 €
12.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,50 €
12.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,00 €
13 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração:	
13.1 — Por cada A4 das peças escritas	1,50 €
13.2 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,00 €
14 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no SIGM:	
14.1 — Por metro quadrado	30,00 €
14.2 — Por cada formato A4	5,00 €
14.3 — Acresce por fração	4,00 €
15 — Ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração	5,00 €
16 — Taxa devida por inspeção, reinspecção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	70,00 €
17 — Estacionamento obrigatório previsto no regulamento do PDM por cada lugar de estacionamento não criado	400,00 €
18 — Autenticação de documentos — cada	3,30 €
19 — Taxa devida pela emissão de certidão de destaque:	
19.1 — Taxa de apreciação	20,00 €
19.2 — Emissão da certidão	15,00 €
20 — Apreciação e análise de outros processos — cada	15,00 €
21 — Outras prestações de serviços não previstos nos números anteriores	15,00 €
22 — Taxa por renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado	80 % da taxa paga pelo pedido inicial
23 — Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização	20,00 €
24 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a execução de obras na via pública	20,00 €

QUADRO 20

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis).

Descrição	Taxa a praticar
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	250,00 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	260,00 €
3 — Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	195,00 €
4 — Vistorias periódicas	250,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	190,00 €
6 — Averbamentos	115,00 €

QUADRO 21

Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Taxa a praticar
1 — Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações — cada unidade	550,00 €

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

QUADRO 22

Taxas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por m^2 ou fração e por ano ou fração	8,25 €
1.2 — Guindastes ou semelhantes — por cada e por mês ou fração	13,20 €
1.3 — Passarelas e outras construções e ocupações — por m^2 ou fração e por mês ou fração	4,12 €
2 — Construções ou instalações especiais efetuadas no solo ou subsolo:	
2.1 — Pavilhões, quiosques ou similares — por m^2 ou fração e por mês ou fração	4,12 €
2.2 — Depósitos subterrâneos — por m^3 ou fração e por ano ou fração	2,20 €
2.3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por m^2 ou fração e por mês ou fração	2,64 €
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou e reclamos — por m^2 ou fração e por mês ou fração	1,85 €
3.2 — Mesas e cadeiras — por m^2 ou fração e por mês ou fração	2,54 €
3.3 — Cabine ou posto telefónico — por cada e por ano ou fração	44,30 €
3.4 — Arcas congeladoras ou de conservação — por m^2 ou fração e por mês ou fração	10,25 €
3.5 — Ocupação da via pública por equipamentos rolantes da venda ambulante fixa — por m^2 e por dia ou fração	1,37 €
3.6 — Ocupação da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros — por m^2 e por dia ou fração	1,37 €

QUADRO 23

Taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
Ocupação do espaço público para instalação de:	
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	6,60 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	2,00 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	8,20 €
1.4 — Suportes publicitários:	
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	17,75 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	17,75 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	32,80 €
1.4.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	17,75 €
1.4.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	17,75 €

QUADRO 24

Taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime de autorização (em conformidade com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

Descrição	Taxa a praticar
Ocupação do espaço público para instalação de:	
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	7,02 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	2,16 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	8,71 €
1.4 — Suportes publicitários:	
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	18,86 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	18,86 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	41,04 €
1.4.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	18,86 €
1.4.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	18,86 €

QUADRO 25

Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Parques de estacionamento* (por cada período de 15 minutos):	
1.1 — Durante a 1.ª hora	0,23 €
1.2 — Durante a 2.ª hora	0,23 €
1.3 — Durante a 3.ª hora	0,25 €
1.4 — Durante a 4.ª hora e seguintes	0,26 €
2 — Avença para parques de estacionamento (por mês):	
2.1 — 24 horas	133,64 €
2.2 — Noturno	61,68 €
2.3 — Diurno	82,24 €
3 — Zonas de estacionamento de duração limitada:	
3.1 — Valor mínimo — 15 minutos	0,20€
3.2 — 30 minutos	0,40€
3.3 — 45 minutos	0,50€
3.4 — 60 minutos	0,60€
3.5 — 75 minutos	0,75€
3.6 — 90 minutos	0,90€
3.7 — 105 minutos	1,05€
3.8 — 120 minutos	1,20€
3.9 — Taxa máxima diária	6,00 €
3.10 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano ou fração	19,25 €
4 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos:	
4.1 — Bloqueamento de veículos ligeiros	60,00 €
4.2 — Remoção de veículos ligeiros	75,00 €
4.3 — Depósito de veículos ligeiros	15,00 €/24h

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril — Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento — artigos 12.º — Fração de tempo, n.º 1 — Nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, a taxa é fracionada proporcionalmente, no máximo, em períodos de quinze minutos.

QUADRO 26

Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Descrição	Taxa a praticar
1 — Bombas ou aparelho abastecedor de carburante (por cada ano ou fração):	
1.1 — Instaladas ou abastecendo a via pública	85,93 €
1.2 — Bombas volantes, abastecendo na via pública	85,93 €
2 — Bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo na via pública — por cada bomba e por ano ou fração	85,93 €

QUADRO 27

Taxas por atividades de espetáculos e divertimentos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado:	
1.1 — Emissão de licença	43,99 €
1.2 — Acresce a 1.1., por cada dia ou fração, além do 1.º	3,96 €
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística:	
2.1 — Emissão de licença	43,99 €
2.2 — Acresce a 1.1., por cada dia ou fração, além do 1.º	3,96 €
3 — Vistorias de recintos itinerantes, improvisados, acidentais para espetáculos de natureza artística ou recintos fixos:	
3.1 — Recintos de 1.ª categoria (lotação > 1000 lugares) — por cada perito	39,60 €
3.2 — Recintos de 2.ª categoria (lotação entre 500 e 1000 lugares) — por cada perito	30,79 €
3.3 — Recintos de 3.ª categoria (lotação entre 200 e 499 lugares) — por cada perito	30,79 €
3.4 — Recintos de 4.ª categoria (lotação entre 50 e 199 lugares) — por cada perito	22,00 €
3.5 — Recintos de 5.ª categoria (lotação 50 lugares) — por cada perito	13,20 €

QUADRO 28

Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

Descrição	Taxa a praticar
1 — No Mercado Municipal:	
1.1 — Lojas — por m^2 e mês ou fração	1,90 €
1.2 — Talhos e peixarias — por m^2 e mês ou fração	1,90 €

Descrição	Taxa a praticar
1.3 — Bancas — por dia e por lugar	0,85 €
1.4 — Bancas — por m² e por mês ou fração	0,74 €
1.5 — Armazenagem — por m² e por dia ou fração	0,58 €
1.6 — Por exercício de atividade — produtor vendendo diretamente	1,00 €
1.7 — Por exercício de atividade — mandatário, comerciante ou agente de vendas	3,91 €
1.8 — Utilização de balanças do município — por cada pesagem	0,53 €
2 — Nas feiras:	
2.1 — Lugares de terrado — por m² e por dia ou fração	0,51 €*
2.2 — Barracas e outras instalações do Município — por m² e por dia ou fração	1,37 €
3 — Na Feira Anual de S. Martinho e outras (por m² e por dia ou fração):	
3.1 — Divertimentos	0,79 €
3.2 — Feirante mensal	0,69 €
3.3 — Feirante ambulante	0,90 €

* Valor com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2015 e 2016.

CAPÍTULO IV

Utilização de equipamentos desportivos municipais Ψ

Ψ As taxas previstas neste Capítulo incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, quando legalmente devido, pelo que os valores apresentados são os valores finais a cobrar.

QUADRO 29

Taxa devida pela utilização de pavilhões desportivos municipais

Descrição	Taxa a praticar
A — Nave Principal	
1 — Clubes, e coletividades do concelho de Penafiel com enquadramento desportivo de competição oficial — por hora de utilização:	
1.1 — De 2.ª a 6.ª feira	5,00 €
1.2 — Aos sábados, domingos e feriados	8,90 €
2 — Associações desportivas sem enquadramento desportivo de competição oficial e entidades públicas do concelho de Penafiel — por hora de utilização:	
2.1 — De 2.ª a 6.ª feira	10,00 €
2.2 — Aos sábados, domingos e feriados	13,90 €
3 — Outras entidades e grupos informais — por hora de utilização:	
3.1 — De 2.ª a 6.ª feira	18,95 €
3.2 — Aos sábados, domingos e feriados	22,90 €
4 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas — por hora:	
4.1 — De 2.ª a 6.ª feira	34,40 €
4.2 — Aos sábados, domingos e feriados	42,30 €
5 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas — por hora:	
5.1 — De 2.ª a 6.ª feira	42,10 €
5.2 — Aos sábados, domingos e feriados	67,60 €
6 — Utilização individual — por hora ou fração:	
6.1 — De 2.ª a sábado	2,10 €
B — Nave Anexa	
7 — Por hora de utilização:	
7.1 — De 2.ª a sábado	11,10 €
7.2 — Aos sábados, domingos e feriados	14,30 €
8 — Pela publicidade efetuada nos recintos desportivos por m² ou fração e por ano ou fração	27,80 €

Considerações:

a) As isenções ou reduções a praticar são as resultantes dos despachos e deliberações dos órgãos municipais nos termos da lei.

b) Os clubes/associações desportivas são incluídos no ponto 1, apenas durante a época desportiva de referência que corresponde ao início e final do quadro competitivo. Na nave anexa estas associações beneficiam de uma redução de 50 % face ao valor previsto no ponto

QUADRO 30

Taxa devida pela utilização do Parque Desportivo das Lajes — Campo Sintético de Futebol de 7

Descrição	Taxa a praticar*
1 — Utilização 60 minutos (inclui serviço de vestiários)	20,00 €
2 — Utilização de luz artificial no campo (quando aplicável) — acresce ao valor	10,00 €
3 — Cedência de materiais (facultativo):	
3.1 — Bolas (por cada uma)	1,50 €
3.2 — Coletes (por cada 7)	3,00 €

* Por hora de utilização

Considerações:

• A utilização do campo sintético de futebol de 7 será concedida, desde que garantido previamente o pagamento dos serviços inerentes, bem como do pagamento pela cedência de materiais de apoio solicitados.

• São serviços inerentes, o uso de vestiários e respetivos serviços associados designadamente luz, água, chuveiros, cacifos e ainda outros quando aplicáveis, como a iluminação do campo e seguros de acidentes pessoais.

• Os materiais e equipamentos de apoio bolas, coletes e outros só podem ser disponibilizados desde que requeridos.

• O serviço de luz artificial é aplicável, quando a utilização do campo de futebol de 7 coincide total ou parcial com a utilização da iluminação artificial.

• Para a ocupação do campo de futebol de 7, é obrigatório o pagamento do serviço de vestiários independentemente da sua utilização.

QUADRO 31

Taxa devida pela utilização das Piscinas Municipais

Descrição	Taxa a praticar*
1) Aulas de inscrição individual:	
Processo de inscrição para as alíneas *a*) e *d*)	19,05 €
Processo de inscrição para as alíneas *b*) e *c*)	23,45 €
Processo de renovação para as alíneas *a*) e *d*)	4,75 €
Processo de renovação para as alíneas *b*) e *c*)	5,85 €
Processo de reintegração para as alíneas *a*) e *d*)	9,50 €
Processo de reintegração para as alíneas *b*) e *c*)	11,70 €
a) Escola de Natação e Atividades em Plano de Água. Aulas de 45 minutos:	
1 aula semanal — mensalidades:	
Menores de 16 anos	7,90 €
Maiores de 16 anos	15,75 €
2 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	10,60 €
Maiores de 16 anos	20,45 €
3 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	13,30 €
Maiores de 16 anos	24,50 €
b) Atividades de Fitness e de Manutenção da Condição Física. Aulas de 60 minutos, à exceção de Hidroginástica (45 minutos):	
1 aula semanal — mensalidades:	
Menores de 16 anos	9,70 €
Maiores de 16 anos	19,35 €
2 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	13,05 €
Maiores de 16 anos	25,15 €
3 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	16,35 €
Maiores de 16 anos	30,15 €

Descrição	Taxa a praticar*
4 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	17,15 €
Maiores de 16 anos	33,20 €
c) Escola de Ténis. Aulas de 50 minutos.	
1 aula semanal — mensalidades:	
Menores de 16 anos	9,70 €
Maiores de 16 anos	19,35 €
2 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	13,05 €
Maiores de 16 anos	25,15 €
3 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	16,35 €
Maiores de 16 anos	30,15 €
4 aulas semanais — mensalidades:	
Menores de 16 anos	17,15 €
Maiores de 16 anos	33,20 €
d) Outras aulas orientadas. Aulas de 45 minutos:	
Instituições escolares do concelho de Penafiel e por cada elemento inscrito*	3,25 €
Outras instituições, por cada elemento inscrito*	7,95 €
2) Serviços de utilização livre:	
a) Utilização livre — piscinas:	
Piscinas aquecidas — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	4,75 €
Taxa de adesão mensal — menores de 16 anos	15,75 €
Taxa de adesão mensal — maiores de 16 anos	20,95 €
Utilização livre — menores de 16 anos	1,40 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	1,90 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	1,90 €
Piscinas aquecidas — Não aderentes (inclui o valor do seguro):	
Utilização livre — menores de 16 anos	2,40 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	2,85 €
Piscinas de ar livre — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	4,75 €
Taxa de adesão mensal — menores de 16 anos	15,75 €
Taxa de adesão mensal — maiores de 16 anos	20,95 €
Utilização livre — menores de 16 anos	1,40 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	1,90 €
Piscinas de ar livre — Não aderentes (inclui o valor do seguro):	
Utilização livre — menores de 16 anos	1,90 €
Utilização livre — maiores de 16 anos	2,35 €
b) Utilização livre — Outros serviços — períodos de 60 minutos	2,35 €
Atividades de fitness e de manutenção da condição física — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	5,85 €
Utilização livre	4,00 €
Atividades de fitness e de manutenção da condição física — Não aderentes:	
Utilização (inclui o valor do seguro)	5,20 €
Campos de Ténis — Aderentes:	
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.ª utilização livre)	5,85 €
Utilização — 2 utilizadores	5,85 €
Suplementos — Acresce por cada utilizador a mais	1,15 €
Taxa de iluminação	2,35 €
Campos de Ténis — Não aderentes (inclui seguro):	
Utilização — 2 utilizadores	8,20 €
Suplementos — Acresce por cada utilizador a mais	2,35 €
Taxa de iluminação	2,35 €
3) Aluguer de pistas nas piscinas aquecidas (para entidades e instituições)Φ:	
1 pista para um máximo de 8 utilizadores — períodos de 60 minutos	15,25 €
4) Aluguer de salas ou estúdios (para entidades e instituições) Φ:	
Por períodos de 60 minutos	18,75 €
5) Outras taxas:	
2.ª Via do cartão de utente	9,50 €
Atraso de pagamento das mensalidades	2,60 €

* Acresce o valor do seguro. Valores referentes a cada elemento inscrito e com um mínimo de 12 elementos por grupo.

Φ O valor do aluguer não inclui o seguro. Às entidades que não apresentarem a apólice, será acrescido o valor do seguro por cada utilizador.

Observações:

1 — Pacote Famílias — Para utilizadores regulares e utilizadores aderentes aplicar-se-ão os seguintes descontos ao valor agregado da utilização:

- Por um agregado familiar de 3 pessoas — 10 %;
- Por um agregado familiar de 4 pessoas — 15 %;
- Por um agregado familiar de 5 ou mais pessoas — 20 %.

2 — No caso de estarem 2 ou mais irmãos inscritos em regime de aulas com monitor, incidirá sobre as respetivas mensalidades um desconto de 10 %.

3 — As renovações e as respetivas taxas só serão aplicadas aos alunos com as mensalidades regularizadas até ao último mês do ano letivo (junho).

4 — A taxa de reintegração só é aplicável durante o mesmo ano desportivo.

5 — O pagamento das taxas para atividades regulares orientadas, devem ser efetuadas até ao dia 8 do mês de referência, podendo ainda ser pagas até ao dia 14, mediante acréscimo de multa por atraso de pagamento pelo valor previsto na tabela de taxas. Se este dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o prazo prolonga-se até ao dia útil imediato.

6 — Quando as inscrições em classes ocorrerem após o dia 15 do mês de referência, procede-se ao pagamento de metade da respetiva mensalidade.

7 — Quando acompanhados pelos pais ou familiar responsável e sob a sua responsabilidade, os menores de 6 anos estão isentos de taxas pela utilização livre nas piscinas interiores e de ar livre à excepção do valor do seguro.

8 — Os utilizadores aderentes estão sujeitos ao pagamento do valor do seguro anua determinado pelo processo de contratualização entre o município de Penafiel e a entidade seguradora.

9 — Estão isentos de pagamento no regime de utilização livre, até duas vezes por semana, os funcionários do município de Penafiel, à excepção do seguro.

10 — Estão isentos de taxas, os utentes que interrompam a frequência das aulas, desde que comprovadamente justificadas clinicamente dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis, por motivos de gravidez, doenças infeto-contagiosas, impedimentos resultantes de acidentes nas aulas e por internamento. Todas as interrupções não previstas neste ponto, desde que comprovadamente justificadas, implicam o pagamento de 50 % da mensalidade de forma a assegurar a vaga na respetiva turma.

11 — Aplicar-se-á o desconto de 50 % da taxa da mensalidade até ao limite máximo de duas utilizações ou aulas orientadas, à exceção da taxa referente à inscrição, renovação, reintegração e seguro, a todos os requerimentos de pessoas portadoras de deficiência física e/ou psíquica, que sejam recomendados por médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado e comprovado pelos serviços competentes do município de Penafiel na área da ação e proteção social.

12 — Os alunos inscritos através de instituições escolares que sejam economicamente carenciados, estão isentos de pagamento (bolsa social).

13 — Na utilização livre dos campos de ténis, a taxa de iluminação de campo aplica-se quando a utilização coincidir no todo ou em parte com a necessidade da utilização da iluminação artificial.

14 — Nos protocolos de utilização celebrados entre a entidade gestora das instalações e outras entidades ou instituições, ficarão definidas

as condições de utilização, designadamente quanto aos custos a suportar e respetivas contrapartidas e obrigações.

15 — Os pedidos de isenção requeridos de forma institucional ou individual não previstos nos pontos anteriores, serão direcionados para o Presidente da Câmara Municipal com vista à respetiva decisão nos termos da lei e normas aplicáveis.

16 — As taxas previstas nesta tabela incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, quando legalmente devidos.

17 — Os descontos não são acumuláveis.

CAPÍTULO V

Utilização de equipamentos culturais

QUADRO 32

Taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Impressões:	
1.1 — Preto e branco — A4	0,11 €
1.2 — Cores — A4	0,32 €

QUADRO 33

Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa de Ingresso Individual	2,00 €
2 — Taxa por Visita Guiada:	
2.1 — Grupos com menos de 40 pessoas	30,00 €
2.2 — Grupos com mais de 40 pessoas, até ao limite máximo de 80 pessoas	50,00 €
3 — Taxa por Visita Guiada com Atelier Temático, por participante	2,00 €
4 — Envio de fotocópia A4 por fax/correio:	
4.1 — Por *e-mail*	1,00 €
4.2 — Por correio	1,00 €
5 — Impressões:	
5.1 — Impressões a preto e branco — A4	0,15 €
5.2 — Impressões a preto e branco, papel fotográfico — A4	1,10 €
5.3 — Impressões a cores — A4	0,20 €
5.4 — Impressões a cores, papel fotográfico — A4	1,20 €
5.5 — Impressões a preto e branco — A3	0,30 €
5.6 — Impressões a preto e branco, papel fotográfico — A3	2,00 €
5.7 — Impressões a cores — A3	0,60 €
5.8 — Impressões a cores, papel fotográfico — A3	3,00 €
6 — Digitalizações:	
6.1 — Digitalizações até A4 a 300dpi	0,15 €
6.2 — Digitalizações até A4 a 600dpi	0,25 €
6.3 — Digitalizações até A3 a 300dpi	0,30 €
6.4 — Digitalizações até A3 a 600dpi	0,40 €
7 — Suportes informáticos	1,15 €
8 — Pesquisa de informações contidas em documentos, monografias e periódicos — por pesquisa e hora ou fração	10,00 €
9 — Taxas pela Realização de Festas de Aniversário:	
9.1 — Aniversário sem lanche, por participante	2,00 €
9.2 — Aniversário com lanche trazido pelo aniversariante, por participante	3,00 €
9.3 — Aniversário com lanche fornecido pelo Museu, por participante	6,00 €
10 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para eventos de caráter sociocultural, sem fins comerciais e de participação gratuita:	
a) Sala de Exposições Temporárias:	
*a*1) Todo o dia	500,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €
b) Sala de Reuniões:	
*b*1) Todo o dia	200,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
c) Salas do Serviço Educativo:	
*c*1) Todo o dia	200,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
d) Todos os espaços do núcleo-sede:	
*d*1) Todo o dia	1.000,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €
e) Auditório do Mozinho:	
*e*1) Todo o dia	100,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
f) Parque de merendas Mozinho:	
*f*1) Todo o dia	300,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
11 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para outro tipo de eventos, não contemplados pelo ponto anterior:	
a) Auditório:	
*a*1) Todo o dia	300,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
b) Bar do Auditório:	
*b*1) Todo o dia	100,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
c) Jardim do Auditório:	
*c*1) Todo o dia	100,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
d) Sala de Exposições Temporárias:	
*d*1) Todo o dia	500,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €
e) Sala de Reuniões:	
*e*1) Todo o dia	200,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
f) Salas do Serviço Educativo:	
*f*1) Todo o dia	200,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
g) Todos os espaços do núcleo-sede:	
*g*1) Todo o dia	1.000,00 €
*g*2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €
h) Auditório do Mozinho:	
*h*1) Todo o dia	100,00 €
*h*2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
i) Parque de merendas Mozinho:	
*i*1) Todo o dia	300,00 €
*i*2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €

Nota. — Para além das reduções e isenções estabelecidas nos artigos n.º 5 a 9 do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, as taxas definidas no presente quadro beneficiam ainda potencialmente das isenções e reduções específicas estabelecidas no Regulamento do Museu Municipal de Penafiel.

QUADRO 34

Taxas pela utilização de serviços do Arquivo Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Impressões:	
1.1 — Impressões — A4 Preto e branco	0,21 €

Descrição	Taxa a praticar
1.2 — Impressões — A4 Cores	0,63 €
1.3 — Impressões — A3 Preto e branco	0,42 €
1.4 — Impressões — A3 Cores	0,95 €
2 — Digitalizações — Documentos de Arquivo:	
2.1 — Digitalizações até A4	1,00 €
2.2 — Digitalizações até A3	1,85 €
3 — Digitalizações — Documentos de Biblioteca:	
3.1 — Digitalizações até A4	0,48 €
3.2 — Digitalizações até A3	1,06 €
4 — Suportes Informáticos	1,64 €
5 — Pesquisa de informações contidas em documentos do Arquivo Municipal — por pesquisa (investigação histórica) e hora ou fração	8,19 €

CAPÍTULO VI

Outros bens de utilização pública

QUADRO 35

Taxas pela utilização de outros bens de utilização pública

Descrição	Taxa a praticar
1 — Cedência de palco:	
1.1 — Pela cedência de palco (incluindo transporte, montagem e desmontagem)	158,52 €
1.2 — Acresce a 1.1 por cada dia ou fração incluindo o 1.º	31,70 €
2 — Utilização dos autocarros municipais:	
2.1 — Taxa de Processamento do Pedido de Cedência	4,49 €
2.2 — Pela utilização — por km:	
2.2.1 — Autocarro < 27 lugares	0,58 €
2.2.2 — Autocarro > 27 lugares	0,68 €
2.3 — Acresce a 2.2, em dia de semana entre as 17h00 e as 9h00 — por hora ou fração	5,28 €
2.4 — Acresce a 2.2, em sábado, domingo, feriado ou dia equiparado — por hora ou fração	7,93 €

CAPÍTULO VII

Cemitérios

QUADRO 36

Taxas pela inumação em covais e sepulturas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias (por cada)	13,42 €
1.2 — Sepulturas perpétuas (por cada):	
a) Sem cobertura	19,87 €
b) Com cobertura	33,08 €
2 — Inumação em jazigo particular (por cada)	46,23 €

QUADRO 37

Taxas pela verificação e efetiva exumação de ossadas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Abertura de sepultura ou jazigo, para verificação da possibilidade de exumação (por cada)	44,65 €
2 — Exumação e inumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério (por cada ossada)	61,40 €

QUADRO 38

Taxas pela utilização de serviços em cemitério municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Ocupação de jazigos ou catacumbas, por ano ou fração	35,35 €
2 — Deposito transitório de caixões — por dia ou fração	8,77 €
3 — Utilização de carreta	5,18 €
4 — Utilização de capela — por período de 24 horas ou fração	5,18 €
5 — Trasladação de ossadas e cinzas:	
5.1 — Dentro do cemitério	60,55 €
5.2 — Para fora do cemitério	60,55 €

QUADRO 39

Taxas pela concessão de terrenos e averbamentos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Concessão de terrenos:	
1.1 — Por alvará de concessão	11,84 €
1.2 — Para sepultura perpétua	475,55 €
1.3 — Para jazigos — com capela e sem capela:	
1.3.1 — Pelos primeiros 3 m^2 ou fração	686,91 €
1.3.2 — Por cada um dos 4 a 6 m^2 ou fração	264,20 €
1.3.3 — Cada m^2 ou fração a mais	396,29 €
1.4 — Catacumbas	739,75 €
1.5 — Ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade — cada ossada	55,00 €
2 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário:	
2.1 — Classes sucessíveis — n.º 2 do artigo 2133.º do Código Civil:	
2.1.1 — Em alvarás de jazigos	44,28 €
2.1.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	44,28 €
2.1.3 — Em alvarás de catacumbas	44,28 €
2.1.4 — Em alvarás de ossário	44,28 €
2.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
2.2.1 — Em alvarás de jazigos	466,99 €
2.2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	255,64 €
2.2.3 — Em alvarás de catacumbas	466,99 €
2.2.4 — Em alvarás de ossário	50,00 €
3 — Emissão de segundas vias de alvarás	5,25 €

QUADRO 40

Taxas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Remoção de caixões dos jazigos (por cada)	66,15 €
2 — Remoção de ossadas e cinzas (por cada)	44,60 €

QUADRO 41

Taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

Descrição	Taxa a praticar
1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos — por jazigo	5,18 €
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas — por sepultura	5,18 €
3 — Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura	5,18 €
4 — Pequenas reparações em jazigos (limpeza, pintura) — por jazigo	5,18 €
5 — Colocação de alegretes em granito ou mármore — por sepultura	5,18 €

Descrição	Taxa a praticar
6 — Colocação de floreira — por sepultura	5,18 €
7 — Construção, ampliação ou modificação de catacumbas — por catacumba	5,18 €
8 — Obras de beneficiação em catacumbas — por catacumba	5,18 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

QUADRO 42

Taxas por publicidade em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

Descrição	Taxa a praticar
1 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes:	
1.1 — Por m^2 ou fração e por mês	3,04 €
1.2 — Por m^2 ou fração e por ano	24,39 €
2 — Painéis, cartazes, mupis e semelhantes:	
2.1 — Por m^2 ou fração e por mês	1,69 €
2.2 — Por m^2 ou fração e por ano	15,24 €
3 — Bandeirolas e semelhantes:	
3.1 — Por unidade e por mês ou fração	3,66 €
3.2 — Por unidade e por ano	29,26 €
4 — Reclamos luminosos, Iluminados, eletrónicos e similares:	
4.1 — Anúncios luminosos ou iluminados — por m^2 ou fração e por mês ou fração	1,52 €
4.2 — Anúncios luminosos ou iluminados — por m^2 ou fração e por ano	12,20 €
4.3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fração e por mês ou fração	0,51 €
4.4 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fração e por ano	4,07 €
4.5 — Publicidade corrida, emanada de sistema elétrico ou eletrónico — por unidade e por mês ou fração	3,04 €
4.6 — Publicidade corrida, emanada de sistema elétrico ou eletrónico — por unidade e por ano	24,39 €
5 — Toldos, vitrinas, exposição de objetos ou outros artigos comerciais e outros:	
5.1 — Por m^2 ou fração e por mês ou fração	1,52 €
5.2 — Por m^2 ou fração e por ano	12,20 €
6 — Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea:	
6.1 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e noutros meios de locomoção — por unidade:	
6.1.1 — Por mês	9,75 €
6.1.2 — Por ano	58,54 €
6.2 — Veículos automóveis ou táxis, afetos a transporte público, por unidade:	
6.2.1 — Por mês	9,75 €
6.2.2 — Por ano	58,54 €
6.3 — Outros meios de locomoção terrestre, aérea, blims, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar — por unidade:	
6.3.1 — Por mês	9,75 €
6.3.2 — Por ano	58,54 €
7 — Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo — por unidade emissora:	
7.1 — Por mês	14,64 €
7.2 — Por ano	175,60 €
8 — Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos — por cartaz:	
8.1 — Por mês	0,81 €
8.2 — Por ano	9,75 €
9 — Panfletos distribuídos ao domicílio — por cada centena ou fração:	
9.1 — Por mês	1,22 €
9.2 — Por ano	14,64 €
10 — Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem:	
10.1 — Livros, revistas e jornais:	
10.1.1 — Por m^2 ou fração por mês	1,22 €
10.1.2 — Por m^2 ou fração por mês	9,75 €
10.2 — Roupa, tecidos e similares:	
10.2.1 — Por m^2 ou fração por mês	1,46 €
10.2.2 — Por m^2 ou fração por mês	14,64 €
10.3 — Outros artigos ou objetos:	
10.3.1 — Por m^2 ou fração por mês	1,46 €
10.3.2 — Por m^2 ou fração por mês	14,64 €
11 — Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes:	
11.1 — Por m^2 ou fração e por mês ou fração	1,52 €
11.2 — Por m^2 ou fração e por ano	12,20 €
12 — Publicidade em recintos públicos municipais:	
12.1 — Por m^2 ou fração e por mês	3,48 €
12.2 — Por m^2 ou fração e por ano	27,79 €
13 — Publicidade de espetáculos públicos e outros quando não prevista nos pontos anteriores:	
13.1 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável em superfície:	
13.1.1 — Por m^2 ou fração e por mês	1,52 €
13.1.2 — Por m^2 ou fração e por ano	9,14 €
13.2 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável linearmente:	
13.2.1 — Por ml ou fração e por mês	0,31 €
13.2.2 — Por ml ou fração e por ano	1,83 €
13.3 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, não sendo mensurável linearmente:	
13.3.1 — Por unidade ou fração e por mês	3,04 €
13.3.2 — Por unidade ou fração e por ano	18,29 €
13.4 — Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável em superfície:	
13.4.1 — Por m^2 ou fração e por mês	2,54 €
13.4.2 — Por m^2 ou fração e por ano	15,24 €
13.5 — Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável linearmente:	
13.5.1 — Por ml ou fração e por mês	0,51 €
13.5.2 — Por ml ou fração e por ano	3,04 €
13.6 — Quando instalada em espaço do domínio público, não sendo mensurável em superfície ou linearmente:	
13.6.1 — Por unidade ou fração e por mês	5,08 €
13.6.2 — Por unidade ou fração e por ano	30,49 €
14 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos pontos anteriores — por unidade e por uma só vez	24,39 €
15 — Placa de proibição de afixação de anúncios — por unidade e por ano	19,51 €

CAPÍTULO IX

Ambiente

QUADRO 43

Taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias

Descrição	Taxa a praticar
1 — Obras de construção civil:	
1.1 — Até 30 dias seguidos — taxa fixa	12,58 €

Descrição	Taxa a praticar
1.2 — Superior a 30 dias — por dia, além da taxa fixa:	
1.2.1 — Dias úteis	12,58 €
1.2.2 — Fins de semana e feriados	12,58 €
2 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre	9,62 €
3 — Licença Especial de Ruído em Recintos Fechados	9,62 €

QUADRO 44

Remoção e recolha de veículos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Remoção de veículos:	
1.1 — Viaturas ligeiras:	
1.1.1 — Taxa de reboque	43,96 €
1.1.2 — Acresce a 1.1.1, por km do local de recolha ao depósito, sito na zona Ind. N.º II	2,01 €
1.2 — Viaturas pesadas:	
1.2.1 — Taxa de reboque	84,54 €
1.2.2 — Acresce a 1.2.1, por km do local de recolha ao depósito, sito na zona Ind. N.º II	2,01 €
2 — Aparcamento	0,00 €
2.1 — Viaturas ligeiras — por dia ou fração	4,23 €
2.2 — Viaturas pesada — por dia ou fração	4,23 €

QUADRO 45

Canil Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Taxa diária de alimentação:	
1.1 — Por cachorros até 10 kg	2,11 €
1.2 — Por cães adultos de 10 a 20 kg	3,43 €
1.3 — Por Cães com mais de 20 kg	5,02 €
2 — Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados, ou identificado o seu proprietário	9,93 €
3 — Abate	9,93 €
4 — Transporte de animais para o canil Municipal a solicitação do dono:	
4.1 — Pelo transporte	4,54 €
4.2 — Intervenção do Veterinário Municipal — acresce a 4.1	8,88 €

CAPÍTULO X

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

QUADRO 46

Instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)

Descrição	Taxa a praticar
1 — Apreciação do pedido de autorização, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	70,00 €

QUADRO 47

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Descrição	Taxa a praticar
1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3	55,00 €
2 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis;	150,00 €
3 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	130,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	100,00 €
5 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	90,00 €
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	200,00 €

QUADRO 48

Licenciamento de alojamento local e empreendimentos turísticos

Descrição	Taxa a praticar
Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local:	
1.1 — Um quarto	50,00 €
1.2 — Acresce por cada quarto além do primeiro	5,00 €
2 — Pedido de registo de apartamentos de tipologia T1	50,00 €
3 — Vistorias:	
3.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	120,00 €
3.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	5,00 €
4 — Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos	120,00 €
5 — Taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	70,00 €

QUADRO 49

Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Taxa a praticar
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	21,40 €
2 — Pedidos de averbamentos (por cada):	
2.1 — De sede ou residência	21,40 €
2.2 — De nome ou designação social	21,40 €
2.3 — Averbamento de substituição de veículo	21,40 €
2.4 — Outros Averbamentos	21,40 €

QUADRO 50

Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Emprego de substâncias explosivas:	
1.1 — Por cada requisição	9,67 €

Descrição	Taxa a praticar
1.2 — Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	9,67 €
2 — Utilização de Fogo-de-artifício e outros artefactos Pirotécnicos — por vistoria do local de lançamento e emissão de autorização	74,50 €

QUADRO 51

Taxas pelo exercício da caça

Descrição	Taxa a praticar
1 — Pela emissão e renovação ou substituição de carta de caçador.	Valor fixado na lei

QUADRO 52

Taxas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

Descrição	Taxa a praticar
1 — Registo ou 2.ª via — por cada máquina	51,36 €
2 — Averbamentos, 2.ª via, e outros — por cada máquina	17,12 €
3 — Substituição do título de registo — por cada máquina	10,04 €
4 — Averbamento por transferência de propriedade — comunicação de alteração do proprietário	21,40 €

QUADRO 53

Taxas por outros licenciamentos

Descrição	Taxa a praticar
1 — Licença da atividade de guarda-noturno:	
1.1 — Pela licença e pelo cartão de identificação	10,04 €
1.2 — Renovação anual	10,04 €
2 — Venda ambulante de lotarias:	
2.1 — Pela licença e pelo cartão de identificação	10,04 €
2.2 — Renovação anual	10,04 €
3 — Realização de acampamentos ocasionais — por cada dia ou fração	10,04 €
4 — Realização de fogueiras ou queimadas — por cada:	
4.1 — Queimas	3,01 €
4.2 — Fogueiras	12,58 €
4.3 — Queimadas	12,58 €

QUADRO 54

Taxas pela emissão de documento e cartão de residência

Descrição	Taxa a praticar
1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia.	Valor fixado por lei
2 — Cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia.	Valor fixado por lei

QUADRO 55

Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1 — Determinação do coeficiente de conservação	720,94 €
2 — Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	360,47 €
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respetiva competência decisória	720,94 €

Nota. — As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

Tabela de compensações por infraestrutura do Município de Penafiel

Para efeitos de cálculo do fator B, constante da fórmula das compensações, prevista no artigo 70.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel, o valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes, consta da seguinte tabela:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	9,25€/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso	20,56€/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubo	14,39€/m²
Passeios em betonilha esquartelada	30,84€/m²
Passeios em pedra de chão	15,42€/m²
Passeios em micro cubo 5×5	30,84€/m²
Passeios em lajeado de granito	102,80€/m²
Guias de granito	35€/m
Guias de betão	15,42€/m
Rede de águas pluviais	51,40€/m
Rede de saneamento	61,68€/m
Rede de abastecimento de água	35,98€/m

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais do Município de Penafiel

1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) é atualmente regulado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Segundo este regime, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Segundo o artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, os regulamentos e tabelas de taxas municipais devem conter obrigatoriamente:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2016 pela Câmara Municipal de Penafiel. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Artigo 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases teóricas da fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma exceção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho ([1]).

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme *diversidade de tipologias de taxas municipais*. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadro 2.1 a 2.8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

([1]) Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", *Revista de Administração Local,* n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), *Taxas e Tarifas Municipais,* ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

QUADRO 2.1

Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2.1).

QUADRO 2.2

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
(iii) Licenças ou autorizações de utilização	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
(iv) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
(v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
Taxas c/ referencial de benefício						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo.
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo.
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens.	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo.

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre *operações urbanísticas* e que, frequentemente, se designam por taxas de urbanização e edificação. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por fatores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2.1).

QUADRO 2.3

Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo.
(ii) Ocupação do solo	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra).
(ii) Ocupação do solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
(iii) Ocupação do subsolo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/Desincentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras.	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo.
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo)						
(i) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade.
(ii) Outras	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra).

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre *a ocupação do espaço público.* Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2.3).

QUADRO 2.4

Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/Desincentivo.
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo.
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2.4).

QUADRO 2.5

Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e aparcamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/ (Des)incentivo

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parques de estacionamento	Mercado	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/ (Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e aparcamento.* Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2.5).

QUADRO 2.6

Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Ambiente e higiene pública, exceto cemitérios.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Cemitérios — inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Cemitérios — ocupação de jazigos e ossários.	Capacidade de pagar		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/Desincentivo
Cemitérios — concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.	Capacidade de pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/Desincentivo

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento (Quadro 2.6).

QUADRO 2.7

Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Cultura — Bibliotecas, museus, espaços culturais.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Desporto — piscinas, pavilhões, campos.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2.7).

QUADRO 2.8

Principais tipologias de taxas municipais ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e atividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Inspeção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Exercício de atividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais.	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Atividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo/ Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Emissão e autenticação de horários de funcionamento.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às *atividades económicas*. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo (Quadro 2.8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o *cálculo teórico das taxas* municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde B se assume como o "mark-up" sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2.9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

QUADRO 2.9

Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação):	
Para habitação multifamiliar †	1,25
Para agricultura	1,25
Para comércio e serviços	2,50
Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (e.g. painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
Por particulares (e.g. andaimes por motivo de obras)	1,50
Por empresas (e.g. esplanadas, mupis)‡	2,00

† Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.

‡ Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: [i + ii)]/1,5.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta diretamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se direta ou indiretamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$OR = \text{Taxa Teórica}/(B \times ID)$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objetivos e metodologia dos trabalhos

O objetivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na tabela geral de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Penafiel em 2016.

Para o efeito, os trabalhos desenvolvidos pela Sigma Team Consulting, visaram especificamente:

A readaptação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva estrutura de taxas e fundamentação económico-financeira às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril que aprovou o designado "licenciamento zero";

Revisão da estrutura das taxas ligadas a operações urbanísticas, ajustando o seu valor à atual estrutura de custos do município, sugerindo a introdução de novas taxas (e eliminação de outras, em virtude de imperativos legais), e contemplando a respetiva fundamentação, sempre que tal se revela pertinente.

Para cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objetivos já descritos, tornou-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Penafiel, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da atividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a *Sigma Team Consulting* segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as novas taxas, ainda não objeto de fundamentação.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade

legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adotar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à *fundamentação económico-financeira* de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma "taxa teórica" respetiva, justificável sob a ótica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* e da sua compatibilidade com os requisitos legais que lhe estão subjacentes.

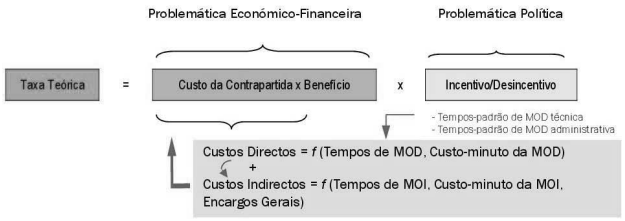
A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e fatores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta atualmente com recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efetuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objeto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra direta e indireta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o "desenho" e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objeto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, direta e indiretamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra direta (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao "consumo" de mão-de-obra indireta (vereação, direção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, eletricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* diretos e indiretos subjacentes aos "serviços" prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão despendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indireta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indireta destes com o "objeto/serviço" gerador do custo, necessitam de um "indexante". Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão despendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo "peso" que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma direta, quer de forma indireta), condicionando os custos indiretos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vetor de fundamentação adicional.

Figura 3.1

Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais



Fonte: Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a análise da razoabilidade de desvios existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efetuada tendo em conta os objetivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adotem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de atuação e adotem posicionamentos discrepantes espelhando "idiossincrasias" muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação económico-financeira das taxas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela geral de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Penafiel em 2016. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela já preexistente, procurando adaptar a "nova tabela" às evoluções legislativas (eminentemente relacionadas com o "licenciamento zero"), robustecê-la através da acomodação de novas tipologias de taxas e, por último, atualizar o exercício de fundamentação, sempre que possível — e para as taxas com maior relevância —, com base nos custos de atividade mais recentes em que o município incorre (para o efeito foram considerados os valores do ano de 2012, dado que aquando do desenrolar do estudo em apreço não existiam contas encerradas relativas a 2013).

4.1 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas a aplicar no concelho de Penafiel em 2016. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua

vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 370/2013, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como "proxy" daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

4.1 — Taxa devida por serviços administrativos ao público por funcionários municipais

QUADRO 4.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devida por serviços administrativos ao público por funcionários municipais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
9 — Fotocópias (aplicável a todos os serviços):							
9.1 — Em papel A4	–	–	–	–	–	–	0,20€
9.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.	–	–	–	–	–	–	
[...]							

As alterações introduzidas neste quadro resultam da orientação do Executivo em homogeneizar as taxas relativas às fotocópias, as quais, até à data, apresentavam valores díspares, se obtidas através de diferentes serviços municipais (e.g., urbanismo, biblioteca, arquivo, etc.). Estas taxas, embora devidamente fundamentadas da perspetiva económico-financeira, configuravam uma aparente incoerência nos valores cobrados, gerando alguma entropia entre os munícipes, muito embora os valores apurados fossem perfeitamente legítimos, limitando-se a espelhar as diferentes estruturas de custos dos diversos serviços.

No sentido de mitigar este descontentamento, optou-se por uniformizar o valor destas taxas, transversalizando-os as todos os serviços, tendo-se adotado o valor de 0,20€ como referencial para a fotocópia A4, importância compreendida entre os valores outrora praticados (0,11€, na biblioteca e 1,69€, ligadas ao urbanismo) e, portanto, automaticamente fundamentável sob o prisma económico-financeiro.

4.2 — Taxa devida pelo acesso mediado e mera comunicação prévia

As taxas devidas pelo acesso mediado e por mera comunicação prévia, atendem globalmente ao custo da contrapartida, não contemplando nenhum desincentivo por parte da edilidade ao desencorajamento deste tipo de serviço prestado (acesso mediado). A única exceção prende-se com a taxa 3, relativa às reapreciações de elementos instrutórios, na medida em que o Executivo pretende desencorajar a displicente utilização dos recursos camarários na sequência de processos inadequada ou levianamente instruídos. Deste modo, a taxa respetiva surge onerada em 50 % face à taxa 2, relativa à apreciação dos elementos instrutórios.

QUADRO 4.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelo acesso mediado e por mera comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Acesso mediado de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	13,82 €	1,87 €	15,69 €	1	1	15,69 €	15,00 €
2 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias	6,50 €	1,28 €	7,78 €	1	1	7,78 €	7,50 €
3 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades.	6,50 €	1,28 €	7,78 €	1	1,5	11,68 €	10,00 €
4 — Pela comunicação no Balcão do Empreendedor dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial, em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2011	22,72 €	2,46 €	25,18 €	1	1	25,18 €	25,00 €

Assim, e salvo a situação já identificada, os valores teóricos apurados para 2016 assumem como referencial o custo puro da contrapartida, enquanto as taxas propostas pelo município se colam aos valores teóricos, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.3 — Taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Esta tipologia de taxas reflete a apreciação efetuada aos processos de diferentes operações urbanísticas, contemplando duas situações: o pedido de informação simples, nos termos artigo 110.º do DL 555/99 e o pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99.

QUADRO 4.3

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pedido de informação simples (artigo 110.º do DL n.º 555/99)	14,85 €	8,13 €	22,98€	1	1	22,98€	21,70 €
2 — Pedido de informação prévia (artigo 14.º do DL n.º 555/99):							
2.1 — Operações de loteamento:							
2.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	130,95 €	65,28 €	196,23€	1	1	196,23€	190,00 €
2.1.2 — Os restantes loteamentos	168,37 €	83,71 €	252,08€	1	1	252,08€	244,00 €
2.2 — Obras de Urbanização	84,83 €	42,24 €	127,07€	1	1	127,07€	122,00 €
2.3 — Obras de Edificação:							
2.3.1 — Habitação unifamiliar	55,26 €	28,41 €	83,67€	1	1	83,67€	81,40 €
2.3.2 — Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	83,53 €	42,24 €	125,77€	1	1	125,77€	122,00 €
2.4 — Outras operações urbanísticas	55,69 €	28,41 €	84,10€	1	1	84,10€	81,40 €

Nota. — As taxas pela apreciação de pedidos de declaração de validade dos factos de direito que levaram à decisão favorável de pedidos de informação prévia efetuados, correspondem a 80 % dos valores acima estabelecidos

O valor das taxas definido para os vários itens que compõem esta categoria de taxas reflete o custo da contrapartida da prestação de serviços que lhes está subjacente. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.4 — Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Esta taxa é aplicada aquando da apresentação de requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística, refletindo o custo da prestação do serviço que lhe está subjacente.

QUADRO 4.4

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Entrada de requerimento:							
1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	9,93 €	6,29 €	16,22€	1	1	16,22€	15,00€

4.5 — Taxas devidas pelo acesso mediado, por comunicações prévias ou por mera comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

As taxas devidas pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia ou por comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas, atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, não contemplando nenhum desincentivo por parte da edilidade ao desencorajamento deste tipo de serviço prestado (acesso mediado).

QUADRO 4.5

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia ou por comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	13,82 €	1,87 €	15,69 €	1	1	15,69 €	15,00 €
2 — Comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:							
2.1 — Pela apreciação de pedido de comunicação prévia com prazo nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	32,96 €	2,42 €	35,38 €	1	1	35,38 €	35,00 €
2.2 — Pela apreciação de mera comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	14,63 €	1,18 €	15,81 €	1	1	15,81 €	15,00 €

Deste modo, os valores teóricos apurados para 2016 assumem como referencial o custo puro da contrapartida, enquanto as taxas propostas pelo município se colam aos valores teóricos, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.6 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento comporta uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. Pode ainda contemplar aditamentos ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4.6

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
1.1 — Loteamentos até 10 lotes	129,94 €	65,28 €	195,22€	1	1	195,22€	195,00 €
1.2 — Os restantes loteamentos	167,07 €	83,71 €	250,78€	1	1	250,78€	250,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	13,40 €	7,21 €	17,77€	1	1	17,77€	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Por lote	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
2.2.2 — Por fogo	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
2.2.3 — Outras utilizações (por cada m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
3.1.1 — Loteamentos até 10 lotes	91,67 €	45,92 €	137,59€	1	1	137,59€	138,00 €
3.1.2 — Os restantes loteamentos	117,86 €	58,83 €	176,68€	1	1	176,68€	177,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	11,31 €	6,29 €	17,60€	1	1,5	26,40€	26,00 €
3.3 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2							

No caso da apreciação, o valor da taxa reflete o custo da contrapartida. São consideradas duas situações: a apreciação de loteamentos cuja dimensão é até 10 lotes e de loteamentos com dimensão superior, tendo sido estabelecida uma taxa de 195,00€ e 250,00€ respetivamente, ligeiramente aquém do valor do custo apurado pela prestação do serviço.

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável função da dimensão e do fim a que se destina a operação.

A taxa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia reflete o custo da contrapartida, à semelhança da taxa devida pela apreciação, fixando-se em 20,00€. Já a taxa especial por lote, por fogo ou por metro quadrado para outras utilizações, reflete a participação do município no benefício auferido pelo particular, correspondendo a uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, considerando como "proxy" daquele referencial o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pelas Finanças para o ano de 2014 em 482,40€, nos termos da Portaria n.º 370/2013, e considerando que, em média, um lote tem 300 metros quadrados e um fogo tem 96 metros quadrados, constata-se que os valores assumidos pelos itens em causa são despiciendos. Assim, o rácio no benefício é de 0,01 % no caso da taxa especial por lote, 0,02 % no caso da taxa especial por fogo e 0,13 % nas outras utilizações.

Por fim, no caso do aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, o promotor terá que pagar uma taxa de apreciação uma vez que os aditamentos implicam uma nova apreciação do processo, a que acresce uma taxa especial, função da dimensão, à semelhança da emissão do alvará. Também, neste caso, o valor da taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas nesta categoria cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.7 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

No caso da emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, há lugar ao pagamento de uma taxa fixa pela apreciação do processo, a que acrescem as taxas relativas à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. Pode ainda contemplar o aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

O valor da taxa de apreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 120,00€. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, a que acresce uma taxa especial variável em função da duração da operação e uma taxa especial por tipo de infraestrutura.

A taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 20,00€. De igual modo, a taxa especial por tipo de infraestruturas reflete o custo da contrapartida, fixando-se em 16,00€. Já a taxa fixada por cada período de 30 dias ou fração, que acresce às anteriores, visa desencorajar o prolongamento das obras por prazos muito alargados, por as mesmas causarem incómodo às populações, motivo que justifica a aplicação desta taxa, cuja razoabilidade não nos parece de questionar.

QUADRO 4.7

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. e Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	76,42 €	44,08 €	120,50 €	1	1	120,50 €	120,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	12,19 €	7,67 €	19,86 €	1	1	19,86 €	20,00 €
2.2 — Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce ao montante referido em 2.1)	9,76 €	6,29 €	16,04 €	1	1	16,04 €	16,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. e Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,32 €	30,25 €	90,58 €	1	1	90,58 €	90,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	9,84 €	6,29 €	16,13 €	1	1,5	24,19 €	25,00 €
3.3 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2 por tipo de infraestrutura.							
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

Finalmente, a taxa subjacente ao aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, apresenta um conjunto de taxas semelhante ao subjacente à emissão do alvará. Contempla, desse modo, uma nova apreciação do processo, a emissão do averbamento ao alvará a que acrescem as taxas variáveis já referidas. No caso da taxa por averbamento, é aplicado um coeficiente de desincentivo de 1,5 como forma de desencorajar o recurso a este expediente.

Conclui-se, assim, que todas as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.8 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

A presente categoria de taxas integra uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia. Adicionalmente, contempla taxas resultantes de aditamentos ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia.

QUADRO 4.8

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	56,55 €	28,41 €	84,96 €	1,00	1,00	84,96 €	85,00 €
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	1,00	13,64 €	13,50 €
2.2 — Taxa especial por área da intervenção (acresce ao montante referido em 2.1):							
2.2.1 — Com área até 1000 m^2	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80,00 €
2.2.2 — Com área entre 1000 m^2 e 1 ha	–	–	n.a.	–	–	n.a.	210,00 €
2.2.3 — Com área superior a 1 ha	–	–	n.a.	–	–	n.a.	520,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	40,19 €	20,11 €	60,31 €	1,00	1,00	60,31 €	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	11,48 €	6,29 €	17,77 €	1,00	1,50	26,66 €	25,00 €
3.3 — Acresce ao montante referido em 3.2 os valores previstos no ponto 2.2 por área total da intervenção.							
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

O custo da contrapartida apurado para a apreciação do processo cifra-se em 84,96€, sendo totalmente refletido no valor da taxa de apreciação, arredondada para os 85,00€. Relativamente à fase de emissão do alvará existe uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, que atende igualmente ao custo da contrapartida, e uma componente variável, que corresponde a uma taxa especial em função da dimensão da operação e a uma taxa especial função da sua duração.

A taxa especial por área de intervenção atende ao benefício do promotor, refletindo a participação do município nesse benefício. Assim, considerando-se as situações-tipo, em termos da dimensão da operação, para cada um dos intervalos considerados (500, 4000 e 15.000 metros quadrados) e o valor médio do metro quadrado de terreno, para o município de Penafiel (20 % do valor do metro quadrado de construção = 96,48€), como proxy do benefício, conclui-se que os montantes a cobrar representam cerca de 0,16 % daquele montante no primeiro caso, 0,05 % no segundo caso e 0,04 % no terceiro caso, constituindo montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação. Relativamente à taxa por cada período de 30 dias ou fração, à semelhança do que sucede noutras tipologias de taxas, a sua aplicação visa desencorajar o prolongamento excessivo das intervenções.

Quanto ao aditamento, o custo da contrapartida pela sua apreciação ascende a 60,31€, refletindo-se na totalidade no valor da taxa de apreciação. A este valor acresce uma componente fixa, correspondente à taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia e duas componentes variáveis, correspondentes à taxa especial por área de intervenção e à taxa por cada período de 30 dias ou fração, à semelhança da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, assentando a sua fundamentação nos motivos já expostos. A taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia fixa-se num valor mais elevado do que o da emissão do alvará, pelos mesmos motivos já avançados na fundamentação de taxas semelhantes.

Pelo exposto, conclui-se então, que as taxas em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.9 — Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Nesta tipologia de taxas, tal como noutras tipologias, existe uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. Adicionalmente contemplam-se taxas correspondentes ao aditamento ao alvará por alteração de licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4.9

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
1.1 — Habitação unifamiliar	56,55 €	28,41 €	84,96 €	1,00	1,00	84,96 €	85,00 €
1.2 — Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	84,83 €	42,24 €	127,07 €	1,00	1,00	127,07 €	127,50 €
1.3 — Para indústria	84,83 €	42,24 €	127,07 €	1,00	1,00	127,07 €	127,50 €
1.4 — Outras utilizações	56,55 €	28,41 €	84,96 €	1,00	1,00	84,96 €	85,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,00	20,08 €	20,00 €
2.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,65 €
2.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,30 €
2.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	2,30 €
2.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,80 €
2.6 — Por cada período adicional de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos no ponto 2.1 e nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicáveis)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido):							
3.1.1 — Habitação unifamiliar	39,59 €	20,11 €	59,70 €	1,00	1,00	59,70 €	60,00 €
3.1.2 — Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	59,38 €	29,79 €	89,17 €	1,00	1,00	89,17 €	90,00 €
3.1.3 — Para indústria	59,38 €	29,79 €	89,17 €	1,00	1,00	89,17 €	90,00 €
3.1.4 — Outras utilizações	39,59 €	20,11 €	59,70 €	1,00	1,00	59,70 €	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,50	30,12 €	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicável.							
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos pontos 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50€

A taxa de apreciação é devida pela prestação do serviço subjacente à apreciação dos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e está desagregada tendo em consideração o fim a que se destina a operação urbanística de edificação. Esta desagregação justifica-se atendendo a que o tempo de apreciação necessário para um processo típico varia consoante o tipo de operação. O valor de cada uma das taxas reflete, assim, o custo da contrapartida apurado para a situação-tipo de cada uma das tipologias referenciadas.

Relativamente à emissão de alvará, está prevista uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, correspondente à taxa especial, que integra um item variável em função do prazo e outro item definido em função da dimensão e da tipologia da operação.

A componente fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 20,00€. A componente variável acresce à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e, conforme já foi referido, contempla duas componentes, a taxa especial por período de 30 dias e a taxa especial por metro quadrado de construção. A primeira, fixada em 10,50€, tem por objetivo desencorajar o prolongamento excessivo dos prazos, facto que parece perfeitamente aceitável. Já a segunda, reflete a participação do município no benefício do promotor da operação, contemplando 4 situações, habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, comércio e serviços, e indústria, armazéns e outros fins. Como se pode verificar, há uma diferenciação nas taxas a pagar para as diferentes situações, explicada pelo facto das operações proporcionarem um benefício diferente ao seu promotor, subindo à medida que se passa da habitação unifamiliar para a multifamiliar e para as atividades económicas. Dentro destas últimas, a política municipal aponta para uma maior atracão da indústria e armazéns por comparação com o comércio e serviços, dados os maiores efeitos multiplicadores provocados pela indústria, que, entende o Município, interessar fomentar.

Assim, e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pela Finanças para o ano de 2014 em 482,40€, nos termos da Portaria n.º 370/2013, conclui-se que os valores a cobrar representam uma parcela muito reduzida desse potencial benefício, como se pode verificar no quadro 4.11.

QUADRO 4.9.1

Taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação "versus" benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
2.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	0,65€	482,40€	0,13 %
2.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	1,30 €	482,40€	0,26 %
2.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	2,30 €	482,40€	0,48 %
2.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m^2 de área de construção	1,80 €	482,40€	0,37 %

As taxas devidas pelos aditamentos ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, apresentam uma estruturação idêntica à fase de emissão do alvará, sendo a sua fundamentação semelhante à já apresentada.

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.10 — Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições contempla, à semelhança de outras tipologias, uma fase de apreciação e a fase de emissão do alvará. Integra, ainda, o aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4.10

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,32 €	30,25 €	90,58 €	1,00	1,00	90,58 €	90,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,00	20,08 €	20,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,10 €
2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,50 €
2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €
2.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,00€
2.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,10 €
2.2.6 — Modificações de fachadas (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,50 €
2.2.7 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	34,45 €	17,35 €	51,80 €	1,00	1,00	51,80 €	50,00 €
2.2.8 — Demolições (por m² de pavimento)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,50 €
2.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
2.2.10 — Construções de estufas agrícolas (por m²)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,10 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	39,59 €	20,11 €	59,70 €	1,00	1,00	59,70 €	60,00 €
3.2 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	12,41 €	7,67 €	20,08 €	1,00	1,50	30,12 €	25,00 €
3.3 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2 quando aplicável.							
3.4 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

O valor a pagar pela taxa de apreciação reflete exclusivamente o custo da contrapartida apurado. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia comporta uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial que incide sobre o objeto da operação urbanística ou demolição, e ainda à taxa especial por cada período de 30 dias.

A taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, à semelhança de outras situações já apresentadas, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 20,00€. Já a taxa especial é definida tendo em consideração a operação urbanística a que se destina e, na generalidade dos casos, reflete a participação do município no benefício potencial auferido pelo promotor, exceto no caso da taxa especial por instalação de ascensores e monta-cargas cujo montante reflete o custo da contrapartida. Assim, na generalidade dos casos, e considerando o valor médio da construção por metro quadrado fixado pelas Finanças como *proxy* do benefício, conclui-se que o valor das taxas corresponde a uma reduzida parcela desse benefício, conforme se pode verificar no quadro abaixo. A taxa por cada período de 30 dias ou fração, tem por objetivo desencorajar o alargamento dos prazos de execução das operações.

QUADRO 4.10.1

Taxas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições "versus" benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) †	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):			
2.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	1,10 €	21,96€	5,00 %
2.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	0,50 €	482,40€	0,10 %
2.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	0,80 €	482,40€	0,17 %
2.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	7,00 €	10.595,24€	0,07 %
2.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	1,10 €	482,40€	0,22 %
2.2.6 — Modificações de fachadas (por m²)	1,50 €	482,40€	0,31 %

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) †	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
2.2.7 — Demolições (por m² de pavimento)	0,50 €	482,40€	0,10 %
2.2.8 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	1,00 €	482,40€	0,20 %
2.2.9 — Construções de estufas agrícolas (por m^2)	0,10 €	482,40€	0,02 %

† O valor 21,96 € resulta da raiz quadrada de 482,40€ e o valor 10.595,24€ resulta da multiplicação de 482,40€ pela raiz quadrada de 482,40€

Por fim, temos as taxas devidas pelo aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia que replicam, no que toca às taxas devidas por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, a estrutura de taxas pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. Por seu turno, também incorporam os custos relacionados com nova apreciação do processo, refletidos na taxa de apreciação.

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas fundamentadas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.11 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita. Para além desta componente fixa, contempla ainda uma componente variável, que tem em consideração o fim a que se destina a autorização de utilização e a dimensão da operação.

A taxa de apreciação e a taxa por emissão do alvará e suas alterações atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 21,70€ e 13,50€, respetivamente. A componente variável, correspondente à taxa especial, tem em consideração a dimensão da operação e subdivide-se atendendo ao fim a que se destina a autorização de utilização, nomeadamente, para habitação, para comércio e serviços, para indústria e para outros fins. Esta subdivisão faz todo o sentido, porque as atividades em causa proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados, pelo que o valor a pagar pelo alvará de autorização de utilização deverá refletir essa diferenciação, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade. No caso da habitação são ainda diferenciadas as operações relativas a habitação unifamiliar das operações relacionadas com habitação multifamiliar.

QUADRO 4.11

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	13,24 €	8,13 €	21,37 €	1,00	1,00	21,37 €	21,70 €
2 — Emissão do alvará:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará de utilização e suas alterações	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	1,00	13,64 €	13,50 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Para habitação por m²:							
2.2.1.1 — Habitação unifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,16 €
2.2.1.2 — Habitação multifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,25 €
2.2.2 — Para comércio e serviços por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,40 €
2.2.3 — Para indústria por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,30 €
2.2.4 — Para outros fins por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,30 €

O valor das taxas variáveis representa a participação da Câmara Municipal no benefício do particular. Considerando-se que a proxy desse benefício é o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para 2014 (482,40€), conclui-se que essa participação representa uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, a taxa especial para habitação unifamiliar corresponde a 0,03 % do valor de referência, para habitação multifamiliar a 0,05 %, para comércio e serviços a 0,09 %, para indústria e para outros fins corresponde a 0,06 %. Como se pode constatar, a parcela relativa à indústria é inferior à do comércio e serviços, quando a indústria é potencialmente geradora de benefícios superiores, o que se explica porque o valor definido tem implícito um incentivo que a câmara pretende dar à implantação de indústrias, justificação que nos parece aceitável dado que a indústria revela efeitos multiplicadores superiores ao do comércio e serviços, pelo que será de a atrair para o concelho.

Conclui-se, então, que qualquer uma das taxas analisadas respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.12 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Esta tipologia de taxas também contempla uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará de autorização de utilização. Estão agregadas diversas situações relativas à instalação de estabelecimentos para o exercício de um conjunto de atividades, previstos em legislação específica, nomeadamente o licenciamento de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, o licenciamento de estabelecimentos de comércio alimentar, de armazéns de produtos alimentares, entre outros, o licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, de empreendimentos turísticos e ainda de áreas de serviço instaladas na rede viária.

Em qualquer dos casos, a taxa devida comporta uma componente fixa, correspondente à emissão do alvará propriamente dita, e uma componente variável, correspondente à taxa especial, função da dimensão da operação.

QUADRO 4.12

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa pelo acesso mediado nas instalações do município	13,82 €	1,87 €	15,69 €	1	1	15,69 €	15,00 €
2 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	13,24 €	8,13 €	21,37 €	1,00	1,00	21,37 €	21,50 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e/ou bebidas:							
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	1,75	1,00	55,43 €	50,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):							
3.2.1 — Bebidas por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60 €
3.2.2 — Restauração por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €
3.2.3 — Restauração e bebidas por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
3.2.4 — Restauração e/ou bebidas com espaço de dança por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	5,40 €
3.2.5 — Restauração e/ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,60 €
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:							
4.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	1,75	1,00	55,43 €	50,00 €
4.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1):							
4.2.1 — Super e Hipermercados:							
a) Por m² até 2000	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,85 €
b) Por cada m² além dos 2000	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,10 €
4.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,85 €
4.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,85 €
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e/ou bilhares:							
5.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	2,75	1,25	108,88 €	100,00 €
5.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	6,50 €
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico:							
6.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,86 €	11,82 €	31,67 €	1,75	1,00	55,43 €	50,00 €
6.2 — Taxa especial por m² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1):							
6.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m² ou fração de área de construção e de ocupação	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,16 €
6.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,53 €
7 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:							
7.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	19,51 €	11,82 €	31,33 €	3,00	1,10	103,39 €	100,00 €
7.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,20 €
8 — Mera comunicação prévia para alteração do uso, em conformidade com o regime jurídico que regulamenta o licenciamento zero o Decreto-Lei n.º 48/2011 e com os critérios definidos pelo município	22,72 €	2,46 €	25,18 €	1	1	25,18 €	25,00 €

O valor a pagar pela componente fixa, nas várias situações, correspondente à taxa por emissão do alvará e suas alterações, atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, fixando-se em 48,50€, ligeiramente abaixo do valor apurado (55,43 = 31,67€ × × 1,75 × 1), no caso de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, de estabelecimentos comerciais e de empreendimentos turísticos. A aplicação destes coeficientes prende-se com o facto de estarmos perante atividades que tendem a proporcionar aos seus promotores elevados benefícios económicos, sendo o ganho potencial retirado da operação em análise bastante superior ao seu custo. No caso das casas de jogos eletrónicos e/ou bilhares e das áreas de serviço na rede viária municipal é considerado um coeficiente de benefício 2,75 e de 3 e um coeficiente de desincentivo de 1,25 e de 1,1 respetivamente. Esta diferenciação parece razoável, atendendo à natureza das atividades em causa.

A taxa especial configura a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo, como se pode verificar no quadro abaixo. No seu cálculo, foi considerado como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2014 (482,40€).

QUADRO 4.12.1

Taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e/ou bebidas			
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):			
3.2.1 — Bebidas por m²	0,60 €	482,40€	0,12 %
3.2.2 — Restauração por m²	0,80 €	482,40€	0,17 %
3.2.3 — Restauração e bebidas por m²	1,00 €	482,40€	0,20 %
3.2.4 — Restauração e/ou bebidas com espaço de dança por m²	5,40 €	482,40€	1,11 %
3.2.5 — Restauração e/ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares).	1,60 €	482,40€	0,33 %

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:			
4.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1):			
4.2.1 — Super e Hipermercados:			
a) Por m² até 2000	0,85 €	482,40€	0,18 %
b) Por cada m² além dos 2000	1,10 €	482,40€	0,22 %
4.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m^2	0,85 €	482,40€	0,17 %
4.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m^2	0,85 €	482,40€	0,17 %
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e/ou bilhares:			
5.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	6,50€	482,40€	1,34 %
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico:			
6.2 — Taxa especial por m² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1):			
6.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m² ou fração de área de construção e de ocupação	0,16 €	482,40€	0,03 %
6.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	0,53 €	482,40€	0,10 %
7 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:			
7.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	3,20 €	482,40€	0,66 %

Constata-se que a participação do município no benefício do promotor é superior relativamente às casas de jogos e às áreas de serviço na rede viária, o que está em linha com o exposto relativamente à componente fixa destas taxas, à qual é atribuído um coeficiente de benefício de 2,75 e 3,25, respetivamente e um coeficiente de desincentivo de 1,25 para a instalação de casas de jogos.

Poderemos, então, dizer que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.13 — Taxas devidas pelas prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Nesta tipologia de taxas estão previstas dois tipos de situações: as prorrogações para execução de obras e as prorrogações para fase de acabamentos. Em ambas está contemplada uma componente fixa e uma componente variável, função da duração da prorrogação do alvará. Para além disso, são diferenciadas as prorrogações para obras de urbanização e para obras de edificação ou outras.

QUADRO 4.13

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Prorrogações para execução de obras:							
1.1 — Obras de urbanização	8,27 €	5,37 €	13,64 €	3,00	40,92 €	3,00	40,00 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	8,27 €	5,37 €	13,64 €	2,00	2,25	30,69 €	30,00 €
2 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 1):							
2.1 — Obras de urbanização	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
3 — Prorrogações para fase de acabamentos:							
3.1 — Obras de urbanização	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	2,50	34,10 €	33,00 €
3.2 — Obras de edificação ou outras	8,27 €	5,37 €	13,64 €	1,00	2,00	27,28 €	25,00 €
4 — Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 3):							
4.1 — Obras de urbanização	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €
4.2 — Obras de edificação ou outras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

A componente fixa das taxas, em ambas as situações, reflete o custo da contrapartida corrigido por coeficientes de desincentivo. A aplicação destes coeficientes faz todo o sentido porque a execução das obras gera incómodo para as populações, pelo que se pretende desincentivar o prolongamento dos seus prazos de execução. Como se pode verificar, os coeficientes de desincentivo considerados são mais elevados nas prorrogações para obras de urbanização do que nas prorrogações para obras de edificação, resultando em taxas mais elevadas, que se justifica pelo facto de se considerar que habitualmente as obras de urbanização causam maior transtorno pelo que as suas prorrogações devem ser mais penalizadas. Para além disso, verifica-se ainda, que os coeficientes considerados para prorrogações para fase de acabamentos são mais baixos do que os considerados para as prorrogações para execução de obras, por se entender que a incomodidade potencialmente gerada pelas obras em fase de acabamento é inferior à da simples continuação das obras para além do tempo inicialmente definido, devendo por isso ser menos penalizada.

Adicionalmente, como já foi referido, é cobrada uma taxa especial por cada 30 dias ou fração, que visa apenas desencorajar o alargamento dos prazos das referidas prorrogações, facto que é aceitável, porque obviamente quanto maior for a sua duração, maior é o transtorno causado às populações.

Considera-se, então, pelas razões apresentadas, que a fixação destas taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.14 — Taxas devidas pelo alvará de licença parcial e obras inacabadas

Nesta tipologia de taxas, está incluída a emissão de licença parcial para construção de estrutura e a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas. Em ambos os casos existe uma componente fixa da taxa e uma componente variável.

QUADRO 4.14

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de licença parcial e obras inacabadas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura:							
1.1 — Taxa de apreciação	22,62 €	11,82 €	34,44 €	1,00	1,00	34,44 €	33,00 €
1.2 — Taxa especial	–	–	n.a.	–	–	n.a.	*
2 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:							
2.1 — Taxa de apreciação	16,97 €	9,05 €	26,02 €	1,00	1,00	26,02 €	25,00 €
2.2 — Emissão de licença	21,51 €	12,74 €	34,25 €	1,00	1,00	34,25 €	33,00 €
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fração (acresce ao anterior)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

* 30 % da taxa pela operação urbanística

No primeiro caso, a componente fixa, correspondente à taxa de apreciação, que ascende a 33,00 €, valor que atende ao custo da contrapartida. A taxa especial, que acresce à taxa de apreciação, corresponde a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará para a operação urbanística em apreciação, montante que corresponde ao peso médio da componente estrutura (fundações, contenções e superestrutura) no total dos custos subjacentes à emissão do alvará de licença.

No segundo caso e relativamente à componente fixa, está prevista a taxa de apreciação e a emissão de licença. Estes dois itens refletem o custo da contrapartida, fixando-se em 25,00€ e 33,00€, respetivamente. A componente variável, função da duração da operação, corresponde à taxa por cada período de 30 dias ou fração e visa desencorajar o prolongamento excessivo da conclusão das obras.

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.15 — Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Nesta tipologia de taxas, afiguram-se dois tipos de situações: as ocupações delimitadas por resguardos e as não delimitadas. Para ambos os casos está prevista uma taxa de apreciação, uma taxa pela emissão do alvará e alterações ao alvará e uma taxa especial função da dimensão da ocupação e da sua duração.

QUADRO 4.15

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	13,24 €	8,13 €	21,37 €	1,00	1,00	21,37 €	21,50 €
2 — Ocupação delimitada por resguardos (por m² e período de 30 dias):							
2.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	16,55 €	9,97 €	26,52 €	1,50	1,00	39,78 €	39,00 €
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Com tapumes ou outros resguardos:							
a) Até 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,00 €
2.2.2 — Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso):							
a) Até 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
b) Por mais de 6 meses	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,00 €
3 — Ocupação não delimitada por resguardos (por m² ocupado e período de 1 semana):							
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	16,55 €	9,97 €	26,52 €	1,50	1,00	39,78 €	39,00 €
3.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1):							
3.2.1 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00 €
3.2.2 — Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,75 €

A taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida pela prestação de um serviço inerente à apreciação do processo de licenciamento fixando-se em 21,50€. A taxa de emissão também atende ao custo de contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, fixando-se em ambos os casos em 39,00€.

O valor da taxa especial atende ao benefício do promotor da operação, constituindo a participação do município nesse benefício. Com efeito, a ocupação da via pública pressupõe a cedência de um espaço público, sendo legítimo que a câmara exija uma contrapartida por essa ocupação. Verifica-se, ainda, que o valor a pagar pela ocupação não delimitada é superior ao da ocupação delimitada, o que se justifica atendendo a que este tipo de ocupação gera externalidades negativas superiores, não só ao nível da incomodidade das populações, mas também da perigosidade dos elementos em causa, em particular a ocupação com veículos pesados, guindaste ou gruas para elevação de materiais.

Pelo exposto, conclui-se que estas taxas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.16 — Taxas devidas por vistorias

Nesta tipologia de taxas está contemplado um conjunto de vistorias, da responsabilidade das câmaras municipais, tais como: as vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização e um conjunto de vistorias específicas. No caso das vistorias para emissão de autorização de utilização, para além de estarem previstos os casos gerais, que se diferenciam tendo em consideração as diferentes tipo-

logias de utilização (habitação, comércio/serviços/profissões liberais, indústria/armazenagem e outros fins), estão também incluídas as vistorias previstas em situações especiais, que pela sua natureza implicam procedimentos mais complexos, como é o caso da restauração e/ou bebidas, comércio e serviços da área alimentar e não alimentar, hipermercados e supermercados e empreendimentos turísticos.

QUADRO 4.16

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por vistorias

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização:							
1.1 — Habitação (por fogo)	34,45 €	17,35 €	51,80 €	1,00	1,00	51,80 €	50,00 €
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	57,42 €	28,41 €	85,83 €	2,50	0,75	160,93 €	150,00 €
1.4 — Outros fins (por unidade de ocupação)	47,85 €	23,80 €	71,65 €	1,25	1,00	89,56 €	80,00 €
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:							
2.1 — Restauração e/ou bebidas (por estabelecimento)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
2.2 — Restauração e/ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,00	1,00	154,64 €	150,00 €
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	86,13 €	42,24 €	128,36 €	3,00	1,00	385,09 €	380,00 €
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade)	68,90 €	33,94 €	102,84 €	3,00	1,00	308,52 €	300,00 €
3 — Vistorias específicas:							
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal	63,16 €	31,17 €	94,33 €	1,00	1,00	94,33 €	55,00 €
3.2 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	14,35 €	7,67 €	22,02 €	1,00	1,00	22,02 €	20,00 €
3.3 — Alteração de utilização prevista no respetivo alvará	37,32 €	18,73 €	56,05 €	1,00	1,00	56,05 €	55,00 €
3.4 — Determinação das condições de higiene, salubridade e segurança	57,42 €	28,41 €	85,83 €	1,00	1,00	85,83 €	85,00 €
3.5 — Instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e/ou bebidas	17,23 €	9,05 €	26,28 €	2,50	1,00	65,70 €	65,00 €
3.6 — Auditorias de classificação ou de revisão de classificação de parques de campismo, empreendimentos de turismo de habitação e de empreendimentos de turismo no espaço rural	51,68 €	25,64 €	77,32 €	2,50	1,00	193,30 €	150,00 €
3.7 — Outras vistorias	51,68 €	25,64 €	77,32 €	1,25	1,00	96,65 €	90,00 €

As taxas devidas pela realização das referidas vistorias atendem ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de incentivo. Assim, no primeiro item, correspondente às vistorias para emissão de autorização de utilização, verifica-se que a habitação apresenta uma situação neutral e por isso o valor a cobrar reflete na íntegra o custo apurado, enquanto que no caso do comércio, serviços ou profissões liberais é atribuído um coeficiente de benefício de 2 e no caso da indústria e armazenagem um coeficiente de benefício de 2,50. A atribuição destes coeficientes significa que se está perante operações que favorecem bastante mais o seu promotor, por se tratarem de atividades económicas cujo benefício potencial é bastante superior ao da habitação, assumindo-se também que o benefício da atividade industrial é superior ao das restantes atividades. Para além disso, no caso das atividades económicas ligadas à indústria é atribuído um coeficiente de incentivo de 0,75, que se justifica pela vontade política em promover a implantação destas atividades no concelho. Assim, o valor a cobrar reflete não só o custo da contrapartida, mas também o acréscimo de benefício obtido pelo particular e, no caso da indústria, o incentivo dado à sua implantação.

O segundo item, correspondente às vistorias para emissão de autorização de utilização para casos especiais, não é mais que uma particularização de determinadas situações relativas a comércio e serviços previstas de um modo abrangente no primeiro item, que pela sua especificidade e natureza exigem procedimentos em determinados casos mais complexos e morosos, refletindo-se no custo do processo, que se deverá repercutir no valor a cobrar ao promotor. Assim, à semelhança do anterior item, o valor a cobrar reflete o custo do processo corrigido por um coeficiente de benefício de 2, exceto no caso dos hipermercados e supermercados e no caso dos empreendimentos turísticos, aos quais é atribuído um coeficiente de benefício de 3.

Finalmente, no caso das vistorias específicas, os valores a cobrar pelos diferentes tipos apresentados refletem o valor do custo na íntegra, sendo, no caso das vistorias a instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e/ou bebidas e no caso das auditorias de classificação, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, pelos motivos já expostos.

Assim, conclui-se que estas taxas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.17 — Taxas devidas pela receção de obras de urbanização

A receção de obras de urbanização comporta uma componente fixa, correspondente à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, a que acresce uma componente variável, função da dimensão, correspondente à taxa especial por lote.

QUADRO 4.17

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela receção de obras de urbanização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	33,93 €	17,35 €	51,28 €	1,00	1,00	51,28 €	50,00 €
2 — Taxa especial por lote (acresce ao montante referido no n.º 1)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,50 €

A componente fixa reflete na totalidade o custo da contrapartida, fixando-se em 50,00€. A componente variável fixa-se em 10,50€ por lote e reflete a participação do município no benefício potencial do promotor. Assim, considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado definido pelas Finanças para o ano de 2014 (482,40€) e uma situação-tipo de 6 lotes (correspondentes a 4500 m²) conclui-se que, para essa dimensão, o valor a cobrar representa 0,002 % daquele referencial, constituindo uma parcela claramente reduzida do benefício que o promotor obtém com a operação. Desta forma, conclui-se que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.18 — Taxas devidas pela inscrição de técnicos

Esta tipologia de taxas refere-se à inscrição de técnicos na câmara municipal, que pode corresponder à primeira inscrição ou à sua renovação.

QUADRO 4.18

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela inscrição de técnicos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — 1.ª inscrição de técnicos na Câmara Municipal (válida por um ano económico ou fração)	6,50 €	4,44 €	10,95 €	2,00	3,00	65,69 €	60,00 €
2 — Renovação anual, a efetuar até março de cada ano	3,25 €	2,60 €	5,85 €	2,00	3,00	35,12 €	30,00 €

Em ambos os casos, o valor da taxa a cobrar reflete o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 2 e por um coeficiente de desincentivo de 3, fixando-se em 60,00€, caso se trate de uma 1.ª inscrição, e 30,00€ relativamente à sua renovação anual. A consideração do coeficiente de benefício prende-se com o facto de o benefício potencial que o particular retirará desta inscrição ser muito superior ao seu custo. Já o coeficiente de desincentivo que é considerado traduz a vontade política de desencorajar a inscrição desmedida de técnicos, muitas vezes introduzindo fatores de concorrência desleal, mesmo entre técnicos de concelhos limítrofes.

Conclui-se, assim, que as taxas devidas pela inscrição de técnicos respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.19 — Taxas devidas pela prestação de serviços diversos ligados ao urbanismo

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de itens que contemplam a prestação de diversos serviços, nomeadamente o fornecimento de certidões e de diversos documentos, a realização de buscas, o fornecimento de fotocópias, entre outros.

QUADRO 4.19

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços diversos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Averbamentos	13,01 €	7,37 €	20,38 €	1,00	1,00	20,38 €	20,00 €
2 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:							
2.1 — Taxa de apreciação	38,28 €	18,43 €	56,71 €	1,00	1,00	56,71 €	54,00 €
2.2 — Emissão da certidão	6,50 €	3,69 €	10,19 €	1,00	1,00	10,19 €	10,00 €
2.3 — Acresce a 3.1. por cada fração e/ou unidade de ocupação	2,87 €	1,38 €	4,25 €	1,00	1,00	4,25 €	5,00 €
3 — Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas:							
3.1 — Em papel A4	3,25 €	1,84 €	5,10 €	1,00	1,00	5,10 €	5,00 €
3.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.							
4 — Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública	22,97 €	11,06 €	34,03 €	1,00	2,00	68,06 €	65,00 €
5 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras	6,73 €	3,69 €	10,42 €	1,00	1,00	10,42 €	10,00 €
6 — Buscas (por cada ano):							
6.1 — Até ao limite de 5 anos	19,51 €	11,06 €	30,57 €	1,00	1,00	6,11 €	6,00 €
6.2 — Por cada ano a mais	4,88 €	2,77 €	7,64 €	1,00	1,00	7,64 €	6,70 €
7 — Atribuição de numeração de polícia — por cada vão	4,88 €	2,77 €	7,64 €	1,00	1,00	7,64 €	6,70 €
8 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte digital (por Mb ou fração, a que acresce as despesas com o suporte)	2,44 €	1,38 €	3,82 €	1,00	1,00	3,82 €	3,00 €
9 — Fornecimento do Plano Diretor Municipal:							
9.1 — Publicação completa	121,94 €	69,13 €	191,08 €	1,00	1,00	191,08 €	250,00 €
9.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,06 €	0,55 €	1,62 €	1,00	1,00	1,62 €	1,50 €
9.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
10 — Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
11 — Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):							
11.1 — Taxa fixa por cada A4	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €
11.2 — Acresce por fração	2,65 €	1,38 €	4,04 €	1,00	1,00	4,04 €	4,00 €
12 — Carta do ruído:							
12.1 — Publicação completa	53,10 €	27,65 €	80,75 €	1,00	1,00	80,75 €	80,00 €
12.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,06 €	0,55 €	1,62 €	1,00	1,00	1,62 €	1,50 €
12.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	5,31 €	2,77 €	8,08 €	1,00	1,00	8,08 €	5,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
13 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração:							
13.1 — Por cada A4 das peças escritas	0,99 €	0,55 €	1,55 €	1,00	1,00	1,55 €	1,50 €
13.2 — Por cada A4 das peças desenhadas	4,96 €	2,77 €	7,73 €	1,00	1,00	7,73 €	5,00 €
14 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no SIGM:							
14.1 — Por metro quadrado	19,86 €	11,06 €	30,92 €	1,00	1,00	30,92 €	30,00 €
14.2 — Por cada formato A4	4,96 €	2,77 €	7,73 €	1,00	1,00	7,73 €	5,00 €
14.3 — Acresce por fração	3,31 €	1,84 €	5,15 €	1,00	1,00	5,15 €	4,00 €
15 — Ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração	3,25 €	1,84 €	5,10 €	1,00	1,00	5,10 €	5,00 €
16 — Taxa devida por inspeção, reinspecção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	63,14 €	11,98 €	75,12 €	1,00	1,00	75,12 €	70,00 €
17 — Estacionamento obrigatório previsto no regulamento do PDM por cada lugar de estacionamento não criado	–	–	n.a.	–	–	n.a.	400,00 €
18 — Autenticação de documentos — cada	1,63 €	1,68 €	3,30 €	1,00	1,00	3,30 €	3,30 €
19 — Taxa devida pela emissão de certidão de destaque:							
19.1 — Taxa de apreciação	13,20 €	7,21 €	20,41 €	1,00	1,00	20,41 €	20,00 €
19.2 — Emissão da certidão	9,93 €	6,29 €	16,22 €	1,00	1,00	16,22 €	15,00 €
20 — Apreciação e análise de outros processos — cada	11,14 €	6,29 €	17,43 €	1,00	1,00	17,43 €	15,00 €
21 — Outras prestações de serviços não previstos nos números anteriores	10,10 €	6,29 €	16,39 €	1,00	1,00	16,39 €	15,00 €
22 — Taxa por renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80 % da taxa paga pelo pedido inicial
23 — Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização	13,20 €	7,21 €	20,41 €	1,00	1,00	20,41 €	20,00 €
24 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a execução de obras na via pública	11,31 €	6,29 €	17,60 €	1,00	1,00	17,60 €	20,00 €

A fixação das taxas pela prestação de serviços atende, na maioria dos casos, exclusivamente ao custo da contrapartida, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade. Existe, no entanto, uma exceção, no caso da taxa devida pela marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, cujo custo apurado é ainda corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2, aplicado com o propósito de desencorajar a solicitação deste serviço, que deverá ser executado preferencialmente pelo particular, concluindo-se que também neste caso, o valor a praticar respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.20 — Taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis).

Nesta tipologia de taxas estão contemplados 6 itens relacionados com o licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis: um relativo à apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção, outro relativo a averbamentos e os restantes relativos a vistorias.

QUADRO 4.20

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	33,93 €	3,12 €	37,05 €	3,00	2,25	250,07 €	250,00 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	34,45 €	3,12 €	37,57 €	3,00	2,25	253,57 €	260,00 €
3 — Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	25,84 €	2,53 €	28,36 €	3,00	2,25	191,45 €	195,00 €
4 — Vistorias periódicas	34,45 €	3,12 €	37,57 €	3,00	2,25	253,57 €	250,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	25,84 €	2,53 €	28,36 €	3,00	2,25	191,45 €	190,00 €
6 — Averbamentos	15,45 €	2,00 €	17,45 €	3,00	2,25	117,77 €	115,00 €

As taxas subjacentes a estes serviços refletem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício reflete a participação do município no benefício auferido pelo particular, perfeitamente justificado porque estamos perante um tipo atividade que tende a proporcionar ao seu promotor um elevado benefício económico. Assim, o valor a pagar não só reflete o custo apurado pelo serviço prestado, mas também a participação do Município no benefício potencial do promotor. Para além deste coeficiente, é ainda tido em conta um coeficiente de desincentivo que o município pretende atribuir à implantação desta atividade, justificado atendendo ao facto de este tipo de atividade apresentar um nível elevado de perigosidade, devendo, por isso, ser penalizada.

Conclui-se, assim, que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

4.21 — Taxas devidas por estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

A taxa devida pela instalação de estruturas de suporte de antenas de telecomunicações é fixada atendendo ao benefício auferido pelo promotor, constituindo o seu valor a participação do município nesse benefício.

QUADRO 4.21

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações — cada unidade	–	–	n.a.	–	–	n.a.	550,00€

Considerou-se como proxy desse benefício, valores médios de mercado relativos ao arrendamento de áreas destinadas a este fim, que se situam aproximadamente entre os 300€ e os 450€ mensais, assumindo-se adicionalmente uma vida útil de 10 anos para o equipamento, concluindo-se que o valor a cobrar representa uma parte muito reduzida desse benefício. Com efeito, atendendo ao referencial apresentado, o benefício potencial do particular situa-se aproximadamente entre 36.000€ (=300€ × × 12 × 10) e 54.000€ (=450€ × 12 × 10), pelo que o valor a pagar corresponderá a uma percentagem desse benefício que poderá oscilar entre 1,52 % e 1,00 %, consoante o valor do arrendamento, percentagem que representa uma parte muito reduzida desse benefício. Conclui-se, então, que está assegurado o cumprimento do *princípio da proporcionalidade*.

4.22 — Taxas devidas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Este quadro configura, no essencial, as taxas previstas no anterior Quadro 21, já objeto de fundamentação económico-financeira, contemplando uma nova taxa prevista para ocupações da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros — por m² e por dia ou fração, a qual assume idêntico valor à praticada pela ocupação da via pública por equipamentos rolantes de venda ambulante fixa, dado que os procedimentos subjacentes acabam por ser idênticos, não existindo razões de natureza política que justifiquem uma diferenciação.

QUADRO 4.22

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
3.6 — Ocupação da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros — por m² e por dia ou fração	–	–	–	–	–	–	1,37

4.23 — Taxas devidas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Esta é uma matéria onde o referencial de fundamentação deve ser, em larga medida, o mercado. Assim, de acordo com elementos recolhidos, pode-se concluir que os valores que o município se propõe praticar em 2016 se encontram em linha com os valores ventilados no mercado, na medida em que o que aqui está em causa é a apropriação em benefício privado de um espaço público, através da sua ocupação.

Ora, neste contexto, o que a CMP entende como apropriado é fazer refletir o aluguer/arrendamento do espaço do domínio público através das taxas propostas.

Com efeito, o valor das taxas a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, tendo-se recorrido ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 370/2013 (fixado em 482,40 €), do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como *proxy* daquele benefício. Este expediente justifica-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com este tipo de ocupação.

QUADRO 4.23

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Ocupação do espaço público para instalação de:							
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,60 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,00 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8,20 €
1.4 — Suportes publicitários:							
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	32,80 €
1.8.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €
1.8.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,75 €

Por outro lado, sempre que possível, as taxas agora em apreço representam 80 % do valor das mesmas taxas cobradas quando a ocupação é passível de licenciamento. Esta redução vai de encontro ao espírito da legislação emanada sobre o "Licenciamento Zero", na medida em que associada a procedimentos mais expeditos, existe um menor consumo de recursos administrativos e técnicos camarários, redundando em taxas mais baixas.

Deste modo, considera-se que está globalmente assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.24 — Taxas devidas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo

Também aqui o referencial de fundamentação deve ser o mercado, na exata medida em que o que aqui está em causa é a apropriação em benefício privado de um espaço público, através da sua ocupação. Concomitantemente, sob o "chapéu" do presente quadro de taxas, a CMP visa fazer refletir o aluguer/arrendamento do espaço do domínio público.

Uma vez mais, o valor das taxas a cobrar espelha a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, tendo-se recorrido ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 370/2013 (fixado em 482,40 €), do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como *proxy* daquele benefício. Conclui-se que os valores a cobrar assumem um montante significativamente reduzido face ao valor associado à contrapartida obtida pelo promotor, assumindo um valor de 85 % face a idênticas taxas praticadas pelo município, cobradas pelas ocupações do espaço público em circunstâncias que carecem de licenciamento.

QUADRO 4.24

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2 — Ocupação do espaço público para instalação de:							
1.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,02 €
1.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,16 €
1.3 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8,71 €
1.4 — Suportes publicitários:							
1.4.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €
1.4.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €
1.4.3 — Painéis, outdoors, muppies e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	41,04 €
1.4.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €
1.4.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	18,86 €

Esta orientação está em linha com o paradigma do "Licenciamento Zero", dado que cumpre o binómio "ágil" vs. "barato".

Dado que os valores a cobrar assumem um montante significativamente reduzido face ao valor associado à contrapartida obtida pelo promotor, considera-se que está globalmente assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.25 — Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

As taxas previstas no Quadro 25 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 22 da Tabela Geral de Taxas).

4.26 — Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

As taxas previstas no Quadro 26 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 23 da Tabela Geral de Taxas).

4.27 — Taxas por atividades de espetáculos e divertimentos

As taxas previstas no Quadro 27 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 24 da Tabela Geral de Taxas).

4.28 — Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

As taxas previstas no Quadro 28 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 25 da Tabela Geral de Taxas).

4.29 — Taxa devida pela utilização de pavilhões desportivos municipais

As taxas previstas no Quadro 29 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 26 da Tabela Geral de Taxas).

4.30 — Taxa devida pela utilização do Parque Desportivo das Lajes — Campo Sintético de Futebol de 7

A utilização deste equipamento implica um conjunto de custos diretos associados, designadamente energia elétrica, água, gás, recursos humanos de apoio. Por outro lado, este tipo de espaço desportivo exige, para além da manutenção diária, uma manutenção periódica executada por entidade externa, resultando daí outros custos associados.

Sendo assim, o valor/hora de 20,00 € pelo serviço de vestiários da presente proposta, foi determinado pelo indicador de 1,46 €, que é o custo por utente integrado numa utilização coletiva mínima de 14 elementos. Este valor resultou da fórmula do custo individual já aplicável nos pavilhões desportivos de gestão municipal para uma utilização coletiva mínima de 10 elementos.

O valor/hora proposto pelo funcionamento da instalação elétrica foi determinado com base no conhecimento de valores praticados noutros espaços com tipologia idêntica ou equivalente.

Os valores para cedência de materiais foram considerados face ao rápido desgaste e riscos que a sua utilização comporta.

Os valores/hora propostos poderão ser alvo de atualização anual tendo como base os indicadores dos custos de funcionamento e manutenção das instalações.

4.31 — Taxa devida pela utilização das Piscinas Municipais

O conjunto de taxas relativo à utilização da Piscina Municipal agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva neste recinto, desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou inserido em iniciativas monitorizadas. O valor das taxas tem como referencial o custo da contrapartida, embora nem sempre permita cobrir os custos estruturais, uma vez que é considerado em várias situações um coeficiente de incentivo, de forma a estimular a prática desportiva. O referido incentivo é maior para menores de 16 anos, de forma a estimular o hábito da prática desportiva dos mais jovens, assumindo uma postura pedagógica de fomento de hábitos saudáveis,

tentando através do estímulo da prática desportiva contribuir para melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

Temos, então, taxas relativas à inscrição e renovação, que se enquadram na prestação de serviços de natureza administrativa, sendo fundamentadas pelo custo da contrapartida associado à prestação do serviço, cumprindo o princípio da proporcionalidade. Na emissão de 2.ª via do cartão é, ainda, considerado um coeficiente de desincentivo, com o objetivo de penalizar o recurso a este serviço, responsabilizando os utentes pela boa utilização do seu cartão.

As restantes taxas estão relacionadas com o usufruto do equipamento, sendo fixadas tendo em consideração o custo apurado pela sua utilização, normalmente um custo hora ou custo mensal pela utilização ou pela frequência de determinada modalidade. Para o efeito, começou-se por determinar o custo hora de utilização da piscina, tendo em conta o custo anual de funcionamento da mesma, que inclui os encargos anuais de funcionamento e de manutenção e os encargos com os recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento deste equipamento, e tendo em conta o número de horas de funcionamento anual da referida instalação.

Para além do regime livre, existe a possibilidade de frequentar aulas de várias modalidades, para diferentes públicos-alvo, nomeadamente a natação e a hidroginástica, e também aulas que combinam várias modalidades. Na computação do valor a pagar pela frequência de aulas, para além do valor hora apurado correspondente à utilização do equipamento, teve-se ainda em consideração o custo horário do monitor de cada uma das modalidades e o n.º médio de alunos por aula. Ao custo da contrapartida apurado foi aplicado um coeficiente de incentivo para menores de 16 anos, pelos motivos já apontados.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas relativas à Piscina Municipal cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.32 — Taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal

As taxas agora previstas no Quadro 32 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 27 da Tabela Geral de Taxas). Tal como já foi oportunamente referido, as taxas anteriormente cobradas pelas fotocópias em A4 e A3 passam a ser "arrumadas" num Quadro de Taxas específico (Quadro 1), comum a todos os serviços, passando a assumir o valor de 0,20€ para o formato A4 e no caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.

4.33 — Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Grande parte das taxas previstas no Quadro 33 já foram também objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 28 da Tabela Geral de Taxas). Tal como sucedeu com as taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal, também as taxas anteriormente cobradas pelas fotocópias em A4 e A3 foram uniformizadas e taxadas ao abrigo do Quadro 1, independentemente do serviço que as executa, tendo passando a assumir o valor de 0,20€ para o formato A4 e no caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.

Adicionalmente, no âmbito desta revisão da tabela de taxas e respetiva fundamentação foram alteradas as taxas devidas pela cedência dos espaços do Museu, designadamente o Auditório do Museu Municipal, o Bar e o Jardim do Auditório, a Sala de Exposições Temporárias, a Sala de Reuniões, as Salas do Serviço Educativo e, ainda, o Auditório e o Parque de Merendas do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho, já fundamentadas em anterior exercício de fundamentação.

Nesse sentido, ficam isentas do pagamento da taxa pela cedência do Auditório do Museu e espaços adjacentes (Bar e Jardim), a realização de exposições, congressos, conferências, seminários, colóquios, "workshops", atividades de formação e outros eventos de caráter sociocultural, desde que não tenham fins comerciais e sejam de participação gratuita. Para a cedência dos outros espaços do Museu, aplicam-se as taxas já em vigor. Esta isenção justifica-se pela necessidade de fomentar as atividades culturais e formativas no concelho, quando concedidas de forma gratuita, beneficiando culturalmente o concelho.

Por outro lado e tendo em consideração a atual conjuntura económica e a necessidade de estimular a atividade do Museu, foi atribuído um coeficiente de incentivo no caso da cedência dos diferentes espaços do Museu e reduziu-se a participação do município no benefício do promotor, para a realização de eventos de caráter festivo, promocional, comercial e/ou outras atividades cuja participação implique o pagamento de uma taxa de inscrição à entidade promotora, para que o valor a pagar pelas referidas cedências se torne mais atrativo.

Assim, no seguimento desta reestruturação, procedeu-se a atualização do valor das taxas já contempladas na atual tabela de taxas e licenças, que evidenciamos no quadro seguinte.

QUADRO 1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
[...]							
10 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para eventos de caráter sóciocultural, sem fins comerciais e de participação gratuita:							
a) Sala de Exposições Temporárias:							
*a*1) Todo o dia	1.924,89 €	392,54 €	2.317,44 €	1	0,8	1.853,95 €	500,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	583,87 €	237,16 €	821,03 €	1	0,8	656,83 €	250,00 €
b) Sala de Reuniões:							
*b*1) Todo o dia	296,83 €	31,12 €	327,95 €	1	0,8	262,36 €	200,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	16,86 €	182,86 €	1	0,8	146,29 €	100,00 €
c) Salas do Serviço Educativo:							
*c*1) Todo o dia	296,83 €	72,82 €	369,65 €	1	0,8	295,72 €	200,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	39,45 €	205,45 €	1	0,8	164,36 €	100,00 €
d) Todos os espaços do núcleo-sede:							
*d*1) Todo o dia	1.186,18 €	1.272,85 €	2.459,03 €	1	0,8	1.967,22 €	1.000,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	586,50 €	397,77 €	984,27 €	1	0,8	787,42 €	750,00 €
e) Auditório do Mozinho:							
*e*1) Todo o dia	169,92 €	81,01 €	250,93 €	1	0,8	200,74 €	100,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	89,97 €	25,31 €	115,28 €	1	0,8	92,23 €	50,00 €
f) Parque de merendas Mozinho:							
*f*1) Todo o dia	314,92 €	259,07 €	573,99 €	1	0,8	459,19 €	300,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,80 €	208,18 €	458,97 €	1	0,8	367,18 €	150,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
11 — Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para outro tipo de eventos, não contemplados pelo ponto anterior:							
a) Auditório:							
*a*1) Todo o dia	203,24 €	180,25 €	383,49 €	1,2	0,8	368,15 €	300,00 €
*a*2) Por parcela de tempo (5 horas)	123,29 €	66,95 €	190,24 €	1,2	0,8	182,63 €	150,00 €
b) Bar do Auditório:							
*b*1) Todo o dia	169,02 €	38,78 €	207,81 €	1,2	0,8	199,50 €	100,00 €
*b*2) Por parcela de tempo (5 horas)	89,07 €	13,69 €	102,76 €	1,2	0,8	98,65 €	50,00 €
c) Jardim do Auditório:							
*c*1) Todo o dia	144,20 €	38,78 €	182,98 €	1,2	0,8	175,66 €	100,00 €
*c*2) Por parcela de tempo (5 horas)	64,25 €	13,69 €	77,94 €	1,2	0,8	74,82 €	50,00 €
d) Sala de Exposições Temporárias:							
*d*1) Todo o dia	1.924,89 €	392,54 €	2.317,44 €	1,2	0,8	2 224,74 €	500,00 €
*d*2) Por parcela de tempo (5 horas)	583,87 €	237,16 €	821,03 €	1,2	0,8	788,19 €	250,00 €
e) Sala de Reuniões:							
*e*1) Todo o dia	296,83 €	31,12 €	327,95 €	1,2	0,8	314,83 €	200,00 €
*e*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	16,86 €	182,86 €	1,2	0,8	175,55 €	100,00 €
f) Salas do Serviço Educativo:							
*f*1) Todo o dia	296,83 €	72,82 €	369,65 €	1,2	0,8	354,86 €	200,00 €
*f*2) Por parcela de tempo (5 horas)	166,00 €	39,45 €	205,45 €	1,2	0,8	197,23 €	100,00 €
g) Todos os espaços do núcleo-sede:							
*g*1) Todo o dia	1.186,18 €	1.272,85 €	2.459,03 €	1,2	0,8	2 360,67 €	1.000,00 €
*g*2) Por parcela de tempo (5 horas)	586,50 €	397,77 €	984,27 €	1,2	0,8	944,90 €	750,00 €
h) Auditório do Mozinho:							
*h*1) Todo o dia	169,92 €	81,01 €	250,93 €	1,2	0,8	240,89 €	100,00 €
*h*2) Por parcela de tempo (5 horas)	89,97 €	25,31 €	115,28 €	1,2	0,8	110,67 €	50,00 €
i) Parque de merendas Mozinho:							
*i*1) Todo o dia	314,92 €	259,07 €	573,99 €	1,2	0,8	551,03 €	300,00 €
*i*2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,80 €	208,18 €	458,97 €	1,2	0,8	440,61 €	150,00 €

Pelo exposto, podemos afirmar que as taxas pela cedência dos espaços do Museu Municipal cumprem tendencialmente o princípio da proporcionalidade, recomendando-se no entanto que os montantes das taxas que estão fixados se aproximem no futuro do custo da contrapartida apurado, diferenciando o valor a pagar pelas atividades com fins comerciais das sem fins comerciais.

4.34 — Taxas pela utilização de serviços do Arquivo Municipal

As taxas previstas no Quadro 34, à semelhança dos dois últimos quadros de taxas, também já se encontram fundamentadas (anterior Quadro 29 da Tabela Geral de Taxas). Também aqui as taxas cobradas pelas fotocópias foram uniformizadas, tal como sucedeu nas taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal e do Arquivo Municipal, passando a figurar no Quadro 1.

4.35 — Taxas pela utilização de outros bens de utilização pública

As taxas previstas no Quadro 35 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 30 da Tabela Geral de Taxas).

4.36 — Taxas pela inumação em covais e sepulturas

As taxas previstas no Quadro 36 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 31 da Tabela Geral de Taxas).

4.37 — Taxas pela verificação e efetiva exumação de ossadas

As taxas previstas no Quadro 37 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 32 da Tabela Geral de Taxas).

4.38 — Taxas pela utilização de serviços em cemitério municipal

As taxas previstas no Quadro 38 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 33 da Tabela Geral de Taxas).

4.39 — Taxas pela concessão de terrenos e averbamentos

As taxas previstas no Quadro 39 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 34 da Tabela Geral de Taxas). Contudo, na presente revisão foram acrescentadas as seguintes taxas, ilustradas no quadro infra.

QUADRO 4.25

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela concessão de terrenos e averbamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
2.1.3 — Em alvarás de catacumbas	–	–	–	–	–	–	44,28 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.1.4 — Em alvarás de ossário.	–	–	–	–	–	–	44,28 €
[...]							
2.2.3 — Em alvarás de catacumbas	–	–	–	–	–	–	466,99 €
2.2.4 — Em alvarás de ossário.	–	–	–	–	–	–	466,99 €
3 — Ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade — cada ossada	20,52 €	1,57 €	22,09 €	1	2,5	55,23 €	55,00
4 — Emissão de segundas vias de alvarás	4,88 €	0,39 €	5,27 €	1	1	5,27 €	5,25

As taxas 2.1.3, 2.1.4, 2.2.3 e 2.2.4 aqui em apreço visam corrigir a lacuna que resultava de não estar prevista qualquer taxa para os alvarás associados a catacumbas e ossários. Os valores agora propostos têm a preocupação de assumirem, no essencial, valores idênticos aos cobrados para procedimentos análogos em jazigos e sepulturas, dado não existir qualquer motivo de natureza técnica ou política que recomende uma diferenciação.

A taxa pela emissão de segundas vias de alvarás atende ao custo simples da contrapartida, gozando de neutralidade quer do ponto de vista económico quer político. Já na taxa a praticar pela ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade (por cada ossada), o seu valor, embora baseado no custo da contrapartida, é onerado por um coeficiente de desincentivo de 2,5, sinalizando o desencorajamento este tipo de ocupação, face à escassez crescente destes espaços.

4.40 — Taxas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

As taxas previstas no Quadro 39 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 35 da Tabela Geral de Taxas).

4.41 — Taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

As taxas previstas no Quadro 40 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 36 da Tabela Geral de Taxas). No âmbito da atual revisão das taxas municipais foram introduzidas as seguintes taxas, fundamentadas no quadro infra.

QUADRO 4.26

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[...]							
7 — Construção, ampliação ou modificação de catacumbas — por catacumba	–	–	–	–	–	–	5,18
8 — Obras de beneficiação em catacumbas — por catacumba	–	–	–	–	–	–	5,18

Os presentes acrescentos limitam-se a corrigir o vazio que resultava de não estar prevista qualquer taxa para as obras em catacumbas. O valor proposto assume valor idêntico ao cobrado para operações análogas em jazigos e sepulturas pois visa cobrar apenas o custo simples da contrapartida, sendo que em nada diferem ao nível dos procedimentos.

4.42 — Taxas por publicidade em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou percetíveis

As taxas previstas no Quadro 42 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 37 da Tabela Geral de Taxas).

4.43 — Taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias

As taxas previstas no Quadro 43 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 38 da Tabela Geral de Taxas).

4.44 — Taxas pela remoção e recolha de veículos

As taxas previstas no Quadro 44 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 39 da Tabela Geral de Taxas).

4.45 — Taxas a praticar pelo Canil Municipal

As taxas previstas no Quadro 45 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 40 da Tabela Geral de Taxas).

4.46 — Taxas pela instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Esta tipologia de taxa porque relacionada com a instalação e modificação de estabelecimentos, e consequentemente, com o desenvolvimento de atividade económica vai assentar no custo corrigido da contrapartida, procurando absorver uma fração do benefício do promotor.

QUADRO 4.27

Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pela instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	33,10 €	2,42 €	35,53 €	2	1	71,05 €	70,00 €

Assim, partindo do custo da contrapartida, as taxas são corrigidas por um coeficiente de benefício de 100 %, fixando-se nos 70,00€, Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.47 — Taxas relativas ao Sistema de Industria Responsável (SIR)

Este quadro substitui o anterior Quadro 19, relativo ao licenciamento de estabelecimentos industriais. A orientação do município no delineamento desta tipologia de taxa redunda, no essencial, na partilha de uma pequena fração do benefício dos agentes económicos intervenientes. As taxas propostas infra acomodam, deste modo, esta diretriz. Assim, partindo do custo da contrapartida, as taxas são corrigidas por um coeficiente de benefício de 100 % (2), 250 % (3,5) e 300 % (4).

Dado o interesse de que se revestem para efeitos da segurança, as taxas associadas às vistorias são aquelas em que menos o Executivo se propõe participar no benefício do promotor, redundando num coeficiente de benefício mais reduzido (2). Por seu turno, a taxa devida pelo pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 é aquela em que o município mais participa no benefício do agente económico (4). Na taxa pela Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos a edilidade propõe apropriar-se junto do munícipe de um valor de 250 %, para além do custo associado à mera contraprestação.

QUADRO 4.28

Elementos de suporte à fundamentação das taxas associadas ao Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3	13,01 €	1,05 €	14,06 €	4	1	56,22 €	55,00 €
2 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	70,43 €	4,98 €	75,40 €	2	1	150,81 €	150,00 €
3 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	60,86 €	4,32 €	65,18 €	2	1	130,36 €	130,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	47,46 €	3,41 €	50,86 €	2	1	101,73 €	100,00 €
5 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	48,03 €	3,41 €	51,44 €	2	1	102,88 €	90,00 €
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	53,66 €	4,32 €	57,98 €	3,5	1	202,92 €	200,00 €

Também aqui as taxas propostas estribam-se no custo da contrapartida, corrigida por razões económicas óbvias, dada a natureza e dimensão das operações envolvidas, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.48 — Taxas devidas pelo licenciamento de alojamento local e empreendimentos turísticos

Esta tipologia de taxas contempla cinco situações: o pedido de registo de estabelecimento de hospedagem, o pedido de registo de apartamento, as vistorias para verificação dos requisitos de alojamento local, as auditorias de classificação de empreendimentos turísticos e o fornecimento de placa identificativa.

A taxa devida pelo pedido de registo de estabelecimento de hospedagem comporta uma componente fixa, correspondente à emissão da licença até um quarto, a que acresce uma componente variável função da dimensão do estabelecimento, correspondente a uma taxa por cada quarto além do primeiro. O valor a pagar pela componente fixa atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 2, fixando-se em 50,00€ (≅25,14€ × 2 × 1). A aplicação deste coeficiente, que corresponde à participação do município no ganho potencial dos promotores da atividade, prende-se com o facto de estarmos perante uma atividade económica que tende a proporcionar aos seus promotores um ganho potencial claramente superior ao custo do seu licenciamento.

QUADRO 4.31

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos de alojamento local e empreendimentos turísticos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	TaxaTeórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local:							
1.1 — Um quarto	23,44 €	1,70 €	25,14 €	2	1	50,29 €	50,00 €
1.2 — Acresce por cada quarto além do primeiro.	2,87 €	0,20 €	3,07 €	2	1	6,13 €	5,00 €
2 — Pedido de registo de apartamentos de tipologia T1	23,44 €	1,70 €	25,14 €	2	1	50,29 €	50,00 €
3 — Vistorias:							
3.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local.	75,88 €	5,37 €	81,25 €	1,5	1	121,87 €	120,00 €
3.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	3,83 €	0,26 €	4,09 €	1,5	1	6,13 €	5,00 €
4 — Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos	75,88 €	5,37 €	81,25 €	1,5	1	121,87 €	120,00 €
5 — Taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	35,63 €	0,39 €	36,02 €	2	1	72,04 €	70,00 €

A componente variável, correspondente à taxa por cada quarto além do primeiro, configura a participação da Câmara Municipal no benefício do promotor, no pressuposto de que quanto maior é a dimensão do estabelecimento, maior é o seu ganho potencial. Considerando como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças () para o ano de 2014 (482,40€) e uma situação tipo de 10m² e quatro quartos, verifica-se que o valor fixado corresponde a uma pequena parcela desse benefício (0,29 %).

Verifica-se idêntica situação relativamente à taxa por vistorias para verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local, que à semelhança da situação anterior, comportam uma componente fixa e uma componente variável, função da dimensão do estabelecimento. Assim, o valor da taxa teórica associada à vistoria fixa-se em 121,87€ (=81,25€ × 1,5 × 1), a que acresce 6,13€ por cada quarto existente no estabelecimento, que representa 0,66 % do benefício do promotor de acordo com os critérios anteriormente identificados.

A taxa devida pelo pedido de registo de apartamento de tipologia T1 e a taxa devida pela realização de auditorias de classificação de empreendimentos turísticos refletem o custo apurado pela prestação do serviço que lhe está subjacente, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 e 1,5, respetivamente, fixando-se em 50,00€ (≅25,14€ × 2 × 1) e 120,00€ (≅51,25€ × 1,5 × 1).

Por último, a taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local também atende ao custo da contrapartida (no qual ressalta o valor da placa identificativa, a qual custa ao município 25€, aos quais acresce IVA), corrigido de um coeficiente de benefício de 2, sinalizando a intenção da edilidade em participar no benefício do promotor, atendendo a que em causa está o exercício de uma atividade económica à qual está associada a obtenção de benefícios futuros.

Poderemos, assim, considerar que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.49 — Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

As taxas previstas no Quadro 51 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 41 da Tabela Geral de Taxas).

4.50 — Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

As taxas previstas no Quadro 52 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 43 da Tabela Geral de Taxas).

4.51 — Taxas pelo exercício da caça

As taxas previstas no Quadro 53 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 44 da Tabela Geral de Taxas).

4.52 — Taxas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

As taxas previstas no Quadro 54 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 46 da Tabela Geral de Taxas). Excetua-se a nova taxa 4 — "Averbamento por transferência de propriedade — comunicação de alteração do proprietário", a qual configurando idênticos procedimentos do que as previstas no Quadro 51 — Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, passa a assumir igual valor, ou seja, 21,40€.

4.53 — Taxas por outros licenciamentos

As taxas previstas no Quadro 55 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 47 da Tabela Geral de Taxas).

4.54 — Taxas pela emissão de documento e cartão de residência

As taxas previstas no Quadro 56 traduzem-se em valores fixados na lei, pelo que não carecem de fundamentação económico-financeira.

4.55 — Taxas associadas à Comissão Arbitral Municipal

As taxas previstas no Quadro 57 já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro 49 da Tabela Geral de Taxas).

4.56 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A taxa municipal de urbanização (TMU) no município de Penafiel é definida com base nos usos e tipologias das edificações, na sua localização, na sua área e no custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula, já devidamente fundamentada em anterior exercício de fundamentação:

$$TMU = S(m^2) \times C(€/m^2) \times Y \times W$$

Nesta fórmula, S representa a área bruta de construção prevista na operação urbanística calculada de acordo com a definição constante do Regulamento do PDM, C representa o valor do custo do metro quadrado de construção anualmente fixado por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de bril, Y representa um coeficiente de localização e W represente um coeficiente de utilização.

Nesta revisão do Regulamento das Taxas Municipais do Município de Penafiel é efetuada uma alteração aos coeficientes de tipologia para efeitos de cálculo da TMU, no sentido da sua redução, com o objetivo de reduzir o valor a pagar pela TMU, o que se justifica na atual conjuntura económica, em que se atravessam grandes dificuldades económicas, que afetam toda a atividade económica e a capacidade de investimento dos cidadãos e das empresas, com consequências nefastas no desenvolvimento do município de Penafiel. Assim, os coeficientes de tipologia passam a assumir os seguintes valores:

QUADRO 1

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,018
Habitação multifamiliar	0,021
Comércio e Serviços	0,021
Indústria e Armazéns	0,014
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,005
Habitação multifamiliar	0,014
Comércio e/ou serviços	0,014
Indústria e/ou armazéns	0,004
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,005

Os coeficientes de localização (Y) não sofrem qualquer alteração.

Importa salientar que a fórmula adotada continua a não tomar em consideração a componente que atende ao custo da autarquia com a implementação do plano plurianual de investimentos em infraestruturas urbanísticas, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, e continua a não tomar em consideração o número de infraestruturas existentes no local, opções já justificadas em anteriores exercícios de fundamentação.

Conclui-se, no entanto, que as alterações propostas respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.57 — Compensações

Num cenário de crise económica em que se assiste a uma retração do investimento e tendo em consideração a pretensão do município em estimular o investimento no concelho, foi introduzido um coeficiente de minoração de 0,5 a afetar ao valor da componente B da fórmula de cálculo das Compensações atualmente em vigor e já fundamentada em anterior exercício de fundamentação. Assim, o valor da compensação a pagar, neste município, passa a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + (B \times 0,5)$$

Com efeito, constatou-se que os municípios vizinhos apresentavam valores mais baixos a pagar pela compensação quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos, o que constituía uma desvantagem do município na atração do investimento.

Nesse sentido, para além da já aludida alteração na fórmula, foram ainda reduzidos os valores dos coeficientes K1 e K2, que passam a assumir os seguintes valores:

QUADRO 1

Coeficiente de localização para efeitos do cálculo da compensação (K1)

Zona	Coeficiente K1
Zonas do tipo C1, C2 e E1	2,00
Zonas do tipo C3 e E2	1,35
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,90
Zona industrial e/ou de armazenagem	0,95

QUADRO 2

Coeficiente que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação (K2), para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Distância medida da área de operação à estrada municipal, regional ou nacional	Coeficiente K2
Zona do tipo C1, C2 e E1		1,00
Restantes zonas	Até 300m	0,75
	De 301 m a 750 m	0,65
	Superior a 750m	0,55

Foi ainda solicitada a alteração da tabela que suporta o cálculo da componente B, para que a mesma traduza a realidade atual, passando a mesma a ter a seguinte desagregação e valores:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	6,94€/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso	15,42€/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubo	10,79€/m²
Passeios em betonilha esquartelada	23,13€/m²
Passeios em pedra de chão	11,57€/m²
Passeios em micro cubo 5×5	23,13€/m²
Passeios em lajeado de granito	77,10€/m²
Guias de granito	26,25€/m
Guias de betão	11,57€/m
Rede de águas pluviais	38,55€/m
Rede de saneamento	46,26€/m
Rede de abastecimento de água	26,99€/m

Pelo exposto, conclui-se que as alterações introduzidas respeitam o *princípio da proporcionalidade.*

5 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela Geral de taxas a adotar pela Câmara Municipal de Penafiel em 2016. A sua construção seguiu de perto o "estado da arte" em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do Artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela preexistente, não só mais afinado porque estribado numa estrutura de custos do município mais atual, como também mais pertinente, dado o presente exercício acomodar a introdução/eliminação de taxas que resultam de imposições legais, bem como do aperfeiçoamento de algumas tabelas de taxas, como corolário da experiencia acumulada dos serviços na aplicação do tarifário, corrigindo-se assim algumas lacunas existentes e clarificando-se outras, circunstância que permitiu dar coerência adicional às taxas a adotar pelo município.

Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (Capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Penafiel em 2016 se encontram justificadas sob o prisma económico-financeiro e cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças e fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel, que vai ser publicada no *Diário da República.*

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.

209241309

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 1049/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Penedono, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, Aviso n.º 3534/2015, de 01 de abril de 2015.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Maria Fernanda Vila Aguiar Estanqueiro	17,85 valores
2.º	Daniel Alexandre Augusto Andrade	17,56 valores
3.º	Catarina Filipe Moreira Pereira Frederico	14,93 valores

A lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-penedono.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto Recurso Hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de janeiro de 2016. — A Presidente do Júri, *Ana Margarida Pereira Rodrigues de Carvalho*.

309253208

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 1050/2016

Consolidação de Mobilidade

Faz-se público que, por Despacho do Vice-Presidente datado de 4 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Olga Maria Brum Soares, Assistente Técnico, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309266606

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1051/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Cessação de Procedimentos Concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 21.01.2016 e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, cessaram os procedimentos concursais comuns com as referências: Ref. TS2), Ref. TS10), Ref. TS11), Ref. TS16), Ref. TS17), Ref. TS18), Ref. TS21), Ref. TS23), Ref. TS29), Ref. TS32), Ref. TS35), Ref. TS40), Ref. TS41), Ref. TS49), Ref. TS51) e Ref. TS53), abertos através do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015.

21 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309293085

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Regulamento n.º 106/2016

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2015, o "Regulamento de Bolsas de Estudo e de Prémios por Mérito Escolar — "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +", com publicação do projeto de regulamento a 25 de novembro de 2015, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como no sítio institucional do Município em www.portomoniz.pt, pelo período de 30 dias, ao abrigo do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o prazo de consulta pública, constatou-se que não foram apresentadas sugestões por qualquer interessado.

Para constar se publica o presente Regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* sendo afixado nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.portomoniz.pt).

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara.*

Regulamento de Bolsas de Estudo e de Prémios por Mérito Escolar

Programa "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +"

Preâmbulo

O Município de Porto Moniz define-se como Concelho Educativo e procura garantir aos seus munícipes o direito fundamental à educação, em condições de liberdade e igualdade, tendo como máxima "Primeiro as Pessoas".

São objetivos do presente Regulamento possibilitar aos jovens munícipes a possibilidade de prosseguirem os estudos após conclusão do ensino secundário, minimizar a hipótese de não se candidatarem ao ensino superior por fatores económicos e incentivar o regresso aos estudos a todos aqueles que não têm formação superior.

O reconhecimento do esforço e dedicação dos estudantes é igualmente assegurado através da atribuição de prémio de mérito, com o objetivo de premiar o trabalho, o empenho, a perseverança e a excelência escolares.

A aquisição de escolaridade de nível médio-superior é fundamental para a construção de uma cidadania consciente, ativa e crítica, a nível político, social, económico, ambiental e cultural; para o desenvolvimento e consolidação dos ideais democráticos, consagrados na Constituição Política Portuguesa (1976) e demais normativos constitucionais; para a consolidação efetiva dos direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); bem como para o crescimento económico sustentável, fator de riqueza e bem-estar das nações.

Com base no pressuposto de que os nossos jovens são hoje, mais do que munícipes, mais do que portugueses, cidadãos do mundo, é objetivo do Município promover todos os meios que contribuam para um aumento das suas competências pessoais e sociais.

A Câmara Municipal de Porto Moniz, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, elabora o presente regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da mencionada alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo e de Mérito Escolar "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +", adiante designado por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior, bem como os prémios a atribuir por Mérito Escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentam o ensino superior, em Portugal ou no Estrangeiro, e valorizar o mérito escolar dos alunos que frequentam as escolas do Concelho.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no Concelho de Porto Moniz, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo, e aos estabelecimentos de ensino do Concelho de Porto Moniz.

Artigo 3.º

Fins

A atribuição de bolsas de estudo por parte deste Município visa:

a) Incentivar o prosseguimento de estudos em áreas consideradas como prioritárias para o Município;

b) Incentivar o prosseguimento de estudos a estudantes que tenham concluído, ou se encontrem a frequentar, o último ano do ensino secundário ou equivalente;

c) Incentivar o regresso aos estudos por parte dos munícipes do Porto Moniz;

c) Distinguir os estudantes de excelência, que frequentam os estabelecimentos de ensino do Concelho de Porto Moniz, através da atribuição de um prémio por mérito.

d) Ajudar as famílias e incentivar a natalidade no Concelho.

CAPÍTULO II

Bolsas de Estudo

Artigo 4.º

Natureza

1 — A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa de estudo é atribuída na licenciatura, no mestrado integrado e no mestrado.

3 — A bolsa é suportada integralmente pelo Município a fundo perdido.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — A comparticipação terá o valor anual de 1500€ para todos os estudantes universitários.

2 — Para aqueles que frequentam a universidade fora da Região Autónoma da Madeira, acresce, ao valor da Bolsa de Estudo, o previsto no artigo seguinte.

3 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com valor mensal de 150€, com início em outubro do ano letivo a que se refere, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolseiro designada para esse efeito, até ao fim de cada mês.

4 — O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de Porto Moniz o considere conveniente.

5 — Os anos de atribuição das bolsas de estudo não poderão ser superiores ao da duração normal do curso de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

6 — No caso dos mestrados, o valor da bolsa será fixado de acordo com o número de semestres de duração, não podendo ser pagas mais de 5 prestações por semestre letivo.

Artigo 6.º

Reembolso viagens aéreas

1 — Para aqueles que frequentam a universidade fora da Região Autónoma da Madeira (RAM), ao valor da bolsa será acrescido o reembolso do valor de duas passagens aéreas de ida e volta para a RAM.

2 — O disposto no número anterior tem como teto máximo o valor de 200€ para cada passagem de ida e volta, perfazendo o valor máximo de 400€ na totalidade das duas viagens.

3 — O reembolso apenas incidirá na parte remanescente do valor da passagem após o reembolso do subsídio de mobilidade de residentes da Região Autónoma da Madeira.

4 — As passagens em classe executiva ou equivalente estão excluídas.

5 — Só serão aceites passagens do ano letivo respetivo.

6 — Para ter acesso ao reembolso das passagens aéreas é necessário preencher os seguintes requisitos:

a) Ser estudante numa universidade fora da Região Autónoma da Madeira;

b) Apresentar a fatura e recibo detalhada da passagem;

c) Apresentar o talão do reembolso do subsídio de mobilidade da RAM;

d) Apresentar todos os documentos necessários durante a primeira quinzena de agosto;

7 — No caso em que o disposto na alínea *c*) do número anterior não seja possível, será necessário apresentar fotocópia dos cartões de embarque e será feito o cálculo do valor do reembolso, com base no disposto no n.º 3 deste artigo.

8 — O pagamento do reembolso será efetuado durante o mês de setembro.

9 — A não entrega tempestiva ou a falta de algum documento necessário exclui automaticamente o reembolso.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Porto Moniz o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir residência permanente há mais de três anos no Concelho de Porto Moniz, excetuando-se os alunos, filhos de emigrantes, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município de Porto Moniz, podendo estes alunos candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho;

b) Estar inscrito em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;

c) Em caso de renovação, tenha obtido aproveitamento no ano curricular anterior;

d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretenda adquirir;

e) Não opere a mudança de curso superior mais do que uma vez.

2 — Em caso de renovação, tenha obtido aproveitamento no ano curricular anterior, exceto os alunos que, por motivos de doença prolongada, devidamente comprovada, não obtiveram aproveitamento e tenham cumprido o preceituado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º

3 — Os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas nos números anteriores serão automaticamente excluídos.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pelos serviços camarários, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, até ao dia 30 de setembro.

2 — Excecionalmente, este prazo de candidatura poderá ser alargado, até quinze dias após os candidatos terem conhecimento da sua situação académica.

3 — Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura à bolsa de estudo juntamente com os seguintes documentos:

a) Impresso de candidatura a bolseiro devidamente preenchido, previsto no número anterior;

b) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + + Cartão de Contribuinte);

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que o candidato é residente no Concelho há mais de 3 anos, exceto os alunos filhos de emigrantes, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento;

d) Fotocópia do cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz, exceto se o aluno for menor de 18 anos;

e) Documento comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;

f) Comprovativo de matrícula, com especificação do ciclo de estudos e do ano curricular que irá frequentar;

g) Comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, com o número de ECTS em que obteve aprovação;

4 — No caso de o bolseiro efetuar exames fora da época normal, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo.

5 — O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

6 — A falta ou o atraso de entrega do requerimento ou documentos leva a exclusão da candidatura no respetivo ano letivo.

Artigo 9.º

Processo de seleção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção e renovação, nomeada anualmente e para o efeito pelo presidente da Câmara.

2 — Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados, via correio eletrónico, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente até à conclusão dos respetivos cursos pelos bolseiros, desde que tenham cumprido na íntegra as normas do presente Regulamento e mantenham as condições previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

2 — Os proponentes a renovação de bolsa de estudo deverão instruir o respetivo processo de candidatura dentro do prazo estabelecido no artigo 8.º

3 — Salvaguarda-se o direito à renovação da bolsa, durante a duração normal do curso, aos alunos que beneficiaram da mesma no ano letivo corrente à entrada em vigor do presente Regulamento, desde que mantenham as condições previstas no Regulamento revogado.

Artigo 11.º

Mudança de curso

1 — A interrupção de um ciclo de estudos para mudança de curso é equiparada ao não aproveitamento no ano curricular anterior.

2 — A mudança de curso, no mesmo estabelecimento de ensino ou outro, não implica a cessação da atribuição de bolsa, desde que não se exceda o número de renovações previstas como necessárias para o término do curso inicial.

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Dar conhecimento à Câmara Municipal de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
c) Informar prontamente a Câmara Municipal da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;
d) Informar da interrupção dos estudos por motivos de doença prolongada ou por qualquer outra circunstância;
e) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
f) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, no âmbito da sua área de estudo, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal, e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário;
g) Disponibilizar, se solicitado, 50 horas por ano para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho;
h) Participar no Dia do Universitário, organizado anualmente pela Câmara Municipal;
i) Conhecer o presente regulamento;

2 — A não presença no Dia do Universitário ou a indisponibilidade não justificada para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho, sem justo impedimento, comunicado com antecedência mínima de 3 dias, implica uma redução de 20 % no valor da bolsa, durante cinco meses.

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento a bolsa atribuída e o reembolso das duas passagens aéreas;
b) Ser avisado com antecedência do disposto das alíneas *f), g*) e *h*) do artigo 12.º do presente regulamento;
c) Conhecer qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolseiro durante o processo de candidatura e seleção;
b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;
c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 12.º do presente Regulamento, exceto a alínea *h*);
d) A mudança de residência para outro Concelho.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.
3 — A doença comprovada, motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas caso a caso, depois de devidamente expostas por escrito e devidamente documentadas.
4 — Nos casos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º, a atribuição da bolsa de estudo é suspensa.

CAPÍTULO III

Prémios por Mérito Escolar

Artigo 15.º

Critérios de Atribuição dos Prémios

1 — Serão atribuídos prémios de mérito escolar, pela Câmara Municipal de Porto Moniz, aos melhores alunos dos diferentes anos de escolaridade do Concelho.
2 — Entende-se como melhor aluno aquele que no final do ano obtiver a média mais alta em cada ano de escolaridade, sendo o único critério de atribuição.
3 — Em situações de empate, atribuir-se-á o prémio ao aluno mais assíduo.

Artigo 16.º

Município e Escolas

1 — No final de cada ano letivo, as escolas do Concelho devem enviar uma listagem com o melhor aluno de cada ano, bem como os dois melhores alunos seguintes e respetivos registos de avaliação.
2 — Para efeitos de atribuição do prémio ao melhor aluno de cada ano do 1.º ciclo do Município, atendendo a que existem dois estabelecimentos com este nível de ensino, cada escola deverá indicar os três melhores alunos por ano e facultar os seus registos de avaliação.
3 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às escolas do Concelho a confirmação dos dados apresentados.
4 — A Câmara Municipal reserva o direito a alterar o valor dos prémios de mérito escolar se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 17.º

Entrega dos Prémios

1 — A divulgação e entrega dos prémios aos alunos premiados ocorrerá em sessão pública, no início do ano letivo seguinte, em data e lugar a definir pela Câmara Municipal, depois de ouvidos os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.
2 — A falta do aluno premiado ou de um seu representante, sem justificação, leva a perda do prémio.

Artigo 18.º

Prémios

1 — Os prémios de mérito escolar atribuídos pela Câmara Municipal de Porto Moniz respeitam a seguinte tabela:

	Valor do Prémio
Melhor aluno do 1.º ciclo:	
1.º ano	75 €
2.º ano	75 €
3.º ano	75 €
4.º ano	75 €
Melhor aluno do 2.º ciclo:	
5.º ano	100 €
6.º ano	100 €
Melhor aluno do 3.º ciclo:	
7.º ano	125 €
8.º ano	125 €
9.º ano	125 €
Melhor aluno do Secundário:	
10.º ano	150 €
11.º ano	150 €
12.º ano	150 €

2 — O prémio pode ser atribuído em espécie, respeitando o valor da tabela do número anterior.
3 — Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida aos alunos premiados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Publicitação

A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais conveniente, as Bolsas de Estudo e os Prémios por Mérito Escolar atribuídos.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior para concessão de bolsas de estudo.

209300593

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 1052/2016

Reclassificação profissional

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso torna público que, por seu despacho datado de 9 de dezembro de 2015, procedeu à reclassificação do trabalhador Jaime Manuel Ribeiro Fernandes, por sentença judicial, para a categoria profissional de técnico de 1.ª classe da carreira técnica, no escalão 1, índice 340, correspondendo a uma remuneração de 1.134,27€, com efeitos a 31 de dezembro de 2008 e, consequente progressão profissional de acordo com o exarado em sentença judicial, ficando o trabalhador posicionado na tabela remuneratória única da carreira e categoria de técnico superior, posicionado na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, correspondendo a uma remuneração de 1.407,45€, com efeitos a 1 de janeiro de 2009.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

309260263

Aviso n.º 1053/2016

Discussão Pública — Aditamento n.º 8 ao Alvará de Loteamento n.º 4/1979, Rua Grupo Desportivo de Porto D'Ave, Lote 29, Taíde, Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote 29, sito em Rua Grupo Desportivo de Porto D'Ave, freguesia de Taíde, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Matias da Cunha Oliveira, contribuinte n.º 156270617, residente para correspondência, na Rua Comandante Luís Pinto da Silva, n.º 225, r/c, esq. Frente, 4830-535, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da Republica no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

15 de janeiro de 2016. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes.*

209273483

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 1054/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 10 de agosto de 2015 precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na categoria, do Agente Municipal de 2.ª classe Nelson da Silva Pereira no mapa de pessoal do Município da Póvoa de Varzim, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas. Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

309284012

Declaração de retificação n.º 90/2016

Na publicação de 23 de julho de 2015 — Aviso n.º 8086/2015 — respeitante à consolidação definitiva da mobilidade, na categoria, do Agente Municipal de 2.ª classe Vítor Daniel Nogueira Vieira, retifica-se que onde se lê «o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja colocado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro» deve ler-se «o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem».

20 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira.*

309285828

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1055/2016

Renovação da comissão de serviço

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para os devidos efeitos, e em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seu despacho de 20/7/2015, pelo qual foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado José Alberto Viegas Oliveira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, com efeitos a 1 de outubro de 2015, proferido ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º, todos da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, conjugados com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A remuneração do cargo de direção intermédia corresponde a 70 % do índice 100 dos cargos dirigentes, ou seja 2.613, 84€.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

309234465

Aviso n.º 1056/2016

Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri das Assistentes Técnicas (Turismo)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª serie do *Diário da República,* n.º 18, em 25 de janeiro de 2013, iniciaram funções em 30 de dezembro de 2015, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Técnico (Turismo) — Hermínia da Conceição Mitra Pacheco e Maria Margarida Reis Gonçalves ambas ficaram posicionadas entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível 5/7 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €717,46 (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos). Para efeitos do disposto no artigo 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 29 de dezembro de 2015, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz;

Vogais Efetivos: Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior (Turismo) do Município de Reguengos de Monsaraz que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria de Jesus Cardoso Gamado, Assistente Técnica (Turismo) do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz;

Vogais Suplentes: Maria Helena da Luz Godinho Charrua, Assistente Técnica (Administrativa) do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz e Maria Joaquina Perquilha Ramalho Lopes, Assistente Técnica (Administrativa) do Município de Reguengos de Monsaraz.

31 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

309232601

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 1057/2016

Dr. Domingos Manuel Alves Carvas, Vice-presidente da Câmara, torna público, nos termos do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, e do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, que se encontra em discussão pública, com início oito dias após a publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e pelo período de quinze dias, o pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 28 da Zona Industrial de Sabrosa, do alvará de loteamento s/n, de 27/06/2001, a que respeita o processo n.º 08/2015, em que é requerente Quinta da Rosa, Vinhos S. A., pessoa coletiva n.º 502064560.

O prédio no qual incide a operação situa-se em Vale da Baralha — Lote n.º 28 da Zona Industrial de Sabrosa, freguesia de Paços, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Sabrosa, sob o n.º 2992, e inscrito na matriz urbana com o artigo 1047.

Os interessados podem consultar o projeto de alteração ao loteamento e a respetiva informação técnica, na Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, durante o período indicado.

No caso de oposição, podem os interessados apresentar por escrito a sua exposição devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, através de requerimento dirigido ao Ex.mo Presidente da Câmara.

18 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Alves Carvas*.

209278976

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Regulamento n.º 107/2016

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz público que, a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel na sua sessão ordinária de 25 de novembro de 2015 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 30 de outubro de 2015 o Regulamento de Habitação Social do Município de São Brás de Alportel, cujo projeto foi submetido a apreciação pública durante o prazo de 30 dias.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

Regulamento de Habitação Social do Município de São Brás de Alportel

Preâmbulo

Com a publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, operou-se uma revisão substancial do regime jurídico da renda apoiada, compilando-se num só diploma todas as normas aplicáveis à renda apoiada.

Foi intenção do XIX Governo de Portugal com o diploma referido «[...]dotar a utilização de habitações de fim social de um quadro legal que atenda às especificidades dessa utilização e permita a existência de um edifício jurídico de arrendamento para fins habitacionais coeso, equilibrado e justo.»

As alterações introduzidas podem dividir-se em 5 pilares fundamentais, a saber:

1.º A reformulação do modelo e critérios de atribuição das habitações;
2.º Alterações à fórmula de determinação do valor da renda;
3.º Natureza administrativa dos contratos de arrendamento;
4.º Expressa menção à aplicabilidade do foro administrativo para resolução de conflitos;
5.º A inovadora possibilidade de execução coerciva de despejo.

No âmbito da atribuição das habitações em renda apoiada, introduz-se, um pouco à semelhança do que já existia no decreto regulamentar n.º 50/77, de 19 de maio, três tipos de concurso, o concurso por classificação, o concurso por sorteio e o concurso por inscrição (atribuição aos que se encontram inscritos em listagem própria e estejam melhor classificados em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelos órgãos municipais).

É também criado um regime excecional ao procedimento de atribuição de habitações, para os casos situações de necessidade habitacional urgente ou temporária, como por exemplo o caso das vítimas de violência doméstica e situações de emergência social decorrentes de desastres naturais ou calamidades.

Neste âmbito foi deixado às autarquias locais a obrigatoriedade de definição das condições de atribuição, adequação e utilização das habitações, que têm de ser enquadráveis na urgência social de cada caso.

No que tange ao apuramento do valor da renda, este é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (*T*) o valor arredondado à milésima, resultando da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = Taxa de esforço;
RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = Indexante dos apoios sociais.

Ainda quanto ao valor da renda, a composição do agregado familiar tem um papel importante na medida em que introduz um fator de desvalorização da renda, correspondendo às várias percentagens aplicáveis às capitações.

No âmbito do contrato de arrendamento, o presente diploma dedica um capítulo ao mesmo definindo a sua forma e conteúdo mínimo e introduz um prazo máximo de 10 anos, com renovações automáticas de 2 em 2 anos.

Face à ausência de qualquer norma regulamentar que regulasse a sua utilização, o executivo municipal, no pleno exercício do poder administrativo, entendeu ser oportuno conciliar a inovação legislativa introduzida pela Lei n.º 81/2014 com a publicação de um regulamento complementar do regime jurídico do arrendamento apoiado.

Em termos gerais a proposta de regulamento divide-se em 6 capítulos e um anexo que trata da elegibilidade e procedimentos de atribuição das habitações sociais, aplicando-se a todas as habitações municipais detidas a qualquer título, que sejam arrendadas ou subarrendadas pelo município.

Na elaboração da proposta de regulamento, considerou-se mais adequado à realidade do concelho de São Brás de Alportel, a atribuição de habitação por via do concurso por inscrição cujos termos serão oportunamente publicados no sítio da internet no município e serão afixados nos lugares de estilo.

É também definida a atribuição e utilização das frações aos casos de urgência social.

Foi também entendimento do executivo municipal não estatuir um regime sancionatório no presente regulamento, de modo a travar uma crescente tendência expansiva do poder público punitivo.

A presente proposta de regulamento contém uma linguagem acessível e evita replicar o que está convenientemente definido no regime do arrendamento apoiado.

Apresenta-se deste modo o Regulamento de habitação social do município de São Brás de Alportel.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1 — O presente regulamento estabelece o regime de gestão do Parque Habitacional do Município de São Brás de Alportel, as normas, condições de elegibilidade, e utilização de imóveis de habitação social.

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *i*) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterado pela de Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos procedimentos de acesso e atribuição de habitação social, bem como aos agregados familiares residentes em qualquer habitação detida a qualquer título pelo Município de São Brás de Alportel.

2 — Aos contratos de arrendamento existentes, de duração indeterminada, celebrados ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, são aplicáveis as regras consagradas no presente regulamento, em tudo o que não contrarie o regime do arrendamento apoiado, e demais disposições legais aplicáveis.

3 — As habitações municipais atribuídas a título de necessidade habitacional urgente seguem o regime disposto no subcapítulo I do presente regulamento.

4 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Regime do Arrendamento Apoiado, doravante designada RAA), o Código Civil e o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 3.º

Comunicações

Os órgãos e serviços do município de São Brás de Alportel nas comunicações a efetuar ao arrendatário, devem observar o disposto no RAA no NRAU e no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Do contrato de arrendamento

Artigo 4.º

Regime

O contrato de arrendamento apoiado tem natureza de contrato administrativo, sujeitando-se ao respetivo regime jurídico, ao RAA e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao NRAU.

Artigo 5.º

Forma e conteúdo do contrato

A atribuição de habitação municipal formaliza-se mediante a celebração de contrato de arrendamento por escrito e sempre que possível através de documento eletrónico, devidamente assinado, o qual deve conter menções identificadas no artigo 18.º do RAA.

Artigo 6.º

Prazo e renovação automática do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação, o contrato renova-se automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de dois anos, se outros não estiverem contratualmente previstos.

3 — A câmara municipal só pode opor -se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima;

b) A renda máxima corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato de arrendamento apoiado desde que o façam nos termos definidos no RAA e demais legislação aplicável.

SECÇÃO I

Transmissão do contrato de arrendamento

Artigo 7.º

Transmissão em vida para o cônjuge

1 — Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que na falta de acordo cabe ao tribunal decidir.

2 — Os órgãos do município de São Brás de Alportel devem aguardar a notificação oficiosa da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão judicial a elas relativa a fim de proceder em conformidade.

3 — O ato de transmissão ou concentração determina a atualização da renda.

4 — O acordo referido no n.º 1 é celebrado por escrito, devendo ser entregue em duplicado nos serviços da câmara municipal de São Brás de Alportel.

Artigo 8.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, operando-se a transmissão nos termos do Código Civil e do NRAU.

2 — Caso à data da morte do arrendatário lhe sobreviva pessoa que não reúna os requisitos mencionados no presente artigo, o contrato de arrendamento caduca, sendo devida a restituição do imóvel no prazo de 6 meses, sob cominação de despejo coercivo.

Artigo 9.º

Comunicação

A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivo ou pessoa em situação análoga, nos termos do artigo anterior, deve ser comunicada ao presidente da câmara municipal, no prazo de três meses a contar da data do falecimento, com cópia dos documentos comprovativos.

SECÇÃO II

Das formas de cessação do contrato

Artigo 10.º

Cessação e Resolução do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado cessa por acordo das partes, resolução, caducidade ou outras causas previstas na lei.

2 — Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base no incumprimento da outra parte.

3 — É fundamento de resolução do presente contrato a violação dos deveres descritos no presente regulamento, bem como:

a) O não uso do arrendado por mais de seis meses, salvo nos casos devidamente justificados;

b) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente, e onerosa ou gratuita;

c) A mora no pagamento da renda, água ou eletricidade, superior a 2 meses;

d) Incumprimento do acordo de regularização de divida;

e) Ser proprietário de qualquer imóvel no território continental;

f) O incumprimento do arrendatário ou do seu agregado familiar, de qualquer das obrigações previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável;

g) O conhecimento dos órgãos do município da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º do RAA ou outras legalmente estabelecidas;

h) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

i) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do presidente da câmara municipal.

j) A execução de obras sem autorização do presidente da câmara municipal.

2 — Nos casos das alíneas do número anterior, do artigo 16.º do RAA e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento opera por comunicação ao arrendatário, onde fundamentadamente se invoque a respetiva causa.

3 — Na comunicação referida no número anterior, é fixado o prazo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 11.º

Cessação do contrato por renúncia

Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Não utilização do imóvel

1 — Considera-se que os imóveis não são utilizados quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas, dentro de um período de seis meses, pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do município devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado edital na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias antes do termo do prazo de seis meses, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade, evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente à fração.

2 — As comunicações e o edital devem conter as informações referidas no n.º 3 do artigo 26.º do RAA.

3 — A cessação do contrato produz efeitos no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal e confere aos órgãos do município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Da Renda

Artigo 13.º

Rendas máxima e mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 2.5 % do indexante dos apoios sociais (*IAS*) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, não podendo exceder o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo no ano da celebração do contrato, sem prejuízo do exposto no n.º 3 do artigo 22.º do RAA.

Artigo 14.º

Pagamento e atualização

1 — O regime da renda para as habitações sociais propriedade do município é o estabelecido na RAA, e no presente Regulamento.

2 — A renda vence-se no oitavo dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia do seu vencimento.

3 — O pagamento da renda é efetuada na secção de taxas do município de São Brás de Alportel ou por transferência bancária ou débito direto, sendo o comprovativo do respetivo movimento equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

4 — A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes.

5 — A renda pode ainda ser revista a pedido do arrendatário nas situações previstas no artigo 23.º do RAA.

6 — A revisão da renda por iniciativa dos órgãos do município, com os fundamentos indicados no artigo 23.º do RAA, pode ocorrer a todo o tempo.

7 — A reavaliação pelos órgãos e serviços do município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se anualmente.

8 — No âmbito de qualquer dos procedimentos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar os elementos solicitados pelos serviços do município para verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação, sob cominação do pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

9 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção pelo arrendatário, da comunicação efetuada pelo presidente da câmara municipal.

10 — Nas situações de desemprego, a revisão é aprovada pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período, mediante prova sucessiva da situação de desemprego a apresentar pelo arrendatário, sob pena de aplicação da renda anterior.

Artigo 15.º

Mora do arrendatário

1 — O arrendatário constitui-se em mora, quando não proceder ao pagamento de 2 meses de renda.

2 — Em caso de mora o presidente da câmara municipal pode exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50 % do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

3 — Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de trinta dias a contar do seu começo.

4 — Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o n.º 2 se refere, presidente da câmara municipal de São Brás de Alportel pode recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

5 — A receção de novas rendas não priva o município de São Brás de Alportel do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

6 — O arrendatário pode pôr fim à mora oferecendo o pagamento das rendas em atraso, bem como a indemnização fixada no n.º 1.

7 — Perante a recusa do presidente da câmara municipal em receber as correspondentes importâncias, pode o arrendatário recorrer à consignação em depósito.

Artigo 16.º

Acordo em situação de mora

1 — Existindo comprovada carência socioeconómica do agregado familiar, pode ser celebrado um acordo de regularização de dívida no qual deverá intervir o arrendatário.

2 — O acordo de regulação de dívida é constituído por um plano de pagamentos aprovado e outorgado em triplicado pelo presidente da câmara municipal e pelo arrendatário.

3 — O incumprimento do acordo de regularização é fundamento para resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 17.º

Presunção de rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;

b) Um dos seus membros seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — A presunção referida no número anterior determina a aplicação da renda máxima nos termos do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

3 — A presunção é refutável mediante a apresentação de prova por parte do arrendatário.

4 — O ato em que declare a presunção segue os termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 — No caso de ausência total de rendimentos, aplica-se a renda correspondente ao disposto no n.º 1.º do artigo 13.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Das habitações

Artigo 18.º

Utilização

1 — As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado devem ser utilizadas para o fim contratado.

2 — É permitido ao arrendatário realizar pequenas deteriorações na habitação arrendada quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto ou comodidade.

3 — As deteriorações referidas no número anterior devem, no entanto, ser reparadas pelo arrendatário antes da restituição do prédio.

4 — A inobservância do disposto o número anterior está sujeita ao disposto no artigo 22.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Obras

1 — O arrendatário não poderá efetuar quaisquer obras no interior ou exterior do imóvel, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem autorização do presidente da câmara municipal, exceto as referidas no artigo anterior e no que se refere às obras indispensáveis à conservação e limpeza.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a resolução do contrato de arrendamento apoiado.

3 — Caso o arrendatário realize obras na habitação sem autorização, será responsável pelo pagamento das despesas efetuadas pelo município na reposição das suas características originais.

Artigo 20.º

Adequação e mobilidade

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia do imóvel e a composição do agregado familiar.

3 — O presidente da câmara municipal pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, nos casos de desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.

4 — A transferência de habitação deve obedecer ao disposto no RAA e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações de que sejam propriedade do município, por quem não é titular de contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado para o efeito.

3 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos dos números anteriores há lugar a despejo.

Artigo 22.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação, subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, existirem danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o presidente da câmara municipal deve exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 23.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, por qualquer dos motivos previstos no presente regulamento ou na demais legislação aplicável, o presidente da câmara municipal ordena a execução coerciva do despejo.

2 — O despejo é executado pelos serviços da câmara municipal com auxílio das autoridades policiais territorialmente competentes.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pela câmara municipal, são considerados abandonados a favor desta, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação ao arrendatário.

5 — As despesas efetuadas na execução coerciva do despejo são da responsabilidade do arrendatário, sendo cobradas mediante procedimento tributário.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Artigo 24.º

Direitos do arrendatário

1 — São direitos do arrendatário:

a) O gozo da habitação para o fim a que se destina;

b) Solicitar a revisão da renda;

c) Solicitar à Câmara Municipal a realização de obras de manutenção e conservação, designadamente a substituição e a reparação de torneiras, fechaduras, interruptores, louças sanitárias, pavimentos, portas interiores ou estores e janelas;

d) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;

e) Pronunciar-se sobre as obras promovidas pelo município e acompanhar a sua execução;

f) Ser detentor de um animal de companhia de pequeno ou médio porte, não potencialmente perigoso ou perigoso, devendo respeitar as disposições legais sobre a matéria;

g) Apresentar um plano de regularização de dívida.

Artigo 25.º

Deveres do arrendatário

1 — Na utilização das frações para além dos deveres previstos na RAA, devem os arrendatários:

a) Dar à habitação a utilização a que se destina;

b) Pagar a renda nos prazos e locais estipulados para o efeito;

c) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados;

d) Informar os serviços sempre que se verifique qualquer alteração na composição do agregado familiar e respetivos rendimentos;

e) Facultar o acesso à habitação sempre que exigido pelos serviços da câmara municipal;

f) Utilizar a habitação de acordo com a lei, os bons costumes e a ordem pública;

g) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos do arrendamento;

h) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza e de conservação;

i) Utilizar corretamente as áreas comuns do edifício, não danificar partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

j) Cumprir as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança e outras normas, designadamente no que se refere à emissão de fumos, ruídos, ou lançamento de dejetos para a via pública;

k) Adotar comportamentos responsáveis, promovendo a conservação do ambiente, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do bairro;

l) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;

m) Ser responsável pela detenção e circulação do animal doméstico, devendo assegurar que o mesmo não causa qualquer incómodo ou dano a pessoas e bens, nos termos das normas legais em vigor;

n) Não ser detentor de animais de espécie pecuária — qualquer espécimen de bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, aves, leporídeos (coelhos e lebres) ou outra espécie que seja detida para reprodução ou produção de carne, leite, ovos, lã, seda, pelo, pele ou repovoamento cinegético, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a atividades culturais ou desportivas;

o) Solicitar autorização prévia para a realização de quaisquer obras;

p) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;

q) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, suportando os encargos que resultem de falta de cuidado e utilização indevida das mesmas;

r) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos que provoque na habitação ou espaços comuns;

s) Restituir a habitação, findo o contrato, em bom estado de conservação e limpeza, designadamente, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato, indemnizando a Câmara Municipal de todos os prejuízos que se verifiquem;

t) Não prestar falsas declarações;

u) Cumprir o regulamento de condomínio quando exista.

v) Não ocupar espaços exteriores públicos com grelhadores e outros equipamentos idênticos ou outros que se mantenham com caráter de permanência na via pública, espaços contíguos às habitações, espaços verdes.

x) Não degradar ou destruir ou depositar quaisquer objetos que degradem os espaços verdes;
z) Limpar os dejetos dos animais das zonas e espaços públicos.

2 — A violação dos deveres descritos no número anterior constituem o arrendatário no dever de pagamento da renda máxima por um período de tempo a definir pelo presidente da câmara municipal.
3 — A violação grave e reiterada dos deveres descritos no n.º 1, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 26.º

Deveres da Câmara Municipal

1 — São deveres do Primeiro Outorgante:

a) Manter o património habitacional municipal num adequado estado de conservação;
b) Apoiar as iniciativas dos munícipes e das comunidades locais tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais;
c) Proceder à transferência dos arrendatários para habitações de tipologia adequada ao agregado familiar;
d) Proceder à verificação anual das condições de recursos dos agregados familiares, nos termos da lei;
e) Responder às reclamações apresentadas pelos arrendatários no prazo de 20 dias úteis.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 27.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento vigentes e aos que sejam celebrados após a sua entrada em vigor.
2 — Os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e restantes regimes de arrendamento de fim social, consideram-se celebrados por 10 anos a partir de 1 de março de 2015, exceto se tiver sido fixado um prazo inferior no contrato.

Artigo 28.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelos órgãos do município, sem prejuízo da competência legal dos tribunais administrativos.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogados os despachos, deliberações ou disposições regulamentares vigentes que sejam contrários ao presente regulamento e bem assim às normas legais vigentes.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Elegibilidade e procedimentos de atribuição

Artigo 1.º

Critérios gerais, de ponderação e preferenciais

1 — A atribuição do direito à habitação permanente de fogos da propriedade do município de São Brás de Alportel ou outros que venham a ser adquiridos, construídos ou recuperados pela mesma é efetuada mediante o concurso por inscrição.
2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelos órgãos do município, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação publicados no sítio da internet do município e nos lugares de estilo.
3 — O acesso ao concurso por inscrição pode ser efetuado a todo o tempo mediante a entrega dos documentos exigíveis no anexo II ao presente regulamento, preenchimento do formulário disponível nos serviços de ação social do município de São Brás de Alportel e constante no anexo III ao presente regulamento.
4 — Os requisitos de ponderação para atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, bem como os critérios preferenciais, nomeadamente famílias monoparentais, famílias que integrem crianças ou jovens em risco ou portadores de deficiências, vítimas de violência doméstica, encontram-se previstos no anexo IV ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Impedimentos e elegibilidade

1 — Para acesso ao concurso por inscrição e para manutenção do arrendamento, os requerentes deverão reunir as seguintes condições:

a) Não ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação no continente;
b) Não estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
c) Não ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento; ou
d) Estar abrangido por uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 29.º do RAA.
e) Ter nacionalidade portuguesa ou ser titular de autorização de residência permanente no caso de cidadãos estrangeiros;
f) Residir no concelho há pelo menos três (3) anos;
g) Nenhum dos membros do agregado familiar residir ou ocupar habitação social;
h) O agregado familiar não deter um património imobiliário ou mobiliário superior a 75 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

2 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao presidente da câmara avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
4 — O arrendatário deve comunicar ao presidente da câmara municipal a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.
5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros

Artigo 3.º

Exceções ao regime de atribuição

Excluem-se do regime de atribuição de habitação previsto no presente regulamento as seguintes ocupações:

a) As decorrentes de casos excecionais e urgentes, previstas no artigo 7.º do presente anexo;
b) As decorrentes de emergências resultantes de inundações, incêndios ou outras catástrofes naturais;
c) As decorrentes de habitação própria em ruína ou risco de ruir, com inexistência de familiares e impossibilidade de execução de obras de conservação;
d) As decorrentes de imposição legal.

Artigo 4.º

Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos candidatos deve ser aferida em relação ao momento em que forem prestadas.
2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 5.º

Atualização do processo de inscrição para acesso a habitação

1 — Os requerentes deverão informar os serviços sobre quaisquer alterações verificadas de forma a que se proceda à atualização do processo dos concorrentes.

2 — Os requerentes poderão ser notificados pelos serviços para atualização do pedido de habitação.

3 — A mudança de residência para fora do concelho de São Brás de Alportel é um impedimento e determina a impossibilidade de inscrição no concurso para atribuição de habitação social.

Artigo 6.º

Desistência do pedido de habitação

1 — São consideradas desistências do concurso por inscrição as seguintes:

a) Ausência de resposta do requerente, dentro do prazo, após qualquer notificação efetuada, exceto quando devidamente fundamentada;

b) Declaração oral ou escrita de desistência.

SECÇÃO I

Atribuições urgentes

Artigo 7.º

Ocupações em casos excecionais e urgentes

1 — A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado a indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, é efetuada de acordo com as disponibilidades do parque habitacional e não está sujeita ao regime de acesso previsto no presente regulamento e demais normas legais aplicáveis.

2 — Atendendo à urgência da necessidade habitacional, o contrato de arrendamento poderá ser celebrado nos 30 dias seguintes à ocupação.

3 — A tipologia da habitação será prioritariamente adequada à composição do agregado familiar, contudo atendendo à celeridade do alojamento, poderá a câmara municipal atribuir, temporariamente, habitação de tipologia inferior à composição do agregado familiar.

4 — Em caso de a habitação não ser de tipologia adequada, a câmara municipal, avaliará a possibilidade de efetuar a mobilidade no prazo de 6 meses, a qual obedecerá aos termos do disposto no artigo 20.º do presente regulamento e demais legislação aplicável.

5 — Nos casos previstos no presente artigo o contrato de arrendamento caduca no prazo de 2 anos a contar da sua celebração, exceto se for elegível para a celebração de contrato de arrendamento em regime apoiado.

6 — A cessação do contrato torna imediatamente exigível, a desocupação do local e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao arrendatário de forma a entregar a habitação no estado em que se encontrava.

7 — O valor da renda obedece ao disposto no presente regulamento, no RAA e demais legislação aplicável.

8 — O disposto na presente subsecção obedece às disposições do presente regulamento, do RAA, do NRAU, do Código Civil e do CPA, que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

ANEXO II

Requerimento de Habitação Social Municipal

1. Identificação do/a Requerente

Nome completo: _____

_____

Sexo: M ☐ F ☐ Data de Nascimento: ____/____/____Estado Civil: _____

Morada: _____

Código Postal: _____- ____ Freguesia: _____

Nacionalidade:_____ Naturalidade (Freguesia/ Concelho):_____

Telefone (casa): _____ Telefone (emprego): _____Telemóvel:_____

Correio eletrónico _____

Documento de Identificação Civil nº: _____ Validade: ____/____/_____

NIF: _____ NISS:_____ N.º Utente SNS_____

Residente no concelho desde: _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO TOTAL
	TIPOLOGIA ADEQUADA

2. Caracterização do Agregado Familiar

2.1. Tipologia do Agregado Familiar

☐ Pessoa sozinha ☐ Idoso

☐ Agregado monoparental ☐ Masc. ☐ Fem.

☐ Família nuclear

☐ Família numerosa

☐ Família alargada

☐ Outros _____

☐ Menores a cargo Quantos _____

☐ Descendentes a cargo Quantos _____

☐ Ascendentes a cargo Quantos _____

2.2. Composição do Agregado Familiar

	Nome	Parentesco	D. Nasc.	Sexo	Est. Civil	Doc. Identificação		NIF	SNS	Naturalidade	Nacionalidade
1	**Requerente**	----------	----------	----	--------	--	----------	----------	----------	----------	----------
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											

NOTA: CC – Cartão de Cidadão | **BI** – Bilhete de Identidade | **T** – Título de Residência | **P** – Passaporte | **R** – Registo de Nascimento

3. Caracterização Socioeconómica

	Situação Prof. (Quando aplicável)	Tempo (Quando aplicável)	Profissão	Vínculo Laboral (Quando aplicável)	Local de trabalho/Escola	Hab. Literárias/ Frequência escolar
R						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Rendimentos			Despesas Fixas Mensais			Outras Despesas		
E	Descrição	Valor	E	Descrição	Valor	E	Descrição	Valor
Total:			Total:			Total:		
							ESCALÃO DE RENDIMENTOS (Conforme tabela de cálculo)	

NOTA: S – Salário | Bis - Biscates | SD – Subsídio de Desemprego | RSI – Rendimento Social de Inserção | PR – Pensão de Reforma | PI – Pensão de Invalidez | PS – Pensão Sobrevivência | PA – e Alimentos | Outros (indicar quais):

4. Situação Habitacional

4.1. Tipo de Alojamento

1. Sem habitação
   - ☐ Carro ☐ Edifício Devoluto
   - ☐ Tenda ☐ Local Público
2. Barraca/construção abarracada ☐
3. Estrutura Provisória
   - ☐ Roulotte ☐ Contentor
   - ☐ Pré-fabricado ☐ Parte de edifício
   - ☐ Pensão/ Lar/ Residencial
3. Estrutura Clássica
   - ☐ Moradia
   - ☐ Apartamento
4. Tipologia _____
5. Lotação da habitação (N.º Pessoas_____ | N.º Quartos_____)

6. Estatuto de Ocupação
   - ☐ Casa arrendada
   - ☐ Casa subarrendada
   - ☐ Coabitação com família
   - ☐ Casa cedida temporariamente
   - ☐ Habitação de função
   - ☐ Casa Própria
   - ☐ Inquilino/Proprietário com ação de despejo
   - ☐ Outro, Qual _____
7. Contrato de arrendamento ☐ Sim ☐ Não

4.2. Infraestruturas e Equipamentos

1. Saneamento básico

Água Canalizada ☐ Sim ☐ Não

Esgotos ☐ Rede Pública ☐ Fossa Séptica

2. Infraestruturas

Casa de banho ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Interior ☐ Exterior
- ☐ Banheira/chuveiro

Cozinha ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Interior ☐ Exterior

Energia Elétrica ☐ Sim ☐ Não

3. Estado de conservação da habitação
- ☐ Em ruína ☐ Em perigo de ruir
- ☐ Degradada
  - ☐ Interior ☐ Exterior
- ☐ Semi degradada
  - ☐ Interior ☐ Exterior

Divisão/estrutura _____
- ☐ Em estado razoável de conservação
- ☐ Em bom estado de conservação

1. Outros equipamentos
- ☐ Automóvel próprio
  - ☐ Ligeiro ☐ Mercadorias
- ☐ Motorizada

N.º de veículos do agregado _____

2. Indicadores de conforto
- ☐ Fogão ☐ Esquentador
- ☐ Frigorífico ☐ Arca congeladora
- ☐ Máq. Lavar roupa ☐ Máq. Lavar loiça
- ☐ Televisão ☐ Computador

5. Situações especiais de saúde e/ou risco

1 Doenças graves e/ou permanentes ou dependências

☐ Sim ☐ Não Se sim, qual ou quais_____

Elemento/s do agregado _____

2 Portadores de deficiência

☐ Sim ☐ Não Se sim, qual ou quais _____

☐ Física ☐ Mental

Elemento/s do agregado_____

Necessidade de Infraestruturas adaptadas ☐ Sim ☐ Não

3 Violência doméstica

☐ Sim ☐ Não

4 Crianças/jovens em risco/perigo

☐ Sim ☐ Não

6. Motivos do Pedido

7. Observações

São Brás de Alportel, ____ de _____ de _____

O/A requerente: O/A Técnico/a:

_____ _____

ANEXO III

Listagem de documentos comprovativos

Para efeitos de apreciação do pedido, deverão os requerentes apresentar os documentos abaixo, atendendo à situação específica do seu agregado familiar. Devem ser apresentados os documentos originais de forma a ser possível verificar a veracidade dos mesmos.

Do requerente e de todos os elementos do agregado familiar:

☐ **Documento de identificação civil (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro).**

☐ **Cartão de Contribuinte (dispensa a apresentação caso possua o cartão de cidadão).**

☐ **Cartão de Beneficiário da Segurança Social (dispensa a apresentação caso possua o cartão de cidadão).**

☐ **Última declaração de IRS ou nota de liquidação (no caso de isenção de entrega, documento emitido pelas Finanças a atestar a não entrega da declaração).**

☐ **Certidão emitida pelas Finanças comprovativa de que nenhum elemento do agregado familiar é proprietário de imóveis destinados a habitação.**

☐ **Elementos que exercem atividade laboral: recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal.**

☐ **Elementos que auferem pensões ou subsídios: Recibo de todas as pensões auferidas e, no caso de subsídio de desemprego e RSI, declaração da segurança social onde conste o respetivo valor.**

☐ **Em caso de desemprego sem direito a subsídio: declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional a atestar tal situação.**

☐ **Documentos comprovativos de despesas básicas (água, luz, gás, educação, saúde e outras que se revelem essenciais).**

☐ **Atestado da Junta de Freguesia comprovativo do tempo de residência no concelho e do número de pessoas que compõem o agregado familiar.**

Quando aplicável, deve o requerente acrescentar ainda os seguintes documentos:

☐ **Contrato de arrendamento.**

☐ **Último recibo de renda ou outro documento que comprove o seu pagamento.**

☐ **Declaração comprovativa de situação especial de saúde e/ou grau de incapacidade.**

Outros documentos:

Listagem de documentos comprovativos

ANEXO IV

Matriz de análise para pedidos de habitação social municipal

1. Residência no Concelho	**N.º de anos de residência no concelho**			
	Class.		**X**	**pontuação**
	1	Entre 3 e 5 anos		
	3	Entre 6 e 10 anos		
	4	Mais de 10 anos		
	5	Desde sempre		
2. Caracterização Económica	**Escalão de Rendimentos do agregado familiar *per capita* (Conforme tabela de cálculo)**			
	5	**Escalão 1**		
	4	**Escalão 2**		
	3	**Escalão 3**		
	2	**Escalão 4**		
	1	**Escalão 5**		
3. Situação Habitacional	**Tipo de Alojamento**			
	5	Sem habitação		
	5	Barraca/construção abarracada		
	3	Estrutura provisória		
	Estatuto de ocupação			
	4	Inquilino com ação de despejo		
	3	Cedida temporariamente		
	3	Coabitação com familiares		
	5	**Arrendada** (valor igual ou superior a ½ do RAF)		
	4	**Arrendada** (valor igual ou superior a $^1/_3$ do RAF)		
	3	**Arrendada** (valor igual ou superior a $^1/_4$ do RAF)		
	2	**Arrendada** (valor igual ou superior a $^1/_5$ do RAF)		
	1	**Arrendada** (valor inferior a $^1/_5$ do RAF)		
	1 a 5	Outra situação (a definir pelo técnico)		
	Estado de conservação da habitação			
	5	Habitação em ruína ou risco de ruir		
	4	Degradada		
	3	Em mau estado de conservação		
	2	Estado razoável de conservação		
	1	Em bom estado de conservação		
	Infraestruturas (Pontuação cumulativa)			
	3	Sem água canalizada		
	1	Sem ligação de esgotos		
	3	Sem eletricidade		
	3	Sem casa de banho		
	1	Casa de banho sem banheira/chuveiro		
	1	Casa de banho no exterior da habitação		
	3	Sem cozinha		
	1	Cozinha no exterior da habitação		

4. Índice de ocupação	**Índice de Ocupação**							
	Assinalar com X							**Pontos**
	Q \ P	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6 ou mais**	
	1	0	**3**	**4**	**4**	**5**	**5**	
	2	0	0	**2**	**3**	**4**	**5**	
	3	0	0	0	**1**	**2**	**4**	
	4	0	0	0	0	**1**	**2**	
	5	0	0	0	0	0	**1**	
	6	0	0	0	0	0	**1**(*)	
	O nº de pessoas de cada agregado deve ser entendido da seguinte forma: Casal – 1 pessoa 2 filhos do mesmo sexo – 1 pessoa 2 filhos de sexo diferente – 2 pessoas Em caso de não existência de quartos na habitação, pontuar **5 pontos**. (*) 1 ponto por cada elemento acima de 6, até um **máximo de 5 pontos**.							

5. Situações de vulnerabilidade do agregado familiar	**Tipologia do Agregado Familiar (cumulativo)**			
	3	Família monoparental		
	1	Por cada elemento dependente		
	Elementos portadores de deficiência/doença			
	5	Elementos no agregado com deficiência (física/mental) de grau igual ou superior a 60%		
	3	Elementos no agregado com deficiência (física/mental) de grau igual ou superior a 30%		
	3 a 5	Elementos no agregado com doenças graves e/ou permanentes		
	Violência doméstica			
	5	Pontuar caso se verifique a existência de situações de violência doméstica em que o requerente seja vítima		
	Crianças/jovens em risco/perigo			
	5	Pontuar caso se verifique a existência de situações de crianças/jovens em risco/perigo no agregado, devidamente comprovado pelas entidades competentes		
	Outras situações não previstas			
	1 a 5 (a definir pelo técnico)			
			Total	

O/A Técnico/a:

_____

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 1058/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 7 de dezembro de 2015, foi concedida a Ricardo Jorge Pereira Santos, Assistente Operacional, licença sem remuneração de longa duração, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 01 de janeiro de 2016.

6 de janeiro de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309244022

Aviso n.º 1059/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 22 de dezembro de 2015, foi autorizado o regresso ao serviço de José Miguel Garcia Santos, à categoria de origem, que se encontrava de licença sem vencimento por seis meses, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

6 de janeiro de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309243926

Deliberação n.º 83/2016

Constituição da equipa multidisciplinar de qualidade, modernização administrativa e auditoria

De acordo com o n.º 5, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Seia, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 12.º, do citado decreto-lei, na sua atual redação, foi constituída a equipa multidisciplinar de qualidade, modernização administrativa e auditoria, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, pelos seguintes elementos: Fernando Adriano Neto, chefe de equipa; Luís Miguel Santos Mendes, chefe de divisão de administração e finanças; Dina Maria Pinto Proença Machado, chefe de divisão sociocultural; Paulo Alexandre Saúde Mendonça, chefe de divisão de infraestruturas, vias, obras municipais e ambiente; Rui Jorge Simões Pais Figueiredo, chefe de divisão de gestão urbanística e ordenamento do território; Carlos Jorge Neves Marques, responsável pela informática e Susana Maria Marques Fernandes, gestor do sistema de gestão da qualidade.

6 de janeiro de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309244655

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 1060/2016

Exoneração de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei das funções de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, por meu Despacho n.º 1/2016, de 4 de janeiro de 2015, o senhor Arquiteto Manuel Fernandes Martins da Silva.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

309270567

Aviso n.º 1061/2016

Exoneração de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei das funções de secretário do Gabinete de Apoio à vereação, por meu Despacho n.º 2/2016, de 4 de janeiro de 2015, o senhor Avelino José Antunes Soares.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

309270583

Aviso n.º 1062/2016

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com os n.º 3 e n.º 4 do mesmo artigo, e nas condições previstas no artigo 43.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, em comissão de serviço, por meu Despacho n.º 4/2016, de 4 de janeiro de 2016, para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, como Adjunto, o senhor Avelino José Antunes Soares.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

309269458

Aviso n.º 1063/2016

Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com os n.º 3 e n.º 4 do mesmo artigo, e nas condições previstas no artigo 43.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, em comissão de serviço, por meu Despacho n.º 3/2016, de 4 de janeiro de 2016, para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, como secretário, o senhor Arquiteto Manuel Fernandes Martins da Silva.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

309270607

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 1064/2016

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 21-12-2015, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Trancoso. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da *internet* da Câmara Municipal de Trancoso (www.cm-trancoso.pt).

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

209273564

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1065/2016

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, por deliberação de 23 de novembro de 2015, a alteração aos artigos 5.º, 17.º, 18.º, 24.º, 27.º, 30.º, 38.º, 40.º, 42.º, 43.º, 48.º, 61.º, 67.º, 69.º e 96.º,e cria dois novos artigos, o 101.º-A e o 101.º-B, procedendo-se também à alteração da definição de área de construção do edifício e da área de implantação do edifício do Anexo I, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, cujo texto na íntegra se transcreve, para os devidos efeitos.

25-11-2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.*

Deliberação

Rui Manuel Martins de Almeida Leite, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, declara, para os devidos e legais efeitos, que foi extraída da minuta da ata da sessão ordinária de vinte e três de novembro de dois mil e quinze, a deliberação que a seguir se transcreve: "3. Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal deliberação da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2015:

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade dos vinte e sete membros presentes, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, que será republicado na íntegra conforme documento que fica arquivado em pasta própria."

Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente certidão, que dato, assino e autentico, com o carimbo em uso por esta Assembleia Municipal.

25-11-2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Eng.º Rui Manuel Martins de Almeida Leite.*

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — As condicionantes moveis identificadas no desdobramento da carta de condicionantes são suscetíveis de atualização, nos termos a seguir indicados, mantendo a Câmara Municipal um arquivo permanentemente atualizado com as edições produzidas:

a) Áreas de perigosidade alta e muito alta da cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, são atualizadas de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão daquele plano;

b) Áreas percorridos por incêndios são alvo de atualização anual, a concretizar pela câmara municipal, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Solo Urbano

SECÇÃO I

Área Urbanizada

Artigo 17.º

Construções Anexas

1 — A área máxima das construções anexas não poderá exceder 10 % da área do lote ou parcela;

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 18.º

Implantações

O índice de ocupação do solo, incluindo as construções anexas, não poderá exceder 0.70 da área total do terreno afeto à construção, com exceção da situação em gaveto e inseridas em Planos de Pormenor ou de Urbanização em vigor.

SUBSECÇÃO I

Área Urbanizada Tipo I — Maior Densidade

Artigo 24.º

Indicadores Urbanísticos

1 — Para além do estipulado no artigo anterior deste Regulamento, relativo a alinhamentos e cérceas, o índice máximo de utilização do solo para esta área é de 1.6 m^2/m^2.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

SUBSECÇÃO II

Área Urbanizada Tipo II — Média Densidade

Artigo 27.º

Indicadores Urbanísticos

Para além do estipulado no artigo anterior deste Regulamento, relativo a alinhamentos e cérceas, o índice máximo de utilização do solo para esta área é de 1 m^2/m^2.

SUBSECÇÃO III

Área Urbanizada Tipo III — Menor Densidade

Artigo 30.º

Indicadores Urbanísticos

Para além do estipulado no artigo anterior o índice máximo de utilização do solo para esta área é de 0.6 m^2/m^2.

SECÇÃO III

Área de Equipamento

Artigo 38.º

Indicadores Urbanísticos

O índice de utilização do solo a aplicar nesta secção é o da área envolvente ao empreendimento.

SECÇÃO IV

Área de Industria e Armazéns

Artigo 40.º

Afastamentos

O recuo da construção à frente do lote deve ser no mínimo de 10 m e os recuos mínimos entre as construções e os limites laterais e posterior do terreno de 5 m, sem prejuízo dos afastamentos impostos por outras normas em vigor.

Artigo 42.º

Estacionamento

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Um lugar de pesado por 500 m^2 de área de construção do edifício, com um mínimo de um lugar por lote, no interior do mesmo, sem prejuízo da área necessária a manobras de carga e descarga, que deve estar devidamente identificada.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 43.º

Indicadores Urbanísticos

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0.5 m^2/m^2.

SUBSECÇÃO II

Tipo B — Concentrações Industriais

Artigo 48.º

Indicadores Urbanísticos

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0.5 m^2/m^2.

CAPÍTULO V

Solo Rural

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas

SUBSECÇÃO II

Espaços Agrícolas — Complementar

Artigo 61.º

Edificabilidade

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Conservação, alteração do uso, remodelação e ou ampliação de construção existente, até 50 % da área total da mesma, não ultrapassando no seu todo 200 m^2 da área de construção do edifício, nem possuir altura superior a 2 pisos;
d) . . . . . .
e) Habitações unifamiliares, em explorações com área igual ou superior a 0.50 ha podendo vir a ocupar 5 % da área total da parcela até um máximo de 300 m^2 de área de construção do edifício, área máxima de implantação do edifício de 200 m^2 e cércea igual ou inferior a 2 pisos;
f) . . . . . .

2 — . . . . . .

SECÇÃO II

Espaços Florestais

SUBSECÇÃO I

Espaços Produção Florestal

Artigo 67.º

Edificabilidade

1 — Constituem exceção ao regime previsto no artigo anterior:

a) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais;
b) Instalações de estufas destinadas a exploração agrícola, desde que o índice de ocupação do solo não exceda 60 % da área total do terreno e não seja feita impermeabilização do terreno;
c) Instalação de aviários e criação de animais, com índice máximo de utilização do solo de 0,5 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio e cumprindo os afastamentos legais e regulamentares aos limites dos espaços integrados em solo urbano e a quaisquer habitações localizadas em solo rural;
d) Implantação de instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo pastoris ou florestais que não se integrem na alínea anterior, quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,5 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, área máxima de construção do edifício de 390 m^2, cércea de 1 piso, pé direito máximo de 4,00 m, desde que devidamente enquadradas do ponto de vista paisagístico e que obedeçam ao previsto na legislação em vigor e no presente Regulamento, não podendo dar uso à faculdade da alínea *h*), nem efetuar qualquer tipo de ampliação;
e) Conservação, alteração ou ampliação de construção existente, não podendo ultrapassar no seu todo 300 m^2 de área de construção do edifício, área máxima de implantação do edifício de 200 m^2 não ultrapassando a cércea existente, excetuando casos devidamente justificados, garantindo uma faixa de proteção legalmente exigida;
f) Habitações unifamiliares, em explorações com área igual ou superior a 2 ha, tendo como área máxima de implantação do edifício de 200 m^2, 300 m^2 de área máxima de construção do edifício, e cércea igual ou inferior a 2 pisos;
g) Habitações unifamiliares, em explorações com área igual ou superior a 0.5 ha, quando situada a menos de 250 m do perímetro urbano, podendo vir a ocupar 5 % da área total da parcela até um máximo de 300 m^2 de área de construção do edifício, área máxima de ocupação do solo de 200 m^2 e cércea igual ou inferior a 2 pisos, garantindo uma faixa de proteção de 100 m em propriedade própria ou confinante;
h) Empreendimentos com fins turísticos, públicos ou privados, de dimensão adequada e devidamente enquadrado na envolvente, que mereçam a aprovação da Direção Geral do Turismo, até 5 % da área do terreno;
i) Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, cércea igual ou inferior a 2 pisos, garantindo uma faixa de proteção de 50 m em propriedade própria ou confinante;
j) Equipamentos e infraestruturas públicas ou de interesse público reconhecido pelo município, quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, cércea igual ou inferior a 2 pisos, garantindo uma faixa de proteção de 100 m em propriedade própria ou confinante;
k) Restaurantes em locais com condições excecionais de fruição paisagística como tal reconhecidas pelo município, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, área máxima de construção do edifício de 390 m^2, garantindo uma faixa de proteção de 50 m em propriedade própria ou confinante;
l) Edificações destinadas à instalação de pequenos comércios e serviços ou oficinas de carácter artesanal quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, área máxima de construção do edifício de 390 m^2, garantindo uma faixa de proteção de 50 m em propriedade própria ou confinante;

2 — As edificações referidas no número anterior têm de cumprir as seguintes condições:

a) Cumprimento das normas legais em vigor relativas à defesa da floresta contra incêndios, dando especial atenção à obrigatoriedade de gestão de combustível em volta das edificações, às proibições de construção de edificações nos terrenos classificados pelo PMDFCI com risco de incêndio das classes alta e muito alta, nos termos da Lei, e a salvaguarda das regras definidas em PMDFCI, ou da distância mínima à extrema da propriedade prevista na Lei, no caso de novas edificações;
b) Observância das exigências legais e regulamentares que regulam os atos e atividades condicionados face a Áreas Classificadas do ponto de vista da conservação da natureza e o enquadramento paisagístico das edificações.
c) Garantir a obtenção de água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e o acesso automóvel à edificação, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis, e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das referidas obras;
d) Obter o reconhecimento do interesse municipal, pela Assembleia Municipal, no caso das construções previstas na alíneas *h*) do artigo anterior e o pedido de licenciamento ser instruído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º, sempre que a área a edificar seja superior a 200m2 ou a altura máxima a edificar seja superior a 7 m;
e) Promover a aplicação de sistemas de utilização de energias alternativas;
f) Garantir a construção de depósitos de reserva de água para abastecimento e combate de incêndios na propriedade e com dimensão mínima de 4.000 litros, no caso das construções previstas nas alíneas *d*) a *l*) do artigo anterior.

SUBSECÇÃO II

Espaços Uso Silvopastoril

Artigo 69.º

Edificabilidade

. . . . . .

a) . . . . . .

b) Implantação de instalações agropecuárias com área máxima de implantação do edifício de 45 m^2, não podendo em qualquer caso que seja superior a 10 % da área da parcela, cércea de 1 piso, pé-direito máximo de 4 m, desde que devidamente enquadradas do ponto de vista paisagístico e que obedeçam ao previsto na legislação em vigor e no presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Programação e Execução do PDM

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 96.º

Perequações dos Encargos

1 — São devidos pelos proprietários e ou promotores encargos proporcionais à área de construção do edifício que lhe for licenciada ou autorizada, designadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

CAPÍTULO X

Disposições Complementares

SECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 101.º-A

Legalização de Edificações

1 — O presente artigo é aplicável a edificações erigidas em data anterior a 16 de dezembro de 1993;

2 — O período de vigência desta norma é de três anos após a data da sua publicação;

3 — No pedido a apresentar à Câmara Municipal devem ser cumpridas:

a) As servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

b) Ser comprovada a sua existência anterior a 1993;

c) Ser garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;

d) Ser aplicados mecanismos de perequação compensatória, quando as edificações se insiram em unidades de execução, tendo como referência o índice aplicado ao local, nos termos do atual PDM.

Artigo 101.º-B

Empreendimentos de carácter estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico todos aqueles aos quais, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico, designadamente parques empresariais, parques tecnológicos, empreendimentos de habitação social, polarizações urbanas, equipamentos e serviços administrativos de nível superior, quer pelo (a):

a) Seu especial impacto na ocupação do território,

b) Sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho,

c) Sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores, é possível dispensar o cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos para as categorias de uso afetadas, desde que não se insiram em Áreas classificadas do ponto de vista da conservação da natureza ou qualquer tipo de condicionantes, com um limite absoluto, no que respeita à edificabilidade, de 50 % de majoração da área bruta de construção máxima.

3 — Tais empreendimentos só são admitidos, caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística.

4 — A qualificação de um empreendimento como de carácter estratégico pressupõe o desencadeamento de um procedimento específico com vista à obtenção de uma declaração de interesse público estratégico, por parte da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

5 — O procedimento previsto no número anterior obriga o promotor à explicitação das razões que o fundamentam e deve conter a avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, assim como a verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde o empreendimento se pretende localizar.

6 — A câmara municipal deve qualificar o empreendimento estratégico para efeitos de avaliação ambiental estratégica.

ANEXO I

Glossário

(Todas as propostas de alteração são fundamentadas pelas definições constantes no D.R. 9/2009, de 29 de maio)

1 — Substituição da definição de "Área bruta de construção" pela definição de "Área de construção do edifício".

Área de construção do edifício — É o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das área em sótão e em cave sem pé direito regulamentar.

2 — Substituição da definição de "Área de implantação" pela definição de "Área de implantação do edifício".

Área de implantação do edifício — É a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contida no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

3 — As designações de índices de construção e de índice de implantação constantes no atual regulamento do PDM devem ler-se como índice de utilização do solo e índice de ocupação do solo, respetivamente.

4 — Em caso de dúvidas na interpretação das definições de conceitos técnicos prevalecem sempre as constantes no *Diário da República,* 9/2009, de 29 de maio, ou outro(s) que o complemente ou revogue.

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Vale de Cambra, elaborado no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, abrange toda a área do Município, delimitada nas plantas que conjuntamente com o presente regulamento, constituem o PDM.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Constituem objetivos do PDM de Vale de Cambra:

a) Promover e regular o ordenamento e ocupação, uso e transformação do solo, de forma a proporcionar uma ocupação adequada às suas potencialidades;

b) Estabelecer regras e disciplina para a edificabilidade, que permitam salvaguardar valores patrimoniais, ambientais, de reserva agrícola

e ecológica, urbanísticos e paisagísticos e servir de suporte à gestão urbanística do concelho;

c) Promover a melhoria das acessibilidades aproximando o interior do concelho e estes com os concelhos vizinhos;

d) Incentivar a valorização da população promovendo o aumento do nível de escolarização da população;

e) Promover a oferta de terrenos de localização industrial, infraestruturas e a preços acessíveis;

f) Contrariar a desertificação do interior do concelho, designadamente promovendo o seu potencial turístico;

g) Qualificar os aglomerados do interior que pela sua dinâmica possam induzir aí desenvolvimento, articulando planeamento e ação social.

h) Promover em estudos e planos subsequentes, princípios de equilíbrio, harmonia e justiça nas relações de redistribuição de custos e benefícios em operações de transformação do solo, aplicando os conceitos de perequações estabelecidas por lei.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM de Vale de Cambra é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e respetivos anexos
b) Planta de ordenamento, na escala 1:10 000
c) Planta de condicionantes, na escala 1:10 000

i) Planta das condicionantes gerais
ii) Planta das áreas percorridas por incêndios

2 — O PDM de Vale de Cambra é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização do Território Municipal
b) Relatório
c) Programa de Execução e Financiamento
d) Planta de enquadramento regional à escala 1:50 000
e) Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano
f) Planta com indicação das autorizações de operações urbanísticas emitidas
g) Planta da estrutura ecológica
h) Relatório de ponderação da discussão pública

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do PDM vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, em vigor, através do Decreto Regulamentar n.º 42/2007, de 10 de abril, D.R. n.º 70.

b) Plano de Pormenor da Zona Industrial da Calvela (PP1), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/1997, de 24 de abril. Plano de Pormenor da Rua das Flores (PP2), em vigor, através da Declaração n.º 201/1997, de 8 de setembro, D.R. n.º 207 IIS.

c) Plano de Pormenor do Quarteirão de Stº António (PP3), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2001, de 21 de fevereiro.

d) Plano de Pormenor de Expansão Norte (PP4), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2001, de 31 de outubro.

e) Plano de Urbanização de Expansão Sul (PU1), em vigor, através da Declaração n.º 34/97, de 15 de maio, D.R. n.º 113 IIS e sua alteração pela Declaração n.º 149/2000, de 16 de maio, D.R. n.º 113 IIS.

f) Plano de Urbanização de Expansão Nascente (PU2), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2003, de 13 de agosto.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrente de:

a) Albufeira de águas públicas de Burgães
b) Albufeira de águas públicas de Padrastos
c) Sítio da Serra da Freita e Arada (PTCON0047)
d) Regime Florestal — Perímetro Florestal da Serra da Freita
e) Reserva Agrícola Nacional (RAN)
f) Reserva Ecológica Nacional (REN)
g) Regime das obras de aproveitamento hidroagrícola — Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães
h) Domínio Hídrico
i) Proteção ao sobreiro, azinheira e azevinho
j) Áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios
k) Zona de Proteção ao Património classificado e em vias de classificação
l) Linhas elétricas de média e alta tensão
m) Estradas do Plano Rodoviário Nacional
n) Telecomunicações
o) Edifícios Escolares
p) Marcos Geodésicos
q) Classificação acústica das zonas sensíveis

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior e que têm representação gráfica estão delimitadas na Planta de Condicionantes.

3 — Em todo o território do concelho de Vale de Cambra serão observadas todas as demais zonas de proteção, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor.

4 — O regime jurídico das condicionantes atrás referidas é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

5 — As condicionantes moveis identificadas no desdobramento da carta de condicionantes são suscetíveis de atualização, nos termos a seguir indicados, mantendo a câmara municipal um arquivo permanentemente atualizado com as edições produzidas:

a) Áreas de perigosidade alta e muito alta da cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, são atualizadas de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão daquele plano;

b) Áreas percorridos por incêndios são alvo de atualização anual, a concretizar pela câmara municipal, nos termos da lei em vigor.

Artigo 6.º

Domínio Hídrico

1 — Enquadram-se no domínio hídrico todas as linhas de água com os seus leitos e margens.

2 — Deve ser garantida uma faixa de proteção *non aedificandi* com um mínimo de 5 m de largura a partir do leito das linhas de água identificadas na planta de condicionantes, salvo em caso excecionais devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Artigo 7.º

Outras servidões administrativas

A legislação referida neste capítulo será automaticamente atualizada e/ou substituída pela legislação que venha a ser publicada durante a vigência do PDM.

SECÇÃO I

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 8.º

Designação e Uso preferente

1 — Os espaços que integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN) estão indicados na planta de condicionantes, de acordo com a planta da RAN de Vale de Cambra, onde se incluem áreas beneficiadas pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães (AHB).

2 — Os espaços que integram a RAN, em virtude das suas características morfológicas, climáticas e sociais, são aqueles que apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas e como tal se destinam exclusivamente ao uso agrícola.

3 — Consideram-se exceções ao estabelecido no n.º 2 as previstas na legislação em vigor, desde que o órgão competente se tenha pronunciado favoravelmente sobre a utilização do solo agrícola.

Artigo 9.º

Edificabilidade

As exceções referidas no artigo anterior só poderão ser licenciadas pela Câmara Municipal desde que:

a) Quando necessário sejam implementadas medidas minimizadoras do seu impacto na paisagem tendo em vista o seu enquadramento na exploração agrícola e enquadramento paisagístico;

b) Estejam garantidas a obtenção da água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel por arruamento pavimentado sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respetivas obras.

SECÇÃO II

Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães

Artigo 10.º

Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães

1 — No concelho de Vale de Cambra, a obra de aproveitamento hidroagrícola, vulgarmente designada por Perímetro de Rega de Burgães, delimitada nas plantas de ordenamento e condicionantes na escala 1:10 000, é constituída pela Barragem Engenheiro Duarte Pacheco e respetiva albufeira classificada, rede de rega e área beneficiada, as quais se regem pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

2 — Nas áreas inseridas no Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães encontram-se delimitadas áreas urbanizada, a urbanizar, de equipamento, de indústria e armazéns, de estrutura ecológica urbana, espaços agrícolas e espaços florestais.

3 — Nestas áreas, e conforme o tipo de zonamento previsto, será aplicado o disposto no presente regulamento para cada tipo de uso.

4 — Na área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas excetuando as estipulados no artigo 14.º deste regulamento e as que nos termos do regulamento da obra forem admitidas como complementares da atividade agrícola sendo que qualquer intervenção nesta área carece de parecer favorável da entidade competente.

5 — Qualquer ação ou ocupação dos solos do Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães não poderá impedir nem obstruir a passagem de água nos canais de rega, carecendo de parecer da entidade competente qualquer intervenção na faixa de proteção de 5 metros das infra-estruturas de rega.

6 — O plano de água e margens envolventes da Albufeira de Burgães poderão ser utilizados para fins e atividades recreativas e de lazer, não poluentes, sem prejuízo da função primordial da albufeira, devendo para tal ser solicitado parecer às entidades competentes.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

Artigo 11.º

Uso do solo

Este Plano estabelece as disposições a aplicar às áreas que constam dos capítulos seguintes, de acordo com os usos dominantes definidos para cada um deles, divididos nas seguintes categorias:

a) Solo Urbano

I) Área urbanizada
II) Área a urbanizar
III) Área de Equipamento
IV) Área de Indústrias e Armazéns
V) Estrutura Ecológica Urbana

b) Solo Rural

I) Espaços Agrícolas
II) Espaços Florestais
III) Espaços de Exploração Mineira

CAPÍTULO IV

Solo Urbano

Artigo 12.º

Designação e Âmbito de aplicação

1 — Está tratado neste capítulo o solo para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Os indicadores urbanísticos previstos no presente regulamento aplicam-se apenas à área dos terrenos incluída em solo urbano.

3 — No solo urbano confinante com espaços florestais é obrigatório:

a) O estabelecimento de faixa de proteção legalmente exigida;

b) A aplicação destas disposições deverá ser conjugada com as regras gerais relativas à edificação designadamente no que respeita ao afastamento das edificações aos limites da parcela e aos acessos, e à sua integração na paisagem;

c) Estas regras aplicam-se igualmente às edificações existentes.

Artigo 13.º

Categorias de Solo

Estão incluídas nesta categoria as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por solo urbano e que englobam: área urbanizada, área a urbanizar, área de equipamento, área de indústria e armazéns e estrutura ecológica urbana.

Artigo 14.º

Solo Urbano em Área Beneficiada

1 — Nas zonas designadas por solo urbano, os prédios e parcelas de prédios na área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães estão sujeitos a exclusão daquele Aproveitamento nos termos da legislação em vigor.

2 — Nestas zonas não poderá ocorrer qualquer ocupação, construção ou alteração de uso de solo sem que:

a) Tenha sido requerida a exclusão do prédio ou parcela do prédio do Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães à entidade competente, e sido superiormente autorizada, e tornada eficaz pelo pagamento do montante compensatório;

b) A ocupação das áreas do perímetro de rega não impeça nem obstrua a passagem de água nos canais de rega.

SECÇÃO I

Área Urbanizada

Artigo 15.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por área urbanizada, englobando as áreas do tipo I — maior densidade, do tipo II — média densidade e do tipo III — menor densidade.

2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à localização de atividades residenciais, admitindo-se outros usos complementares, nomeadamente comércio, equipamentos, serviços e, excecionalmente, Panificação e Pastelaria, conforme o estipulado no tipo de área em que se inserem, desde que os usos complementares não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial.

3 — Considera-se que existe incompatibilidade quando as atividades mencionadas:

a) Deem lugar a ruídos, vibrações, fumos, maus cheiros, infiltrações, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;

b) Perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

Artigo 16.º

Profundidade das construções

1 — A profundidade das novas construções de duas frentes não poderá exceder, nos casos de habitação e escritórios, 15 m medidos entre o alinhamento das fachadas opostas.

2 — Quando o rés-do-chão se destina a comércio e/ou serviços e as caves a estacionamento, admite-se a ocupação até 70 % da área do terreno, não podendo, todavia, exceder dois terços da profundidade do mesmo, até ao máximo de 30 metros.

3 — Excetua-se do n.º 1 o estipulado nos Planos de Pormenor e de Urbanização em vigor, bem como nas novas construções com mais de 2 frentes.

Artigo 17.º

Construções Anexas

1 — A área máxima das construções anexas não poderá exceder 10 % da área do lote ou parcela;
2 — Os anexos deverão ter um único piso e o pé — direito máximo de 2.60 m.
3 — A implantação dos anexos junto dos limites do terreno só será permitida desde que não crie, ou daí resulte, altura da parede de meação superior a 4 m relativamente aos terrenos vizinhos.

Artigo 18.º

Implantações

O índice de ocupação do solo, incluindo as construções anexas, não poderá exceder 0.70 da área total do terreno afeto à construção, com exceção da situação em gaveto e inseridas em Planos de Pormenor ou de Urbanização em vigor.

Artigo 19.º

Vias e infraestruturas

Deve garantir-se, na frente do lote e relativamente ao eixo da via existente, o perfil transversal previsto no presente regulamento e definido no quadro de referência anexado ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Estacionamento

1 — Cada edifício deverá conter, dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às suas necessidades e do público, no mínimo de um lugar e meio de estacionamento por:

a) Fogo, sendo que nas habitações unifamiliares deve ser assegurado um mínimo de 2 lugares;
b) Cada 100 m^2 de área destinada a comércio, escritórios, serviços, armazéns e outros locais abertos ao público, quando situados em edifícios de exploração comum;
c) Cada 50 m^2 de área destinada a comércio, escritórios ou serviços quando situados em construções isoladas;

2 — Nos casos referidos nas alíneas "b" e "c" do número anterior deve ser assegurado sempre, um mínimo de 3 lugares.
3 — É proibida qualquer alteração de uso do espaço de estacionamento que contrarie ou ponha em causa o estipulado no n.º 1 deste artigo, podendo os lugares de estacionamento localizarem-se no interior ou no exterior das edificações, desde que integrados dentro dos limites das parcelas ou lotes.
4 — No caso de atividades comerciais, serviços, armazéns e outros locais abertos ao público geradoras de tráfego, deve ser garantido estacionamento suficiente, de acordo com estudo de tráfego a desenvolver pelo requerente, sendo que quando integrado nas estradas do PRN está sujeito à aprovação da entidade competente.
5 — O estudo de tráfego referido no número anterior deve conter elementos que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
c) Os acessos à edificação;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e na via que o constitui o seu acesso;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga.

6 — As habitações multifamiliares, que apresentem outros usos complementares, nomeadamente comércio, equipamento ou serviços, devem garantir um acréscimo de 20 % do número total de lugares resultantes do previsto no n.º 1 para estacionamento público.
7 — O estacionamento público realizado pelo requerente e cedido ao domínio público deverá ser contabilizado para efeito do cálculo do número de lugares.

Artigo 21.º

Cedências

1 — Em loteamentos localizados nas áreas urbanizadas e a urbanizar deverão ser cedidas ao município:

a) As áreas destinadas a equipamentos, zonas verdes de uso público, vias ainda não construídas ou alargamento das existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º;

b) As áreas destinadas a arruamentos, estacionamento e espaços livres, que servem diretamente o conjunto a edificar e decorram da solução urbanística adotada.

2 — O cálculo das áreas de cedência será efetuado de acordo com a legislação em vigor.
3 — No caso de não se encontrar estabelecido para a área onde se localiza o loteamento, qualquer espaço destinado a equipamentos ou zona verde de uso público, o promotor poderá substituir a cedência de áreas ao município por lote ou lotes de terreno ou por valor equivalente, de acordo com o estipulado em regulamento municipal e sem prejuízo do estipulado na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO I

Área Urbanizada de Tipo I — Maior Densidade

Artigo 22.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas delimitadas na planta de ordenamento, na escala 1:10 000, designadas por tipo I, de maior densidade.
2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à construção de habitação multifamiliar, admitindo-se outros usos complementares, nomeadamente comércio, equipamento e serviços, e, excecionalmente, indústrias de Panificação e Pastelaria, desde que os usos complementares não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 15.º deste Regulamento.
3 — Aplicam-se a esta área o estipulado nos artigos 14.º e 16.º a 21.º deste Regulamento.
4 — A instalação de comércio e indústrias da Panificação e Pastelaria em prédios de habitação admite-se apenas ao nível do rés-do-chão e abaixo deste apenas áreas de apoio aos usos complementares, nos termos da lei aplicável e do previsto neste regulamento.
5 — Admite-se nesta área a conservação e remodelação de edifícios existentes de tipologia diversa da estipulada no n.º 2.

Artigo 23.º

Alinhamentos e cérceas

1 — A cércea máxima admitida nestas áreas é de cinco pisos acima da cota do passeio.
2 — Constituem exceção ao número anterior as cérceas definidas em planos aprovados.
3 — Nas áreas em que não existam planos de pormenor ou planos de urbanização, as edificações a licenciar ficarão definidas pelo alinhamento das fachadas e da cércea predominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de exceções, a título de precedente.

Artigo 24.º

Indicadores Urbanísticos

1 — Para além do estipulado no artigo anterior deste Regulamento, relativo a alinhamentos e cérceas, o índice máximo de utilização do solo para esta área é de 1.6 m^2/m^2.
2 — Constitui exceção ao número anterior a construção ou reconstrução em áreas consolidadas, devendo a cércea e alinhamento respeitar a predominante do conjunto em que se insere, não podendo nunca ultrapassar o estipulado no artigo 23.º
3 — O pedido de licenciamento, para a exceção prevista no n.º 2, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, demonstrando a compatibilidade funcional, urbanística e arquitetónica da pretensão e correta integração da proposta;
b) Representação em planta e quadro sinóptico dos prédios vizinhos no quarteirão ou unidade de planeamento, com indicação de áreas, volumetrias, cérceas, usos, estacionamento, passeios, áreas de cedência e áreas verdes;
c) Alçados e cortes representativos, planta do r/c cotada, planta de cobertura do conjunto das construções existentes e propostas, bem como planta com os limites dos terrenos confrontantes e respetivos proprietários;
d) Fotografias e legendas, evidenciando a cércea predominante no local, com indicação em planta dos respetivos ângulos de captação.

4 — A aprovação da exceção referida no n.º 2 está sujeita a prévia elaboração de relatório sobre a audiência dos interessados, a ser feita

através de publicitação de editais e, quando exista, em boletim municipal, fixando-se para tal um prazo nunca inferior a 30 dias.

SUBSECÇÃO II

Área Urbanizada de Tipo II — Média Densidade

Artigo 25.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta subsecção as áreas delimitadas na planta de ordenamento, na escala 1:10 000, designados por tipo II, de média densidade.

2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à construção de habitação multifamiliar, admitindo-se outros usos complementares, nomeadamente comércio, equipamento, serviços, e, excecionalmente, indústrias de Panificação e Pastelaria, desde que os usos complementares não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, cumprindo com o estipulado no n.º 3 do artigo 15.º deste Regulamento.

3 — Aplicam-se a esta área o estipulado nos artigos 14.º e 16.º a 21.º deste Regulamento.

4 — Admite-se nesta área a conservação e remodelação de edifícios existentes de tipologia diversa da estipulada no n.º 2.

Artigo 26.º

Alinhamentos e cérceas

1 — A cércea máxima admitida nestas áreas é de 3 pisos acima da cota do passeio.

2 — Constituem exceção ao número anterior as cérceas definidas em planos aprovados.

3 — Nas áreas em que não existam planos de pormenor ou planos de urbanização, as edificações a licenciar ficarão definidas pelo alinhamento das fachadas e da cércea predominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de exceções, a título de precedente.

Artigo 27.º

Indicadores Urbanísticos

Para além do estipulado no artigo anterior deste Regulamento, relativo a alinhamentos e cérceas, o índice máximo de utilização do solo para esta área é de 1 m^2/m^2.

SUBSECÇÃO III

Área Urbanizada de Tipo III — Menor Densidade

Artigo 28.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta subsecção as áreas delimitadas na planta de ordenamento, na escala 1:10 000, designados por tipo III, de menor densidade.

2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à construção de habitação unifamiliar, admitindo-se outros usos complementares, nomeadamente comércio, equipamento, serviços, e, excecionalmente, indústrias de Panificação e Pastelaria, desde que os usos complementares não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, cumprindo com o estipulado no n.º 3 do artigo 15.º deste Regulamento.

3 — Aplicam-se a esta área o estipulado nos artigos 14.º e 16.º a 21.º deste Regulamento.

Artigo 29.º

Cérceas

1 — A cércea máxima admitida nestas áreas é de 2 pisos acima da cota do passeio ou do da cota natural do terreno.

2 — Constituem exceção ao número anterior as cérceas definidas em planos aprovados.

3 — No caso de terrenos confrontantes, cumulativamente, com dois arruamentos, a cotas distintas, a edificação poderá possuir R/C+1+recuado, desde que as fachadas marginantes às vias públicas não constituam mais de dois pisos.

Artigo 30.º

Indicadores Urbanísticos

Para além do estipulado no artigo anterior o índice máximo de utilização do solo para esta área é de 0.6 m^2/m^2.

SECÇÃO II

Área a Urbanizar

Artigo 31.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por área a urbanizar, englobando as áreas do tipo I — maior densidade, do tipo II — média densidade e do tipo III — menor densidade.

2 — Estas áreas constituem zonas de expansão para localização de atividades residenciais, comerciais e/ou serviços, a serem objeto de transformação pública ou privada.

3 — Nestas áreas a construção está sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Melhoria e/ou execução da rede viária e, se necessário, ligação da mesma à rede viária principal;

b) Criação de todas as redes e infraestruturas necessárias ao bom funcionamento da intervenção, incluindo a eventual ligação às redes existentes.

4 — A realização das obras e demais requisitos referidos no número anterior ficarão a cargo do requerente.

5 — Aplicam-se a esta área o estipulado nos artigos 14.º e 16.º a 30.º, deste Regulamento, respetivamente para maior, média e menor densidade.

Artigo 32.º

Edificabilidade

1 — Tipo I, de maior densidade: as construções que se localizam na área do tipo I desta secção aplica-se o disposto nos artigos 14.º e 16.º a 24.º deste Regulamento.

2 — Tipo II, de média densidade: as construções que se localizam na área do tipo II desta secção aplica-se o disposto nos artigos 14.º, n.º 3 do artigo 15.º, 16.º a 21.º e 25.º a 27.º deste Regulamento.

3 — Tipo III, de menor densidade: as construções que se localizam na área do tipo III desta secção aplica-se o disposto nos artigos 14.º, n.º 3 do artigo 15.º, 16.º a 21.º e 28.º a 30.º deste Regulamento.

SUBSECÇÃO I

Núcleos Rurais

Artigo 33.º

Designação e Uso Preferente

1 — Estão incluídas nesta subsecção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por núcleos rurais.

2 — Estas áreas constituem conjuntos de edificações habitacionais e de apoio, consolidadas e distintas nos aglomerados em que se inserem, apresentando características que se prestam a preservar, recuperar e valorizar.

3 — Os núcleos rurais de 1.ª ordem que se destacam pertencem aos seguintes lugares:

a) Trebilhadouro
b) Porto Novo
c) Devesas
d) Carvalheda
e) Felgueira
f) Gatão
g) Currais
h) Falcão
i) Lomba

4 — Os núcleos rurais de 2.ª ordem que se destacam pertencem aos seguintes lugares:

a) Cabrum
b) Junqueira de Baixo
c) Mouta Velha
d) Souto Mau

5 — Aos núcleos rurais de 2.ª ordem aplicam-se os n.os 1, 2, 3, 4 e 6 do artigo 34.º

Artigo 34.º

Edificabilidade

1 — Admitem-se, preferencialmente, obras de reconstrução, conservação e ampliação, que garantam a manutenção dos materiais predominantes do local em que se inserem.

2 — Nas obras referidas no número anterior deverão promover e assegurar a remoção de qualquer revestimento e/ou elementos dissonantes do conjunto.

3 — As obras de alteração ao uso original devem ser compatíveis com a conservação do carácter, estrutura urbana e ambiente local e não ocasione uma rotura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia existente.

4 — As construções que se localizem nesta secção aplica-se o estipulado nos artigos 17.º, 19.º, 21.º e 29.º deste regulamento.

5 — O índice de construção máximo, no caso da ampliação é de 1 m^2/m^2.

6 — Admitem-se obras novas, desde que as mesmas não ocasionem uma rotura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia existente.

7 — O Núcleo Rural do Trebilhadouro deverá ser tratado, obrigatoriamente, como um todo através de um estudo que assegure a requalificação do lugar e da sua envolvente, definida na área da UOPG.

SECÇÃO III

Área de Equipamento

Artigo 35.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas, existentes e/ou previstas com dimensão relevante, delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por área de equipamento.

2 — A esta secção aplica-se o disposto no artigo 14.º deste regulamento.

3 — A área de equipamento destina-se à localização de equipamentos de interesse público, conforme o uso definido na planta de ordenamento.

4 — Incluem-se, também, no conceito de equipamentos, os serviços públicos, os hoteleiros e os edifícios de restauração e bebidas, bem como os parques de campismo.

5 — Nesta área, a construção está sujeita ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º e nºs 3 e 4 do artigo 31.º

6 — A impossibilidade ou a inconveniência da execução, nesta área, de soluções individuais para as infraestruturas é motivo de indeferimento de construção.

Artigo 36.º

Estacionamento

Qualquer instalação de novo equipamento deverá assegurar, no interior do respetivo lote ou adjacente ao arruamento, o estacionamento suficiente para responder às necessidades do seu normal funcionamento no mínimo de um lugar e meio de estacionamento por cada 100 m^2 da área edificada.

Artigo 37.º

Alinhamentos e cérceas

1 — A cércea máxima admitida nesta área não pode ultrapassar a prevista para a área urbanizada envolvente ao empreendimento.

2 — Constituem exceção ao número anterior as cérceas definidas em planos aprovados.

Artigo 38.º

Indicadores Urbanísticos

O índice de utilização do solo a aplicar nesta secção é o da área envolvente ao empreendimento.

SECÇÃO IV

Área de Indústria e Armazéns

Artigo 39.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por área de indústria e armazéns, englobando as áreas do tipo A — Zonas Industriais e do tipo B — Concentração Industrial.

2 — Esta área é destinada à localização preferencial de atividades industriais, de armazenagem e estaleiros de materiais de construção civil, admitindo-se outros usos complementares, tais como, comércio, serviços e equipamentos.

Artigo 40.º

Afastamentos

O recuo da construção à frente do lote deve ser no mínimo de 10 m e os recuos mínimos entre as construções e os limites laterais e posterior do terreno de 5 m, sem prejuízo dos afastamentos impostos por outras normas em vigor.

Artigo 41.º

Anexos industriais

Consideram-se anexos industriais, as construções complementares à atividade industrial e de armazenagem, designadamente, postos de transformação e áreas técnicas, cuja implantação deve cumprir com os afastamentos mínimos previstos no artigo 40.º

Artigo 42.º

Estacionamento

1 — Cada unidade industrial deverá conter, dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às suas necessidades, no mínimo de:

a) um lugar e meio de estacionamento por cada 100 m^2 da área edificada, garantindo no mínimo 3 lugares;

b) um lugar de pesado por 500 m^2. de área de construção do edifício, com um mínimo de um lugar por lote, no interior do mesmo, sem prejuízo da área necessária a manobras de carga e descarga, que deve estar devidamente identificada.

2 — Garantir estacionamento público na frente do lote, sendo este contabilizado para efeito do cálculo do número total de lugares.

3 — A realização das obras e demais requisitos referidos no número anterior ficarão a cargo do requerente.

Artigo 43.º

Indicadores Urbanísticos

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0.5 m^2/m^2.

SUBSECÇÃO I

Tipo A — Zonas Industriais

Artigo 44.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta subsecção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas por zonas industriais.

2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à localização de atividades industriais e de armazém e constituem zonas sujeitas à elaboração de planos de pormenor e/ou operações de loteamento.

3 — A esta subsecção aplica-se o disposto nos artigos 40.º a 43.º deste regulamento.

SUBSECÇÃO II

Tipo B — Concentrações Industriais

Artigo 45.º

Designação e Uso Preferente

1 — Estão incluídas nesta subsecção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas por concentrações industriais.

2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à localização de atividades industriais e de armazém e constituem zonas onde já existe localização industrial e que poderão ser objeto de requalificação e/ou, eventualmente, de reconversão para outros usos.

3 — Nestas áreas aplica-se o disposto nos artigos 14.º e 40.º a 43.º deste regulamento, sendo admitidas novas indústrias ou armazéns.

4 — Admite-se, a reconversão parcial ou total para outros usos, sempre que se verifique a cessação da atividade industrial e esteja garantida a

integração desta área em área urbanizada através de estudos de enquadramento.

5 — No caso de reconversão referida no n.º 4, aplica-se o previsto para a área urbanizada envolvente, com exceção de reconversão parcial onde se admitem apenas os usos de comércio, serviços e equipamento.

Artigo 46.º

Dimensões dos Lotes

A área do lote nunca poderá ser inferior a 1000 m^2 no caso de unidades isoladas e de 750 m^2 para unidades geminadas, podendo a Câmara restringir a dimensão máxima do lote a afetar à unidade.

Artigo 47.º

Alinhamentos e Cérceas

1 — Nas áreas em que não existam planos de pormenor ou planos de urbanização as edificações a licenciar ficarão definidas pelo alinhamento das fachadas e da cércea predominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de exceções, a título de precedente.

2 — O pé-direito a aplicar é de 9 m, admitindo-se excecionalmente, em áreas abrangidas por plano de pormenor ou para indústrias ou equipamentos com programas de exigências tecnológicas excecionais, devidamente fundamentadas, um pé-direito superior, sem que tal represente aumento de área de construção.

Artigo 48.º

Indicadores Urbanísticos

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0.5 m^2/m^2.

Artigo 49.º

Condições gerais de edificação e utilização

1 — Considera-se que existem razões de incompatibilidade, com as atividades licenciadas, sempre que as novas indústrias a instalar:

a) Deem lugar a ruídos, vibrações, fumos, maus cheiros, infiltrações, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;
b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão.
d) Constituam uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços existentes;
e) Apresentem uma rede de saneamento com características de incompatibilidade com a rede existente;
f) Careçam de água ou outros líquidos no seu ciclo produtivo, e não se encontre garantida a realização do tratamento adequado do respetivo efluente.

2 — Nesta área deverão ser exigidas todas as infraestruturas básicas, coletivas ou individuais, assim como a sua preparação para a futura ligação às redes públicas.

SECÇÃO V

Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 50.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por estrutura ecológica urbana, englobando verde de acompanhamento, verde urbano, hortas urbanas e parques.

2 — Estas áreas destinam-se a garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território no sistema urbano, assegurando a articulação criteriosa com os ecossistemas envolventes, podendo integrar áreas da RAN e da REN e integrando áreas de Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães onde se aplica o estipulado no artigo 14.º

3 — As áreas de verde de acompanhamento, verde urbano e parques devem ser arborizadas e ajardinadas, podendo integrar elementos de mobiliário urbano de apoio à cultura, desporto, lazer e edifícios de restauração e bebidas, desde que previsto em planos e/ou projetos expressamente aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Verde de Acompanhamento

Estão delimitadas como áreas de proteção, de forma a criar um corredor arbóreo urbano entre a área urbanizada e a rede viária, nomeadamente às vias distribuidoras e no caso das vias urbanas como limite à frente urbana.

Artigo 52.º

Verde Urbano

Estão delimitadas como áreas de proteção para uso predominantemente público, que se prestam a uma utilização menos condicionada, comportamentos espontâneos e a uma estadia descontraída, englobando os espaços livres exteriores, tais como, as praças, jardins públicos e áreas de lazer existentes ou propostas no solo urbano. Integram-se, ainda, nestas áreas os equipamentos existentes em áreas ameaçadas pelas cheias.

Artigo 53.º

Hortas Urbanas

Estão delimitadas como hortas urbanas, as áreas intersticiais das áreas urbanizadas e/ou a urbanizar, destinadas, preferencialmente, à manutenção da atividade agrícola complementar em meio urbano, onde se admitem, eventualmente, obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 54.º

Parques

Estão delimitadas como áreas de proteção que asseguram um conjunto de funções ecológicas em meio urbano e ainda com funções de estadia, de recreio e de enquadramento da estrutura urbana, estando ainda delimitadas como UOPG.

CAPÍTULO V

Solo Rural

Artigo 55.º

Designação

Está incluído neste capítulo o solo para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais e proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

Artigo 56.º

Categoria de Solos

Estão incluídas nesta categoria os espaços delimitados na planta de ordenamento e/ou de condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados no seu conjunto por solo rural, englobando espaços agrícolas, espaços florestais e espaços de exploração mineira.

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas

Artigo 57.º

Designação

Estão incluídos nesta secção os espaços com vocação dominante para as atividades agrícolas ou que possam vir a adquiri-la, e que estão delimitados na planta de ordenamento e/ou de condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados no seu conjunto por espaços agrícolas.

Artigo 58.º

Subcategoria de Espaços Agrícolas

Os espaços agrícolas englobam:

a) Espaço Agrícola — RAN
b) Espaço Agrícola — Complementar.

SUBSECÇÃO I

Espaço Agrícola — RAN

Artigo 59.º

Designação e Uso preferente

1 — As áreas que integram o espaço agrícola — RAN estão delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000.

2 — Estas áreas incluem a área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães em solo rural.

3 — A esta subsecção aplica-se o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º deste regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaço Agrícola — Complementar

Artigo 60.º

Designação e Uso preferente

1 — As áreas que integram o espaço agrícola — complementar estão delimitadas na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000.

2 — Estes espaços destinam-se, preferencialmente, à manutenção da atividade agrícola.

Artigo 61.º

Edificabilidade

1 — Constituem exceção ao artigo anterior, desde que cumpram com a legislação em vigor, designadamente a relativa à proteção da floresta contra incêndios:

a) Implantação de instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas e agropecuárias, desde que devidamente enquadradas do ponto de vista paisagístico e que obedeçam ao previsto na legislação em vigor e no presente Regulamento;

b) Construções de apoio às atividades agrícolas, com 1 piso, área máxima de 80 m^2, pé-direito máximo de 4 m, devendo as implantações, quando no limite da propriedade, cumprir o estipulado no n.º 3 do artigo 17.º

c) Conservação, alteração do uso, remodelação e ou ampliação de construção existente, até 50 % da área total da mesma, não ultrapassando no seu todo 200 m^2 da área de construção do edifício, nem possuir altura superior a 2 pisos;

d) Construção de habitação unifamiliar que surja na continuidade do perímetro urbano, entendendo-se por continuidade do perímetro urbano a área que dista 40 m do eixo da via no sentido transversal e 20 m do limite do perímetro no sentido do arruamento e desde que a construção tenha as mesmas características da área urbanizada adjacente.

e) Habitações unifamiliares, em explorações com área igual ou superior a 0.50 ha podendo vir a ocupar 5 % da área total da parcela até um máximo de 300 m^2 de área de construção do edifício, área máxima de implantação do edifício de 200 m^2 e cércea igual ou inferior a 2 pisos;

f) Habitações unifamiliares ou outras edificações, desde que resultem de Plano de Urbanização para toda a área do espaço agrícola complementar em questão.

2 — As construções previstas na alínea *a*) do número anterior, devem garantir, obrigatoriamente, um afastamento mínimo de 250 m à área urbanizada ou qualquer habitação existente mais próxima, 15 m de afastamento à rede viária e 5 m às demais extremas.

SECÇÃO II

Espaços Florestais

Artigo 62.º

Designação

Estão incluídos nesta secção os espaços utilizados ou destinados à produção florestal, à proteção florestal e atividades de uso silvopastoril, estando delimitados na planta de ordenamento e/ou de condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados no seu conjunto por espaços florestais.

Artigo 63.º

Subcategoria de Espaços Florestais

Os espaços florestais englobam:

a) Espaços de produção florestal
b) Espaços de uso silvopastoril
c) Espaços florestais de proteção especial
d) Perímetro Florestal da Serra da Freita

Artigo 64.º

Áreas Percorridas por Incêndios

1 — Estão sujeitos a restrições pelo prazo de 10 anos os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento como urbanizados, a urbanizar ou industriais, conforme legislação específica.

2 — Anualmente deve ser atualizada a carta com as áreas percorridas por incêndios, dado, ser esta uma condicionante móvel.

Artigo 65.º

Ordenamento e Gestão Florestal

Os princípios orientadores para o ordenamento e gestão dos espaços florestais são definidos pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, que prevê que no prazo máximo de dois anos se efetue uma alteração simplificada do PDM no sentido de adequar este às normas constantes no PROFAMPEDV.

SUBSECÇÃO I

Espaços de Produção Florestal

Artigo 66.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídos nesta subsecção os espaços utilizados ou destinados à produção florestal, estando delimitados na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados por espaços de produção florestal.

2 — Estes espaços destinam-se à produção florestal onde se privilegia o (re) povoamento, condução e exploração florestal, tendo em conta os princípios de boas práticas florestais, uma gestão florestal sustentável e as orientações emanadas do respetivo Plano Regional de Ordenamento Florestal.

3 — Nestes espaços em sobreposição com o aproveitamento hidroagrícola de Burgães aplica-se o disposto no artigo 10.º relativo ao "Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães".

4 — Relativamente às exceções de edificabilidade nos espaços florestais, considera-se *non aedificandi* os espaços florestais classificados no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios como tendo risco de incêndio elevado ou muito elevado, estando delimitados na planta de condicionantes do PDM de Vale de Cambra.

Artigo 67.º

Edificabilidade

1 — Constituem exceção ao regime previsto no artigo anterior:

a) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais;

b) Instalações de estufas destinadas a exploração agrícola, desde que o índice de ocupação do solo não exceda 60 % da área total do terreno e não seja feita impermeabilização do terreno;

c) Instalação de aviários e criação de animais, com índice máximo de utilização do solo de 0,5 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio e cumprindo os afastamentos legais e regulamentares aos limites dos espaços integrados em solo urbano e a quaisquer habitações localizadas em solo rural;

d) Implantação de instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo pastoris ou florestais que não se integrem na alínea anterior, quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,5 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, área máxima de construção do edifício de 390 m^2, cércea de 1 piso, pé direito máximo de 4,00 m, desde que devidamente enquadradas do ponto de vista paisagístico e que obedeçam ao previsto na legislação em vigor e no presente Regulamento, não podendo dar uso à faculdade da alínea *h*), nem efetuar qualquer tipo de ampliação;

e) Conservação, alteração ou ampliação de construção existente, não podendo ultrapassar no seu todo 300 m^2 de área de construção do edifício, área máxima de implantação do edifício de 200 m^2 não ultrapassando a

cércea existente, excetuando casos devidamente justificados, garantindo uma faixa de proteção legalmente exigida;

f) Habitações unifamiliares, em explorações com área igual ou superior a 2 ha, tendo como área máxima de implantação do edifício de 200 m^2, 300 m^2 de área máxima de construção do edifício, e cércea igual ou inferior a 2 pisos;

g) Habitações unifamiliares, em explorações com área igual ou superior a 0.5 ha, quando situada a menos de 250 m do perímetro urbano, podendo vir a ocupar 5 % da área total da parcela até um máximo de 300 m^2 de área de construção do edifício, área máxima de ocupação do solo de 200 m^2 e cércea igual ou inferior a 2 pisos, garantindo uma faixa de proteção de 100 m em propriedade própria ou confinante;

h) Empreendimentos com fins turísticos, públicos ou privados, de dimensão adequada e devidamente enquadrado na envolvente, que mereçam a aprovação da Direção Geral do Turismo, até 5 % da área do terreno;

i) Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, cércea igual ou inferior a 2 pisos, garantindo uma faixa de proteção de 50 m em propriedade própria ou confinante;

j) Equipamentos e infraestruturas públicas ou de interesse público reconhecido pelo município, quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, cércea igual ou inferior a 2 pisos, garantindo uma faixa de proteção de 100 m em propriedade própria ou confinante;

k) Restaurantes em locais com condições excecionais de fruição paisagística como tal reconhecidas pelo município, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, área máxima de construção do edifício de 390 m^2, garantindo uma faixa de proteção de 50 m em propriedade própria ou confinante;

l) Edificações destinadas à instalação de pequenos comércios e serviços ou oficinas de carácter artesanal quando situadas a menos de 250 m do perímetro urbano, com índice máximo de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2 aplicado à totalidade da área do prédio, área máxima de construção do edifício de 390 m^2, garantindo uma faixa de proteção de 50 m em propriedade própria ou confinante;

2 — As edificações referidas no número anterior têm de cumprir as seguintes condições:

a) Cumprimento das normas legais em vigor relativas à defesa da floresta contra incêndios, dando especial atenção à obrigatoriedade de gestão de combustível em volta das edificações, às proibições de construção de edificações nos terrenos classificados pelo PMDFCI com risco de incêndio das classes alta e muito alta, nos termos da Lei, e a salvaguarda das regras definidas em PMDFCI, ou da distância mínima à extrema da propriedade prevista na Lei, no caso de novas edificações;

b) Observância das exigências legais e regulamentares que regulam os atos e atividades condicionados face a Áreas Classificadas do ponto de vista da conservação da natureza e o enquadramento paisagístico das edificações.

c) Garantir a obtenção de água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e o acesso automóvel à edificação, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis, e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das referidas obras;

d) Obter o reconhecimento do interesse municipal, pela Assembleia Municipal, no caso das construções previstas na alíneas *h*) do artigo anterior e o pedido de licenciamento ser instruído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º, sempre que a área a edificar seja superior a 200 m^2 ou a altura máxima a edificar seja superior a 7 m;

e) Promover a aplicação de sistemas de utilização de energias alternativas;

f) Garantir a construção de depósitos de reserva de água para abastecimento e combate de incêndios na propriedade e com dimensão mínima de 4.000 litros, no caso das construções previstas nas alíneas *d*) a *l*) do artigo anterior.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Uso Silvopastoril

Artigo 68.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídos nesta subsecção os espaços onde as atividades pecuárias coexistem com a produção florestal, destinados a uso silvopastoril dominante e descontinuidade dos povoamentos, estando delimitados na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados no seu conjunto por espaços de uso silvo pastoril.

2 — Nos espaços de uso silvopastoril privilegiam-se:

a) As atividades de uso silvo pastoril, sendo permitidas ações de melhoramento de pastagens, com introdução de espécies mais produtivas, desde que com recurso a mobilizações mínimas de terreno;

b) O recreio passivo e ações de manutenção e recuperação do revestimento vegetal.

Artigo 69.º

Edificabilidade

Nestes espaços é proibido qualquer tipo de edificação, com exceção de:

a) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais;

b) Implantação de instalações agropecuárias com área máxima de implantação do edifício de 45 m^2, não podendo em qualquer caso que seja superior a 10 % da área da parcela, cércea de 1 piso, pé-direito máximo de 4 m, desde que devidamente enquadradas do ponto de vista paisagístico e que obedeçam ao previsto na legislação em vigor e no presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Espaços Florestais de Proteção Especial

Artigo 70.º

Designação e Uso preferente

Constituem espaços que se destinam à produção florestal, de manifesta importância para o equilíbrio ambiental e/ou qualidade paisagística e onde se manifesta a ocorrência de carvalhais, castinçais, galerias ripículas e *ilex aquifolium* (vulgo azevinho), espécie esta protegida por lei e delimitada na planta de ordenamento e de condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados no seu conjunto por espaços florestais de proteção especial.

Artigo 71.º

Edificabilidade

Nestes espaços é proibido qualquer tipo de edificação, com exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

SUBSECÇÃO IV

Perímetro Florestal da Serra da Freita

Artigo 72.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídos nesta subsecção os espaços que estão sujeitos a Regime Florestal — Perímetro Florestal da Serra da Freita, estando delimitados na planta de ordenamento e de condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000.

2 — O uso preferente nestes espaços está sujeito à legislação aplicável em vigor.

SECÇÃO III

Espaços de Exploração Mineira

Artigo 73.º

Designação

Estão incluídas nesta secção os espaços destinados a indústrias extrativas, complementares e afins, estando delimitados na planta de ordenamento e de condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000, designados no seu conjunto por espaços de exploração mineira.

Artigo 74.º

Concessões mineiras

1 — Nas plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1:10 000 encontra-se delimitado o depósito mineral de tungsténio, cujo valor industrial não se encontra esgotado.

2 — Toda e qualquer pretensão de edificabilidade de apoio a exploração é condicionada pelo disposto no presente Regulamento e pelo parecer favorável da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Artigo 75.º

Explorações mineiras

1 — As áreas integradas nesta secção destinam-se à exploração dos recursos mineiros.
2 — A exploração dos recursos mineiros deverá observar a legislação em vigor.
3 — As áreas de exploração mineira existentes no concelho são consideradas *non aedificandi*, devendo prever-se:

a) Uma área mínima de proteção de 50 m;
b) Após a conclusão da exploração o terreno deverá ser reposto respeitando a morfologia dominante, nos termos da legislação, vigorando o previsto na planta de ordenamento do PDM de Vale de Cambra.

CAPÍTULO VI

Zona de Proteção

Artigo 76.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas delimitadas na planta de ordenamento e condicionantes do PDM de Vale de Cambra, na escala 1: 10 000, designadas no seu conjunto por área de proteção e integram as seguintes zonas:

1) Património cultural;
2) Espaço canal.

SECÇÃO I

Património Cultural

Artigo 77.º

Designação

Estão incluídos nesta secção os valores assinalados na planta de ordenamento e condicionantes, na escala 1:10 000, que compreendem o património classificado e em vias de classificação e o património arqueológico inventariado.

Artigo 78.º

Património Classificado e em Vias de Classificação

O Património cultural que se encontra classificado e em vias de classificação é o seguinte:

a) I — Cruzeiro de Rôge, freguesia de Rôge, concelho de Vale de Cambra, IIP, Decreto n.º 37 366, Diário do Governo, n.º 70 de 05 de abril de 1949;
II — Pelourinho de Macieira, freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, IIP, Decreto n.º 23 122, Diário do Governo, n.º 231 de 11 de outubro de 1933;
III — Centro de Saúde de Vale de Cambra, Vale de Cambra, em vias de classificação, Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de agosto de 2006;
IV — Outeiro dos Riscos, freguesia de Cepelos, concelho de Vale de Cambra, em vias de classificação por despacho IPPAR de 23 de julho de 2004.

Artigo 79.º

Património Arqueológico Inventariado

1 — O património arqueológico engloba monumentos, conjuntos ou sítios identificados com interesse arqueológico identificado nas plantas de ordenamento e de condicionantes e pormenorizada em planta temática e no anexo III ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2 — Ao património arqueológico inventariado pela Câmara Municipal é aplicável a legislação específica em vigor e consultadas as entidades da tutela.

Artigo 80.º

Edificabilidade

1 — Nas áreas assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes como áreas de proteção ao património arqueológico, quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras deverão ser precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural, indicando as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da legislação aplicável referida no artigo anterior.
2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras, deverá obrigar a imediata suspensão dos trabalhos e comunicação à entidade que tutela o bem cultural e à Câmara Municipal:

a) Os trabalhos só poderão prosseguir após parecer da entidade que tutela o bem cultural;
b) O tempo de duração da suspensão referida na alínea *a*), dará direito à prorrogação automática por igual prazo da licença para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

Artigo 81.º

Responsabilidade pelos projetos

Os projetos de arquitetura relativos a obras situados em zonas de património classificado e em vias de classificação e arqueológico ou que se localizem nas respetivas zonas de proteção, têm obrigatoriamente de ser elaborados por equipas multidisciplinares integrando os elementos técnicos que assegurem uma correta cobertura das diversas áreas disciplinares e serão obrigatoriamente dirigidas por um arquiteto, que subscreverá esses projetos na qualidade de técnico responsável.

SECÇÃO II

Espaços de Infraestruturas

Artigo 82.º

Designação

Estão incluídas nesta secção as áreas delimitadas nas plantas de ordenamento e de condicionantes na escala 1:10 000 designadas por espaços de infraestruturas:

a) Espaços canais;
b) Outras infraestruturas.

Artigo 83.º

Espaços Canais

1 — Enquanto não estiverem aprovados os traçados finais das vias propostas, é proibida a construção nas áreas de proteção específica ao seu traçado e nas zonas previstas para tal no zonamento sem o parecer da entidade competente, quando digam respeito a vias que integram a rede viária nacional.
2 — Toda e qualquer cedência de terrenos para abertura de novas vias ou alargamento e retificação das existentes não é constitutiva de direito de construção ou loteamento.

Artigo 84.º

Outras infraestruturas

1 — Na implantação das construções têm de ser respeitados os afastamentos previstos de acordo com as disposições próprias previstas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
2 — É expressamente proibida a construção de qualquer edificação sobre as redes de infraestruturas.
3 — Deve ser garantida uma faixa de proteção em redor das captações de água com um raio de 100 metros.
4 — Deve ser garantida uma faixa de proteção de 5 metros para cada lado dos canais de rega do Perímetro de Rega de Burgães e açudes, delimitados na planta de condicionantes e ordenamento, na qual qualquer intervenção carece de parecer da entidade competente.

CAPÍTULO VII

Turismo

Artigo 85.º

Designação e Uso preferente

1 — Estão incluídos nesta secção as áreas delimitadas na planta de ordenamento, na escala 1:10 000, designadas no seu conjunto por potencialidades turísticas.
2 — Estas áreas destinam-se, preferencialmente, à localização de empreendimentos turísticos controlados e de qualidade, estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas, apoiados por outros usos, nomeadamente, de desporto, recreio e lazer, tais como, campos de golfe e parques de campismo.

3 — No caso das construções previstas no número anterior, quando localizadas em espaços florestais, deve ser reconhecido o interesse municipal, pela Assembleia Municipal.

Artigo 86.º

Edificabilidade

As construções que se localizem na área com potencialidades turísticas aplica-se o disposto nos artigos do solo urbano e solo rural em que se inserem.

Artigo 87.º

Condicionantes

1 — As construções só podem ser licenciadas pela Câmara Municipal desde que sejam cumpridas as condicionantes constantes no solo urbano e solo rural em que se inserem.

2 — Nos espaços remanescentes e envolvente às intervenções, devem ser salvaguardadas e valorizadas as qualidades paisagísticas, arquitetónicas e condições cénicas, que motivaram a delimitação da área como potencialidade turística, de forma a impedir a sua descaracterização.

CAPÍTULO VIII

Rede Viária

Artigo 88.º

Hierarquia viária

1 — A rede viária concelhia está hierarquizada em três tipos de perfis viários designado por:

a) Perfil tipo P1 — vias distribuidoras;

1.ª Ordem —P1 A
2.ª Ordem —P1 B
3.ª Ordem —P1 C

b) Perfil tipo P2 — vias urbanas;

1.ª Ordem —P2 A
2.ª Ordem —P2 B
3.ª Ordem —P2 C

c) Perfil tipo P3 — vias locais;

Rurais —P3 A
Florestais —P3 B

2 — Todas as vias não identificadas na planta de ordenamento têm classificação equivalente a vias locais, nomeadamente, tipo P3A.

Artigo 89.º

Vias Distribuidoras — P1

São as vias que desempenham um papel preponderante na estruturação da rede viária concelhia, e que se encontram divididas em P1A, P1B e P1C consoante a hierarquia e perfil proposto:

a) P1 A — vias com uma ou duas faixas de rodagem, preferencialmente com 7.50 m de largura, destinadas a assegurar condições de circulação estáveis, sendo proibido a criação de novos acessos privados e a construção. Integram as via previstas no Plano Rodoviário Nacional (EN224, IC35).

b) P1 B — vias com faixa de rodagem, no mínimo com 7.00 m de largura. Integram as vias previstas no Plano Rodoviário Nacional (EN224, EN328, ER227). Excecionalmente, admitem construções e passeios em situação de remate e de acerto, conforme definido na planta de ordenamento;

c) P1 C — vias com faixa de rodagem, no mínimo com 5.00 m de largura. Asseguram as ligações entre aglomerados. Excecionalmente, admitem construções e passeios em situação de remate e de acerto dentro dos aglomerados urbanos, conforme definido na planta de ordenamento.

Artigo 90.º

Vias Urbanas — P2

São as vias que estruturam os aglomerados urbanos e que estão divididas em P2A, P2B e P2C consoante a hierarquia e perfil proposto:

a) P2 A — vias com duas faixas de rodagem, preferencialmente com 7.00 m de largura e passeios, admitindo separador central, baía de estacionamento ou zonas arborizadas. Integram as vias previstas no Plano Rodoviário Nacional (EN224, EN328).

b) P2 B — vias com faixa de rodagem, no mínimo com 7.00 m de largura e passeios, admitindo baía de estacionamento ou zonas arborizadas. Integram as vias previstas no Plano Rodoviário Nacional (EN328, ER227).

c) P2 C — vias com faixa de rodagem, no mínimo com 5.00 m de largura e passeios, admitindo baía de estacionamento, bem como passeios em situação de remate e de acerto.

Artigo 91.º

Vias Locais — P3

São as vias complementares à rede viária principal, quer do tipo P1, quer do tipo P2, inseridas em aglomerados urbanos ou solo rural, divididas em P3A e P3B consoante a hierarquia e perfil proposto:

a) P3 A — vias com faixa de rodagem, preferencialmente com 5.00 m de largura, admitindo uma faixa mínima de 3.00 m de largura, passeios em situação de remate e de acerto;

b) P3 B — vias com faixa de rodagem, preferencialmente com 6.00 m de largura. Constituem os acessos aos espaços florestais e são proibidas as construções.

Artigo 92.º

Quadro de Referência

As vias descritas nos artigos 89.º, 90.º e 91.º do regulamento obedecem aos parâmetros de referência constantes do quadro que constitui o anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IX

Programação e Execução do PDM

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 93.º

Âmbito e Objetivos

A administração urbanística municipal assegura a prossecução dos princípios de justiça e de igualdade que se encontram consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 94.º

Abrangência Geográfica dos Mecanismos de Perequação de Benefícios e Encargos

Os mecanismos de perequação de benefícios e encargos decorrentes dos PMOT aplicam-se às unidades de execução, criadas ou a criar para o efeito, as quais correspondem à área de intervenção, total ou parcial, dos PU e PP em vigor e/ou a elaborar, e devem ter em conta os critérios adotados nos artigos seguintes.

Artigo 95.º

Perequação dos Benefícios

1 — Pretende-se uma repartição dos benefícios que devem ser calculados em função de um índice médio de utilização.

2 — Nas unidades de execução o mecanismo perequativo deve ter em conta as seguintes regras:

a) É reconhecida a cada propriedade um direito abstrato de construção igual ao produto da sua área pelo índice médio de utilização definido para a respetiva unidade de execução ou no PMOT;

b) O direito concreto de construção resulta dos atos de licenciamento, de loteamento ou construção, os quais deverão ser conformes as orientações dos PU e PP.

c) Sempre que o direito concreto de construção seja superior ou inferior ao direito abstrato de construção conferido nas condições definidas na alínea *a*) do presente número deve o proprietário compensar o município ou ser compensado de forma adequada, nos termos a definir na respetiva unidade de execução e/ou em regulamento.

3 — Para efeitos da aplicação dos mecanismos de perequação de benefícios e encargos nas Áreas Urbanizadas e a Urbanizar, do Tipo I, é fixado o índice médio de utilização de 1,4 m2/m2.

4 — Nos Planos de Pormenor a elaborar deve-se ter em conta o seguinte:

a) Vigora a respetiva ocupação prevista no plano;
b) Para execução dos planos, a Câmara Municipal deve avançar através do mecanismo de execução de planos.

Artigo 96.º

Perequação dos Encargos

1 — São devidos pelos proprietários e ou promotores encargos proporcionais à área de construção do edifício que lhe for licenciada ou autorizada, designadamente:

a) Cedência de terreno;
b) Realização de obras de urbanização;

2 — Os promotores cedem para o domínio público municipal, no momento da emissão do alvará de loteamento ou de licença de construção:

a) As parcelas de terrenos destinadas a infraestruturas gerais e locais;
b) Participam nos seus custos;
c) O Município fixa a incidência (0 % a 100 %) das infraestruturas gerais na respetiva unidade de execução, a qual corresponderá à comparticipação.
d) As parcelas de terreno destinadas a zonas verdes urbanas e equipamentos de utilização coletiva, de carácter geral e local, em conformidade com o previsto no PU ou PP;

3 — Para efeitos do n.º 2 alínea *d*) do presente artigo e aplicação dos mecanismos de per-equação de benefícios e encargos é fixada uma área de cedência média de 0.4 m^2/m^2
4 — Sempre que a cedência efetiva resultar num valor superior ou inferior à cedência média, o proprietário deve compensar ou ser compensado pelo município, respetivamente, de forma adequada, em lotes ou parcelas com capacidade *aedificand*i de valor equivalente ou em numerário, nos termos a definir na respetiva unidade de execução e/ou em regulamento;

SECÇÃO II

Áreas de Urbanização Programada

Artigo 97.º

Âmbito

1 — As Áreas de Urbanização Programada estão identificadas como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.
2 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão correspondem a áreas que, de acordo com o modelo de ordenamento preconizado pelo Plano, são consideradas como estratégicas e prioritárias para o desenvolvimento do concelho e encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento.
3 — As unidades operativas de planeamento e gestão delimitam espaços cujas características exigem um tratamento mais detalhado ao nível de planeamento urbano e uma gestão urbanística individualizada que tenha em consideração as suas especificidades.
4 — As unidades estabelecidas no âmbito do Plano correspondem às áreas nas quais é obrigatória a elaboração de planos de pormenor ou projetos de execução, no sentido de assegurar a prossecução dos objetivos preconizados por este Plano seja efetivamente consagrada.
5 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos respeitantes às áreas integradas nas unidades operativas de planeamento e gestão, são admitidas intervenções urbanísticas no âmbito dessas unidades, operadas mediante a observância das normas gerais estabelecidas no regulamento do PDM para a respetiva classe de espaço e desde que as intervenções não colidam com os princípios e expectativas definidos para as UOPG.

Artigo 98.º

Identificação

As áreas compreendidas nas unidades operativas de planeamento e gestão a seguir identificadas são sujeitas a planos municipais de ordenamento do território ou projeto de execução:

UOPG 1 — Arranjo Paisagístico da Envolvente do Rio Vigues
UOPG 2 — Parque Urbano/Valorização Ambiental da Envolvente do Rio Vigues
UOPG 3 — Estudo Urbanístico da Envolvente da Barragem Eng.º Duarte Pacheco
UOPG 4 — Arranjo da Envolvente do Rio Caima
UOPG 5 — Arranjo da Envolvente do Rio Teixeira
UOPG 6 — Plano de Urbanização de S. Pedro de Castelões
UOPG 7 — Plano de Urbanização da Av. António José de Oliveira Fonseca
UOPG 8 — Plano de Pormenor da Gandarinhas
UOPG 9 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lordelo/Codal
UOPG 10 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Barbeito/Cabril
UOPG 11 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Algeriz
UOPG 12 — Plano de Pormenor da Zona Industrial das Cavadas
UOPG 13 — Plano de Pormenor do Núcleo Rural de Porto Novo e área envolvente
UOPG 14 — Plano de Pormenor da Aldeia do Trebilhadouro
UOPG 15 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Arões
UOPG 16 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Cepelos
UOPG 17 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Codal
UOPG 18 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Junqueira
UOPG 19 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Macieira de Cambra
UOPG 20 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Rôge
UOPG 21 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Vila Chã
UOPG 22 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Vila Cova de Perrinho
UOPG 23 — Plano de Pormenor do Moradal
UOPG 24 — Plano de Pormenor da Portela
UOPG 25 — Plano de Pormenor de Algeriz

Artigo 99.º

Conteúdo Programático

O conteúdo programático das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontra-se definido da seguinte forma:

1 — UOPG 1 — Arranjo Paisagístico da Envolvente do Rio Vigues

Esta intervenção tem como objetivo a limpeza e regularização das margens do rio Vigues, prevendo um passeio ao longo do mesmo com diversas áreas de estadia no percurso em causa. Na área coincidente com o parque urbano será adotado o conteúdo programático do mesmo.

2 — UOPG 2 — Parque Urbano/Valorização Ambiental da Envolvente do Rio Vigues

Esta intervenção tem como objetivo implementar o parque urbano, fazendo a ligação da cidade ao rio.
O parque urbano deverá articular espaços de recreio e lazer, devendo integrar espaços verdes, equipamentos desportivos, percursos pedestres, bem como definir as suas ligações à rede viária envolvente.

3 — UOPG 3 — Estudo Urbanístico da Envolvente da Barragem Eng.º Duarte Pacheco

Esta intervenção tem como objetivo a promoção e valorização da área entre a Barragem e a Ponte Velha de Padrastos, visando a preservação e conservação dos recursos e sua articulação com espaços de recreio e lazer, a criação de percursos acessíveis e visitáveis que possibilitem a sua manutenção e a criação de estruturas de apoio que complementem estas propostas.

4 — UOPG 4 — Arranjos da Envolvente do Rio Caima

Esta intervenção tem como objetivo a promoção e valorização da área entre a Praia Fluvial de Burgães e a Ponte dos Coronados, através da limpeza e regularização das margens do rio Caima, prevendo a criação de estruturas de apoio destinadas à pratica de desportos náuticos e diversões aquáticas não motorizados.

5 — UOPG 5 — Arranjos da Envolvente do Rio Teixeira

Esta intervenção tem como objetivo a promoção e valorização do rio Teixeira na zona da Quinta do Barco, através da infraestruturação dos acessos, a limpeza e regularização das margens, a criação de zonas de estadia na zona nascente da Praia do Vau (Oliveira de Frades) e estruturas de apoio destinadas a atividades piscatórias.

6 — UOPG 6 — Plano de Urbanização de S. Pedro de Castelões

a) O Plano de Urbanização de São Pedro de Castelões visa definir o modelo urbano, identificando a estruturação viária, a organização espacial e a distribuição do programa e das funções urbanas.
b) Pretende-se criar e dinamizar um centro urbano na Vila de S. Pedro de Castelões.

7 — UOPG 7 — Plano de Urbanização da Av. António José de Oliveira Fonseca

a) Este Plano de Urbanização pretende articular e relacionar as diferentes realidades existentes, prevendo a ocupação ordenada e equilibrada das novas zonas de expansão com o tecido urbano existente.
b) A implementação de áreas urbanas de média e baixa densidade, complementadas por comércio, serviços e equipamentos, surgem da reestruturação e ampliação da rede viária.
c) Constitui peça fundamental a continuidade do parque urbano e a criação de equipamentos desportivos, de recreio e lazer, nomeadamente novas piscinas municipais e campos de jogos ao ar livre.

8 — UOPG 8 — Plano de Pormenor das Gandarinhas

Este Plano de Pormenor visa definir a edificabilidade, de forma ordenada, de uma zona, parcialmente comprometida, fazendo a reintegração das construções existentes e outras mais dispersas, garantindo, em simultâneo, a "frente" da zona dos arranjos da envolvente do Rio Caima.

9 — UOPG 9 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lordelo/Codal

Este Plano de Pormenor pretende concentrar a atividade industrial para a média e pequena indústria, numa zona organizada, bem dimensionada e servida das infraestruturas necessárias, complementadas por comércio, serviços e equipamentos, nomeadamente a criação de um Ecocentro.

10 — UOPG 10 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Barbeito/Cabril

Este Plano de Pormenor pretende concentrar a atividade industrial para a média e pequena indústria, numa zona organizada, bem dimensionada e servida das infraestruturas necessárias, complementadas por comércio, serviços, equipamentos e áreas sociais.

11 — UOPG 11 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Algeriz

Este Plano de Pormenor pretende recuperar e ampliar a área de indústria e de armazéns existente, através da criação de infraestruturas, estacionamentos e disponibilização de mais lotes industriais.

12 — UOPG 12 — Plano de Pormenor da Zona Industrial das Cavadas

Este Plano de Pormenor pretende recuperar e ampliar a área de indústria e de armazéns existente, através da sua reorganização espacial e criação de alguns serviços e infraestruturas, se se julgarem necessários.

13 — UOPG 13 — Plano de Pormenor do Núcleo Rural de Porto Novo e área envolvente

Este Plano de Pormenor pretende a requalificação dos lugares, através da recuperação, preferencialmente vocacionado para a promoção e valorização das potencialidades turísticas.

14 — UOPG 14 — Plano de Pormenor da Aldeia do Trebilhadouro

Este Plano de Pormenor pretende garantir a requalificação da aldeia abandonada e sua envolvente, passando pela recuperação, reconversão e reconstrução das construções, mantendo as características dos materiais dominantes.

15 — UOPG 15 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Arões

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

16 — UOPG 16 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Cepelos

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

17 — UOPG 17 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Codal

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

18 — UOPG 18 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Junqueira

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

19 — UOPG 19 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Macieira de Cambra

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

20 — UOPG 20 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Rôge

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

21 — UOPG 21 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Vila Chã

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

22 — UOPG 22 — Plano de Urbanização da Sede de Freguesia de Vila Cova de Perrinho

Este Plano de Urbanização visa promover, dinamizar e valorizar a área central da freguesia.

23 — UOPG 23 — Plano de Pormenor do Moradal

Este Plano de Pormenor, elaborado no âmbito de um GTL, visa requalificar uma zona, próxima do centro urbano, com características relevantes.

24 — UOPG 24 — Plano de Pormenor da Portela

Este Plano de Pormenor, em elaboração no âmbito de um GTL, visa requalificar uma zona, próxima do centro urbano, com características relevantes.

25 — UOPG 25 — Plano de Pormenor de Algeriz

Este Plano de Pormenor, em elaboração no âmbito de um GTL, visa requalificar uma zona, próxima do centro urbano, com características relevantes.

26 — As UOPG 1, 2, 3, 4 e 5 serão desenvolvidas em áreas afetas à RAN e REN, devendo por isso os usos previstos serem compatíveis com o regime das respetivas reservas.

CAPÍTULO X

Disposições Complementares

SECÇÃO I

Outros Planos

Artigo 100.º

Outros Planos

1 — Os índices e parâmetros urbanísticos, bem como o regime de cedências, são fixados individualmente em cada plano, tendo por base o zonamento e os parâmetros estipulados para a zona; uma vez elaborados e aprovados, passam a reger-se pelas suas disposições regulamentares.
2 — Nas áreas sujeitas a plano de urbanização ou plano de pormenor que integram terrenos definidos como área urbanizada e a urbanizar deve estabelecer-se na elaboração dos mesmos o tipo de ocupação aí indicado.

SECÇÃO II

Outras Disposições

Artigo 101.º

Margem de Acerto e Retificação

Durante a vigência do presente PDM é permitido o acerto pontual dos limites das zonas de construção na continuidade das respetivas manchas, e exclusivamente por razões de cadastro da propriedade e desde que não sejam alterados os limites da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 101.º-A

Legalização de Edificações

1 — O presente artigo é aplicável a edificações erigidas em data anterior a 16 de dezembro de 1993;
2 — O período de vigência desta norma é de três anos após a data da sua publicação;

3 — No pedido a apresentar à Câmara Municipal devem ser cumpridas:

a) As servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) Ser comprovada a sua existência anterior a 1993;
c) Ser garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;
d) Ser aplicados mecanismos de perequação compensatória, quando as edificações se insiram em unidades de execução, tendo como referência o índice aplicado ao local, nos termos do atual PDM.

Artigo 101.º-B

Empreendimentos de carácter estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico todos aqueles aos quais, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico, designadamente parques empresariais, parques tecnológicos, empreendimentos de habitação social, polarizações urbanas, equipamentos e serviços administrativos de nível superior, quer pelo (a):

a) Seu especial impacto na ocupação do território,
b) Sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho,
c) Sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental,

2 — Nos casos previstos nos números anteriores, é possível dispensar o cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos para as categorias de uso afetadas, desde que não se insiram em Áreas classificadas do ponto de vista da conservação da natureza ou qualquer tipo de condicionantes, com um limite absoluto, no que respeita à edificabilidade, de 50 % de majoração da área bruta de construção máxima.
3 — Tais empreendimentos só são admitidos, caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística.
4 — A qualificação de um empreendimento como de carácter estratégico pressupõe o desencadeamento de um procedimento específico com vista à obtenção de uma declaração de interesse público estratégico, por parte da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
5 — O procedimento previsto no número anterior obriga o promotor à explicitação das razões que o fundamentam e deve conter a avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, assim como a verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde o empreendimento se pretende localizar.
6 — A câmara municipal deve qualificar o empreendimento estratégico para efeitos de avaliação ambiental estratégica.

Artigo 102.º

Regulamentos Municipais

Mantêm-se em vigor, enquanto não são revogados, os seguintes regulamentos:

a) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, através do Aviso n.º 6330/2006, de 14 de novembro, Apêndice n.º 81 do D.R. n.º 219 IIS;
b) Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças, através do DR n.º 31 IIS, de 6 de fevereiro de 1996;
c) Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Vale de Cambra, através do D.R. n.º 13 IIS, de 6 de janeiro de 1967.

Artigo 103.º

Atualização

1 — A Câmara manterá uma atualização permanente da planta de condicionantes, nos termos da legislação aplicável.
2 — A Câmara Municipal manterá a atualização da planta de ordenamento, relativamente ao perímetro urbano, com base na emissão, para cada construção, da respetiva licença de utilização.

Artigo 104.º

Consulta Pública

O Município de Vale de Cambra manterá sempre em condições de poderem ser consultados pelos interessados, dentro das horas normais de funcionamento dos seus serviços, os documentos fundamentais do Plano.

ANEXO I

Glossário

Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
Anexo — corresponde a uma edificação ou parte dela, referenciado a uma construção principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Esta área edificada não possuí título de propriedade autónoma;
Área de Implantação — Valor, expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projeção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
Área Bruta de Construção (a.b.c.) — Valor, expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extra-dorso das paredes exteriores;
Área de Cedência — área que deve ser cedida ao Domínio Público, e destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização coletiva e a estacionamento;
Área de construção do edifício — É o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das área em sótão e em cave sem pé direito regulamentar.
Área de implantação do edifício — É a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contida no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

Arruamento — Usualmente designado por rua ou avenida, é qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada, conforme o respetivo título de propriedade;
Cave — área edificada que se desenvolve abaixo da cota de soleira, destinando-se apenas a funções de estacionamento e de áreas técnicas de apoio à função predominante da construção;
Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo: acessórios, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de interceção com o terreno é a de menor nível altimétrico;
Direito abstrato de construção — corresponde à edificabilidade média que é pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticas estabelecidos no Plano;
Direito concreto de construção — direito que resulta dos atos de licenciamento de operações urbanísticas, os quais deverão ser conformes aos índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano;
Domínio hídrico — abrange, nos termos da legislação aplicável, os terrenos das faixas das correntes de água, com os seus leitos, margens e zonas adjacentes, com o respetivo subsolo e espaço aéreo correspondente, bem como as águas subterrâneas;
Domínio Público — conjunto das coisas que, pertencendo a uma pessoa coletiva de direito público de população e território, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua incomerciabilidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública (aceção objetiva). Conjunto de normas que definem e regulam os direitos que exercem sobre as coisas públicas (aceção institucional);
Fogo — conjunto de espaços privados da cada habitação confinado por uma envolvente que o separa do resto do edifício;
Habitação Multi-familiar — corresponde a uma edificação destinada a alojar mais de um agregado familiar, independente do número de pisos e em que existem áreas de circulação comum a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;
Habitação Uni-familiar — corresponde a uma edificação destinada a alojar unicamente um agregado familiar;
Índice de Construção — Valor que resulta do quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de intervenção onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
Índice de Implantação —Valor que resulta do quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de intervenção onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Número de pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e das caves sem frentes livres;

Parcela — Área de território, física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

Polígono de Implantação — Polígono que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício;

Profundidade Máxima da Construção — Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edificio

Restrições de utilidade pública — limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstratos;

Rés-do-chão — corresponde ao piso que se encontra diretamente relacionado com o passeio adjacente ou diretamente relacionado com a cota natural do terreno, acrescido da cota de soleira da entrada. Nas situações de arruamentos inclinados, o rés-do-chão será o piso resultante do diferencial do passeio nos dois extremos da frente da construção até ao máximo de dois metros. Nos casos em que o piso do rés-do-chão se destinar a habitação, poderá atingir até um metro acima da cota do passeio;

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

*Unidade Operativa de Planeamento e Ges*tão — Demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução. Os instrumentos de gestão territorial devem definir para as UOPG, os parâmetros que enquadram estudos subsequentes, com a flexibilidade necessária aos objetivos a atingir;

Zona da estrada nacional — Constitui o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes; as pontes e viadutos nela incorporados e os terrenos adquiridos por expropriação ou qualquer título para alargamento da plataforma da estrada ou acessórios, tais como parques de estacionamento e miradouros. A plataforma da estrada abrange a faixa de rodagem e as bermas.

Zona Non Aedificandi — área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção.

ANEXO II

Quadro de Referência

Designação	Tipologia	Perfil	Faixa rodagem	Bermas	Construção	Passeios	Afastamento	Estacionamento
P1 Vias Distribuidoras . . .	1.ª ordem	P1 A	7.50 (1)	3.75	Não admite . . .	Não admite . . .	Não admite . . .	Não admite.
	2.ª ordem	P1 B	7.00	2.25	Admite (2) . . .	Admite (3) . . .	Admite (4) . . .	Não admite.
	3.º ordem	P1 C	5.00	1.00	Admite (2) . . .	Admite (3) . . .	Admite (4) . . .	Não admite.
P2 Vias Urbanas	1.ª ordem	P2 A	7 + s + 7	Inexistente . . .	Admite	2.25 (5/6)	Admite (4) . . .	Admite (7).
	2.ª ordem	P2 B	7.00	Inexistente . . .	Admite	2.25 (5/6)	Admite (4) . . .	Admite (7).
	3.º ordem	P2 C	5.00	Inexistente . . .	Admite	1.50 (3)	Admite (4) . . .	Admite (7).
P3 Vias Locais	Rurais	P3 A	5.00 (8)	Inexistente . . .	Admite	Admite (3) . . .	Admite (4) . . .	Inexistente.
	Florestais	P3 B	4.00/6.00	0.50	Não admite . . .	Não admite . . .	Não admite . . .	Não admite.

1 — Admite uma ou duas faixas de rodagem e faixa de rodagem com 3.00 m para veículos lentos

2 — Excecionalmente, é de admitir conforme zonamento

3 — passeios em situação de remate e de acerto nos aglomerados urbanos

4 — Nos aglomerados consolidados e em função do alinhamento "dominante", admite construção c/afastamentos de 5 m, 3 m ou à face, expecto das estradas inseridas no PRN, cujo alinhamento será de 5,00 m à zona da estrada, caso não exista alinhamento dominante

5 — Quando existem condições para ter uma faixa arborizada, o perfil adota mais 1.00 m de largura no passeio

6 — Excecionalmente, admite passeios com 1.50 m em situações de alinhamento dominante

7 — O estacionamento poderá ser de 2.00 ou 2.50 m (paralelo à via) ou de 5.00 m (perpendicular à via) exceto nas estradas inseridas no PRN.

8 — Admite, em caso excecionais, uma faixa mínima de rodagem com 3.00 m de largura

ANEXO III

Inventariação dos Valores Arqueológicos do Concelho de Vale de Cambra

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
Arões	Felgueira	1	Mamoa 1 de Laceiras do Côvo.	Pequena mamoa com cerca de nove metros no eixo Norte-Sul, e sete metros no eixo Leste-Oeste.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Felgueira	2	Mamoa 2 de Laceiras do Côvo.	Mamoa de dimensões bastante reduzidas, com cerca de três metros e sessenta de diâmetro por quarenta centímetros de altura.	Idade do Bronze (Médio/Final)	Mamoa.
	Felgueira	3	Mamoa 3 de Laceiras do Côvo.	Pequena mamoa pouco percetível na paisagem, apresentando cerca de quatro metros de diâmetro por meio metro de altura e uma ligeira depressão central.	Idade do Bronze	Mamoa.

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
	Felgueira	4	Mamoa 4 de Laceiras do Côvo.	Mamoa algo destacada na periferia de uma pequena rechã, com cerca de oito metros de diâmetro por cerca de sessenta centímetros de altura, não se notando depressão central sensível.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Felgueira	5	Mamoa 1 do Pico do Gralheiro.	Pequena mamoa da qual não se veem vestígios de esteios ou de couraça, mede cerca de cinco metros de diâmetro por cinquenta centímetros.	Idade do Bronze	Mamoa.
	Felgueira	6	Mamoa 2 do Pico do Gralheiro.	Pequena mamoa com cerca de dois metros de diâmetro e cerca de trinta centímetros de altura.	Idade do Bronze	Mamoa.
	Chão do Carvalho	7	Castro de Chão do Carvalho.	A estação arqueológica parece estar delimitada a Norte, na zona do talvegue, por uma espessa muralha em pedra, hoje já muito derrubada.	Castrejo/Romano	Castro.
	Arões	8	Mamoa do Alto do Cruzeiro.	Mamoa com cerca de sete metros de diâmetro e um metro de altura, com bom destaque no local.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Ervedoso	9	Mamoa 1 de Outeiro de Gordo.	Mamoa situada no topo de um cabeço destacado, apresentando-se já bastante abatida. Tem cerca de nove metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Ervedoso	10	Mamoa 2 de Outeiro de Gordo.	Mamoa com cerca de dez metros de diâmetro e sessenta centímetros de altura, bastante obstruída pela vegetação arbustiva e por pinheiros.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Ervedoso	11	Mamoa 3 de Outeiro de Gordo.	Mamoa com cerca de dezoito metros de diâmetro por dois metros e vinte de altura, bastante obstruída pela vegetação rasteira.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Ervedoso	12	Mamoa 4 de Outeiro de Gordo.	Mamoa com cerca de oito metros de diâmetro por oitenta centímetros de altura, bastante obstruída pela vegetação.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Ervedoso	13	Mamoa 5 de Outeiro de Gordo.	Elevação uniforme com cerca de doze metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Ervedoso	14	Mamoa 6 de Outeiro de Gordo.	Pequeno montículo muito abatido, quase impercetível na paisagem com cerca de quatro metros de diâmetro por trinta centímetros de altura.	Idade do Bronze	Mamoa.
	Ervedoso	15	Mamoa 1 do Cruzeiro	A mamoa situa-se no topo de um pequeno cabeço, apresentando-se bastante esbatida. Tem cerca de oito metros de diâmetro por cinquenta centímetros de altura.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
	Cercal	16	Mamoa das Novas	A mamoa apresentava-se bastante degradada e destruída pela vegetação, vendo-se restos de couraça lítica.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Cercal	17	Mamoa 6 da Cerqueira	Monumento com cerca de treze metros de diâmetro no eixo Leste-Oeste.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Cercal	18	Mamoa 7 da Cerqueira	A mamoa encontra-se implantada sobre uma grande laje de afloramento granítico, medindo cerca de nove metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Cercal	19	Mamoa 8 da Cerqueira	A mamoa encontra-se implantada sobre uma grande laje de afloramento granítico, medindo cerca de nove metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Souto Mau	20	Castro de Souto Mau	A parte superior do cabeço apresenta alguns ténues vestígios da existência de plataformas, as quais poderão ser consentâneas com sistemas agrícolas já abandonados.	Castrejo/Romano	Castro.
Cepelos	Gatão	21	Castelos	Pequeno povoado ou casal de época romana, junto com vestígios de uma necrópole tardo-romana.	Romanização/ Baixo-Império	Casal de época romana/Necrópole.
	Gatão	22	Outeiro dos Riscos II	Pequena rocha com algum pendor e superfície irregular, voltada a poente, bastante marcada pela erosão, e denotando algumas irregularidades referentes a desgaste nos alinhamentos de clivagem do granito.	Idade do Bronze?	Gravuras rupestres.
	Gatão	23	Outeiro dos Riscos	Monólito de granito de tamanho apreciável, formando um pequeno cabeço na periferia de uma pequena chã, e no início de uma encosta voltada a Noroeste. As gravuras situam-se na face voltada ao talvegue.	Neolítico/Calcolítico.	Gravuras rupestres.
Codal	Codal	24	Mamoa de Armental	Pequena mamoa situada no cume arredondado do monte. A mamoa é bastante baixa e pouco visível, não ultrapassando os trinta/quarenta centímetros de altura.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
Junqueira	Falcão	25	Mamoa 1 de Falcão	Pequena mamoa com cerca de cinquenta centímetros de altura e sete metros de diâmetro. Apresenta o lado Oeste da calote bastante abatido e destruído, notando-se uma depressão central relativamente uniforme.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Póvoa	26	Mamoa do Vale Mau	Pequena mamoa pouco percetível na paisagem, com cerca de sete metros de diâmetro por meio metro de altura. Algumas pedras dispersas de granito poderão indiciar a existência de couraça.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
	Junqueira de Baixo. . .	27	Mamoa 1 da Fraga . . .	Mamoa com cerca de catorze metros de diâmetro e um metro e oitenta de altura, vendo-se ao centro uma pequena cratera de violação onde, apesar de obstruída pela vegetação, se notam dos esteios e uma laje tombada, a qual aparenta ser um fragmento de cobertura.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Chã.	28	Mamoa 1 da Presa Grande.	Mamoa com cerca de vinte e cinco metros de diâmetro. Trata-se de um monumento de dimensões apreciáveis e de uma certa imponência, hoje pouco percetível pela obstrução de árvores e arbustos.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Chã.	29	Mamoa 2 da Presa Grande.	Mamoa com cerca de quinze metros de diâmetro, vendo-se vestígios de couraça lítica, bem como uma ligeira depressão central, resultado de violação, na qual não se divisam esteios.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Chã.	30	Mamoa das Águas . . .	Monumento de certa imponência, com bom enquadramento na paisagem e visibilidade no terreno. A mamoa é de configuração elíptica.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Chã.	31	Mamoa do Cimo do Lameiro.	Mamoa com cerca de vinte metros de diâmetro no eixo N/S e vinte e dois no eixo L/O, larga e profunda cratera de violação.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Chã.	32	Mamoa do Lameiro. . .	Monumento de câmara poligonal fechada, conservando ainda seis esteios in situ. Mede de diagonal entre oitenta centímetros e um metro de comprimento.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Folhense.	33	Mamoa de Preirada — Outeiro Castêlo.	Mamoa bem destacada na paisagem circundante, apresentando um diâmetro de cerca de dezoito metros por um metro e meio da altura, com uma depressão central.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Folhense.	34	Mamoa da Cruz — Lameiro Longo.	Mamoa com cerca de dezasseis metros de diâmetro, encontrando-se bastante destruída na área da câmara e do seu lado Norte.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Folhense.	35	Menir de Lameirinhos	Pequeno monólito em granito, de formato alongado irregular, e extremo superior boleado e assimétrico.	Neolítico/Calcolítico.	Menir.
	Carvalhal	36	Menir do Carvalhal. . .	Monólito em granito, de formato alongado e secção sub-retangular com cantos arredondados, mais alargada na base e afilando na extremidade oposta, na qual apresenta um ligeiro boleamento.	Neolítico.	Menir.

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
	Agros	37	Mamoa 1 da Sobreirinha.	Mamoa de configuração elíptica com diâmetro de cerca de vinte e um metros no eixo Norte-Sul, e cerca de vinte e sete metros no eixo Leste-Oeste.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Agros	38	Mamoa 2 da Sobreirinha.	Pequena mamoa bastante abatida, com cerca de sessenta centímetros de altura e dez metros de diâmetro, com uma larga depressão de violação ao centro.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
Macieira de Cambra.	Rossio.	39	Mamoa 3 do Rossio. . .	Mamoa com cerca de dez metros de diâmetro por um metro de altura, delimitada por duas caneluras do terreno, resultantes do escorrimento de águas pluviais.	Neolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Rossio.	40	Mamoa 2 do Rossio. . .	Mamoa com cerca de dez metros de diâmetro por cerca de um metro de altura, bem destacada no terreno por estar ladeada por duas depressões alongadas correspondentes a duas linhas de água.	Neolítico/ Idade do Bronze.	Mamoa.
Rôge	Carvalheda	41	Mamoa 1 da Cumieira	A mamoa tem um diâmetro aproximado de dezasseis metros com cerca de um metro e meio de altura. Apresenta uma planta circular, regular, com violação central não se divisando vestígios de esteios.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Carvalheda	42	Mamoa 2 da Cumieira	A mamoa aparenta ter configuração regular, com um diâmetro aproximado de catorze metros por cerca de um metro de altura.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Carvalheda	43	Mamoa 1 da Devesa. . .	Mamoa com cerca de doze metros de diâmetro por cerca de um metro e meio de altura, apresentando uma depressão central na qual não se veem vestígios de esteios.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Carvalheda	44	Mamoa 2 da Devesa. . .	Pequena elevação com cerca de seis metros de diâmetro e cinquenta centímetros de altura, com uma ligeira depressão ao centro.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Carvalheda	45	Mamoa 3 da Devesa. . .	Mamoa cujas dimensões rondarão os dezasseis metros de diâmetro por cerca de dois metros de altura.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Trbilhadouro.	46	Mamoa do Trebilhadouro.	Mamoa com boa visibilidade na paisagem de cerca de onze metros por pouco mais de um metro de altura, ostentando cratera de violação na qual ainda se encontram dois esteios pequenos.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
	Sandiães	47	Mamoa 1 da Curva Cega.	Mamoa baixa e algo ampla, dissimulada na paisagem, cerceada do lado Norte por um muro. Tem cerca de oito metros de diâmetro por cerca de quarenta centímetros de altura.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Sandiães	48	Mamoa da Quinta da Neta.	Mamoa pouco destacada na paisagem, com diâmetro de cerca de doze metros por cerca de um metro de altura. Apresenta uma depressão central, na qual não se veem esteios.	Neolítico/Calcolítico.	Mamoa.
	Sandiães	49	Castelo do Mau Vizinho	É possível que o povoado se circunscrevesse ao pequeno cabeço sem-circundado pelo rio.	Idade do Ferro/Romanização.	Castro romanizado.
S. Pedro de Castelões.	Cimo da Aldeia	50	Mamoa de Valinhos	Mamoa com cerca de vinte metros de diâmetro por dois de altura.	Calcolítico	Mamoa.
	Baralhas	51	Castro de Baralhas	Parece tratar-se de um esconderijo ou depósito, dissociado quer do castro, do qual está afastado, quer de qualquer outro *habitat*. Não se deverá descartar a possibilidade de o proprietário destas peças ser um habitante do povoado situado no "Crasto".	Idade do Bronze Final.	Esconderijo.
	Igreja	52	Mamoa 1 da Igreja	Mamoa de grandes dimensões, com cerca de vinte metros de diâmetro por dois e meio de altura.	Neolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Gestoso	53	Senhora da Saúde	Machado em pedra polida. Trata-se de um vestígio disperso indicador de ocupação na área onde hoje se situa o terreiro adjacente ao santuário da Senhora da Saúde.	Neolítico/Idade do Bronze.	Vestígio disperso.
	Janardo	54	Mamoa 2 da Lomba	Mamoa bem destacada no esporão, rasgada ao meio por um sulco de drenagem e delimitação.	Neolítico/Idade do Bronze	Mamoa.
Vila Chã	Muradal	55	Muradal	As características dos vestígios encontrados, junto com a configuração do terreno, em cabeço voltado ao vale, para indicar um habitat não defendido, de tipo agrícola, e de época calaico-romana.	Romanização	Casal Romano.
Vila Cova de Perrinho.	Rossio	56	Mamoa 1 do Rossio	Esta mamoa encontrava-se bastante degradada à data da escavação, constando de uma mamoa com cerca de sete metros de diâmetro por cerca de cinquenta centímetros de altura.	Calcolítico	Mamoa.
	Rossio	57	Mamoa 4 do Rossio	Pequena elevação com cerca de sete metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.

Freguesia	Localização	N.º	Designação	Descrição	Época	Tipo
	Rossio.	58	Mamoa 1 do Crasto. . .	Mamoa com cerca de quinze metros de diâmetro e um metro de alto, apresentando uma larga cratera de violação no centro, sobre a qual existe um pequeno carvalho.	Neolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Pintalhos.	59	Mamoa 2 do Crasto. . .	Pequena elevação com cerca de quatro metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Pintalhos.	60	Mamoa 3 do Crasto. . .	Pequena elevação com cerca de quatro metros de diâmetro.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Pintalhos.	61	Mamoa 4 do Crasto. . .	Pequena elevação com cerca de quatro metros de diâmetro, e cerca de trinta centímetros de altura. Notam-se vestígios de uma couraça de pequenas pedras.	Calcolítico/Idade do Bronze.	Mamoa.
	Rossio.	62	Monte Crasto	Informações orais de habitantes do local permitem situar o local dos achados metálicos da Idade do Bronze de Vila Cova de Perrinho numa encosta, em circunstâncias e enquadramento consentâneas com o que temos vindo a designar por "esconderijo", em fossas.	Idade do Bronze Final III.	Esconderijo?/Necrópole?
	Rossio.	63	Necrópole do Rossio. . .	Importante conjunto de fossas ovoides com dimensões médias de cerca de um metro de diâmetro por noventa centímetros de profundidade.	Final da Idade do Bronze.	Necrópole.

609270875

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 1066/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público no 2.º semestre de 2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, no segundo semestre de 2015, foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de:

Aposentação:

Jorge António Frutuoso, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7 e 8; nível remuneratório entre o 7 e 8, desligado do serviço em 31/07/2015.

Falecimento:

António Augusto Silva Pinto posição, remuneratória entre a 7 e 8; nível remuneratório entre o 7 e 8, falecido em 25/11/2015.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Francisco Teixeira de Barros,* Eng.º

309282044

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 1067/2016

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Praia do Ribatejo

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de dezoito de dezembro do ano de dois mil e quinze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Praia do Ribatejo.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire.*

209276229

Aviso n.º 1068/2016

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da zona baixa de Vila Nova da Barquinha

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de dezoito de dezembro do ano de dois mil e quinze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da zona baixa de Vila Nova da Barquinha

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

209276189

Edital n.º 84/2016

Fernando dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2015 e nos termos dos artigos 100.º e 101.º, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra em apreciação pública e audiência nesta Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha. Todos os interessados na apresentação de sugestões e/ou reclamações, deverão fazê-lo por escrito, dentro do prazo supracitado, para o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Mais torna público que a Proposta de Regulamento, poderá ser consultada na Secretaria desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente — das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas e na página da Internet, no endereço www.cm-vnbarquinha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire.*

309256376

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 1069/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, conjugados com o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho, de 4 de janeiro de 2016 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2015 e da deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, em diferentes áreas e com as seguintes referencias:

Referência A: 1 posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Ciências Sociais e Humanas);

Referência B: 1 posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Educação);

Referência C: 1 posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área de Recursos Humanos).

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 11 de novembro de 2015: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para Técnicos Superiores, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.", bem como, não existirem reservas de recrutamento internas na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: efetuar estudos sobre conceitos, teorias e métodos, desenvolver ou aplicar os conhecimentos inerentes à respetiva licenciatura, ou organizar serviços sociais e responder às necessidades dos indivíduos e famílias na comunidade; formular e apresentar soluções para problemas económicos, políticos e sociais existentes ou previsíveis; elaborar relatórios; exercer funções de conceção e de natureza cientifico técnica, tendo em vista preparar a tomada de decisões; supervisionar eventualmente outros trabalhadores; assegurar a dinamização da Rede Social e sua articulação com restantes medidas e setores de política municipal; coordenar os programas, medidas e projetos de promoção social e os contactos institucionais com entidades externas; assegurar medidas de apoio e de emergência social; promover medidas de apoio às famílias e à população sénior; assegurar o apoio às associações de moradores; assegurar o recenseamento das famílias residentes em alojamentos precários, incluídos em programas de realojamento; desenvolver as ações necessárias ao realojamento das famílias incluídas em programas com esse objetivo; promover a participação e inserção social dos moradores dos bairros sob a sua gestão.

Referência B: Analisar e elaborar pareceres técnicos na área socioeducativa; coordenar programas e iniciativas para a Educação; elaborar Protocolos de Cooperação com diversas entidades; gestão de projetos educativos e de programas não letivos direcionados os alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico; organização de seminários, debates e exposições; participar na construção de projetos educativos individuais e coletivos; conceber, planificar, preparar, orientar ou realizar ações pedagógicas, direcionadas para as crianças, nomeadamente, crianças com dificuldades de aprendizagem; avaliar e tratar as deficiências da fala a partir de observações diretas e dos antecedentes clínicos; orientar e aconselhar, tendo em vista complementar a ação terapêutica; elaborar relatórios das observações efetuadas e evolução do aluno; garantir a execução dos diversos procedimentos inerentes ao serviço de ação social escolar, estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos.

Referência C: Realizar um conjunto de atividades na área da gestão de recursos humanos, nomeadamente no desenvolvimento e motivação; promover a orientação e o aconselhamento profissional com vista à melhor utilização dos recursos humanos; gerir os processos de recrutamento de pessoal, promover o normal decurso dos procedimentos concursais; apoiar na gestão e na organização do processo de Avaliação de Desempenho; assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação; avaliar a formação realizada; elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio especializado na área cadastral e de remunerações; gerir contratos de trabalho em funções públicas, períodos experimentais.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Vila Nova de Famalicão.

6 — Posição remuneratória de referência — nos termos da legislação em vigor o posicionamento dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento, e tem como remuneração de referência a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (1.201,48 €).

7 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria); no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Prioridade no recrutamento — o recrutamento far-se-á de acordo com o estipulado nos artigos 37.º da LTPF, artigo 37.º da Portaria e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria.

10 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos habilitacionais:

Referência A: Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional

Referência B: Licenciatura na área de Educação, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional

Referência C: Licenciatura na área de Recursos Humanos, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos àquele para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta autarquia (www.vilanovadefamalicao.org) e na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;

d) Documento comprovativo de experiência profissional, onde conste o tempo de serviço, quando aplicável;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

f) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);

g) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).

11.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido.

11.2 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

11.4 — As candidaturas poderão ser entregues no Balcão Único de Atendimento ou Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia, pessoalmente, dentro do seu horário normal de funcionamento (de segunda-feira a quinta-feira das 9h às 18h e sexta-feira das 9h às 12h) ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

12 — Composição do júri — nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Referência A:

Presidente: Dr. Francisco Jorge Vieira Freitas, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo, que será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais efetivos:

Dr. Vítor Fernando da Silva Martins, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação; Dr. Quintino Ferreira Pinto, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos David Ferreira Alves de Araújo, Técnico Superior (área de Recursos Humanos); Dr. Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior (área de Direito).

Referência B:

Presidente: Dr. Marco Miguel Monteiro Magalhães, Chefe da Divisão de Educação que será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais efetivos:

Dr. Vítor Fernando da Silva Martins, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação; Dr.ª Sandra Raquel Silva Guimarães Ferreira, Técnica Superior (área de Educação).

Vogais suplentes:

Dr.ª Andreia Bezerra de Castro, Técnica Superior (área de Recursos Humanos); Dr.ª Célia Assunção Gomes Oliveira, Técnica Superior (área de Educação).

Referência C:

Presidente: Dr. Vítor Fernando da Silva Martins, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, que será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais efetivos:

Dr. Quintino Ferreira Pinto, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso; Dr. Francisco Jorge Vieira Freitas, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo.

Vogais suplentes:

Dr.ª. Andreia Bezerra de Castro, Técnica Superior (área de Recursos Humanos); Dr. Carlos David Ferreira Alves de Araújo, Técnico Superior (área de Recursos Humanos).

13 — Métodos de Seleção: por despacho datado de 4 de janeiro de 2016 da Ex.º Senhor Presidente da Câmara, e nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências exigíveis ao exercício da função, conforme aplicável, complementado pelo método facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Prova de conhecimentos — que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, será de realização individual e terá a forma escrita, com a duração de 2 horas e versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados, desde que não anotados e sejam apresentados em suporte de papel:

Referência A:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) na sua atual redação;

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro) na sua atual redação;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), na sua atual redação;

Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação; Regime de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril), na sua atual redação;

Criação da rede social (Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro);

Regulamentação da rede social (Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho), na sua atual redação;

Lei da proteção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), na sua atual redação;

Regulamento das condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social (Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro), na sua atual redação;

Criação do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho de 2015).

Referência B:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) na sua atual redação;

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro) na sua atual redação;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), na sua atual redação;

Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação;

Regime de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril), na sua atual redação;

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), na sua atual redação;

Regime Jurídico de apoio aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar (Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março).

Referência C:

1 — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) na sua atual redação;

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro) na sua atual redação;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), na sua atual redação;

Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação;

Regime de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril), na sua atual redação;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), na sua redação atual;

Código do Trabalho, (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), na sua redação atual;

Proteção social dos Trabalhadores que exercem funções públicas, (Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro), na sua redação atual;

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro), na sua redação atual;

Regras e princípios da formação profissional na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março), na sua redação atual.

13.2 — Avaliação psicológica — que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Entrevista profissional de seleção — que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, senão o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelos métodos anteriores, serão os seguintes métodos de seleção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria:

14.1 — Avaliação curricular — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

14.2 — Entrevista de avaliação das competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.3 — Entrevista profissional de seleção (nos termos do n.º 13.3 do presente aviso).

15 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

15.1 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso:

$$OF == PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

15.2 — Para efeitos do disposto no n.º 14 do presente aviso:

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação das competências.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

19 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

20 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

22 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria.

23 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso e idade superior.

24 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

25 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha*.

309259576

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 26/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 17 de dezembro de 2015, a avaliação final do período experimental na categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico, que as trabalhadoras Alda Olinda Gomes Albuquerque, Alexandra Maria Ferreira dos Santos, Clarinda Maria Ferreira Santos, Ana Maria da Costa Teixeira Sousa, Cândida Manuela de Jesus M. Pereira Borges, Cecília Maria Resende da Silva e Sónia Martins, realizaram, obtendo, cada uma, a avaliação final de 14 valores.

7 de janeiro de 2015. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro.*

309247547

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRATO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO

Aviso n.º 1070/2016

Consulta pública de Projetos de Regulamentos

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 24 de junho de 2015, e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto do Regulamento do Atelier de Atividades de Tempos Livres "Non Stop", o qual poderá ser consultado na sede da União das Freguesias (Rua da Portela, 22, Apartado 24, 7430-143 Crato) e no respetivo sítio institucional na internet (www.uf-concelhodocrato.pt). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

24 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.*

309277899

Aviso n.º 1071/2016

Consulta pública de Projetos de Regulamentos

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 2 de dezembro de 2015 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, os Projetos de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços e de Regulamento dos Cemitérios, os quais poderão ser consultados na sede da União das Freguesias (Rua da Portela, 22, Apartado 24, 7430-143 Crato) e no respetivo sítio institucional na internet (www.uf-concelhodocrato.pt). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.*

309277785

FREGUESIA DE LORVÃO

Aviso n.º 1072/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia de Lorvão de 11 de dezembro de 2015, mediante proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião do órgão executivo no dia 30 de novembro de 2015, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano (com possibilidade de renovação nos termos da lei), para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico.

2 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (PPC); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

3 — Duração do Contrato: 1 ano, renovável, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da LTFP, até ao limite de 3 anos.

4 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da PPC, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012,de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: "Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.".

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

6 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, conjugada com o artigo 48.º da LOE 2015, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

6.1 — No entanto, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia e conforme autorização dada — deliberações do executivo e do órgão deliberativo, em 30 de novembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015, respetivamente, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, abrindo-se desde já o procedimento concursal a todo o universo de candidatos, respeitando-se na ordenação final as imposições legais.

6.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

6.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

7 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Freguesia de Lorvão.

8 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Técnico: as constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços."

8.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: As constantes no anexo à LTFP, referido

no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Lorvão, executar funções de complexidade de grau 2, designadamente na execução de tarefas administrativas no Balcão de Atendimento ao Cidadão (Atendimento digital assistido).

9 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da LOE 2015.

10 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter mais de 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Nível habilitacional:12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da PPC.

12.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel e deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site oficial da Junta de Freguesia em www.freguesiadelorvao.pt, entregue pessoalmente nos Serviços de Atendimento Geral da Junta de Freguesia, ou enviada pelo correio, com aviso de receção para Junta de Freguesia de Lorvão, Rua Evaristo Lopes Guimarães, 3, 3360-106Lorvão.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa e não serão aceites candidaturas ou documentos enviados por correio eletrónico.

12.3 — Documentos exigidos para a admissão: As candidaturas deverão ser sempre acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, documentos comprovativos de formação e da experiência profissional, fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão e *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado.

Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas.

12.4 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da PPC, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados determinará a exclusão do procedimento concursal.

12.5 — A não apresentação dos documentos mencionados no *curriculum vitae,* bem como os documentos comprovativos das ações de formação e experiência profissional, determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

12.6 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da PPC, o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reserva de recrutamento interna.

13 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura serão punidas nos termos da Lei.

14 — Métodos de Seleção: artigo 36.º da LTFP.

14.1 — Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP\ (40\ \%) + AD\ (10\ \%).$$

14.3 — Caso o candidato não possua avaliação de desempenho nos últimos três anos, por motivo não imputável ao próprio, tendo cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, o Júri do respetivo procedimento concursal atribuirá a classificação de dez valores.

14.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado. A EPS terá a duração de 20 (vinte) minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros conforme o disposto no artigo 13.º e n.os 6 e 7 do artigo 18.º da PPC: experiência profissional, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o respetivo procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme artigo 34.º da PPC e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%),$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — A falta de comparência dos candidatos à EPS equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Alípio Rui Félix Batista, Presidente da Junta de freguesia;

Vogais: Mário João Rosa dos Santos Escada, Tesoureiro da Junta de Freguesia, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Sílvia Marisa Ferreira Marques, Secretária da Junta de Freguesia.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos quando solicitadas nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da PPC.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da PPC.

21 — Exclusão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da PPC, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser efetuadas em formulário próprio disponível nos Serviços de Atendimento Geral da Junta de Freguesia e em www.freguesiadelorvao.pt.

21.2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da PPC.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Lorvão e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da PPC, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Lorvãopor extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade

empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, *Alípio Rui Félix Batista*.

309291651

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

Aviso n.º 1073/2016

Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Preâmbulo

Importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência dos apoios dados às ações praticadas pelas associações/instituições ou demais entidades, contribuindo, dessa maneira, para a desejável redução dos atos arbitrários não alicerçados nas legítimas escolhas políticas dos executivos, espaço esse que em democracia, representará sempre um reduto inviolável da gestão autárquica.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras tem sempre pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao movimento associativo e às dinâmicas criadas no concelho e na Freguesia.

É nesse sentido que é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, Concelho de Montemor-o-Novo, o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a União de Freguesias.

O presente regulamento foi submetido a consulta pública pelo período de trinta dias, tendo sido remetido a todas as Associações da União de Freguesias para se pronunciarem enquanto interessados, sobre o mesmo. Para além do período de consulta pública em que não houve qualquer participação, realizou-se uma reunião em que foi convocado todo o movimento associativo, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas colocadas na reunião.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, seguindo as regras impostas pelos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015 e de acordo com a al. *f*), n.º 1 do Artigo 9.º, bem como as alíneas *o*) e *v*) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às entidades e organismos legalmente existentes na União de Freguesias.

2 — Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3 — A Junta de Freguesia reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras (Anexo I), que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados. Só os membros da direção, no pleno exercício das suas funções representam, para os efeitos do presente regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de Apoio

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues na Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Atribuição dos subsídios

1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4 — O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas na atividade corrente da Junta de Freguesia.

5 — Os apoios e comparticipações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras — Anexo I.

Artigo 6.º

Montante global

1 — O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, sob proposta da Junta de Freguesia, e deverá estar previsto em sede de Orçamento da Junta e no seu plano de atividades.

2 — A Junta de Freguesia, poderá apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3 — Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 7.º

Não realização das atividades

1 — A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais destinará o subsídio.

2 — Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação de não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades e deverá constar no respetivo relatório de atividades.

Artigo 8.º

Apoios

Para efeitos do Presente Regulamento os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

Artigo 9.º

Atribuição dos Apoios

1 — Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

a) Com sede na União de Freguesias;

b) Excecionalmente, quando não sediadas na União de Freguesias, prestem apoio efetivo a munícipes de Montemor-o-Novo e Fregueses recenseados na Junta de Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da União de Freguesias.

c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento.

d) Sejam titulares de declaração de não dívida às finanças e declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social.

2 — Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:

a) Apoio a investimentos;
b) Apoio à atividade regular;
c) Apoio a atividade ou eventos específicos.

3 — A atribuição do montante dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Apoio de investimentos

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendem realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da União de Freguesias, considerando, nomeadamente os seguintes critérios:

a) Adequação da Resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

Artigo 11.º

Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção, sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.

Artigo 12.º

Apoio a atividades ou eventos específicos

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante da União de Freguesias, considerando nomeadamente os seguintes critérios:

a) Número de praticantes e modalidades existente;
b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
c) Impacto direto para a economia ou desenvolvimento da União de Freguesias, nomeadamente afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade;
e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.

Artigo 13.º

Apoio logístico

1 — O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2 — Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados e de acordo com a ordem de entrada do pedido na Junta de Freguesia.
3 — A cedência dos veículos de transporte de pessoas tem em conta o seguinte:

a) Encargos com o motorista a cargo da entidade requisitante;
b) Encargos com portagens e outros encargos a cargo da entidade requisitante;
c) Encargos com o combustível ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 14.º

Limite de Apoio Financeiro

Os apoios financeiros atribuídos para as áreas dos investimentos, atividades regulares e atividades ou eventos específicos, podem ir até dez por cento do valor previsto de custo para a atividade, num limite de duzentos e cinquenta euros por atividade.

Artigo 15.º

Pedido de atribuição dos apoios

1 — As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
c) Especificação do apoio pretendido;
d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras comparticipações quando aplicável;
e) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios.

2 — Na aplicação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
3 — A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da Disponibilidade Orçamental.

Artigo 16.º

Protocolos

1 — As comparticipações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde constem os direitos e deveres das partes.
2 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a União de Freguesias. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação da União de Freguesias nessas atividades.
3 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
4 — O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.
5 — Os protocolos enquadráveis nas alíneas *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia de Freguesia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
6 — O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.
2 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Regime Sancionatório

1 — O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas, inibição de atribuição de apoios nos dois anos seguintes, sem prejuízo de responsabilidade penal.
2 — As entidades que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
3 — Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importância entre um e cinco anos por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo órgão executivo da União de Freguesias no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 20.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia da União de Freguesias.

Artigo 21.º

Publicidade

1 — Após a sua aprovação e verificados os procedimentos exigidos, as comparticipações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados na página da Internet da União de Freguesias.

2 — Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia deverá ser elaborada uma informação consubstanciada, dos apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.

3 — Cada instituição deverá publicitar igualmente o apoio recebido no âmbito da divulgação da atividade, com a aposição do logótipo da União de Freguesias.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* revogando-se desta forma, toda a regulamentação anterior, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 15 de dezembro de 2015.

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2015.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias, *António Joaquim da Silva Danado.*

ANEXO I

Registo das Associações da Freguesia da União de Freguesias de N S Vila, N S Bispo e Silveiras

O Registo das Associações da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras — Anexo I — tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da União de Freguesias, de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1 — As associações/coletividades devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter sede social na União de Freguesias;
b) Ter escritura de constituição e assim como a respetiva publicação legalmente exigida e
c) Ter desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano.

2 — As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no registo das associações através da entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
c) Cópia da publicação dos estatutos da associação;
d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando existente;
e) Prova documental de inscrição nas finanças;
f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
g) Ficha de Caracterização da Instituição;
h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais, sempre que haja nova eleição;
i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral) e
k) Certidão comprovativa de não dívida à Segurança Social e de não dívida às Finanças.

3 — A inscrição no Registo das Associações União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras deverá ser revalidado anualmente com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos *i*), *j*) e *k*) do número anterior.

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação perante a Junta de Freguesia.

309300852

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Declaração de retificação n.º 91/2016

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, foi publicado com inexatidão o Aviso n.º 115/2016.

Assim, onde se lê no início do aviso:

«**Proposta de abertura de procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Considerando que,

[...] tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho nas carreiras/categorias abaixo indicadas, previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal na União de Freguesias, nos seguintes termos:

— Referência a) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de auxiliar de serviços administrativos;
— Referência b) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional cantoneiro de limpeza.»

deve ler-se:

«**Procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo de 2 de novembro de 2015 e do órgão deliberativo de 23 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho nas carreiras/categorias de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

— Ref. *a*) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de auxiliar de serviços administrativos;
— Ref. *b*) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional cantoneiro de limpeza.»

No ponto 6.2 do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«6.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref. *a*) e *b*) — Assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

deve ler-se:

«6.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref. *a*) — assistente operacional (auxiliar de serviços administrativos) e Ref. *b*) — assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

No ponto 15.3, alínea *b*), do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 6.2, da presente proposta;»

deve ler-se:

«*b*) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 6.2, do presente aviso;»

No ponto 21 do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 505,00€.»

deve ler-se:

«O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00€.»

No ponto 22 do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a presente proposta será publicitado sob a forma de aviso na 2.ª série no *Diário da República* (www.dre.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros (http://www.jf-salvaterra-foros.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na 2.ª série no *Diário da República* (www.dre.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros (http://www.jf-salvaterra-foros.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.»

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*.

309280692

FREGUESIA DE SINES E ARTE VELHA — ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE SINES

Protocolo n.º 1/2016

Protocolo de colaboração

Considerando as atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado que se proponham ao desenvolvimento social, cultural, desportivo, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Considerando que tem sido reconhecido um importante papel à «Arte Velha — Associação de Artesãos», no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades formativas, de defesa, proteção, divulgação e promoção das artes populares tradicionais, de dignificação do artesão, elevando o seu nível cultural, económico e social, bem como de ações que têm enriquecido o património cultural da nossa Freguesia;

Considerando que a Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A Junta de Freguesia de Sines, pessoa coletiva n.º 507002440, representada neste ato por Carlos Manuel Jesus Salvador, na qualidade de Presidente, e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante; e

A «Arte Velha» — Associação de Artesãos — Sines, pessoa coletiva n.º 509056270, com sede na Travessa Mariana Godinho, n.º 23, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por Josefina Maria Andrade Espadinha, na qualidade de Presidente da referida Associação, e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento da prática social, cultural, formativa, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1 — Colaborar com o primeiro outorgante, na medida das suas possibilidades, na realização de pequenos trabalhos destinados a eventos de interesse para a freguesia;

2 — Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;

3 — Manter o primeiro outorgante informando do planeamento das suas atividades;

4 — Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;

5 — Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;

6 — Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;

7 — Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra ato eleitoral na Associação do segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 205,00 € (duzentos e cinco euros).

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo por parte de um dos outorgantes dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7.ª

Omissões

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor após ser autorizado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

11/12/2015. — Pela Junta de Freguesia de Sines, o Presidente da Junta, *Carlos Manuel Jesus Salvador.* — Pela Pessoa Coletiva de Direito Privado, a Presidente da Direção, *Josefina Maria Andrade Espadinha*.

209266241

FREGUESIA DE SINES E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS LOCAIS DE SINES

Protocolo n.º 2/2016

Protocolo de colaboração

Atendendo às atribuições e competências da Junta de Freguesia, no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado, que se proponham ao desenvolvimento social, cultural e formativo da população, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Atendendo a que tem sido reconhecido um importante papel à "Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias Locais de Sines ", no que diz respeito à formação cultural, desportiva, social e profissional dos seus associados, bem como no que respeita à sua informação e consciencialização quanto aos seus direitos e deveres perante a sociedade;

Atendendo a que a referida Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A Junta de Freguesia de Sines, pessoa coletiva n.º 507002440, representada neste ato por, Carlos Manuel Jesus Salvador, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante; e

A "Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias Locais de Sines", pessoa coletiva n.º 506210618, com sede no Largo Ramos da Costa — Edifício da Câmara Municipal de Sines, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por Luís António Anico Raposo, na qualidade de Presidente da referida Associação e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento social, cultural e formativo, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1 — No âmbito do seu objeto estatutário, apreciar assuntos de natureza social encaminhados pela Junta de Freguesia e respeitantes aos funcionários da mesma, que sejam associados do segundo outorgante;

2 — Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;

3 — Manter o primeiro outorgante informado do planeamento das suas atividades;

4 — Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;

5 — Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;

6 — Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;

7 — Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra ato eleitoral na Associação do segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 225,00 € (duzentos e vinte e cinco euros).

O montante do incentivo financeiro será revisto anualmente, de forma a que corresponda a sessenta por cento (60 %) do valor total das quotas mensais dos funcionários da Junta de Freguesia que sejam associados.

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo, por parte de um dos outorgantes, dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7.ª

Omissões

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

11/12/2015. — Pela Junta de Freguesia de Sines, o Presidente da Junta, *Carlos Manuel Jesus Salvador*. — Pela Pessoa Coletiva de Direito Privado, o Presidente da Direção, *Luís António Anico Raposo*.

209271888

FREGUESIA DE SINES E CONTRA REGRA — ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO CULTURAL — TEATRO DO MAR — COMPANHIA DE TEATRO ITINERANTE

Protocolo n.º 3/2016

Protocolo de colaboração

Considerando as atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a pessoas coletivas de direito privado, que se proponham ao desenvolvimento social, cultural, desportivo, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Considerando que tem sido reconhecido um importante papel à "Contra Regra — Associação de Animação Cultural — Teatro do Mar — Companhia de Teatro Itinerante ", no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades culturais, nomeadamente no que refere ao Carnaval dos Pequeninos e a Animação de Natal.

Considerando que a Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A Junta de Freguesia de Sines, pessoa coletiva n.º 507002440, representada neste ato por, Carlos Manuel Jesus Salvador, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante; e

A "Contra Regra — Associação de Animação Cultural — Teatro do Mar — Companhia de Teatro Itinerante, pessoa coletiva n.º 504168002, com sede na Rua da Atalaia n.º 5, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por Julieta Aurora Santos, na qualidade de Presidente da Direção da referida Associação e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento da prática cultural, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1 — Apoio ao Carnaval dos Pequeninos, Animação de Natal e outras atividades de âmbito cultural e social promovidas pelo Primeiro Outorgante, que se revelem de interesse público, desde que se verifique acordo entre as partes;
2 — Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
3 — Manter o primeiro outorgante informando do planeamento das suas atividades;
4 — Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
5 — Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
6 — Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
7 — Fornecer a listagem dos corpos sociais, quando se verifique ato eleitoral para a eleição dos mesmos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo por parte de um dos outorgantes dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7.ª

Omissões

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

11 de dezembro de 2015. — Pela Junta de Freguesia de Sines, o Presidente da Junta, *Carlos Manuel Jesus Salvador*. — Pela Pessoa Coletiva de Direito Privado, a Presidente da Direção, *Julieta Aurora Santos*.
209271814

FREGUESIA DE SINES E SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO RECREIO E SPORT SINEENSE

Protocolo n.º 4/2016

Protocolo de colaboração

Considerando as atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado, que se proponham ao desenvolvimento social, cultural e formativo da população, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;
Considerando que tem sido reconhecido um importante papel à "Sociedade Musical União Recreio e Sport Sineense", no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades formativas e recreativas;
Considerando que a Sociedade se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;
Nestes termos, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A Junta de Freguesia de Sines, pessoa coletiva n.º 507002440, representada neste ato por, Carlos Manuel Jesus Salvador, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante; e
A "Sociedade Musical União Recreio e Sport Sineense", pessoa coletiva n.º 501608583, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por Ana Isabel Dias Correia, na qualidade de Presidente da referida Sociedade e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento social, cultural e formativo, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1 — Colaborar com o primeiro outorgante, na medida das suas possibilidades e do seu objeto social, na realização de dois eventos promovidos pela Junta de Freguesia de Sines;
2 — Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
3 — Manter o primeiro outorgante informado do planeamento das suas atividades;
4 — Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
5 — Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
6 — Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
7 — Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra ato eleitoral na Sociedade do segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 255,00 € (duzentos e cinquenta e cinco euros).

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo, por parte de um dos outorgantes, dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7.ª

Omissões

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

11/12/2015. — Pela Junta de Freguesia de Sines, o Presidente da Junta, *Carlos Manuel Jesus Salvador*. — Pela Pessoa Coletiva de Direito Privado, a Presidente da Direção, *Ana Isabel Dias Correia*.

209271847

PARTE I

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

Deliberação n.º 84/2016

Publica-se, no cumprimento do n.º 1 do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 150/2015 de 10 de setembro, a alteração da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira de 20 de novembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

Competências do Conselho Diretivo

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Designar um Coordenador Artístico/Produção e um Coordenador Administrativo e Financeiro, sendo que este último ao não ser recrutado por cedência em regime de mobilidade interna ou por cedência de interesse público de entre trabalhadores da Administração Pública será selecionado por concurso público para o efeito. Em termos remuneratórios poderão ambos vir a ser equiparados ao de um dirigente intermédio de 3.º grau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois diretores.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

209275354

Deliberação n.º 85/2016

Deliberação dos membros do conselho diretivo

Publica-se, no cumprimento do n.º 1 do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 150/2015 de 10 de setembro, que, de acordo com o n.º 1 do Artigo 10.º dos Estatutos, foram designados os membros do Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 14 de dezembro de 2015, nomeadamente:

João Fernando Brito Nogueira;
Nuno Jorge Costa Correia, e;
Sebastião Camilo de Oliveira Ramos.

Foi ainda designado como Presidente do Conselho Diretivo da Fundação, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, *João Fernando Brito Nogueira*.

209275298

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 134/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia da Moita e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Moita, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da Entidade Empregadora filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 7 (sete) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

1 — Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

2 — Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

4 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

5 — Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Moita, 30 de janeiro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia da Moita:

João Manuel Vasques Miguel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Moita.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vanda Isabel da Costa Figueiredo, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 30 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 350/2015, a fls. 81 do Livro n.º 1.

30 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

209274811

Acordo coletivo de trabalho n.º 135/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia do Sul e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia do Sul, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre o EP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º, n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sul, 9 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Pedro Maurício Pereira, na qualidade de Presidente da Freguesia do Sul.

Pela Associação Sindical:

José Manuel Lopes Catalino, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Rui António Ventura Simões, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 18 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 434/2015, a fls. 93 do Livro n.º 1.

18 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209274755

Acordo coletivo de trabalho n.º 136/2016

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a União de Freguesias de Santa Iria da Azoia, S. João da Talha e Bobadela e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Santa Iria da Azoia, S. João da Talha e Bobadela, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 102 (cento e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.
f) Trabalho Noturno.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração Pública, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — As deliberações tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante do Acordo.

7 — A presidência da Comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes. Sendo a primeira determinada por sorteio.

8 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

9 — As reuniões da Comissão paritária podem ser convocadas por qualquer uma das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão paritária realizam-se nas instalações da União de Freguesias, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santa Iria de Azoia, 21 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, S. João da Talha e Bobadela:

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, S. João da Talha e Bobadela.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Ludgero Pailo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 483/2015, a fl. 1 do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209276464

Acordo coletivo de trabalho n.º 137/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Guarda e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município da Guarda adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, designadamente em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
3 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio.
5 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, designadamente em datas/eventos/atividades, todos com duração limitada, sempre e quando na EEP se verifique um acréscimo de trabalho e desde que devidamente fundamentados, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9h00 às 12h30;
b) Período da tarde — das 14h00 às 17h30.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
3 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento muito dilatados.
4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimentos dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).
4 — Sempre que a jornada contínua for autorizada para trabalhadores de serviços operacionais poderá o Presidente da Câmara, após consulta aos trabalhadores em causa e aos delegados sindicais, em conjunturas de maior atividade da Câmara Municipal ou de um número crescente de iniciativas de cariz cultural e/ou turístico, implementar jornadas contínuas em diferentes períodos de tempo.
5 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente pode ser atribuída jornada contínua nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, pode ainda ser requerida e/ou autorizada, sempre que outras circunstancias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada quando devidamente fundamentada.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados

de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — No final de cada período de referência há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média de trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez para o período do mês.

6 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 4 é reportada ao último dia ou últimos dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 4 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportados pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando

com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Guarda, 16 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município da Guarda:

Dr. Carlos Alberto Chaves Monteiro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, com poderes delegados.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto Santos, na qualidade de mandatário e de Secretário Nacional.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 476/2015, a fl. 98 do livro n.º 1.

30 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209274925

Acordo coletivo de trabalho n.º 138/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Guarda e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município da Guarda adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, designadamente em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

3 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, designadamente em datas/eventos/atividades, todos com duração limitada, sempre e quando na EEP se verifique um acréscimo de trabalho e desde que devidamente fundamentados, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 h 00 às 12 h 30;
b) Período da tarde — das 14 h 00 às 17 h 30.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento muito dilatados.

4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — Sempre que a jornada contínua for autorizada para trabalhadores de serviços operacionais poderá o Presidente da Câmara, após consulta aos trabalhadores em causa e aos delegados sindicais, em conjunturas de maior atividade da Câmara Municipal ou de um número crescente de iniciativas de cariz cultural e/ou turístico, implementar jornadas contínuas em diferentes períodos de tempo.

5 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente pode ser atribuída jornada contínua nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, pode ainda ser requerida e ou autorizada, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada quando devidamente fundamentada.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — No final de cada período de referência há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média de trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 4 é reportada ao último dia ou últimos dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 4 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Guarda, 10 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município da Guarda, Entidade Empregadora Pública:

Dr. Carlos Alberto Chaves Monteiro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, com poderes delegados.

Pela associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. José Manuel Lopes Catalino, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Júlia Maria Bogas Marques Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 475/2015, a fls.98 do livro n.º 1.

30 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209274966

Acordo coletivo de trabalho n.º 139/2016

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 1 trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila do Bispo, 30 de maio de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Pela Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira:

Dino Alves Lourenço, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.
Lúcia de Jesus Batista Dias, na qualidade de Tesoureiro da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.
José Francisco Soares Rosado, na qualidade de Secretário da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Hélio José Vieira da Encarnação, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 484/2015, a fls. 1 do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro).

209276278

Acordo coletivo de trabalho n.º 140/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, significando designadamente o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.
Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Alfândega da Fé presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para a prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação com a vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.
Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e ao banco de horas em situações ocasionais, devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalha-

dores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer no Município de Alfândega da Fé.

Na elaboração do presente ACEP foi também tido em conta o Acordo Coletivo de Carreira Geral n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, de 2009.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 27.º, ambos da LGTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP, entre o Município de Alfândega da Fé, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP, representado por Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de mandatário.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem no Município de Alfândega da Fé, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Empregador Público, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 155 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes, bem como aos trabalhadores vinculados em regime de contrato em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filhos.

5 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor, designadamente, na LGTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados, sem prévia consulta, como previsto nos números seguintes.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 4.º da LGTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis, e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — A isenção de horário de trabalho pode ainda revestir as modalidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP, sendo o suplemento remuneratório a pagar estabelecido, após fixação por lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.
5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a um aumento do volume de trabalho, de caráter temporário ou ocasional e limitadas no tempo, nomeadamente, por altura da realização de eventos ou de atividades municipais, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, como seja a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 217.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no caso da alteração de horário de trabalho exceder uma semana.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição, desde que haja prestação de trabalho no dia seguinte.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com os seus trabalhadores, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos n.os 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, ai incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva ou aos delegados sindicais, no caso da alteração do horário de trabalho exceder uma semana.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por motivos indispensáveis ao funcionamento do serviço ou quando circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a aumentos do volume de trabalho, de caráter ocasional e limitadas no tempo, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia, não podendo ultrapassar 45 horas por semana, mediante acordo com o trabalhador a celebrar por escrito, tendo o acréscimo por limite cento e cinquenta horas por ano, devendo a compensação do trabalho prestado em acréscimo constar do acordo a celebrar com o trabalhador.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Alfândega da Fé, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª, o limite anual da duração do trabalho suplementar, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a créscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos dos artigos 102.º da LGTFP e 197.º do Código do Trabalho, consideram-se integrados no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, o tempo de trabalho semanal pode ser reduzido, por acordo entre o trabalhador e o Empregador Público.

2 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

3 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

4 — Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média num período de quatro meses.

5 — Para além de outras circunstâncias, são fundamentos bastantes para autorização da redução de horário de trabalho semanal, os pedidos efetuados por trabalhadores:

a) Com responsabilidades familiares;

b) Com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica;

c) Que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior;

d) Para frequência de formação profissional ou académica.

6 — No contrato de trabalho a tempo parcial deve constar a indicação do período normal de trabalho diário e semanal com referência comparativa ao trabalho a tempo completo.

7 — Os trabalhadores a tempo parcial não podem ter um tratamento menos favorável do que os trabalhadores a tempo completo, a menos que um tratamento diferente seja justificado por motivos objetivos.

8 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

9 — São ainda calculados em proporção do período normal de trabalho semanal do trabalhador a tempo parcial os suplementos remuneratórios devidos pelo exercício das suas funções, previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável ao trabalhador.

10 — O trabalhador a tempo parcial tem ainda direito a subsídio de refeição, exceto quando a sua prestação de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, sendo então calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

11 — O trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhar a tempo completo, ou o inverso, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o Empregador Público.

12 — O acordo referido no número anterior pode cessar por iniciativa do trabalhador até ao 7.º dia seguinte à data da respetiva celebração, mediante comunicação escrita enviada ao Empregador Público.

13 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP, quando o trabalhador passar de trabalho a tempo completo para trabalho a tempo parcial, por período determinado, até ao máximo de três anos, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho a tempo completo.

CAPÍTULO III

Prestação de Trabalho

Cláusula 18.ª

Funções desempenhadas

1 — O trabalhador deve, em princípio, exercer as funções correspondentes à atividade para que foi contratado.

2 — No âmbito da atividade para que foi contratado, o Empregador Público deve atribuir a cada trabalhador as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.

3 — Se, por qualquer razão objetiva devidamente comprovada, o trabalhador vir a sua capacidade de trabalho ou aptidão profissional diminuídas, o Empregador Público deve atribuir ao trabalhador as funções compatíveis com a sua real situação, podendo nomeadamente atribuir ao trabalhador o exercício de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas com as funções contratadas, dentro da mesma categoria profissional.

4 — A definição da atividade contratada é feita, para além da remissão para o conteúdo funcional da carreira e categoria legalmente descrita, para o elenco das funções ou tarefas que, no mapa de pessoal ou no regulamento interno, caracterizam o posto de trabalho.

5 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, a atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — O disposto nos números anteriores confere ao trabalhador, sempre que o exercício das funções exigir especiais qualificações, o direito a formação profissional não inferior a vinte horas.

Cláusula 19.ª

Local de trabalho

1 — O trabalhador deve, em princípio e sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável nos termos da lei, realizar a sua prestação no local de trabalho contratualmente definido.

2 — Não estando fixado no contrato, entende-se por local de trabalho toda a circunscrição geográfica do Município de Alfândega da Fé, constituindo este um todo orgânico.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

4 — Desde que devidamente fundamentado, nomeadamente por motivos de reorganização ou operacionalização dos serviços, o Empregador Público pode deslocar o posto de trabalho, devendo o trabalhador ser avisado com antecedência mínima de oito dias.

CAPÍTULO IV

Parentalidade

Cláusula 20.ª

Dispensa para consulta pré-natal

1 — A trabalhadora grávida tem direito a dispensa do trabalho para consultas pré-natais, pelo tempo e número de vezes necessários.

2 — O pai tem direito a três dispensas do trabalho para acompanhar a trabalhadora às consultas pré-natais.

Cláusula 21.ª

Dispensa para amamentação ou aleitação

1 — A mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação.

2 — No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam atividade profissional, qualquer deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a dispensa para aleitação, até o filho perfazer um ano.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do Código do Trabalho, a dispensa diária para amamentação ou aleitação, até o filho perfazer um ano, em vez de ser gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, pode ser gozada, a requerimento do trabalhador, num único período, com a duração máxima de duas horas.

Cláusula 22.ª

Falta para assistência a filho

1 — O trabalhador pode faltar ao trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização.

2 — O trabalhador pode faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente a filho com 12 ou mais anos de idade que, no caso de ser maior, faça parte do seu agregado familiar.

3 — Aos períodos de ausência previstos nos números anteriores acresce um dia por cada filho além do primeiro.

4 — A possibilidade de faltar prevista nos números anteriores não pode ser exercida simultaneamente pelo pai e pela mãe.

5 — Para além do disposto nos números anteriores, desde que não ponha em causa o normal funcionamento dos serviços, o Empregador Público pode ainda conceder ao trabalhador, mediante requerimento, dispensa da prestação de trabalho para assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filho, obrigando-se o trabalhador a compensar os dias de trabalho em falta mediante a prestação de trabalho nas semanas seguintes, através do aumento do horário de trabalho diário ou da prestação de trabalho em dias de descanso complementar.

Cláusula 23.ª

Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares

1 — O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar a tempo parcial.

2 — O direito pode ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos, depois da licença parental complementar, em qualquer das suas modalidades, prevista no artigo 51.º do Código do Trabalho.

3 — Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana.

4 — A prestação de trabalho a tempo parcial pode ser prorrogada até dois anos ou, no caso de terceiro filho ou mais, três anos, ou ainda, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, quatro anos.

5 — Durante o período de trabalho em regime de tempo parcial, o trabalhador não pode exercer outra atividade incompatível com a respetiva finalidade, nomeadamente trabalho subordinado ou prestação continuada de serviços fora da sua residência habitual.

6 — A prestação de trabalho a tempo parcial cessa no termo do período para que foi concedida ou no da sua prorrogação, retomando o trabalhador a prestação de trabalho a tempo completo.

Cláusula 24.ª

Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares

1 — O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos.

2 — Na elaboração do horário flexível, o Empregador Público, deve:

a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;

b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;

c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.

3 — O trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas.

CAPÍTULO V

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 25.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que

diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 26.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se a legislação específica na matéria.

Cláusula 27.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 28.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos ou externos de medicina no trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 29.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária, que tem por função a interpretação e integração das suas cláusulas, é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 30.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 31.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 32.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 33.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alfândega da Fé, 7 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Alfândega da Fé:

Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de mandatário.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 489/2015, a fls. 1 do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209275095

Acordo coletivo de trabalho n.º 141/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Castelo de Vide e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Castelo de Vide promove a adoção de medidas tendentes ao incremento da eficácia e eficiência dos serviços, considerando que em matéria de organização e duração do trabalho é desejável a celebração de Acordo que ajuste os períodos de duração semanal e diária do trabalho às necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e uma maior conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, em prol do aumento dos níveis de motivação e produtividade.

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Castelo de Vide, adiante designado por Empregador Público (EP), filiados no sindicato subscritor, no início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do referido acordo. Aplica-se igualmente a todos os outros trabalhadores do EP, que independentemente da sua filiação sindical, ou não sendo sindicalizados, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de Cento e trinta e oito trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobre vigência deste ACEP seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP fixa-se como limite máximo de duração do horário de trabalho as trinta e cinco horas semanais e sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores dentro dos condicionalismos legais, nomeadamente com consulta prévia às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais ou aos delegados sindicais.

3 — Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço, com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

6 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;

c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e os trabalhadores, ouvida a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar de isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico
c) Encarregado Operacional
d) Encarregado Geral Operacional

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento.

5 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

6 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

7 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

8 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sendo feita semanalmente a aferição do cumprimento do número de horas de trabalho (35 horas), sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Castelo de Vide, 18 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Castelo de Vide:

António Manuel das Neves Nobre Pita, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José António Oliveira Cardoso, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Joaquim Augusto Carvalho de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 482/2015, a fls. 1 do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro).

209275119

Acordo coletivo de trabalho n.º 142/2016

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de Santo André e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Santo André, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidades dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negociável, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

Sábado e domingo; ou
Domingo e segunda-feira; ou
Sexta-feira e sábado;
Outros necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
Jornada Contínua;
Trabalho por Turnos;
Horário Flexível;
Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naqueles que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas; Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feridos obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou ferido será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é do conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santo André, 17 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Pela Junta de Freguesia de Santo André, o Presidente da Junta de Freguesia, *Jaime António Pereira Pires de Cáceres*.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, *José Paulo Caetano Gonçalves,* na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 4 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 7/2016, a fls. 2 do Livro n.º 2.

4 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

209275079

Acordo coletivo de trabalho n.º 143/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado entre o Município da Sertã e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo da Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no Sindicato subscritor, que exercem funções no Município da Sertã, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante e aos que se encontram nas condições previstas no artigo 370.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este acordo cerca de 88 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

Cláusula 3.ª

Período experimental

1 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.

2 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em 35 horas, distribuídos por um período normal de trabalho diário de 7 horas, cinco dias por semana.

2 — O intervalo de descanso é por norma de 1 hora, podendo em casos especiais ter duração diferente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que 9 horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

4 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar que, por regra, devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

5 — Os dias de descanso referidos no número anterior podem deixar de ser gozados seguidos e de coincidir com o domingo e o sábado quando tal se releve indispensável ao desenvolvimento do serviço, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Quando seja necessário que o trabalhador assegure a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores.

b) Do pessoal de serviço de limpeza ou encarregado de trabalhos preparatórios e complementares que devam ser efetuados em dia de descanso doas restantes trabalhadores.

c) Do pessoal que preste serviço em feiras e exposições ou que assegure serviços abertos ao público durante o sábado e/ou domingo.

6 — Nos casos referidos no número anterior aos trabalhadores deve ser assegurado um dia de descanso após cada 5 dias de trabalho, e o gozo de um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — A regra de aferição do comprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

8 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — O Município da Sertã adota a modalidade de horário rígido, podendo todavia, nos termos da lei e do presente acordo, serem possíveis as seguintes modalidades de organização de trabalho

a) Horário desfasado;
b) Jornada Contínua;
c) Horário flexível;
d) Trabalho por turnos;
e) trabalho noturno;
f) Isenção de horário de trabalho;
g) Horários específicos.

2 — A adoção das modalidades de trabalho é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidos os trabalhadores e após negociação com a associação sindical signatária do presente acordo, nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — É permitida a fixação de horário desfasado, havendo fundamentada conveniência de serviço, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — Após o cumprimento dos pressupostos previstos no número anterior, a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho é feita pelo dirigente do respetivo serviço, o qual deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controle de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso de 30 (tinta) minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 (trinta) minutos.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) Sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do mesmo, durante o período do ano, o justifiquem;
h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, desde que respeitando as plataformas fixas de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a 4 horas;
b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os turnos devem, quando possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o trabalho compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário do trabalho nos casos previstos no número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
3 — Ao trabalhador que goze de isenção de horário não podem ser impostas as horas de inicio do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador, em casos devidamente justificados, podem ser fixados horários de trabalho específicos, por despacho do dirigente máximo do serviço.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas por ano.
2 — O trabalho suplementar não pode exceder:

a) 2 horas, por dia normal de trabalho;
b) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por iniciativa de qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por e-mail com recibo de entrega ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª

Divulgação

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela entidade empregadora pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado

com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sertã, 18 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município da Sertã:

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins:

José Alberto Valente Rocha, Dirigente Nacional do STAL, na qualidade de mandatário.

Guilhermina Maria Homem Bispo Leite Marques, Dirigente Nacional do STAL, na qualidade de mandatária.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 22/ 2016, a fls. 5, do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209276359

Acordo coletivo de trabalho n.º 144/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Santiago do Cacém e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Santiago do Cacém, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 400 (Quatrocentos) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

Sábado e domingo; ou
Domingo e segunda-feira; ou
Sexta-feira e sábado;
Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo de gozar oito dias de descanso em cada quatro semanas de trabalho.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santiago do Cacém, 21 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Santiago do Cacém:

Álvaro dos Santos Beijihna, na qualidade de Presidente da Câmara de Santiago do Cacém.

Pela associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria João Martinho Queirós Quaresma, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

José Paulo Caetano Gonçalves, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Pelo Empregador Público:

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 21/2015, a fls. 5 do livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR,* 2.ª série, de 30 de outubro.

209276423

Acordo coletivo de trabalho n.º 145/2016

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Carnide e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa

Preâmbulo

O regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei 59/2008 de 11/9, prevê que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.

O mesmo princípio deve, por isso, recortar-se da mesma lei, para os acordos coletivos de trabalho de entidade empregadora pública.

As Freguesias da cidade de Lisboa prestam uma diversidade e especificidade de atividades necessárias à satisfação de necessidades dos munícipes.

A organização e execução de tarefas para a prossecução dessas atividades determinam a organização e duração do tempo de trabalho de forma adequada que deverá, sempre, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores e dos seus horários de trabalho.

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa tem um já longo conhecimento prático na realidade da prestação das atividades e tarefas na cidade de Lisboa e nas respetivas relações de trabalho.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I), é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Fábio Martins de Sousa, presidente da Junta de Freguesia de Carnide; e

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa:

José Vítor dos Reis, Presidente da Direção;
Delfino Navalhas Serras, Comissão Executiva.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, para diante designado por Acordo, celebrado no âmbito do artigo 343.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para diante RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, é aplicável a todos os trabalhadores que, vinculados por qualquer título, exerçam funções na Freguesia da Carnide para diante Freguesia, e sejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, para diante STML, ou que nele se venham a filiar.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo todos os Serviços da Freguesia e cerca de cem trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente Acordo vigora pelo prazo de 3 anos, renovando -se sucessivamente por períodos de dois anos.

2 — A denúncia e a vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 364.º do RCTFP.

CAPÍTULO II

Organização do tempo do trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento

O período de funcionamento decorre das 8 horas às 20 horas, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido para serviços e setores de atividade específicos.

Cláusula 4.ª

Organização temporal do trabalho

1 — O período normal de trabalho é de 7 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e de 35 horas semanais, com ressalva dos períodos de menor duração já existentes e dos regimes previstos neste Acordo.

2 — Os dias de descanso semanal obrigatório e descanso semanal complementar são, respetivamente, o Domingo e o Sábado, sem prejuízo dos regimes de horário por turnos.

3 — Sem prejuízo dos números dois e três da cláusula sexta, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, não podendo ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

4 — As alterações na organização temporal do trabalho apenas poderão resultar de negociação das entidades signatárias do presente Acordo, nomeadamente qualquer definição do período normal de trabalho em termos médios.

5 — São previstos os seguintes regimes de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Horário por turnos;
d) Jornada contínua.

6 — O horário de trabalho individualmente acordado com o trabalhador não poderá ser alterado sem o seu acordo escrito.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável na proteção da parentalidade;

b) No caso de trabalhador-estudante, nos termos da legislação respetiva.

c) Quando se trate de trabalhadores portadores de deficiência ou doença crónica.

Cláusula 6.ª

Regime de horário rígido

1 — No horário rígido a duração diária de trabalho é repartida por dois períodos de trabalho separados por um intervalo de descanso com duração de uma hora e meia, não podendo as horas de início e termo de cada período ser unilateralmente alteradas.

a) O período da manhã decorre das 9 às 12,30 horas;
b) O período da tarde decorre das 14 às 17,30 horas;
c) O intervalo de descanso decorre das 12,30 às 14 horas.

2 — Em todas as situações em que a jornada de trabalho decorra em período ou períodos diferentes do previsto no número anterior deverá ser reduzido ou excluído o intervalo de descanso, assegurando sempre que a prestação não ultrapassará seis horas consecutivas de trabalho.
3 — Nas jornadas de trabalho em que o período da manhã tenha início antes das 9 horas, ou o período da tarde termine após as 17,30 horas, o intervalo de descanso fica reduzido à duração máxima de uma hora e nas jornadas de trabalho que decorram totalmente em período de trabalho noturno o intervalo de descanso fica excluído.
4 — As jornadas de trabalho previstas nos números dois e três não podem ser determinadas sem negociação prévia com a direção do STML.

Cláusula 7.ª

Regime de horários flexíveis

1 — Horários flexíveis são aqueles que permitem aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
2 — A adoção de qualquer horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.
4 — O excesso de horas apurado no final de cada período de aferição é transportado para o período imediatamente seguinte até ao limite de sete horas e, relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada mês é transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas.
5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, a duração média diária do trabalho é de sete horas e o período de aferição é mensal.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
7 — Os horários flexíveis poderão ser definidos nos Serviços com período de funcionamento das 8 às 20 horas, com as seguintes plataformas:

a) Das 10 às 12 horas — período de presença obrigatória;
b) Das 14 horas às 16 horas — período de presença obrigatória;
c) Das 12 horas às 14 horas — margem móvel para almoço — duas horas como máximo, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora.

Cláusula 8.ª

Regime de horário por turnos

1 — Em caso de necessidade de funcionamento permanente dos Serviços, com fundamento na prossecução do interesse público, pode ser adotado o regime de trabalho por turnos.
2 — Os turnos são rotativos, não podendo ser prestados mais de 6 dias consecutivos, nos Serviços de funcionamento permanente.
3 — O trabalho por turnos é realizado em dois ou três períodos diários e sucessivos, com obediência à duração do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto, no regime legal e neste Acordo.
4 — As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se, para todos os efeitos legais, tempo de trabalho, não podendo ser prestadas mais de 5 horas seguidas de trabalho.
5 — Os dias de descanso semanal devem coincidir com o sábado e o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.
6 — Salvo em casos excecionais, a mudança de turno só pode ocorrer após o descanso semanal, mediante acordo entre o superior hierárquico e o interessado, sendo admitida a troca ocasional de serviço entre trabalhadores, com prévio conhecimento dos Serviços.
7 — O regime de trabalho por turnos, total ou parcialmente coincidentes com o período noturno, confere direito ao subsídio de turno, que é variável, em função de dois fatores:

a) Número de turnos adotados;
b) Carácter permanente ou não do funcionamento do Serviço.

8 — O número de turnos obedece à seguinte classificação:

a) Parcial — Quando for prestado apenas em dois períodos de trabalho diário;
b) Total — Quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário.

9 — Considera-se que os Serviços revestem carácter:

a) Permanente — Quando o regime de turnos for prestado em todos os 7 dias da semana;
b) Semanal prolongado — Quando o regime de turnos for prestado em todos os 5 dias úteis e no sábado ou domingo;
c) Semanal — Quando o regime de turnos for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

10 — A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito à atribuição de um subsídio de turno correspondente a um acréscimo de remuneração, calculada sobre o vencimento fixado no nível remuneratório da categoria onde o trabalhador estiver posicionado, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente total;
b) 22 %, quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
d) 15 %, quando o regime de turnos for semanal parcial.

11 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho extraordinário e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Regime de jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora no período normal de trabalho diário.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto nas mesmas condições da al. *a*);
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho extraordinário os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante;

c) Trabalhadores nas condições previstas nas alíneas *a*), a *e*) do n.º 3 da cláusula nona;
d) Trabalhadores com doença crónica.

3 — A entidade empregadora pública fica obrigada a fornecer, a assegurar ou a suportar o custo de transporte sempre que, cumulativamente:

a) O trabalhador preste trabalho extraordinário em dia de descanso semanal e feriado.
b) Em consequência da prestação de trabalho extraordinário o trabalhador não possa utilizar o meio de transporte que habitualmente utiliza.

4 — O limite da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP fica fixado em duzentas horas de trabalho por ano.
5 — À remuneração devida por trabalho extraordinário prestado em período noturno acresce também a remuneração correspondente ao suplemento por prestação de trabalho noturno.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — As escalas de prestação de trabalho noturno devem ser afixadas com quinze dias de antecedência para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da alínea *b*) do artigo 118.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Para comparência para intervenção, perante qualquer entidade, em ato ou contrato próprio, de cônjuge ou equiparado, parente na linha reta ou segundo grau da linha colateral, como parte outorgante ou prestação de qualquer garantia especial de obrigações;
c) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
d) Inerentes a pausas determinadas ou justificadas por necessidades de saúde, segurança e higiene no trabalho, nomeadamente para interrupção de tarefas de execução continuada em rotina ou com meios ou equipamentos que imponham um acréscimo de esforço visual, físico ou intelectual, reconhecidas em sede de saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções previstas nas alíneas *a*) e *d*) do número anterior não deverão ser inferiores a quinze minutos, por cada período de trabalho.
3 — As interrupções previstas na alínea *b*) do número um devem ser solicitadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, não sendo possível, no período de trabalho imediatamente seguinte.
4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço.

Cláusula 13.ª

Tolerância

1 — Em todos os regimes de horário de trabalho previstos é permitida a tolerância até quinze minutos diários cumulativos no atraso no registo de entrada.
2 — Nos horários flexíveis a tolerância referida no número anterior é reportada às plataformas de presença obrigatória, mas não deduz no cômputo do período de aferição.

CAPÍTULO III

Saúde, segurança e higiene

Cláusula 14.ª

Princípios gerais

1 — O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene, saúde e prevenção de risco e doença profissionais, asseguradas pela Freguesia.

2 — A Freguesia é obrigada a organizar e manter as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.
3 — A execução de medidas em todas as fases da atividade destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho assenta nos seguintes princípios de prevenção:

a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
b) Eliminação dos fatores de risco e de acidente;
c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

4 — A Freguesia obriga-se a manter os equipamentos de proteção individual dos trabalhadores sempre em boas e eficazes condições de segurança e a garantir o respetivo uso.
5 — A Freguesia deverá promover a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores mediante serviços internos de medicina no trabalho, realizando exames médicos periódicos anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores.
6 — Nos setores de atividade de maior risco e penosidade a periodicidade dos exames previstos no número anterior é aumentada para o dobro.
7 — A Freguesia poderá contratualizar o cumprimento das suas obrigações decorrentes das matérias de saúde, segurança e higiene no trabalho com o Município de Lisboa, sem prejuízo dos direitos que, legalmente, assistem aos trabalhadores e seus representantes.

Cláusula 15.ª

Equipamento individual

As fardas e demais equipamentos de trabalho são fornecidas pela Freguesia, sem qualquer dispêndio para os trabalhadores, e na sua escolha deverão ser tidas em conta os requisitos de segurança, saúde e higiene no trabalho, bem como as condições climatéricas dos locais de trabalho e os períodos do ano.

Cláusula 16.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo dos refeitórios já existentes e a instalar nos locais em que a aglomeração de trabalhadores o justifique, a Freguesia porá à disposição dos trabalhadores, em cada local de trabalho, um local com dimensões e condições de higiene e salubridade adequadas, dotado de água potável, mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 17.ª

Vestiários e balneários

A Freguesia obriga-se a dotar as instalações para os trabalhadores com boas condições de higiene e segurança e com os requisitos necessários e adequados, incluindo vestiários, lavabos e balneários, com águas quentes para uso dos trabalhadores, diferenciados por sexo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Créditos para exercício da atividade de representação dos trabalhadores e respetivas eleições

1 — O crédito de horas previsto no artigo 339.º do RCTFP é fixado em 1,5 membros da direção por cada 200 associados do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa ou fração.
2 — Ao crédito de horas dos delegados sindicais é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do n.º 9 do artigo 250.º do Regulamento do RCTFP, Anexo II Regulamento e, sem prejuízo do seu crédito legal de horas, consideram-se sempre justificadas as ausências para participação em reuniões dos trabalhadores ou dos seus órgãos de representação ou quaisquer reuniões ou outros atos convocados pelo STML ou a que este adira.
3 — O crédito de tempo para os eleitos em representação dos trabalhadores para a Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho é de quatro dias por mês, com a possibilidade de gestão de tempos entre os eleitos de cada lista concorrente.
4 — A Freguesia disponibilizará uma sala, equipada com os meios adequados, para o desenvolvimento do trabalho dos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

5 — A Freguesia dispensará a atividade dos candidatos efetivos e suplentes das listas concorrentes aos órgãos do STML e representação para a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, no período de campanha eleitoral, sem perda de remuneração e dos suplementos de caráter permanente.

Cláusula 19.ª

Recompensa de desempenho

A acrescer à duração do período de férias os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção de "desempenho excelente", tem direito ao acréscimo de três dias de férias; com "desempenho relevante" tem direito ao acréscimo de dois dias de férias; e com "desempenho adequado" tem direito ao acréscimo de um dia de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pela entidade empregadora.

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta por dois membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, para diante DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, metade dos membros representantes de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Freguesia, indicadas pela Junta de Freguesia, que facultará o apoio indispensável.

9 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

10 — As despesas com os representantes e respetivos assessores são suportadas pela parte que representam.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Informação e participação

1 — A direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e os delegados sindicais têm direito a informação e consulta relativamente às matérias próprias das suas atribuições e designadamente:

a) A informação sobre as linhas gerais orientadoras para definição dos objetivos e escolha de competências na avaliação do desempenho adequados à avaliação;

b) A informação e consulta atempada sobre as decisões suscetíveis de produzir mudanças na organização do trabalho ou dos contratos de trabalho, nomeadamente ritmos de trabalho, condições de prestação do trabalho, mudança de local, horário de trabalho, turnos, e promoções;

c) A informação e consulta das propostas de mapas de pessoal e respetivas dotações financeiras para pessoal.

2 — As informações referidas no número anterior são prestadas por escrito nos termos e prazos do n.º 4 do artigo 337.º do RCTFP.

3 — Previamente à apresentação das propostas referidas na alínea *c*) do n.º 1 será agendada reunião com a direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa com o objetivo de abordar as verbas para alterações de posição remuneratória e prémios e critérios de definição dos universos de trabalhadores a abranger em opção gestionária para alteração de posição remuneratória.

4 — A Freguesia deve disponibilizar em todos os locais de trabalho espaço próprio para afixação e colocação de informação sindical, em local acessível a todos os trabalhadores.

5 — A Freguesia deve assegurar aos dirigentes e delegados sindicais, nos termos do artigo 336.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o direito de afixação de textos, convocatórias, comunicações ou quaisquer informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento dos Serviços.

6 — A Freguesia assegura à Direção do STML o uso da rede intranet para comunicação com os trabalhadores, através do seu correio eletrónico, quer individual quer coletivamente.

Cláusula 22.ª

Divulgação do Acordo

A Freguesia obriga-se a distribuir pelos atuais trabalhadores e no ato de admissão de novos, cópia do presente Acordo.

Lisboa, 28 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Fábio Martins de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Carnide.

Pela Associação Sindical:

José Vítor dos Reis, Presidente da Direção do STML.
Delfino Navalhas Nunes, Membro da Comissão Executiva.

Depositado em 07 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 17/2015, a fls. 4 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209275176

Acordo coletivo de trabalho n.º 146/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Baguim do Monte e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de onze trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores seguidos, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III

Período Experimental

Cláusula 14.ª

Período Experimental

1 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.

2 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Baguim do Monte, 21 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Nuno Miguel Ribeiro Coelho, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte.

Pela Associação Sindical:

João Avelino de Oliveira Pereira, membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Eduardo da Rocha Ferreira, membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 16/2016, a fls. 4 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209276342

Acordo coletivo de trabalho n.º 147/2016

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Alijó, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, significando designadamente o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios para conjuntamente com as associações sindicais, celebrarem Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP). Relativamente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, e não obstante o disposto nos artigos supra mencionados, foi declarada a inconstitucionalidade, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 949/2015, publicado no *Diário da República* no dia 22 de outubro de 2015, com força obrigatória geral, das normas que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes da alínea *b*), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º da LGTF, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por violação do princípio da autonomia local, consagrado no n.º 1 do artigo 6.º da CRP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Alijó presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços do Município de Alijó, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer no Município de Alijó.

O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 27.º, ambos da LTFP é estabelecido o presente ACEP, entre o Município de Alijó, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo Senhor Fernando Gonçalves Fraga, Vice-secretário Geral na qualidade de Mandatário e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado pelos Senhores Carlos Fernando Costa Martins e José Manuel Salgado Félix, na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários.

Neste sentido é estabelecido o presente Acordo de Entidade Empregadora Pública.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Alijó, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*), do n.º 2, do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 140 (cento e quarenta) trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 (cinco) horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que 9 (nove) horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública (EEE) não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEE recorrer a este regime mais de 3 (três) vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Horário desfasado;
f) Horário noturno;
g) Isenção de horário de trabalho;
h) Meia jornada.

2 — A situação prevista na alínea *b*) está sujeita a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do CT;
c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Período da manhã — das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos;
Período da tarde — das 14 (catorze) horas às 17 (dezassete) horas e 30 (trinta) minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 (nove) horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 (oito) horas e as 20 (vinte) horas, com 2 (dois) períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 (dez) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos às 16 (dezasseis) horas e 30 (trinta) minutos;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de 1 (uma) hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 (trinta) minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a 1 (uma) hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 0 (zero) horas às 24 (vinte e quatro) horas.
10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela EEP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a EEP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, 3 (três) períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em 2 (dois) períodos.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidades de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito,

que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 (nove) horas num período de 24 (vinte e quatro) horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva EEP, os trabalhadores detentores da carreira e categoria de técnicos superiores ou coordenadores técnicos, que o requeiram de forma justificada e desde que autorizado pelo órgão competente.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de 11 (onze) horas seguidas entre 2 (dois) períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Artigo 13.º

Meia jornada

1 — A Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, primeira alteração à LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, veio consagrar a meia jornada como nova modalidade de horário de trabalho.

2 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 15.º, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

3 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

4 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

5 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

6 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

7 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Alijó carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 (duzentas) horas, prestado quando o órgão ou o serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a EEP e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder 3 (três) anos, podendo cessar, durante os primeiros 30 (trinta) dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da EEP instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A EEP obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A EEP obriga-se, ainda, a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos da EEP

A EEP é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem:

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se a legislação específica na matéria.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela EEP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da EEP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete à EEP fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para o setor profissional.

3 — A EEP suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado, salvo em caso de uso inadequado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

O Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação ou aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

A EEP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

A EEP promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a disponibilização de serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no CT, a EEP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — A EEP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala ou espaço, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEP.

Cláusula 28.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alijó, 29 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Município de Alijó:

Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pelas Associações Sindicais:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de Mandatário.

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Carlos Fernando Costa Martins e *José Manuel Salgado Félix*, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 23/2016, a fls. 5 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.
209276131

Aviso n.º 1074/2016

Comissão de Trabalhadores

I — Estatutos

Comissão de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas

Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 24 de setembro de 2015, dos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J3, n.º 125, de 30 de junho de 2015, e retificados no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J3, n.º 138, de 17 de julho de 2015.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores dos SIMAR de Loures e Odivelas

Os trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos, dos Concelhos de Loures e Odivelas, adiante designada SIMAR, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição da República e pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores e o Regulamento Eleitoral para a Eleição da Comissão de Trabalhadores dos SIMAR, e que faz parte integrante dos mesmos:

1 — Princípios Gerais

Artigo 1.º

Coletivo de Trabalhadores

1 — O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores dos SIMAR.
2 — O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na LTFP neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores dos SIMAR, a todos os níveis.
3 — Nenhum trabalhador dos SIMAR pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A Reunião Geral de Trabalhadores, adiante designada RGT;
b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designadamente CT.

Artigo 3.º

Reunião Geral de Trabalhadores

A RGT, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores dos SIMAR, conforme definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência da Reunião Geral de Trabalhadores

Compete à RGT:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
b) Destituir a CT a todo o tempo;
c) Aprovar o respetivo programa de ação;
d) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos na Lei e nestes Estatutos;
e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação da Reunião Geral de Trabalhadores

A RGT pode ser convocada:

a) Pela CT;
b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, em requerimento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes;

c) Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao dirigente máximo dos SIMAR.

Artigo 6.º

Prazo e formalidade da convocatória

1 — A convocatória subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento de 100 ou 20 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a RGT para que esta se realize no prazo de 15 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, o local, dia, hora e tipo de reunião, a ordem de trabalhos e o número de presenças necessário para a realização da reunião e sua vinculação nos termos do artigo 9.º destes Estatutos.

Artigo 7.º

Reuniões Gerais de Trabalhadores (RGT)

1 — A RGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2 — A RGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.º

Artigo 8.º

Reuniões de emergência

1 — A RGT reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência mínima de 48 horas de molde a garantir a presença do maior número possível de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente da RGT bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento da Reunião Geral de Trabalhadores

1 — A RGT reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a RGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos 100 trabalhadores e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

4 — Para deliberar a alteração aos Estatutos exige-se a presença de pelo menos 100 trabalhadores e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 10.º

Sistema de Votação em Reunião Geral de Trabalhadores

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição da CT, à aprovação e alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei, e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em Reunião Geral de Trabalhadores

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros nos termos do artigo seguinte;

b) Alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou a RGT podem submeter à discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

2 — Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo de trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na LTFP e nestes Estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na Lei.

Artigo 14.º

Início de atividade da Comissão de Trabalhadores

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 15.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Exercer o controlo de gestão no respetivo órgão nos termos da Lei;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização dos serviços;

d) Participar na elaboração da legislação de trabalho.

Artigo 16.º

Deveres da CT

São deveres da CT:

a) Executar as resoluções vinculativas tomadas em RGT;

b) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

c) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

d) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

e) Exigir dos órgãos de gestão dos SIMAR o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Relações com a Organização Sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A atividade da CT deve ser sempre exercida em colaboração com os sindicatos representativos dos trabalhadores dos SIMAR e dos respetivos delegados sindicais e comissões intersindicais.

Artigo 18.º

Finalidade do Controlo de Gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida dos SIMAR.

Artigo 19.º

Conteúdo do controlo de gestão.

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento dos SIMAR e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto do órgão de direção e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade dos SIMAR, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança e saúde no trabalho;
e) Defender junto dos órgãos de administração dos SIMAR e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Reuniões com o dirigente máximo do serviço

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o dirigente máximo do serviço, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada uma ata, elaborada pelo dirigente máximo do serviço, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Conteúdo do Direito à informação

1 — Nos termos da LTFP, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
2 — Sem prejuízo do disposto na LTFP, o dever de informação que abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Plano e Relatório de Atividades;
b) Orçamento;
c) Gestão dos recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
d) Prestação de contas, incluindo Balancetes, Contas de Gerência e Relatórios de Gestão;
e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ao dirigente máximo dos SIMAR.
4 — Nos termos da Lei, o dirigente máximo dos SIMAR deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze se a complexidade da matéria assim o justificar.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos do órgão de gestão dos SIMAR:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos dos SIMAR;
d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores;
e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores;
f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores dos SIMAR ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
3 — Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 10 dias.
4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
5 — Decorridos os prazos referidos nos n.os 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 23.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao dirigente máximo dos SIMAR, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.
2 — As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de 10 dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que não deve ser superior a 15 dias.
3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 19.º

3 — Garantias e Condições para o Exercício da Atividade da Comissão de Trabalhadores

Artigo 24.º

Tempo para o exercício de voto

Os trabalhadores têm direito a exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a Lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos SIMAR.

Artigo 25.º

Reuniões de Trabalhadores dos SIMAR

1 — A CT têm o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito no local de trabalho, fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso do trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.
2 — Pode realizar RGT no local de trabalho durante o horário de trabalho que seja aplicável, até ao limite máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
4 — Para efeito do número n.º 2, a CT é obrigada a comunicar a realização das reuniões ao dirigente máximo dos SIMAR, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 26.º

Ação da Comissão de Trabalhadores nos SIMAR

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 27.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pelos SIMAR.
2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho durante o horário laboral.
3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 28.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior dos SIMAR, para o exercício das suas funções.

Artigo 29.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos SIMAR os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

4 — Proteção Especial dos Representantes dos Trabalhadores

Artigo 30.º

Crédito de Horas

1 — Para o exercício da sua atividade, os membros da CT beneficiam de crédito de vinte e cinco horas mensais, para o exercício da sua atividade.
2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam referir direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, o órgão SIMAR, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 31.º

Faltas

1 — As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para o efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com 5 dias de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que o membro da CT necessita para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 32.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo de trabalhadores.

2 — É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

5 — Composição, Organização e Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 33.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede dos SIMAR, sita na Rua Ilha da Madeira 2, 2674-504 Loures.

Artigo 34.º

Composição da Comissão de Trabalhadores

A CT é composta por 5 elementos.

Artigo 35.º

Duração do mandato da Comissão de Trabalhadores

O mandato da CT é de 4 anos, contados a partir da data de posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 36.º

Perda de mandato da Comissão de Trabalhadores

Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo.

Artigo 37.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — No caso de perda de mandato a substituição faz-se por iniciativa da CT após notificação de perda de mandato ao visado.

3 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número de membros da CT ficar reduzido a menos de três, haverá lugar a eleições.

4 — As eleições ocorrerão no prazo máximo de 60 dias e serão organizadas pela comissão eleitoral nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 38.º

Coordenação da Comissão de Trabalhadores

1 — Após a entrada em exercício, a CT procede, na sua primeira reunião, à escolha, por voto direto e secreto, de um coordenador e de dois secretários.

2 — O Coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

a) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
b) Servir de escrutinador no caso de votações;
c) Redigir as atas da CT.

Artigo 39.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 40.º

Deliberações da CT

1 — A CT reúne com mais de metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate cabe ao Coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 41.º

Convocação e periodicidade das reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que ocorram motivos justificativos ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que fundamentadamente exijam uma tomada de posição urgente.

4 — A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador da CT que a faz distribuir a todos os seus membros.

5 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

6 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

7 — A convocação das reuniões de emergência não está sujeita a prazos mas terá que ser dado prévio conhecimento da Ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 42.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao Coordenador:

a) Representar a CT;
b) Promover as reuniões ordinárias nos termos dos Estatutos;
c) Promover as reuniões com o dirigente máximo dos Serviços;
d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião
e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação da CT, a ata das reuniões da CT, depois de aprovadas;
f) Assinar todo o expediente.

2 — Compete aos Secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
c) Servirem de escrutinadores no caso de votações;
d) Redigir e organizar as atas da CT

Artigo 43.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
b) O produto de iniciativas de recolhas de fundos;
c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da RGT as receitas e as despesas da sua atividade.

3 — Em caso de extinção da CT, o respetivo património reverte a favor de uma instituição particular de solidariedade social que se dedique ao apoio de pessoas com deficiência.

Artigo 44.º

Obrigação da Comissão de Trabalhadores perante terceiros

São exigidas duas assinaturas nas obrigações assumidas perante terceiros, a do Coordenador e a de um Secretário, por delegação da CT.

6 — Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores dos SIMAR

Artigo 45.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestam a sua atividade nos SIMAR.

Artigo 46.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.
2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 47.º

Caderno Eleitoral

1 — Os SIMAR devem entregar o caderno eleitoral à CE, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.
2 — O caderno eleitoral deve conter o nome e o número informático dos trabalhadores dos SIMAR à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da CE.

Artigo 48.º

Composição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral adiante designada por CE.
2 — A CE é constituída por três elementos da CT cessante, eleitos por esta, acrescida de um representante de cada uma das listas que deverá ser designado no ato de apresentação das mesmas.
3 — Constitui exceção ao n.º 2 a CE que coordena o processo eleitoral da primeira comissão de trabalhadores que é constituída por 3 trabalhadores dos SIMAR, eleitos por voto secreto em plenário geral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes.
4 — A eleição do Presidente da CE e de dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os seus membros.

Artigo 49.º

Competência da Comissão Eleitoral

1 — Compete à CE:

a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;
b) Solicitar o caderno eleitoral ao dirigente máximo dos SIMAR, com o envio de uma cópia da respetiva convocatória;
c) Divulgar o caderno eleitoral;
d) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
e) Divulgar as listas aceites;
f) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
g) Proceder ao apuramento global da votação, lavrar e publicitar a respetiva ata;
h) Providenciar o registo e publicação referidos nos termos da LTFP.

2 — Compete ao Presidente:

a) Representar a CE;
b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

3 — Compete aos Secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
d) Redigir as atas da CE.

4 — A CE cessará funções após a tomada de posse da CT, ato que conclui o processo eleitoral.

Artigo 50.º

Data da Eleição

A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 37.º

Artigo 51.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.
2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores dos SIMAR, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem promover a eleição.
3 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação.
4 — A convocatória é afixada pela CE nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
5 — A CE remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo dos SIMAR, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente, por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 52.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores dos SIMAR, inscritos nos cadernos eleitorais.
2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura concorrente à mesma estrutura.
3 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes em número não inferior a um terço dos efetivos nem superior a estes.
4 — As candidaturas podem ser identificadas por um lema ou sigla.
5 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
6 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.
7 — A CE entrega aos representantes um recibo com data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
8 — Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de Delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 53.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
2 — A CE dispõe do prazo máximo de 2 dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.
3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 54.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 6.º, a aceitação da candidatura.
2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 55.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos trabalhadores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nas 24 horas de realização destas não haja propaganda.
2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 56.º

Local e horário de votação

1 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e não prejudicar o normal funcionamento dos SIMAR.

2 — A votação é efetuada durante as horas de trabalho.

3 — A votação inicia-se trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do termo do horário praticado no local pela generalidade dos trabalhadores onde se encontra a mesa de voto.

4 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.

5 — Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores haverá uma secção de voto. Entendendo-se para este efeito 4 locais distintos: Sede, Fanqueiro, Sete Casas e Juncal.

Artigo 57.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A5 impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do trabalhador.

4 — A CE assegura a impressão e o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 58.º

Ato eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos do ato eleitoral e em cada secção de voto competirá à respetiva mesa.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida e procedendo à respetiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

4 — As presenças no ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do numero total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 59.º

Valor dos votos

1 — Considera-se em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Considera-se válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 60.º

Ata

De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

Artigo 61.º

Apuramento global

1 — O apuramento global da votação da constituição da CT é feito pela Comissão Eleitoral.

2 — As urnas de voto serão abertas em simultâneo e após o encerramento da última secção de voto, em local disponibilizado pelos SIMAR para o efeito.

3 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da Comissão Eleitoral, é por eles assinada no final e rubricada.

4 — Da ata de apuramento final constam as atas de cada secção de voto, os protestos e requerimentos apresentados em cada secção de voto assim como os apresentados à Comissão Eleitoral.

Artigo 62.º

Divulgação do resultado da votação

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder a ampla divulgação dos resultados da votação e comunicá-los ao dirigente máximo dos SIMAR.

7 — Alteração dos Estatutos

Artigo 63.º

Alteração dos estatutos

1 — Os trabalhadores podem deliberar alterar estes estatutos nos termos do artigo 11.º destes Estatutos.

2 — A proposta de alteração aos estatutos só pode ser aceite se for subscrita por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores.

3 — Ao processo de votação de alteração de Estatutos aplica-se o estipulado no artigo 46.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

8 — Disposições finais

Artigo 64.º

Casos Omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 6 de janeiro de 2016, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 1/2016, a fl. 8 do livro n.º 1.

II — Eleições

Comissão de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas — Eleição em 24 de setembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Hugo Manuel Beato Gordinho Carvalho
Paulo Rogério Ferreira Rodrigues
Ana Paula Dias da Silva Oliveira
Susana Sabino Benito Freire Gaudêncio
Luís Manuel Rodrigues Santos

Registado em 6 de janeiro de 2016, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 2/2016, a fl. 8 do livro n.º 1.

11 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209272065

Aviso n.º 1075/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 79/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Penafiel e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 28.ª, do ACT n.º 79/2015:

Em representação do empregador público:

Isménia Maria Moreira da Rocha Moura
Manuel Fernando Vaz Ribeiro

Em representação da associação sindical:

Maurício Álvaro Encarnação Mendes
Manuel António Barbosa Ferreira

11 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209275038

Aviso n.º 1076/2016

Cancelamento do Registo da Constituição e dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1, do artigo 336.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, procedeu esta Direção-Geral, ao cancelamento do registo da constituição e dos estatutos da Comissão de Trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, de 26-04-2012, na parte J3, em cumprimento da sentença, datada de 07/04/2015, transitada em julgado, proferida no âmbito do Processo n.º 2068/12.8TTLSB, instaurado pelo Ministério Público, contra a Comissão de Trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, que correu termos na Comarca de Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção Trabalho — J3, na qual foi declarada a " *nulidade do ato de constituição e dos estatutos da ré, com a sua subsequente extinção*."

Nos termos do n.º 5, do citado preceito normativo, a extinção da Comissão de Trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, produz efeitos a partir da publicação do presente aviso.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

209274982

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750